

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA IBERO-AMERICANA  
DOUTORADO

CARMEN S. A. AITA

**LIBERALISMO & REPÚBLICA:  
O PENSAMENTO POLÍTICO DE  
J. F. DE ASSIS BRASIL**

Prof. Dr. Braz Brancato

Orientador

Porto Alegre, dezembro de 2006.

Resumo .....	4
--------------	---

Introdução .....	6
------------------	---

## PRIMEIRA PARTE: A ORIGEM

### CAPÍTULO I - LIBERALISMO E PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

#### 1. Origens do Liberalismo português

<u>Legado medieval</u> .....	10
------------------------------	----

<u>Absolutismo esclarecido: a era pombalina</u> .....	18
---	----

<u>Os liberalismos, sua crítica, seus limites</u> .....	29
---	----

#### 2. Os pensadores brasileiros: modernização&modernidade

<u>Autoritarismo e modernização</u> .....	61
---	----

<u>Representação e modernidade</u> .....	72
--	----

<u>3. Novo Regime: café com leite</u> .....	86
---	----

#### 4. Nova opinião: liberalismo oficial

<u>Rui Barbosa</u> .....	91
--------------------------	----

#### 5. Nova prática política: castilhismo

<u>Júlio Prates de Castilhos</u> .....	98
--	----

## SEGUNDA PARTE: A OBRA

### CAPÍTULO II - LIBERALISMO E REPÚBLICA

#### 1. Novo pensamento político: representação e justiça

<u>Joaquim Francisco de Assis Brasil: o autor e a apresentação da obra política</u> .....	108
---	-----

#### 2. A influência liberal na obra de Assis Brasil: do liberalismo clássico ao pensamento democrático

<u>O pensamento clássico: das raízes do liberalismo ao nascimento da idéia liberal democrática</u> .....	116
<u>Iluminismo e Revolução: um pensador das luzes na modernidade dos oitocentos</u> .....	124
<u>O liberalismo moderno e o pensamento assisista</u> .....	143
<u>O nacionalismo ilustrado: Sarmiento, Alberdi e Assis Brasil</u> .....	151

#### 3. A democracia de Assis Brasil: teoria da representação política ..... 167 |

<u>Liberdade política e Democracia Representativa</u> .....	176
<u>Representação política e ordem constitucional</u> .....	188
<u>A natureza do mandato representativo</u> .....	194
<u>O direito e o dever de votar</u> .....	198

#### 4. Maquiavel e o presidencialismo de Assis Brasil: república, virtude e federação

<u>República e federação</u> .....	206
<u>De Locke a Madison: humanismo cívico e republicanismo moderno</u> .....	212
<u>A República da virtude</u> .....	217
<u>Maquiavel e Assis Brasil: uma influência original</u> .....	224

<u>Considerações Finais</u> .....	241
-----------------------------------	-----

<u>Referências</u> .....	243
--------------------------	-----

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo realizar uma nova interpretação do pensamento político de Joaquim Francisco de Assis Brasil, construindo sua inserção na história das idéias políticas brasileiras, privilegiando a relação entre república e liberalismo, a partir dos conceitos elaborados por seu pensamento, especialmente *democracia representativa* e *governo republicano presidencial*.

Desta forma, mostramos que a trajetória que inaugurou o debate em torno do conceito de representação política teve sua origem na ilustração pombalina e alcançou o estado social brasileiro, inaugurado a partir da constituição de 1934. A compreensão desta hipótese é feita a partir da idéia de que a obra de Assis Brasil se estruturou enquanto um espaço privilegiado de discussão sobre o tema. Portanto, tentamos analisar este processo através da trajetória intelectual sugerida pelo próprio percurso teórico do pensamento político assisista.

Assim sendo, acreditamos que a nova linguagem do poder moderno nasceu, na república rio-grandense, recuperando os espaços tradicionais do poder político e desta experiência construiu a sua especificidade, qual seja, dois projetos políticos inovadores e paralelos.

O primeiro, a república federativa presidencialista na versão da ditadura científica positivista, que construiu sua institucionalização até 1930, com caráter autoritário, personalizado em Júlio de Castilhos.

O segundo, a república federativa presidencialista na versão da democracia representativa, que se impõe como linguagem política liberal, a partir do final do século XIX, alcançando o Brasil contemporâneo, com caráter pluralista, personalizado no pensamento político de Assis Brasil.

## ABSTRACT

This piece of work has the objective of carrying out a new interpretation of Joaquim Francisco de Assis Brasil's political thought, building his inset in the history of the Brazilian political ideas, emphasizing the relation between republic and liberalism, taken from the concepts elaborated for his thought, specially the representative democracy and the presidential republican government.

This way, it is shown that the trajectory that inaugurated the debate around the concept of political representation had its origin in the pomalina ilustration and reached the Brazilian social state, inaugurated since the constitution of 1934. The comprehension of this hyphotesis is built from the idea that Assis Brasil's work took form as a privileged space of discussion about the theme. Therefore we try to analise this process through the intelectual trajectory suggested by the path itself of the assisist political thought.

So, it is belived that the new language of the modern power was born in the rio-grandense republic, regaining the tradicional spaces of the political power and from this experience it built its specificity which are the two political innovative and parallel projects.

The first, the presidentialist federative republic in the version of the positivist scientific dictatorship, which built its institutionalization until 1930, with an authoritarian character, personalized in Júlio de Castilhos.

The second, the presidentialist federative republic in the version of the representative democracy that imposes itself as a liberal political language, since the end of XIX century, reaching the contemporary Brazil, with a pluralist character, personalized in Assis Brasil's political thought

## INTRODUÇÃO

A escolha do tema que esta tese desenvolveu recaiu sobre a necessidade de cobrir uma lacuna referente à história das idéias políticas no Brasil, especificamente no caso do pensamento político rio-grandense, originado nas últimas décadas do Império e que alcançaria a construção do Estado social brasileiro, a partir de 1930. Para alcançar tal objetivo, a ênfase ficou circunscrita à análise em torno do pensamento político de J. F. de Assis Brasil, a partir dos "sinais do novo" que este pensamento sugere, ou seja, dos desdobramentos que o pensamento assisista produziu enquanto uma interferência significativa na formação e no desenvolvimento da democracia moderna, evocando, através de uma linguagem construída a partir de referências simbólicas historicamente datadas, temas contemporâneos tais como a separação entre o Estado e a sociedade civil, a emergência das reivindicações formuladas em consequência da afirmação dos direitos do homem, a noção de indivíduo, a fuga da religião para a esfera do social e os modos de sobrevivência da crença.

Portanto, a hipótese que envolveu esta pesquisa girou em torno de que existia no pensamento político de Assis Brasil um espaço diferenciado no tratamento dado a temas referentes ao deslocamento dos focos de conflitos nas relações de poder, à transferência das ambigüidades da democracia de uma época para outra, enfim, à evolução do debate que acompanha a inserção do liberalismo no Brasil e os desdobramentos do conceito de representação política, através das modificações ao longo desse processo, que acabariam por instituir a democracia representativa contemporânea.

Porém, este esforço analítico não tratou de circunscrever o fenômeno estudado no quadro de uma reconstrução ou de uma descrição dos mecanismos do funcionamento do social, nos moldes de uma investigação conseqüente aos critérios da ciência política. Mais próximo está de uma interpretação referente à história das idéias políticas, quando interessa à análise lançar mão de olhar o objeto sob um ângulo novo, que seria, por sua vez, o ponto de vista que pareceu a esta pesquisa sugerir o próprio percurso intelectual da construção teórica do pensamento político de Assis Brasil. Por conseguinte, entendê-lo na dinâmica que impulsionava sua atitude política, qual seja, a da ação associada ao pensamento sistematizado, implica necessariamente repassar tanto as motivações do seu tempo histórico, quanto e principalmente, recuperar a genealogia do sentido de seu pensamento, ou seja, a diversificada complexidade de linguagens que perpassaram o seu ideário político, como pensador do século XIX que era.

Logo, fazer ver somente a ação política de Assis Brasil durante os anos de atividade diplomática, o tornaria um imprescindível ator coadjuvante no cenário das Relações Internacionais brasileiras. Da mesma forma, situá-lo apenas na ação doutrinária dos processos revolucionários da República Velha, transformaria o personagem numa comedida e respeitada autoridade civil. Enfim, assinalar seu discurso teórico na história constitucional brasileira, o reduz a um eminente publicista acadêmico. E ainda recuperá-lo como homem das ciências naturais, significa rotulá-lo como um renomado fisiocrata darwinista.

Todas estas facetas acima mencionadas, que envolvem a ação pública do homem histórico, permitem a revelação de uma série de procedimentos ideológicos voltados para a oposição, resistência e inovação aos processos institucionais estabelecidos, contudo, sem grande repercussão política para a mudança da ordem social. O que interessa a esta pesquisa é fazer ver que este tipo de análise encobre, por conseguinte, a apreensão de um sentido histórico-filosófico, intrínseco ao empreendimento intelectual do personagem interpretado, e aonde reside sua verdadeira contribuição à história das idéias políticas no Brasil.

Na medida em que o pensador rio-grandense investiu de sentido um projeto doutrinário de inserção brasileira na modernidade novecentista, ele conduziu sua ação, quer na política, na diplomacia ou mesmo na ciência, sob o alinhamento de sua obra no contexto da herança filosófica da tradição iluminista, onde está, necessariamente, implicado o compromisso de compreender a relação *poder & liberdade*.

E é exatamente fazer aparecer este fio condutor, como uma razão instrumental através da análise do pensamento político nos seus desdobramentos fragmentados, que permite revelar a força do sentido oculto no encadeamento de toda sua ação histórica. Disto se segue que este trabalho quer mostrar que o motor das escolhas de Assis Brasil na vida pública foi fruto de um projeto político pensado a priori e aperfeiçoado nas contradições da experiência empírica, que o colocaram na busca incessante do reconhecimento da instituição da *res publica* como a fonte de toda representação soberana da vontade geral. Portanto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar que o personagem histórico aqui interpretado trata-se de um pensador que trabalhou para trazer à luz a despersonalização do poder, contribuindo para a invenção da democracia na sua configuração contemporânea.

Definido o tema e a hipótese de trabalho, foi selecionado uma bibliografia específica, que estruturou a tese, junto a qual foram acrescentadas consultas a obras paralelas, conforme o desenvolvimento da pesquisa. Entretanto, cumpre registrar a escolha das obras principais, a partir das quais o texto teórico foi estruturado.

A tese está dividida em duas partes, sendo que a primeira foi intitulada "A origem", referindo-se ao espaço histórico onde o pensamento político de Assis Brasil foi produzido. Integra-a o capítulo I, que faz

um mapeamento das origens do pensamento político no Brasil e a conseqüente introdução do liberalismo no ideário político das elites intelectuais brasileiras, desde o medievo português, passando pela colônia e o império, até alcançar a estruturação constitucional da república federativa. No que concerne à identificação das origens pombalinas do liberalismo brasileiro, as obras utilizadas foram *Don Pedro I de Brasil, posible rey de España: una conspiración liberal*, do historiador Braz Brancato, e *Existe um pensamento político brasileiro?*, do historiador Raymundo Faoro; relativo ao período de transição política republicana, utilizou-se a obra clássica da historiadora Emília Viotti da Costa, *Da monarquia à república*; quanto à história das idéias políticas que produziram o conceito de representação no sistema político brasileiro, utilizou-se a obra de Antônio Paim, *História do Liberalismo Brasileiro*.

A segunda parte da tese, intitulada "A obra", refere-se especificamente à produção intelectual empreendida pelo pensador político Assis Brasil. A análise teórica deste pensamento, necessária para situá-lo dentro da tradição clássica liberal se estruturou, numa visão genérica, a partir da obra do filósofo José Guilherme Merquior, *O liberalismo - antigo e moderno*, que faz um levantamento da história do liberalismo desde à democracia grega, com Aristóteles, até os modernos, com Benjamin Constant, recompondo a espinha dorsal do pensamento político ocidental; para uma visão específica sobre a teoria política do pensamento assisista, no que concerne ao conceito de "democracia representativa", utilizamos o artigo do cientista político J. Giusti Tavares, "Teoria da Representação Política e do Governo em Assis Brasil", que integra a obra *A democracia representativa na república*; ao tratar das influências européias, especialmente o pensamento de Maquiavel e Rousseau, e americanas, especialmente os primeiros federalistas de 1776, no pensamento político de Assis Brasil, no que concerne ao conceito de "república presidencialista federativa", foram utilizadas duas obras do historiador das idéias políticas, John Pocock, *Linguagens do ideário político* e *El momento maquiavélico: el pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*.

A divisão em duas partes, cada uma com um capítulo correspondente, que formam uma continuação entre "a origem" e "a obra", permitem ao texto da tese estabelecer um vínculo estrutural entre a história do liberalismo no Brasil e o pensamento assisista, integrando-o como parte constitutiva deste processo. Para tal, a segunda parte vai disponibilizar as fontes originais de seu pensamento político, ou seja, o inventário das obras escritas e publicadas entre 1881 e 1934, no total de quatro: *A República Federal* (1881); *Ditadura, Parlamentarismo e Democracia* (1908); *Democracia Representativa. Do voto e da maneira de votar* (1893); *Do Governo Presidencial da República Brasileira* (1896). A exceção das duas primeiras, os dois textos subseqüentes, bem como todos os outros textos de autoria do próprio Assis Brasil,



incluindo os discursos na Câmara Federal, foram utilizados a partir da obra clássica, organizada por Paulo Brossard, *Idéias políticas de Assis Brasil*.

Ainda os fragmentos de editoriais de jornais ou artigos assinados, até 1934, foram extraídos do *Jornal do Comércio*, e do jornal *A Federação*, ambos pertencentes ao acervo do Museu José Hipólito da Costa, em Porto Alegre. Também fizeram parte da pesquisa documentos processados a partir do acervo particular da Família Assis Brasil, que integram a documentação guardada na Granja de Pedras Altas.

Deve-se registrar, da mesma forma, a importância deste trabalho de pesquisa ter sido desenvolvido no âmbito da esfera acadêmica, o que lhe permitiu um aperfeiçoamento conceitual na instrumentalização das idéias, visto ser a vida acadêmica o lugar de excelência da produção intelectual. Além disso, o fato desta pesquisa de doutorado desenvolvida no Programa de Pós-graduação em História Ibero-Americana da PUCRS, ter recebido o financiamento do Cnpq, permitiu uma parceria com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, viabilizando a publicação do livro *Joaquim Francisco de Assis Brasil: perfil biográfico e discursos (1857-1938)*.

Por fim, o agradecimento aos professores Helder Silveira e Luiz Antonio de Assis Brasil, que como membros da banca de qualificação desta tese, ofereceram excelentes contribuições ao seu aprimoramento.

E em especial, o sincero apreço ao orientador, o Prof. Doutor Braz Brancato, que prestou apoio incondicional durante os quatro anos do curso de doutorado, não medindo esforços em atender às intermináveis solicitações deste longo aprendizado.

## PRIMEIRA PARTE: A ORIGEM

### CAPÍTULO I - LIBERALISMO E PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

#### 1. Origens do Liberalismo português

##### Legado medieval

Uma revolução e uma dinastia nova inaugurariam, precocemente ao final do século XIV (1385), a época moderna em Portugal. Revolução popular e burguesa, celebrada como se fosse um movimento democrático, assegura a vitória de uma política nacional, a *política de transporte*<sup>1</sup> contra a política de fixação. Centrada na navegação e nos portos, sustentada pela burguesia comercial, será esta política marítima o germe da descoberta do globo e da expansão do mercado. Sua classe dominante de mercadores, portanto, sem nunca ter conseguido transitar para a criação manufatureira, faz o artesanato decair; desvinculada ainda da produção agrícola, que tende a degradação, torna-se, exatamente por isso, incapaz de uma universal e duradoura mudança cultural.

Se de um lado todos os bens de exportação eram obtidos fora de Portugal, em compensação, vitoriosos, os descobrimentos acentuam o poder central, no absolutismo prematuro enriquecido com o ouro da África e as especiarias da Ásia. Surgia a coroa como a dispensadora de todos os bens, atraindo na Corte as energias rurais, com os fidalgos pedintes. Em virtude de seus enormes encargos, o papel do reino exigia profunda adequação intelectual aos fins propostos.

A aproximação com a Europa, nas primeiras luzes do Renascimento, seria o meio natural do universalismo geográfico e da necessidade de estruturar conhecimentos novos, próprios às descobertas do além-mar. As oficinas tipográficas proliferariam a partir de 1536, enquanto o ensino prosperava à margem da universidade medieval, cada vez mais reduzida em sua influência, mas inalterada em seu conjunto. Seriam os humanistas a estabelecer os programas para as novas instituições: o ensino elementar e as escolas de cultura geral, compartilhadas entre nobreza e burguesia e, como tudo, apoiadas pela coroa.

---

<sup>1</sup> SÉRGIO, Antônio. *Breve interpretação da história de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1972, p. 27.

Havia uma necessidade decorrente dos próprios descobrimentos de reformar a cultura portuguesa, que estará na base do pensamento político.

Os descobridores recorriam constantemente, nos seus trabalhos, aos geógrafos e naturalistas da Antiguidade, que eles conheciam minuciosamente; ora, a visão assídua dos espetáculos novos, da realidade exótica, mostrava-lhes a cada instante os erros enormes desses autores, a cujas afirmações se prestara fé como a revelações do próprio Deus. Ao tratar-se de coisas de nossos climas (coisas familiares, por isso, ao espírito de seus autores), eram os textos da Antiguidade suficientemente verdadeiros; ao descreverem, porém, os produtos ultramarinos, os erros dos textos acumulavam-se, imediatamente verificáveis para quem pudesse conhecer as coisas por sua direta observação.<sup>2</sup>

Essa visão da realidade exótica tinham-na os portugueses nas navegações: notaram os enganos das autoridades, e perderam, portanto, perante os textos a atitude da superstição. Discutindo idéias dos autores antigos que a experiência da navegação mostrava falsas, diz Duarte Pacheco em seu *Esmeraldo*:

a experiência é madre das coisas, e por ela soubemos radicalmente a verdade. [...] A verdade, para a elite portuguesa daquela época, já não se busca radicalmente pelo estudo e comentário dos autores antigos: vai procurar-se na indagação real. Garcia da Horta (1490-1568), o naturalista, foi ao Oriente e pôde comparar as drogas indianas, que os seus olhos viram, com as descrições das autoridades: e então a experiência, "madre das cousas", mostra-lhe que os textos também erravam: e cai o critério da autoridade, base incontestada da autoridade medieval. [...] Garcia da Horta, se não tivesse saído do ambiente europeu (ele o confessa), não teria ousado desvencilhar-se da superstição das autoridades, e passar da atitude do *homo credulus* para a atitude do espírito crítico [...] A revelação do mesmo espírito se encontra nos *Lusíadas*, de Camões<sup>3</sup>

A revolução de 1385, que culmina num rei eleito, trouxe à tona alguns princípios, que anunciariam o Renascimento, com a mesma precocidade da supremacia burguesa. Quatro pilares sustentam o movimento popular: a igualdade do homem perante a lei, a denúncia da perversão do poder por uma oligarquia, o interesse comunal - corporificado nos municípios - superior aos interesses e privilégios de grupos, e a legitimidade eletiva do rei. A última questão, essencial para o pensamento político português, utilizada entre 1385 e 1640, entendia ser o Reino deferido *ao sucessor do primeiro instituidor, de acordo com a origem democrática do poder*<sup>4</sup>. Bem verdade que a eleição, apesar de suas raízes distantes, só ocorreria em um momento de crise de vacância da sucessão. Quando se quebrava a

---

<sup>2</sup> SÉRGIO, *op. cit.*, p. 84.

<sup>3</sup> SÉRGIO, *op. cit.*, pp. 85-6

<sup>4</sup> ALBUQUERQUE, M. *O poder político no Renascimento português*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, s. d., pp. 83, 87.

linha sucessória, ou não se transmitia o poder por testamento, o poder era devolvido ao povo. Povo, em termos: tratava-se do colégio, em Cortes, de vassallos que formavam os corpos organizados do país. A descendência real era, apesar do meio de escolha, requisito indeclinável de elegibilidade.

A doutrina paulina - *non est potestas nisi a Deo* (Ep. aos Rom., 13, 1) - dominante na Idade Média, abrandou-se com uma fórmula democrática: *imperium a Deo mediante hominum consensu*. A tese da mediação popular, saída do pensamento do fim da Idade Média, encontra larga aplicação em Portugal, não só na instituição da dinastia de Avis, senão no século XVI, com particular ênfase depois do desastre de Alcácer-Quibir. É importante notar que a doutrina se irradiou para as possessões ultramarinas, onde se discutiu se a transmissão dos principados indígenas e afro-asiáticos era válida quando da ausência de consentimento popular.

De qualquer forma, a máxima ou princípio da *origem democrática do poder* pode-se dizer um princípio adquirido no Renascimento português. E este princípio - lembrado aos governantes que, se o poder vem de Deus, os homens são intermediários entre o Senhor e eles -, combinado com outros, ajudou a definir e enquadrar o poder político dentro de certos limites.<sup>5</sup>

Insistia-se, simetricamente, que o monarca deveria cumprir suas leis, de acordo com a fórmula de D. João II: "se o soberano é senhor das leis, logo se fazia servo delas, pois lhes primeiro servia". O desenvolvimento quebrou-se, sem que amadurecessem os princípios que, consoantes com o tempo, enquadrariam Portugal na história europeia. A marcha triunfal de Aljubarrota e dos descobrimentos, o encontro com a experiência, tudo se frustraria, imobilizado numa contradição insuperada: a de um reino comercial-marítimo, incandescente no seu primeiro fogo, e uma monarquia ferida de imobilismo.

O pensamento político brasileiro, na sua origem, é o pensamento político português. A colônia - a conquista, como se dizia nos documentos oficiais - prolonga a metrópole, interiorizada, geograficamente a partir de 1808, culturalmente em cada ato político, desde a integração da primeira à última. E foi no espaço ainda não invadido pela Companhia de Jesus (1534) e ainda não dominado pelo Concílio de Trento (1545-63), que estruturou-se, vincado pela contradição, o pensamento político português.

Entre a dinastia de Avis, conjugada ao Renascimento e à Contra Reforma, constituiu-se a nacionalidade portuguesa. Ela assenta sobre um paradoxo, suscitando um problema que não viria a resolver, com deficientes potencialidades para lhe desenvolver as forças produtivas que estavam na base. Talvez o fato de haver sido, no pórtico da Idade Moderna, não uma unidade de fixação econômica, mas a agência de interesses alheios e europeus, postos fora do controle da nacionalidade, explique a anomalia, que geraria uma revolução irrealizada. Da

---

<sup>5</sup> ALBUQUERQUE, *op. cit.*, 45.

debilidade do Renascimento lhe adveio a debilidade da estrutura cultural, sem o vigor das nações ascendentes da Europa. Os pressupostos conjugam-se, sem que frutifique o projeto. O Renascimento europeu, além de privilegiar a idéia da nacionalidade, com a nota tônica posta na soberania interna, fixa o contorno da idéia de liberdade. [...] O direito romano, recebido pelos glosadores, consolidou o poder do príncipe, senhor da paz e da guerra, ensinado pelos conselheiros da dinastia de Avis. Nesse período de glória portuguesa, em que se abrem os mares, revelando terras novas e gentes desvairadas, estão os limites de seu desenvolvimento. A empresa marítima, por descoordenação de forças produtivas internas, exigia um rei forte. No contexto, as tendências democratizantes, tão vivas no estabelecimento revolucionário da dinastia, cedem o passo ao absolutismo emergente.<sup>6</sup>

Começaria aí o isolamento português, imune às nascentes da soberania popular, já vivas na Europa. Por outro lado, entra em cena a secularização da política, que se emancipa da teologia e do papado. Essa corrente não correspondia, senão que contrariava, o interesse do Reino, preocupado em assenhorar-se, com o Tratado de Tordesilhas, de metade do mundo. Tal preocupação monárquica explicará, no futuro, a ausência de Maquiavel na cultura portuguesa. Tratava-se de assegurar à religião institucionalizada a preeminência política, a qual, pela via do papado, garantia a empresa marítima, protegendo-a contra as agressões dos países poderosos e concorrentes. Não era ocioso, dessa sorte, vincular o projeto nacional à incolumidade de um árbitro, mantido em todo seu prestígio medieval.

O entendimento destilado em *O príncipe*, de que a religião era mero *instrumentum regni*, insinuava o predomínio secular, pelo mero uso da religião como cimento ideológico. Por isso, Maquiavel, acoimado, desde que dele se falou, de "herege", "ímpio", "perverso e ignorante", esperaria, para ser traduzido em língua portuguesa, o século XX, depois de universalmente consagrado. Pelas mesmas razões, a Contra-Reforma encontra em Portugal campo fértil de aceitação, inquisitorialmente escoltada, agora voltada também contra as influências desnacionalizantes.<sup>7</sup>

Em Portugal, o renascimento esgotou rapidamente sua energia reformadora e revolucionária. Uma corrente do pensamento português, dentre eles Herculano, Rebelo da Silva, Teófilo Braga e Antero de Quental, admite que este mesmo pensamento não chegou a se emancipar da Idade Média, já que não conseguiu assegurar o princípio da soberania do povo, pois não vingaria a tese da origem popular do poder, não obstante seu auspicioso aparecimento na Revolução de Avis, menos ainda a da supremacia da lei sobre o príncipe, tanto quanto a da separação entre o rei e a Coroa, ou mesmo da doutrina da resistência ao poder tirânico. Herculano chega a acentuar, como influência deformante e básica, o centralismo, que viria a abolir o municipalismo. A deficiência, fundada na incontrastável soberania do príncipe, na origem divina

---

<sup>6</sup> FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994, pp. 23.

<sup>7</sup> FAORO, *op. cit.* p. 24.

do poder, na incondicional obediência, retardaria a aceitação do humanismo renascentista que, fora da península ibérica, já conseguira formar o esboço da base das Declarações dos Direitos do homem, e que, mais tarde, serviriam de sustentáculo à ordem liberal.

A razão estava em que o governo via no comércio de trânsito o fruto das conquistas, concentrando nele todos os triunfos. Com efeito, de uma parte, desprezaria a agricultura, de outra, instituindo em 1536 a Santa Inquisição, expulsaria os judeus, que acabaram por levar seus cabedais e sua experiência para animar o comércio e a indústria de outras nações. Já no tempo de D. Sebastião (1554-1578), o povo, abandonando os campos e sem emprego, aglomerou-se em torno dos mosteiros, para viver da caridade. O estado, promotor de favores e de riquezas, foi entregue, juntamente com a Igreja, às classes altas, com sua numerosa e empobrecida fidalguia.

Logo que os "fumos da Índia" se mostravam ilusórios, esvaiu-se a veleidade renascentista portuguesa. A tragédia em África é a dramatização do fim inelutável que estava na base da empresa marítima. Com D. Sebastião desaparece, nas cinzas do "saber da experiência feito", o sonho imperial, sucedendo-se a modesta e decadente melancolia. As condições sócio-econômicas foram terreno fértil para a instalação da muralha que isolará Portugal da Europa, apoiado na Reforma católica e na Contra-Reforma. Há aparente incongruência entre o comércio internacional, para o qual o Reino era a base geográfica, e o isolamento cultural. Explica a contradição a própria estagnação do esquema econômico, com a passividade de Portugal. O país, nacionalmente constituído, manteve-se impenetrável à ciência europeia, ao pensamento político universal, regando o cordão sanitário com água benta e *autos de fé*. Três séculos durará a quarentena, imposta, em direta proporção, ao Brasil. A prisão de Damião Góis, em 1572, o ano da publicação de *Os lusíadas*, marca a definitiva vitória do "reino cadaveroso". O humanismo, sob as severas penas da Inquisição, estava banido de Portugal.<sup>8</sup>

A Companhia de Jesus, que chegara a Portugal em 1540, mais tarde ajustada, como fiel intérprete do Concílio de Trento, a pretexto de combater a heresia, isolou o pensamento político português da cultura europeia, cimentando-o nos limites do sistema educacional tolerado. Faria assim, o silêncio cair sob a produção dos escolásticos mais independentes, como Francisco de Vitoria (1492-1546), com o relevo ao debate acerca do direito à autonomia dos índios americanos da Escola de Salamanca, ganhando reforço com Francisco Suarez (1548-1617), que lançara a tese do necessário consentimento dos novos súditos à autoridade real.

Por dois séculos, vigoraria o anacronismo que veio a denominar-se de segunda escolástica portuguesa. Os jesuítas ocupariam todo o ensino médio: ninguém entraria na universidade sem passar por seus preparatórios. O domínio foi extensivo à Universidade de Évora, que eles conseguiram dominar por inteiro e não só espiritualmente, como em Coimbra. A esta, impuseram os estatutos, reduzindo as

---

<sup>8</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 28.

faculdades a três (teologia; cânones e leis; medicina), banidas as ciências naturais, bem como a história do direito civil romano e português.

Na Contra-Reforma portuguesa predominaria o espírito *escolástico*, se por isso entendermos um estilo circunscrito à repetição dos princípios já estabelecidos, onde não se fazem presentes a inquirição, a dúvida ou a pesquisa liberta de preconceitos. Esse predomínio achava-se expresso no *Ratio studiorum*, no monopólio virtual do ensino exercido pelos jesuítas e na ferocidade da censura inquisitorial pelos próprios Tribunais do Santo Ofício, ao longo do século XVI e na primeira metade do seguinte.

Assim, o regime de estudo, com as férias prolongadas, o despotismo das postilas, a ausência de exercícios, formava letrados ornamentais, engastados ao tradicionalismo vigente. Os livros postos ao alcance dos alunos giravam em torno da *Suma Teológica* (35.<sup>a</sup> regra), lendo-se Aristóteles nos comentaristas autorizados. O *Index romano* proibia Montaigne, Bacon, Locke, Hobbes, Giordano Bruno, Spinoza, Mallebranche. Em 1768, em pleno consulado pombalino, era proibida a venda do *Ensaio sobre o entendimento humano*. A herança desse mesmo espírito, arrastada em meio ao rigor cientificista do século XIX, submeteu Herculano à dura campanha de descrédito por haver duvidado da conferência entre Cristo e Afonso Henriques, no campo de Ourique.

O rei D. Sebastião, pela lei de 1571, com o fim de "impedir as astúcias que o demônio usa para perverter o entendimento dos católicos", proíbe imprimir, importar, vender, emprestar e ter em casa livros "luteranos, heréticos e reprovados". A pena é a morte natural, com perdimento dos bens. A proibição alcança também os livros proibidos pelos "Santos Padres e pelo Santo Ofício da Inquisição", por motivo de proteção da fé, os quais só se podiam ter como licença os inquisidores e prelados ordinários. A proibição, ponderado o tempo e o absolutismo, não é um fato extraordinário. A rainha Elizabeth, da Inglaterra, e seu sucessor também impediram a edição de livros sem real autorização. A singularidade está na persistência secular da restrição. Causa espanto que os impedimentos, em dois séculos, não tenham encontrado, como na Inglaterra e na França, reação interna, por via direta ou oblíqua. A dependência intelectual casava-se à dependência ao príncipe, que desde 1641 não mais reuniu Cortes "só com o braço do povo". O parlamento existia como um favor do rei, raramente concedido, numa nação inerte e passiva.<sup>9</sup>

Contudo, o obscurantismo adotou, em certos momentos, a tática das idéias novas. No reinado de D. João V (m. 1750) criaram-se academias, como réplica católica aos grupos de renovação européia, sob a ótica, entretanto, jesuítica. A Academia Real de História, não desprezível por alguns estudos pertinentes a sua área, reunia-se para aprovar as determinações do Vaticano, com juramentos e *Te-Deum laudamus*. Ao mesmo tempo, na primeira metade do século XVIII, os bruxos, possessos e feiticeiros mantiveram

---

<sup>9</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 30.

ocupada a Inquisição. O ouro do Brasil inchava a metrópole, mas não mudava sua mentalidade, como reclamavam os espíritos esclarecidos, exatamente aqueles vitimados pela superstição.

Um destes casos se passou com o jesuíta Bartolomeu Lourenço de Gusmão (1685-1724), nascido na província portuária de Santos. Brasileiro, porém formado com louvor nos estudos de física e matemática pela Universidade de Coimbra, apesar de ter entregue a D. João V uma petição de privilégio sobre a sua "máquina de voar", com a concessão do alvará realizada solenemente em 19 de abril de 1709, no Palácio da Corte portuguesa, diante do próprio rei, da rainha, do núncio apostólico, do cardeal Conti (futuro papa Inocêncio XIII), do corpo diplomático e demais membros da nobreza, assim que fez elevar-se acerca de quatro metros de altura num pequeno balão de papel, cheio de ar quente, produzido por fogo contido numa tigela de barro, tão logo recaíram sobre ele todas as suspeitas.

O povo começou a desconfiar desse cultor das ciências, que tantos serviços prestara à civilização. Espalharam-se os rumores de suas conversas com o demônio, a meia-noite, entre outras maravilhas e extravagâncias que o cura soprava aos ouvidos paroquianos. Foi-lhe atribuída a tarefa de ajudante de Satanás quando, prontamente, interveio o Santo Ofício. Acusado de feiticeiro teria sido lançado às chamas, se não fugisse incógnito para a Espanha, onde foi abatido pela doença. Acabou indigente, com nome falso, desgraçadamente anônimo. Muito além de seu tempo, a posteridade estabelecerá seu reconhecimento como um dos pioneiros da aviação.

Sob tais circunstâncias, o mundo colonial deveria ser, pelas normas absolutistas vigentes, uma cópia do mundo português. As normas da administração da "conquista" obedeciam aos cânones metropolitanos, mesmo durante o período da união ibérica, que admitiu a autonomia de Portugal. Chegariam a existir manifestações, sem, no entanto, exigir uma literatura específica acerca das questões coloniais. Esse será o caso de Gregório de Matos (1633-1696), envolvido numa carreira de protestos que alcançará as *Cartas chilenas*, na segunda metade do século XVIII. A correspondência jesuítica formará outro ramo, em expressões que incluem desde as *Cartas* de Manuel da Nóbrega (1517-1570) até a *Cultura e opulência do Brasil*, de Antonil (1649-1716). Mas a revelação mais contundente em seu inconformismo com a administração e a metrópole ficará a cargo do sermão, estilo que terá no padre Antônio Vieira (1608-1697) o expoente máximo. Segue que o pensamento político se declara dentro da ordem vigente colonial, é certo que à margem, mas não sem relevância, tanto nas primeiras obras literárias, quanto no ensino e mesmo na catequese.

O sermão constitui-se analogamente à retórica divina impressa, desde sempre, nas coisas criadas, que a hermenêutica, todavia, apenas descobre gradualmente, no discurso do tempo [...] ele se constitui como uma ação verbal de descoberta e atualização dos sinais divinos



ocultos na ação do mundo, com vistas à produção de um movimento de correção moral no auditório dos fiéis.

[...] Na pregação da Igreja militante, pensa-se a enunciação de Deus na história tendo em vista a salvação do homem, isto é, o seu enunciado histórico está necessariamente recoberto de uma finalidade salvífica. A questão relevante da história é sinalizar o divino enquanto Providência orientada para a redenção do próprio homem; ou, de outra forma, os sinais que com maior pertinência e ocasião podem ser lidos na história são proporcionados à condução histórica da cristandade. Isto significa que, entre os seus intérpretes autorizados, destacam-se os mais comprometidos com a conversão dos homens, entre os quais, em primeiro lugar, estão os pregadores, cuja exegese descobre e atualiza os sinais da oração divina original.

Assim, o *modelo sacramental* da pregação mantém a noção de *verdade* do sermão figurada em uma dupla instância irreduzível, na qual nem a história pode ser entendida autonomamente (sem constituir-se, ao mesmo tempo, como relato inspirado da incansável atividade divina que a sustenta), nem é possível admitir exclusivamente a realidade dos vestígios divinos na história dos homens (sem admitir também a inteira realidade dela, por mais decaída ou distante que se apresente da perfeição).<sup>10</sup>

O ingresso do gentio na civilização portuguesa será obra principalmente das missões ultramarinas da Companhia de Jesus, que chegou ao Brasil com Tomé de Sousa, em 1549. Nóbrega, um dos seis jesuítas, irá declarar que "esta terra é nossa empresa"<sup>11</sup>, adequando a civilização indígena aos padrões portugueses: contra as mancebias; pela regularização conjugal dos convertidos; pela liberdade contra o *injusto* cativo dos índios, que são capazes de se converter em *direito* porque são homens; contra a antropofagia; pela pureza da fé; pela hierarquia eclesiástica; pela instrução e educação, com colégios e livros; pela agricultura e indústria local e pela boa imigração.

Os índios aldeados, sob a tutela do *Diálogo sobre a conversão do gentio*, primeira obra propriamente literária do Brasil, aprendiam a doutrina e os costumes portugueses firmando a reserva da defesa do território. O problema residia em como assegurar-lhes sustento e trabalho, visto que suas atividades tradicionais, a caça, a pesca e o plantio da mandioca, encontrariam, logo a seguir, as restrições do povoamento português, pelo regime das sesmarias. Como Nóbrega reivindicava aos índios sua própria terra, o governador Mem de Sá demarcou território para servir de assento às aldeias do Colégio da Bahia. Todavia, os conflitos com colonos seriam sempre intensos e freqüentes, girando em torno da escravização do indígena e posse da terra.

A favor da liberdade dos índios, obteve o padre Vieira, depois de ásperas disputas com os colonos, a Lei de 9 de abril de 1655. Na linhagem do padre Nóbrega, o missionário pregou a defesa dos índios sempre, sobretudo no *Sermão das tentações* e no *Sermão aos peixes*, contra o cativo. Inclusive na Corte, quando do *Sermão da palavra de Deus*, também o fez.

<sup>10</sup> PÉCORRA, Alcir (org.). *Sermões: Padre Antônio Vieira*. Tomo I. São Paulo: Hedra, 2000, pp. 13-4.

<sup>11</sup> LETTE, S. *Suma histórica da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1965, p. 20.

O conflito entre colonos e padres, estes aliados à autoridade civil, teve efeitos profundos no pensamento político americano. No sul, com os bandeirantes, chegou a separar a sociedade do Estado, denotando-se já uma nota precoce de rebeldia nativista. O Colégio e a Câmara tornaram-se antagônicos, deixando um espaço de autonomia possível, dentro do sistema absolutista transplantado à colônia. Os bandeirantes, ora dissociados, ora dirigidos pela autoridade civil, foram uma peça essencial nesse espaço autônomo, particularmente quando resistem à invasão, pela via do Guairá, contra São Vicente. Eles reforçaram a secularização do poder, mais denso que na América Espanhola.

Outro espaço nativista resultou das guerras holandesas. Em conseqüência, abre-se um processo de crítica colonial, que se projeta desde 1654, com a expulsão dos holandeses, adquirindo cor revolucionária em 1817. O imaginário político do nativismo estava há muito presente, formando-se ao longo dos séculos da ocupação, entretanto, nas épocas de tranqüilidade fora dito implícita ou veladamente, enquanto expandia-se em momentos politicamente tumultuados, tendo como resultado certa consciência, que permitiu ao colono ver-se como ator da posse territorial consolidada, sem que tivesse, para isso, qualquer ajuda da metrópole.

Fieis à Coroa por vínculos contratuais, a nova "nobreza da terra" vivenciaria no conflito com o índio pela posse do território e na resistência ao fisco, alimentados pelo imaginário nativista, os elementos dispersos que em dado momento forçariam um ajuste de contas com o sistema colonial. Esse núcleo formará a idéia de *direitos* dos colonos, que a metrópole sistematicamente desprezará.

### **Absolutismo esclarecido: a era pombalina**

A incorporação do iluminismo no pensamento português, já com longos antecedentes de natureza cultural e político-econômica, firmou-se efetivamente a partir das reformas empreendidas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal (1699-1782). Integrante do primeiro ministério organizado por D. José I, coroado rei em 1750, iria destacar-se ao demonstrar força e energia em face do terremoto que destruiu Lisboa quase por completo, na trágica manhã de 1<sup>o</sup> de novembro de 1755, quando passará a ter ascendência total no governo. A experiência diplomática em Londres colocou-o diante do progresso alcançado pela maior potência européia do século XVIII. Sob tal inspiração, sua figura despótica e ilustrada promoveu uma renovação estruturalmente drástica na civilização portuguesa, removendo resquícios medievalistas e reforçando o poder absolutista. Esta movimentação surpreendente desestabilizou o sistema, abrindo espaço à futura revolução liberal.

En el plano internacional, tras el Congreso de Viena, empezaron a surgir importantes brotes liberales; muchos de ellos acompañados de ideas independentistas y teniendo un elemento común a todos ellos: la idea constitucional; en la que la Constitución española de 1812 se presentaba como un modelo a seguir, haciendo de España un polo irradiador de esas ideas, incluso durante el "Sexenio Absolutista". En este sentido, no hay que olvidar que en zonas alemanas, como el Reino de Baviera o el Gran Ducado de Baden, sus soberanos tuvieron que establecer el régimen liberal.

En 1820 el movimiento liberal sacudió España, Nápoles y Portugal, extendiéndose, al año siguiente, por el Piamonte, no sin antes haber dejado huellas en Roma, Luca y Elba. En efecto, "súbitamente España y su texto constitucional se convertían en el centro y modelo de los revolucionarios europeos" [Miguel ARTOLA GALLEGO, 1968, pág. 801].

Es natural, por lo tanto, que el nuevo surto liberal que afectaba extensas regiones de Europa empezase a preocupar a las potencias de la Santa Alianza y, al igual que las demás Cortes europeas, se vieron obligadas a examinar más detenidamente el problema al que se tenían que enfrentar. Por esta razón, en sucesivas reuniones se sometieron a examen el problema liberal y su vertiente independentista.

En 1818 se reunió el Congreso de Aquisgrán donde Rusia defendió la política de intervención, sin lograr éxito ante las demás potencias; sin embargo, estaba ya lanzada la semilla que luego germinaría. Se realizaron nuevas reuniones bajo la misma preocupación básica, en las que, como de costumbre, se destacó la figura del Príncipe de Mettemich. Estos Congresos fueron los de Troppau (1820), Laybach (1821) y el de Verona (1822) [Cfr. Pierre RENOUVIN, págs. 41 y ss.]<sup>12</sup>.

Pelo encaminhamento que deu às reformas, vê-se com clareza que Pombal atribuía o progresso inglês à ciência. Apostou, sobretudo, na criação de uma elite possuidora do conhecimento científico de seu tempo. Tal empreendimento reformista contava com valioso contingente de erudição, provindo dos humanistas exilados pelo Santo Ofício. Dentre estes "estrangeiros" ou "estrangeirados" encontrava-se o mais ilustre, Luís Antônio Verney (1713-1792). Em sua obra *Verdadeiro método de estudar* (1747), denuncia a decadência da cultura portuguesa, então sob os auspícios do retrocesso medieval. Mais tarde escreveria Herculano:

Quando os diamantes e o ouro do Brasil vinham inundar Portugal de riquezas [...] então era preciso entulhar de frades, de capelães, de cônegos, de mosenhores, de principais, de escribas, de desembargadores, de caturras, de rimadores de epitalâmios e de elegias, o insondável sorvedouro das inutilidades públicas. Como de outro modo devorar as entranhas da América? Esta era a grande indústria portuguesa de então; para ela se deviam organizar os estudos. O Tesouro do Estado substituíra a ação dos homens. Com agentes espertos para vender diamantes na Holanda e obreiros hábeis para cunhar ouro nos paços da moeda, estavam supridos trabalhos, educação do povo, atividade, tudo.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> BRANCATO, B. A. *Don Pedro I de Brasil, posible rey de España: una conspiración liberal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 118.

<sup>13</sup> SÉRGIO, *op. cit.*, p. 122.

As reformas preconizadas por Verney, Ribeiro Sanches (1699-1783) e D. Luís da Cunha (1662-1749), entre outros, encontrariam em Pombal o executor hábil e enérgico. Este, como aqueles, veria o Reino de fora, com seu escandaloso atraso. A filosofia e a ciência, segregadas pela escolástica, voltariam a integrar o ensino com Descartes, Newton e Galendo, por demais conhecidos em Portugal, posto que seguidos por poucos.

Desde a restauração da monarquia, em 1640, os intelectuais portugueses, entre eles políticos e economistas, insistiam no esgotamento do modelo manuelino. O sistema econômico, simbolizado no reino da pimenta, chegara à agonia no século XVIII. Fazia-se necessária uma reforma capaz de abranger, na sua amplitude, o país e o pacto colonial. Portugal havia se tomado pensionista do Brasil, cujo vínculo com a metrópole revelava-se cada dia mais precário com o advento de outro centro, industrial e hegemônico, a Inglaterra. Os caminhos da África e da Ásia, freqüentados sucessivamente por holandeses e ingleses, desvaneceram o sonho monopolista, sempre mais nominal que o real. O ouro do Brasil exauriu-se rapidamente, de resto mal aproveitado na metrópole, que, sem fruí-lo produtivamente, o escoava para a metrópole da metrópole. O mundo europeu vivia na Inglaterra e florescia no Iluminismo francês, em cujo rastro o antigo reino permanecia entorpecido e anacrônico. O perfil da mudança seria fixado num traço geral: engastar Portugal na Europa, da qual se distanciara, sem comprometer o absolutismo, a autoridade e o sistema colonial.

As reformas econômicas se insinuavam pelos letrados, reverentemente, cautelosamente, aos ouvidos do príncipe. O motor das mudanças estava constituído e dele se irradiariam as medidas. O Estado seria o centro, sustentado e animado pela burguesia comercial. A lista dos inovadores é longa, particularmente vivaz nos séculos XVI e XVII: Luís Mendes de Vasconcelos, Duarte Ribeiro Macedo, José Acúrcio das Neves, Alexandre de Gusmão, D. Luís da Cunha, José Vaz de Carvalho, Manuel Almeida de Carvalho, entre outros. Contribuem para a crítica os nacionais ou "castiços" e os "estrangeirados", todos hostis ao isolamento cultural, ao domínio da escolástica e ao controle inquisitorial. Entre todos, avulta um "castiço", o santista Alexandre de Gusmão (1695-1753), pela influência que exerceu nos negócios públicos no reinado de D. João V e pela percepção da crise. Mercantilista como mercantilista seria Pombal, defendia a permanência do dinheiro dentro das fronteiras de Portugal. Denunciava, na balança comercial desfavorável, a fuga do numerário - o ouro brasileiro - que corria para a Inglaterra, sem nada deixar no seu lugar, senão a inchada pompa dos fidalgos. Sugeriu, para consertar o desequilíbrio, reativar a agricultura, fomentando a indústria interna, além de expandir o comércio dentro e fora das fronteiras. Não receou criticar, na exposição de suas propostas, o Tratado de Methuen (1703), que, mais do que a troca de vinhos por manufaturas, carreava para o parceiro inglês a riqueza colonial. [...] Quando não se importava o trigo, porque os lavradores não tinham como plantá-lo, o povo não tinha o que comer. Os fidalgos, fascinados pelo fausto, giravam em torno dos favores de D. João V, entregue ao luxo e aos desperdícios arquitetônicos.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> FAORO, *op. cit.*, pp. 38-9.

O catastrófico terremoto de Lisboa sacudira tudo, a terra e a política, abrindo espaço favorável às reformas conduzidas pelo ministro de D. José I. Pombal partiria do pressuposto que o reino estava agonizante, exigindo mudanças em todos os níveis da natureza do Estado. Frouxa, a monarquia cedera a ponto dos ingleses terem insensivelmente conquistado a nação portuguesa, sem ter provado nenhum dos dissabores das conquistas.

A base das reformas pombalinas renovará, por fim, este mesmo Estado, com a restauração da autoridade pública, então fraca, corrupta e atrasada. O centro das mudanças se projetará na economia com agências e companhias de fomento, reforçando o sistema colonial pelo enrijecimento do comando da metrópole, que se daria ao disputar a predominância inglesa, ao cuidar de incentivar a agricultura, a indústria, o comércio. Portanto, o absolutismo profundamente centralizador de Pombal, esclarecido e despótico em todas suas nuances, alcançará libertar-se das travas históricas, desarmando a fidalguia sem, contudo, liquidá-la.

Mesma sorte não teriam os jesuítas, pois remover os impedimentos culturais implicaria aniquilar a Companhia de Jesus. Isto se deu em 1759, quando o ministro determinara-se a levar a cabo a renovação do ensino e do modelo universitário, enfim, restaurar as novas forças do poder intelectual.

Com isto, os religiosos foram expulsos, desmobilizados, segregados e, quando a monarquia pombalina entendia necessário, execrados ou exterminados, pois a eles era tributado a insustentável responsabilidade de representantes formais do medievalismo escolástico português.

a noção de *união*, aqui, assinala uma forte analogia entre a Providência, que ordena o mundo criado para seu fim, e a ação do homem disposto a fazer, neste mesmo mundo, as correções que o preparam para a Salvação. Ou seja, a tópica da *união dos homens* significa, no âmbito da pregação jesuítica, a exortação a uma ação apostólica providencial. Isto é, a uma *missão* no mundo.

[...] porque *amar ao próximo*, sentença exemplar da pastoral da *união*, não refere apenas um comando à consciência do indivíduo, mas, como se viu, alega a fundamentação ontológica da organização institucional em que a *união* se dá historicamente. Quer dizer, a máxima amorosa implica a idéia de fortalecimento do Estado católico como lugar privilegiado de comunicação entre a vontade humana e a divina.

Por tudo isso, pode-se dizer que a *união dos homens* afirma a necessidade de adesão dos indivíduos à ação providencial dos organismos constituídos da cristandade, em sua própria hierarquia e divisão, supostas como naturais no âmbito da história. Uma ética cristã da *concordia*, do *amor* ou da *amizade* não se pode compreender, nos sermões deste período, dissociada da idéia de uma inserção ativa num organismo de poder. Encaminha-se, assim, para a consolidação de um Estado cristão, que guarda fortes analogias com a organização monárquica da Igreja.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> PÉCORA, *op. cit.*, pp.21-2.

A aristocracia, o absolutismo pombalino manteve-a, embora atenuada, retirando-lhe apenas o papel de controle político, mas sem substituí-la pela emergente classe da burguesia comercial. A monarquia portuguesa adquiriu assim forma peculiar, que a distingue tanto do absolutismo francês quanto do iluminismo europeu oitocentista. Afasta-se, portanto, o pré-liberalismo aristocrático, que mesmo timidamente medrou, como oposição irrealizada, na Corte de Luís XIV, e em cuja raiz se entronca o liberalismo moderno, num caminho de Fénelon ao duque de Saint-Simon, que mais tarde viria a florescer em Montesquieu. Recupera-se, em plena monarquia absoluta, o princípio da intermediação do povo na origem divina do poder, princípio que se expande no constitucionalismo, depois apropriado pelo liberalismo.

De forma *sui generis*, o absolutismo português, a partir da renovação pombalina, irá reativar as raízes medievais, como fato, num contexto cultural modernizante, provocando a contradição que se expandirá numa ambigüidade. O Estado, agente da reforma, utiliza-se da burguesia comercial, sem permitir-lhe autonomia, posto que a mantém, lado a lado, com a decadente aristocracia vigiada. Desta maneira, a reforma incide, de modo principal, sobre os delegados estatais, reequipados via a nova universidade. A ideologia, orientada pelo poder público, subordina o pensamento político, impedindo-o de constituir-se enquanto espaço liberal.

Todas as inovações advindas das iniciativas de Pombal, e elas foram profundas, não chegam a tocar as camadas populares, pois ficam quase que circunscritas aos setores privilegiados, como o clero e o ensino superior. Sob esta inspiração, em 1761, será criado o Colégio dos Nobres, com capacidade para cem alunos internos, submetidos a uma disciplina férrea. A par do ensino clássico de humanidades, o propósito central da instituição consistia em dar-lhes rigorosa formação científica através do ensino das matemáticas e da física, bem como das ciências aplicadas, entre elas, hidráulica e arquitetura civil e militar. Foram importados professores e instrumentos da França e da Inglaterra, iniciando o núcleo constitutivo que futuramente daria lugar à criação da Escola Politécnica. Tratava-se, pois de expandir a cultura dos que, pelo nascimento, estavam destinados à diplomacia e às armas, com o traquejo nas línguas vivas e nas ciências experimentais.

Em consequência da expulsão dos jesuítas, os estudos menores e preparatórios seriam reformulados, retirada a ênfase da língua latina e alcançando as camadas médias, para cujo sustento se instituiria um tributo, o subsídio literário. Por todo o país criam-se cadeiras autônomas de latim, grego, retórica e filosofia, num ensaio rudimentar do ensino laico e oficial. O ensino comercial se faz na Aula de Comércio, primeira instituição do gênero criada na Europa. As reformas principais no campo da cultura seriam, além do Colégio dos Nobres, a Lei da Boa Razão (1769), a criação da Mesa Censória (1768), a Reforma da Universidade (1772), a abolição entre os cristãos-novos e cristãos-velhos (1773) e o novo regime da Inquisição (1774).

Destas medidas, cumpre destacar a que parece estar entre as mais importantes iniciativas destinadas a satisfazer a amplitude de mudança da mentalidade, porquanto dez anos mais tarde da criação do Colégio dos Nobres, Pombal se voltaria para a reforma da Universidade de Coimbra, antecipando em algumas décadas à que seria promovida por Napoleão, e que tanto impressionaria a elite europeia oitocentista. Dedicou-se de tal maneira ao empreendimento que parecia realmente ter fundado "uma nova universidade", onde o papel central seria atribuído às faculdades de matemática e de filosofia. Esta última se compreendia como "filosofia natural", mais precisamente como ciência aplicada desde que seus cursos destinavam-se a formar pesquisadores de recursos naturais, botânicos, metalúrgicos, enfim, homens capazes de identificar as riquezas do reino e explorá-las. Com tal propósito, foram recrutados professores italianos e criaram-se instituições voltadas para a observação e a experimentação: Horto Botânico, Museu de História Natural, Gabinete de Física, Laboratório Químico, Observatório Astronômico, Dispensário Farmacêutico e Gabinete Anatômico.

A tarefa, que absorveu decisivamente o ministro a ponto de parecer que "em nada mais tivesse de pensar", desdobrou-se, efetivamente, em uma revolução cultural.

O absolutismo não permitia a extinção dos instrumentos principais de repressão ideológica, a censura e a Inquisição, "remodelados e postos sob direta dependência do trono, que governa de ciência certa e vontade esclarecida" [SARAIVA & LOPES, 1968, p. 524]. O poder régio, "emanado do mesmo Deus diretamente", liberta-se de restrições eclesiásticas, das Cortes e do papa. A unificação da censura na Real Mesa Censória, embora areje o ambiente, não cede de sua severidade. Locke continuaria confinado, como banida ficaria a filosofia política europeia, permitindo, no máximo, a tradução, em 1768, dos *Elementos de direito natural*, de Burlamaqui, livro que influenciou Rousseau e os constituintes americanos [DERATHÉ, 1979, p. 84-9]. Não estava o paradigma europeu liberto de censura. A diferença estará na ausência de condições intelectuais que a refreiem ou a rompam. O estudo do direito natural, modernizado de seu ranço absolutista, será a fonte, em Portugal, do liberalismo. Cabral de Moncada encontra, não em Burlamaqui, mas no barão de Martini, adotado em Coimbra desde a reforma de 1772, a base de renovação, cujas sementes lançadas em sucessivas gerações, vão abrindo "os canais subterrâneos de ligação entre a monarquia absoluta do século XVIII e a democracia liberal do século XIX" [MONCADA, 1949, v. 2, p. 313-4]. Da universidade reformada saíam os intelectuais que, ideologicamente, demarcariam, no futuro, a renovação política, dentro do nevoeiro pombalino. Finalmente, embora restrita a uma tênue elite, Portugal saía do cárcere da Contra-Reforma. A veneração sem crítica ao direito romano cede lugar ao direito nacional, com a recuperação, fora do campo do direito, do Iluminismo. Sem audácia, a razão se recupera do formalismo escolástico e da subserviência à autoridade, o que produzirá efeitos políticos distantes, embora politicamente freados no reinado posterior (1777).<sup>16</sup>

Este espaço oculto entre o pensamento político e a ideologia revela-se depois da queda de Pombal, em 1777, com o desaparecimento de seu patrono inspirador, D. José I. Reformas de caráter provisório, estendidas à elite sem, contudo, os alicerces da nova classe hegemônica, explodem com a perseguição ao

ministro e o retorno às práticas beatas tradicionais. Entretanto, a volta ao passado não mais recuperaria o modelo manuelino. De outra parte, o absolutismo pombalino também não ousara o suficiente, a ponto de conseguir manter os padrões instalados. Mas a elite finalmente se renovara e estes 27 anos de luz e provisoriedade não seriam anulados com a beatice de D. Maria, a Louca.

Com a morte de D. José, em 1777, iniciava-se o calvário de Pombal. Demitido e condenado ao exílio, "fora da Corte na distância de vinte léguas", a herdeira da coroa, D. Maria I, iria adotar diversas iniciativas no sentido de aniquilar sua influência. No ano seguinte começava o longo e penoso processo que lhe moverá a Corte, submetendo-o a interrogatórios e humilhações. O novo governo tencionava o propósito radical de fazer desaparecer da história de Portugal sua figura, fazendo renascer a índole medieval, quando o padroado selava os destinos.

A *Viradeira*, como ficou conhecida tal reação ao iluminismo esclarecido de Pombal, não logrou êxito em seus avanços obscurantistas. Assim feito, mesmo que não fosse essa a reforma desejada por Pombal, ou mesmo aquela sonhada pela emergente burguesia mercantil, ainda menos a pensada pelos intelectuais ou até a cautelosa mudança almejada pela nobreza renovada, seria ela própria um fato permanente. Apesar do retorno repressivo, explícito na perseguição ao ministro e seus adeptos, o poder medieval do Santo Ofício, o jesuitismo aristotélico-tomista, o banimento da ciência experimental, foram todos, sem remissão, para o museu de antiguidades. Renovado o poder, o absolutismo continuaria a reinar. Entretanto, a veleidade liberal, quer por inspiração tática, quer influenciada por sua inelutável inspiração pedagógica, continuaria presente. O pequeno e limitado círculo alimentado pela universidade afirmar-se-ia no futuro, em Portugal e no Brasil.

A reforma, nem ornamento, nem revolução, cumprira seu papel: "mal por mal, melhor com Pombal", diria o povo lusitano. Aliviado do pesado ranço imobilista e jesuítico, descomprimiu-se o meio cultural. O esforço do ministro concentrou-se em aproximar o Reino velho do novo, necessário para se adequar à Europa e, sobretudo necessário para fomentar a economia, artificialmente ativada pelo ouro do Brasil e subterraneamente devastada pela Revolução Industrial, à qual o país permanecia alheio e, pelo Tratado de Methuen, vendido.

Recomeçava-se então, pela mão régia, o renascimento interrompido. Voltaram as ciências, então renovadas por Newton, Laplace, Buffon, Lamarck. Entretanto, mesmo assim, as universidades permaneceriam tuteladas pelo absolutismo, inclusive Coimbra, evitando confrontos acadêmicos com o pensamento de Montesquieu, Rousseau ou Kant. Nestes e em todos os outros setores suscetíveis de abalar a autoridade, destaca-se a timidez do "esclarecimento". É certo que se difundiu a instrução pública, liberta das cautelas jesuíticas, com escolas de instrução pública no Reino e no Ultramar. Também é verdade que se abrandou a Inquisição, menos obediente aos poderes eclesiásticos que régios, enquadrando oponentes às

---

<sup>16</sup> FAORO, *op. cit.*, pp. 42-3.



reformas e mantendo o emprego da tortura. Chegou-se a permitir a tradução do teatro de Voltaire, espelho do "absolutismo esclarecido" do tempo. Também compatível com semelhante período, houve a expansão das ciências politicamente neutras - a matemática e as ciências naturais.

Para a filosofia, terreno delicado e incerto, estaria vedado o acesso ao enciclopedismo. A elite portuguesa do século XVIII, formada entre burgueses mercantis, enriquecidos no comércio de trânsito, e a nobreza fidalga, ilustrada na aristotélica medieval, a todos estendida a influência tirânica das reformas pombalinas, desenvolveria adequação e esclarecimento pragmático, mostrando-se resistente ao aparente negativismo das idéias francesas, profundas e revolucionárias, optando por alinhar-se aos filósofos ingleses, mais lógicos e sensatos. Obedeciam às impressões de Voltaire, ditadas no conto filosófico *La princesse de Babylone*, quando o admirador confesso da monarquia constitucional inglesa, porque "limitada pela razão", assegurava que "os ingleses eram os adultos da Europa, e os franceses as crianças"<sup>17</sup>. Não convinha, portanto, ao movimento imprimido aos espíritos pelo estadista, nem o benefício da dúvida metafísica cartesiana, nem o ceticismo e descrença da escola materialista francesa. Verney advertira, no seu *Verdadeiro método*, que "nas matérias teológicas verdades novas não as há"<sup>18</sup>.

Cumpriria a Pombal viabilizar um novo pensamento político, confundido com o liberalismo, mas diferente dele, onde primeiro importavam as idéias, aos fatos e realidades estava legado um segundo lugar. O veículo deste híbrido de ideologia e filosofia política seria a moral, a filosofia e, sobretudo, o direito, ainda presos ao direito natural. Nesta "visão arquitetônica", a doutrina, novamente sob inspiração de Voltaire, o "príncipe da luzes", divulgaria um pensamento que não visava mais uma consciência individual, mas a conquista de uma competência pública: sai do domínio de si para o domínio da nação. Tratava-se de relevar uma literatura política voltada para a formação moral dos homens de Estado.

Um soberano que deve cultivar e perseguir virtudes de um catálogo de valores renovado, consoante às determinações ditadas pelas convenções impostas pelas necessidades históricas de seu tempo. Não é mais a época do rei cristianíssimo, mas a de um novo ideal de soberano, o déspota esclarecido, o príncipe filósofo. Para esse príncipe novo, também será necessário elaborar um renovado "catecismo", porque as exigências em relação ao príncipe emergente são naturalmente mais complexas para tempos em que o aparato administrativo do Estado e o complexo institucional das nações européias atingiram níveis muito mais elevados de complexidade e desenvolvimento, numa Europa ocidental marcada principalmente pelas disputas coloniais e pelas guerras entre as nações. A expectativa que se alimenta diante das atitudes de um príncipe, numa época de filosofia e de crítica, não pode ser a mesma que se deve esperar de soberanos que viveram quando a história ainda era, em suas próprias palavras [de Voltaire] um "círculo abominável de brutalidades".<sup>19</sup>

<sup>17</sup> LOPES, Marcos A. *Voltaire político: espelhos para príncipes de um novo tempo*. São Paulo: UNESP, 2004, p. 27.

<sup>18</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 45.

<sup>19</sup> LOPES, *op. cit.*, p. 44.

Pascal José de Melo, lente de Coimbra, fruto da universidade renovada, incumbe-se de demonstrar que o código fundamental da monarquia portuguesa estava nas Cortes de Coimbra que elegeram D. João I e naquelas de 1641 que elevaram ao trono D. João IV. Sustentava ainda o valor dos forais, com as garantias que deram ao povo, bem como a importância do regime municipal e comunal. A este se seguirão outros juristas e filósofos, sem obter alcançar a monarquia constitucional, embora admitindo-a implicitamente.

Ribeiro dos Santos não citaria, mais tarde, Rousseau ou Montesquieu. Contrapunha às *leis do rei as leis do reino*, num apelo irrevelado às Cortes. Somente após 1789 teriam lugar os *afrancesados*, com leituras severamente proibidas. Sobre esses, predominava a presença de Bentham, o *Rousseau dos portugueses*.

Dessa safra virá mais tarde Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1848), embora tardia sua presença. Outro lente de Coimbra, Antônio Soares Barbosa, segue na tímida trilha aberta por Verney, mas não aceita a idéia do *direito natural absoluto*, no modelo Justiniano, Hobbes, Pufendorf e Rousseau. Acentua o valor da liberdade, como base das ciências morais, sem permitir-se vinculá-la à política. Não esconde a igualdade natural e jurídica dos homens, rejeitando a teoria do contrato social. Antes de Vicente Ferrer (1798-1886), o sistematizador máximo do liberalismo português, Joaquim José Rodrigues de Brito, também lente em Coimbra, num livro de 1804, procura renovar o direito natural, valorizando o bem-estar material, moral e intelectual como o fim da sociedade. Em reação ao pombalismo, entram em Portugal, ainda no fim do século XVIII, as idéias de Adam Smith. Daí por diante se abrirá o caminho da mudança em Portugal, dentro da pauta pombalina, com acento na renovação nacional e não nos direitos do homem. O Estado será o objeto da reforma e, só por via dele, se cuida da sociedade.<sup>20</sup>

O que acabaria vinculando o nome de Pombal ao surgimento do liberalismo seria menos o conjunto de idéias do século XVIII português que a desarticulação da estrutura jesuítica e, por conseguinte, o rompimento da imóvel hierarquia medievá. O desmantelamento do Santo Ofício, a reforma do ensino, enfim, a aproximação estrategicamente medida com a Europa ilustrada seriam os pilares deste dito liberalismo português. Estava criada a polémica, destacando a contradição irreconciliável entre democracia e o estadista do poder absoluto. Porém, parece certo que a impugnação pombalina acabou por rearticular o Estado, aproximando-o de setores novos como a burguesia mercantil, o que permitiu o rompimento da aliança eclesiástica, desarticulando assim o setor mais conservador da aristocracia e liquidando com as diferenças entre cristãos-novos e cristãos-velhos. Por esta via, sob decisiva influência espanhola, entraria em Portugal o liberalismo, consolidado através da Revolução de 1820 e repassado à Colônia pelo mesmo modelo, tomado oficial e dirigido do alto, como apêndice do Estado.

El año 1820 representó para la Península Ibérica un momento de intensa actividad liberal que, principalmente, a través de las logias masónicas logró imponerse en uno y outro Estado.

---

<sup>20</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 46.

Primero España vió como el pronunciamiento de Las Cabezas de San Juan iba ganando fuerza a lo largo de todo el territorio llegando, finalmente, a imponer a Fernando VII la Constitución que él había repudiado en 1814.

En Portugal, el movimiento fue ganando fuerza con la victoria obtenida en España y, finalmente, logró imponerse; sólo que, en este caso, pasó primero por una situación que podría llamarse pre-constitucional, en la que había una Asamblea Constituyente reunida; mientras el país vivía una situación política regida por una especie de Ley Fundamental: las "Bases de la Constitución", que servían como directriz hasta la elaboración de su *Carta Magna*. De esta manera, hasta 1822, hubo en Portugal un régimen de base constitucional en el que ejercían la mayor parcela de poder las Cortes Generales, a las que D<sup>n</sup> Pedro I sarcásticamente, llamó "despóticas cortes ejecutivas, legislativas e judiciales" [Cfr. C. Delgado de CARVALHO, págs. 49-50].

En los dos países la experiencia liberal de principios de los años veinte fue efímera, como luego veremos. Fueron múltiples los factores que contribuyeron a que la experiencia constitucional ibérica de aquellos años no triunfara. Como se verá no fueron sólo factores de orden interno los que intervinieron en la frustración del nuevo régimen en una y otra Nación, sino que, además, estuvieron presentes importantes elementos externos en el proceso de derrumbamiento del constitucionalismo ibérico de aquellos años.

Com la caída del régimen liberal en España y Portugal, nos encontramos con la frustración de la experiencia, pero no con la desaparición de un ideal que seguiría vivo en muchos hombres que tuvieron que exiliarse y, desde el exilio, siguieron intentando, por todos los medios, reimplantar el sistema constitucional en sus respectivos países. Muchos de ellos pagaron con la propia vida la defensa de las ideas en las que creyeron.

Dentro de este contexto de lucha por la reimplantación del modelo constitucional, españoles y lusitanos vieron en D<sup>n</sup> Pedro I, Emperador de Brasil, y a quien algunos liberales españoles llamaron de "bienhechor de los pueblos" [Cfr. Documento enviado, desde Gibraltar el día 29 de agosto de 1826, al Emperador, por liberales españoles, ofreciéndole la Corona de España. (AHI - Lata 217, maço 1, pasta 6).], la posibilidad de que toda la península volviese a disfrutar de un régimen constitucional, incluso con la posibilidad de que a uniera el Emperador de Brasil, bajo una misma autoridad <sup>21</sup>

No *Tratado do direito natural*, obra de 1768, encontra-se a sùmula da filosofia política portuguesa, dentro da qual se articula o pensamento político. O livro é dedicado a Pombal e aprova a política do ministro, ao sobrepôr o poder civil ao eclesiástico, em convivência, entretanto, com o absolutismo ilustrado. Sustenta a superioridade do Concílio sobre o papa, negando a jurisdição temporal deste. Já ao rei, é dado legislar, julgar, tributar, com o domínio iminente sobre todos os bens dos vassallos, em regime patrimonialista, pois a "obrigação de se obedecer nasce da superioridade de quem manda, e não do consentimento do súdito." Mais ainda: o soberano não se obriga com suas leis, "logo, não podemos pôr obrigação no rei, nascida de sua própria lei, pois que ele não pode exigir a si mesmo a sua observação."<sup>22</sup>

As reformas pombalinas irradiaram-se no Brasil. O estadista acreditava sobremaneira nas possibilidades da Amazônia, atribuindo diretamente ao irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a tarefa de comandar o inventário de suas riquezas e promover a sua exploração. Eliminou ainda o estado do

<sup>21</sup> BRANCATO, *op. cit.*, pp. 115-6.

<sup>22</sup> GONZAGA apud FAORO, *op. cit.*, p. 49.

Maranhão, que se vinculava diretamente à metrópole, e extinguiu as capitânicas hereditárias remanescentes, medidas essas que iriam contribuir para cimentar a unidade nacional, que se evidenciaria como elemento extremamente significativo no processo de Independência.

Também promoveu, em 1763, a mudança estratégica da capital para o Rio de Janeiro, transmigrando a organização do estado patrimonialista, gerando os primórdios da elite estatal, onde o estamento burocrático português, quadro administrativo de domínio, configurando o governo de uma minoria, assume uma grande supremacia em relação aos demais grupos sociais emergentes na colônia e impõe-se a função de empreender a modernização, com predominância econômica e caráter científico, a fim de alcançar a transformação da sociedade. Este novo agrupamento social abastado tinha em mãos todo o poder, dispensando-se de dividi-lo com a igreja. É o início da longa tradição do chamado cientificismo, que sustentará toda a formação do Estado brasileiro, pelo menos até meados dos anos de 1930, exaltando um pensamento autoritário pronto e concluso, que privilegiaria o discurso retórico da aplicação.

Na universidade reformada por Pombal, os letrados brasileiros, alguns egressos de Coimbra, produziram um século de luzes opaco, que não chegaria a alcançar uma reflexão verdadeiramente crítica da condição colonial. Dentre eles, Basílio da Gama, com *O Uruguai* (1769), obra de feição antijesuítica; Silva Alvarenga, que com *O desertor* (1771), destaca-se na reforma intelectual, e com *O reino da estupidez* (1785), combate a Viradeira, de D. Maria. Foi pois, esta uma literatura totalmente integrada à Portugal ilustrada, embora o círculo de letrados que a produziu pertencessem ao círculo maior, todos atraídos pela inquietação colonial, com o vínculo liberal que a marcará, vínculo este do liberalismo oficial, expandido dentro do Estado, como reflexo da Revolução portuguesa de 1820.

No entanto, as "luzes" brasileiras não revelariam o quadro educacional da colônia. Ao final do século XVIII, a população do Brasil seria de dois e meio milhões de habitantes, dos quais um e meio milhões, com cerca de 830 mil brancos, os únicos, pela origem social, aptos a se instruírem. E embora houvesse biblioteca nos colégios, quase exclusivamente nos jesuíticos, a impressão local de livros era praticamente nula. As bibliotecas particulares eram raras, o desprezo pela instrução corrente entre os colonos, portanto, o respeito ao ensino mínimo, com a prisão dos estudantes rebelados, semeadores da consciência nativista, melhor aproveitados para servirem como soldados. Tais circunstâncias limitavam e impunham ao pensamento político formular-se por escrito a fim de se propagar.

Logo, o traço mais marcante da reforma cultural não será a produção de alguns poucos escritores, menos ainda a disseminação do ensino, senão a criação de uma escola de elites: a fundação, pelo bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (1742-1821), do seminário de Olinda, em 1800. Este

estabelecimento introduziria no Brasil o novo ensino, divulgado por Verney e protegido pelo marques de Pombal, centralizando a instrução da capitania, e que acabou por ser considerado o melhor colégio de instrução secundária do Brasil.

A crença no novo saber da natureza e na sua capacidade de influir no curso histórico era transmitida a homens que teriam por missão salvar almas. Seria a irmandade letrada na ilustração pombalina a constituir o principal núcleo das duas revoluções pernambucanas. Portanto, não tardaria para que os padres ali educados manifestassem significativa contribuição à mudança da mentalidade colonial, contaminada pela imobilidade e corrupção.

Os abusos atingiam o cúmulo ou, melhor dizendo, tudo era abuso; os diversos poderes estavam conforme o dinheiro, e os favores decidiam tudo. O clero era a vergonha da Igreja católica. A magistratura, sem probidade e sem honra; os desgraçados apodreciam nas prisões sem serem julgados; os processos eram intermináveis, as leis se contradiziam e de qualquer modo a decisão do júri achava sempre uma escusa em qualquer lei. Os empregos se multiplicavam ao infinito, as rendas do Estado eram dissipadas pelos empregados e afilhados, as tropas não recebiam seus soldos; os impostos eram ridiculamente repartidos; os empregados os dissipavam; o despotismo dos subalternos atingiu o máximo; o arbítrio se introduziu em toda parte e a fraqueza caminhava ao lado da violência; nada de útil é encorajado. Há 14 anos que o Rei chegou ao Rio de Janeiro e o ministério nada melhorou; a instrução moral e religiosa está igualmente negligenciada; não se pensou em encorajar os casamentos, não se tomou nenhuma medida para fazer os agricultores adotar práticas menos prejudiciais; enfim, chegou-se a reprimir todos os sentimentos elevados, a abafar a honra e a sensibilidade de uma nação, naturalmente espiritual e generosa.<sup>23</sup>

### **Os liberais, sua crítica, seus limites**

O que se seguiu da alavanca reformista pombalina dará o contorno do pensamento político português, com imediata e duradoura influência no Brasil. Influência que se projetou pelo viés ideológico, com a renovação cultural, no preparo das elites que viriam a decidir os destinos da Colônia e do nascente Império. Elas se sobrepuseram, depois de muitas concessões táticas, à onda liberal, contemporânea ao rompimento do pacto colonial. Portanto, se na Europa a luta das idéias liberais era travada contra o absolutismo real, no Brasil esta se daria "fora do lugar"<sup>24</sup>, complexa e multifacetada, contra o sistema colonial. Em tal contexto, há duas rotas em torno das quais se constituirá o eixo formador do pensamento

---

<sup>23</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1987, p. 337.

<sup>24</sup> SCHWARZ, R. "As idéias fora do lugar", In: *Cultura e Política*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, pp. 59 a 83.

político brasileiro, sendo a Independência o momento e o processo desta junção, pois à "fase heróica das idéias liberais"<sup>25</sup> cumpriria a tarefa de libertar a colônia da metrópole.

A independência, tal como se operou, teve aliás o *caráter de uma transação* entre o elemento nacional mais avançado, que preferiria substituir a velha supremacia portuguesa por um regime republicano segundo o adotado nas outras colônias americanas, por esse tempo emancipadas, e o elemento reacionário, que era o lusitano, contrário a um desfecho equivalente, no seu entender, a uma felonía da primitiva possessão e a um desastre financeiro e econômico da outrora metrópole. A referida transação estabeleceu-se sobre a base da permanência da dinastia Bragança, personificada no seu rebento capital, à frente de um império constitucional e democrático, cujo soberano se dizia proclamado "pela graça de Deus e pela unânime aclamação dos povos", a um tempo ungido do Senhor e escolhido pela vontade popular.<sup>26</sup>

A corrente emancipacionista, presa à crise do sistema colonial, forma um círculo que se manifestaria, variando sua intensidade, nos movimentos rebeldes a partir da Inconfidência Mineira (1789), na repressão do Rio de Janeiro (1794), na Revolução dos Alfaiates baianos (1798), irradiando-se depois em 1817, 1824 e 1831, nas insurreições regenciais (1842), na Revolução Farroupilha (1835-45) e na Revolução Praieira (1848).

Tais movimentos insurrecionais compõem um padrão político que se contrapõe e combate a contemporização ao liberalismo da Revolução Portuguesa de outubro de 1820, o qual, irradiando-se no Brasil através da Corte, ditará o perfil político da Independência. A política ocuparia gradativamente todos os espaços e este embate virá a formar o elemento nacional, ou seja, não exatamente um pensamento nacional, de um país como Nação, mas trata-se de núcleos não homogêneos, com apenas um projeto nacional, e nem sempre coincidente.

Neste contexto, a constatação de uma certa pobreza ideológica se deve às circunstâncias que contribuíram para dissolver o pacto colonial e que, subjacente aos acontecimentos, criariam as bases de uma consciência histórica, estamental, representativa de segmentos sociais instruídos, sem contudo, poder afirmar-se que este novo pensamento possa ser configurado enquanto uma situação revolucionária, em sentido do ideário oitocentista, de converter a *práxis* no efetivo fazer, criar ou mesmo transformar a realidade.

Vê-se que das conspirações abortadas em fins do século, em Minas Gerais e na Bahia, recolhe-se a impressão que não havia maior clareza quanto ao novo ordenamento institucional que se pretendia implantar em caso de vitória. Homens de elite ilustrados e simples homens do povo, alfaiates e soldados,

---

<sup>25</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 136.

<sup>26</sup> OLIVEIRA LIMA, M. *O movimento da Independência. O Império brasileiro (1821-1889)*. São Paulo: Melhoramentos, 1947, p. 11.

brancos e mulatos, misturavam-se. Uns republicanos, outros monarquistas. Se a um grupo era necessária a abolição da escravatura ao outro, esta parecia inconveniente. Todos os movimentos visavam a independência, entretanto as opiniões não eram apenas conflitantes, mas imprecisas. No caso da Inconfidência Mineira, os insurretos concordavam mais em assuntos puramente regionais, como a mudança da sede da capitania para a Vila de São João Del Rei, onde lá fundariam uma República, que constaria de sete parlamentos, um principal e outros subalternos, em todas as vilas. Criariam ainda uma universidade em Vila Rica, nos moldes de Coimbra<sup>27</sup>. Estes e outros relatos de depoimentos, que aparecem na documentação dos *Autos da devassa da Inconfidência Mineira*, tratando dos "traidores do Rei", demonstram que o conceito de parlamento, mesmo recolhido pela impressão oficial, não identificava qualquer entendimento sobre a novidade inaugurada pelo sistema representativo.

Inicialmente, o liberalismo foi na Europa uma ideologia burguesa, estreitamente ligada aos desdobramentos do capitalismo incipiente e, por conseguinte, à crise do mundo senhorial. As idéias liberais daí advindas surgiram das lutas burguesas contra os abusos da autoridade real, dos privilégios do clero e da nobreza, dos monopólios que inibiam a produção, a circulação, o comércio e o trabalho livre. Neste embate, os liberais defenderiam a teoria do contrato social, afirmariam a soberania do povo e a supremacia da lei, e lutariam, enfim, pela divisão de poderes e pelas formas representativas de governo. Ainda, com o intuito de destruir os privilégios corporativos, converteriam em direitos universais a liberdade, a igualdade perante a lei e o direito de propriedade.

Na América, o processo de ruptura do absolutismo irá coincidir com a crise do sistema colonial, e em torno de 1776, a independência das colônias britânicas coincidirá com o fim do consulado pombalino. Daí até a vinda da família real para o Brasil, por volta de 1808, configura-se a crise geral do *Ancien Régime* e do sistema de colonização mercantilista, que acabaria por gerar forças políticas contraditórias: de um lado o neo-pombalismo, transfigurado no liberalismo oficial, poder absolutista constitucional exercido "em nome do povo", articulado a partir dos ajustes promovidos pela Corte; de outro, na escala colonial autônoma, isoladas tentativas de ruptura. Dentre os motivos principais, as estruturas econômicas e sociais da intrincada relação metrópole-colônia iriam impor limites ao liberalismo brasileiro.

Dois fatos capitais na história das idéias políticas do século XVIII e princípios do XIX contribuíram decisivamente para o desenvolvimento histórico do Ocidente europeu e de todo o continente americano, entre 1789 e 1848, datas que marcam o início da primeira e a instalação da segunda Repúblicas na França.

---

<sup>27</sup> VIANA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1963, tomo I, p. 358.

Os fatos mencionados eram relacionados entre si; a bem dizer um deles surgia como a expressão prática do outro, que era a doutrina aceita e difundida naquelas imensas áreas geográficas. O primeiro era a Constituição escrita, expressão do segundo que compreendia um sistema coerente de princípios jurídicos e idéias políticas, ao qual se deu o nome genérico de constitucionalismo. O chamado constitucionalismo começa por ser uma tentativa de construção racional aplicável aos governos de todos os povos civilizados. Apesar do entrevisto em algumas tentativas anteriores poderemos situar o seu aparecimento, e o seu sucesso, nos escritos do inglês John Locke, que foi o primeiro, em começo do século XVIII, a justificar juridicamente o individualismo e o liberalismo como sendo as bases naturais da estrutura governativa das sociedades humanas. Os escritos políticos de John Locke foram posteriores ao seu ensaio filosófico sobre as idéias, ou o entendimento humano, e as influências exercidas pela parte política de sua obra contrastam singularmente com as bases assentadas na sua parte filosófica. Para o filósofo Locke, o estudo das idéias não pode assentar-se senão na experiência dos fatos e na vivência das sensações. Idéias dogmáticas, ou preconcebidas, representavam, para ele, uma forma intolerável de opressão intelectual. Só a vivência poderia abrir o caminho do pensamento. Esta era, sem dúvida, uma atitude de liberalismo, mas os seus resultados foram, como dissemos, contraditórios, porque, quando aplicada a teoria filosófica ao pensamento político, seguiu-se que, nos países latinos da Europa e da América, os princípios do constitucionalismo, oriundos das condições próprias da Inglaterra, tomaram-se dogmáticos, fazendo com que uma vigorosa abstração racional sufocasse as realidades sociológicas e históricas dos povos que adotaram o modelo constitucional, criando com isto crises e desajustamento repetidos, que, de certa forma, até hoje se prolongam.<sup>28</sup>

A substituição do velho mercantilismo, que enriquecera a metrópole pelo capitalismo industrial, tomado a cabo pela poderosa Inglaterra, forçava Portugal a enfrentar, além da invasão napoleônica, o desafio desta renovada aliança com o país líder da transformação econômica européia. Já para as colônias o regime de trocas, sob o ponto de vista do produtor, dispensava o entreposto colonizador, agora nada mais que um mero intermediário tentando manter o obsoleto papel de fiscalista, essencial ao ultrapassado regime da economia de trânsito.

Fixemos o mecanismo básico do regime comercial, eixo do sistema da colonização da época mercantilista. O "exclusivo" metropolitano do comércio colonial consiste em suma na reforma do mercado das colônias para a metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana. Este o mecanismo fundamental, gerador de lucros excedentes, lucros coloniais; através dele, a economia central metropolitana incorporava o sobreproduto das economias coloniais anclares. Efetivamente, detendo a exclusividade da compra dos produtos coloniais, os mercados da mãe-pátria podiam deprimir na colônia seus preços até ao nível abaixo do qual seria impossível a continuação do processo produtivo, isto é, *tendencialmente ao nível dos custos de produção*; a revenda na metrópole, onde dispunham da exclusividade da oferta, garantia-lhes sobre-lucros por dois lados - na compra e na venda. Promovia-se, assim, de um lado, uma transferência de renda real da colônia para a metrópole, bem como a concentração desses capitais na camada empresária ligada ao comércio ultramarino.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> ARINOS, Afonso (int.); SOUZA, C. F. Mathias de (pref.). *O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, pp. 7 e 8.

<sup>29</sup> NOVAES, F. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1985, p. 89



Ao final do século XVIII, os artigos de produção que escoavam para a metrópole, de tal forma estavam sobrecarregados de direitos, e estes subdivididos em mais diversos outros, que o próprio fisco não tinha controle de sua arrecadação, tampouco produtores sabiam o quanto pagavam. Situação que só poderia agravar a consciência nativista, que germinava em meio aos apertos da camada produtiva e que, necessariamente, passaria a motivar protestos contra a ordem colonial, quando tudo parecia estar em crise: o açúcar, o algodão, o ouro, e, mais tarde, as culturas emergentes. Sufocavam-nos o regime colonial, com os monopólios e estancos, o sistema de trocas, e, devorando tudo, o fiscalismo predatório, que compensaria a produção reprimida.

A mão-de-obra escrava, tributada e encarecida, era aplicada em produtos de exportação, geradores de lucros imediatos, com o descuido da lavoura de subsistência, causando crises de fome da população menos favorecida. Na tentativa de controlar o mal-estar social, que expandia-se a olhos vistos, a estrutura repressiva iria exacerbar-se. Foram introduzidas as tropas regulares que enrijeceram o sistema de subordinação, com os recrutamentos forçados aos estudantes, perturbando o ensino, como já se viu.

A burguesia comercial, composta em sua maioria de portugueses, pela origem e pelos interesses, iria se alinhar ao poder, durante o processo de independência, depois fazendo-se integrar à Corte. Eles serão o esteio do liberalismo oficial, transmigrado de Portugal.

A condição colonial da economia brasileira, sua posição periférica no mercado internacional, o sistema de clientela e patronagem, a utilização da mão-de-obra escrava e o atraso da revolução industrial - que no Brasil só ocorreu no século XX -, todas essas circunstâncias combinadas conferiram ao liberalismo brasileiro sua especificidade, definiram seu objeto e suas contradições e estabeleceram os limites de sua crítica.<sup>30</sup>

O elemento nacional, ou seja, o colono que compunha a base da classe produtora, reprimido e desfavorecido, com seus intelectuais - os padres e alguns poucos letrados -, seguiriam outro rumo. Dos proprietários de terras, mesmo os soberbos senhores de engenho, com sua "aparência de ricos", dentro de suas vastas propriedades e rodeados por seus inúmeros escravos, aqueles que não fossem também comerciantes, mineradores de ouro ou diamantes, sofreriam todo o peso do sistema colonial. A crença pombalina mercantilista, admitindo a posse das riquezas na mão do Estado, coexistia com a velha tradição, crescentemente dirigida contra o empresariado privado.

Grandes fortunas não existiam: o que havia eram extensas propriedades, proporcionalmente de escassa remuneração por não ocorrerem, com o sistema do monopólio mercantil, oportunidades de especulação. Aliás, as grandes fortunas são por via de regra antes industriais e comerciais do que agrícolas: os lucros agrícolas costumam ser

---

<sup>30</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 134.

moderados, sendo precisas circunstâncias excepcionais [...] para certos artigos darem elevados proventos. Os latifúndios coloniais apresentavam-se, em larga proporção, baldios e não podiam, nestas condições, assegurar um rendimento sequer suficiente e estável. O número de ricos andava limitado, graças à divisão da propriedade, a não ser pelo resultado do próprio trabalho e felicidade: ora, com a obrigação do esforço individual, maior ou menor, cessava a primeira condição da aristocracia do lazer.<sup>31</sup>

A experiência da opressão colonial se expressaria na ideologia liberal, que é ainda uma filosofia política. Começava a se esboçar um espírito revolucionário que não se reduziria à explicação via o contágio ideológico, reforçado pela apropriação que se fará depois de 1820. A nova mentalidade nativista não se alimentará apenas através de leituras importadas da Europa ou da América inglesa, quando os autores eram assimilados menos com espírito crítico que entusiasmo ingênuo. É certo que estas mesmas leituras são seletivamente adotadas e rejeitadas, entretanto não para uma definição, mas com o intuito de esboçar um pensamento, e que não necessariamente deverá coincidir com o molde imposto pela Corte, presente na Constituição de 1824. Surge então um pensamento nacional, que apesar de nunca dominante, sobrevive ao século XIX.

A emancipação intelectual do universo português, o acanhado universo mental metropolitano, ocorre gradativamente, no penoso esforço de juntar idéias européias, e muitas vezes, proibidas. Os conspiradores mineiros, homens de pro, proprietários e senhores de clientelas, não admitiam captar os favores oficiais para atenuar a carga do sistema colonial. O escopo era a separação da metrópole e a organização de um Estado, republicano por necessidade. A justificação ideológica vinha pela via francesa, e, pela via francesa, se consolidava o modelo americano. Importância fundamental exercia a obra de Raynal, a *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes*, publicada originariamente em 1770, com muitas reimpressões sucessivas. O volume era encontrado nas bibliotecas do tempo, as apreendidas e as que se salvaram [FRIEIRO, 1981, p. 40; BURNS, 1971, p. 9; MAXWELL, 1973, p. 126]. Circulava entre os conspiradores o *Recueil des loix constitutives des États-Unis de l'Amérique*, publicado em Filadélfia em 1778, que continha "Os Artigos da Confederação", mais as constituições da Pensilvânia, New Jersey, Delaware, Maryland, Virginia, as Carolinas e Massachusetts [MAXWELL, 1973, p. 126]. O padrão confederativo, vitorioso nos Estados Unidos, inscientes os conspiradores de suas deficiências, por carecerem de informações mais recentes, parecia-lhes viável, cogitando-se de uma união com São Paulo e Rio de Janeiro, sem a idéia nacional. O regime vigorava, por outros meios, o municipalismo, com suas Câmaras, que refundidas em cada cidade, se subordinavam a um Parlamento Principal. Coexistente ao corte do vínculo com a metrópole, colocava-se o problema da representação, o problema, afinal, do governo. Ao deliberarem pela abolição do exército permanente, em favor da milícia popular, reservavam o comando da força em favor dos principais. Para evitar a hostilidade dos escravos, numa capitania onde eles constituíam a maioria da população, fixou-se o compromisso de libertar os mulatos e negros nascidos no país, como expediente de segurança do movimento [MAXWELL, 1973, p. 134]. "A conspiração de Minas foi fundamentalmente um movimento feito por oligarcas no interesse dos oligarcas, no qual o nome do povo se evocou como mera justificação." [Idem, p. 139].<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> OLIVEIRA LIMA, *op. cit.*, p. 33.

<sup>32</sup> FAORO, *op. cit.*, pp. 59 e 60.

O sistema representativo a ser adotado pelos revolucionários exigia a fixação dos direitos do cidadão: um pacto entre iguais, que reorganizaria o Estado pela via contratual. A filosofia portuguesa reinante sustentava a origem divina e imediata do poder, propondo um pacto de sujeição, irretroatável e irrevogável. Os revoltosos nativistas propunham uma revisão, em favor do pacto de associação. Explica-se, dessa sorte, a aparente popularidade de Rousseau e dos enciclopedistas. Entretanto, para aceitar o pacto, que negava a igualdade, era necessário um liberalismo mais consistente: o que estava na Declaração de Independência, depois no Direito dos Homens, corporificado sim no pensamento de Locke, não de Rousseau, que pendia para uma direção coletivista. Logo, previam uma "igualdade relativa", fundada no modelo liberal e não no modelo social, abolicionista e democrático.

Com exceção de uns poucos indivíduos excêntricos, a elite brasileira não estava preparada para abolir a escravidão e tampouco percebia contradição alguma entre liberalismo e escravidão. Alguns chegaram até a sugerir que a Constituição incluísse um parágrafo declarando que o "contrato" entre senhores e escravos seria respeitado! Os que participaram da elaboração da Constituição preferiram, no entanto, uma outra ficção: silenciar sobre a escravidão. A Carta constitucional outorgada pelo imperador em 1824 não mencionava sequer a existência de escravos no país. Não obstante o artigo 179 definir a liberdade e a igualdade como direitos inalienáveis dos homens, centenas de negros e mulatos permaneceram escravos.<sup>33</sup>

Mais uma vez, embora francesas as influências, advindas da língua e dos costumes da elite aperfeiçoadas no refinamento das luzes<sup>34</sup>, a mentalidade buscará seu lastro em Locke e Adam Smith, textos conhecidos dos inconfidentes, mas nem por isso motivo de escolhida tradução.

Pelas circunstâncias, o dito "liberalismo radical", antes confundido com os latinos, acabaria cedendo espaço ao pensamento sob a inspiração inglesa. Este Estado a ser construído não cria a propriedade, mas é criado para protegê-la<sup>35</sup>. No conceito de "propriedade", vinculada ao trabalho, compreende-se "a vida, a liberdade e a possessão", o conjunto dos direitos naturais e não unicamente terras e bens<sup>36</sup>. Portanto, nenhum constrangimento há entre liberalismo e escravidão, certo que o novo aparelho estatal protege os direitos entre os quais e, sobretudo, o de propriedade, por definição abrangente dos escravos.

Os princípios liberais no Brasil não se forjaram, no Brasil, na luta da burguesia contra os privilégios da aristocracia e da realeza. Foram importados da Europa. Não existia no Brasil

---

<sup>33</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 137.

<sup>34</sup> Voltaire dirá: "Nossa língua e nossa literatura têm realizado mais conquistas do que Carlos Magno... O alemão é para soldados e cavalos" (LOPES, *op. cit.*, p. 121).

<sup>35</sup> LOCKE, J. *Do governo civil*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção *Os Pensadores*, 1985, parágrafos. 124 e 134.

<sup>36</sup> LOCKE, *op. cit.*, parágrafos 87 e 123.

da época uma burguesia dinâmica e ativa que pudesse servir de suporte a essas idéias. Os adeptos das idéias liberais pertenciam às categorias rurais e sua clientela. As camadas senhoriais empenhadas em conquistar e garantir a liberdade de comércio e a autonomia administrativa e judiciária não estavam, no entanto, dispostas a renunciar ao latifúndio ou à propriedade escrava. A escravidão constituiria o limite do liberalismo no Brasil.<sup>37</sup>

Aparte a influência decisiva dos ingleses, o liberalismo do elemento nacional terá uma versão minoritária, mais revolucionária e popular, inspirada na filosofia política francesa. Nestes estará a presença conjuratória da Bahia, Minas, Pernambuco e Rio de Janeiro, embora limitadas a leituras proibidas, via de regra, contrabandeadas: os enciclopedistas, Condillac, Mably, e o mais popular, Voltaire, que fazia, junto com Montesquieu, a linha suave. De Rousseau, através de quem provinha a recepção da idéia de virtude, longamente explorada no ideário da revolução francesa<sup>38</sup>, circulava na Bahia a tradução portuguesa de *Júlia ou a Nova Heloísa*, edição patrocinada pela casa maçônica *Cavaleiros da Luz*. Para estes, o governante não seria rei, com poderes emanados de Deus, mas contratualmente fixados, num regime republicano, quando fazia diferença a então conhecida "igualdade relativa"<sup>39</sup>.

Pela obra do abade Guillaume-Thomas François Raynal<sup>40</sup>, a colônia tomaria conhecimento da revolução americana, notadamente na obra *A revolução da América*. Nas escassas bibliotecas coloniais, quase

---

<sup>37</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 30.

<sup>38</sup> O modelo a que se afeiçoou a Revolução Francesa era do Estado republicano com uma única Assembléia. Tratando-se de impulsionar a idéia de Revolução Permanente, de mudança contínua das coisas, essa Assembléia decidia no pressuposto do mito rousseauiano da soberania geral. Autoproclamava-se representante de toda a Nação. Suas leis expressavam a vontade geral do povo e destinavam-se a promover a felicidade de todos. Os revolucionários identificavam-se com a virtude. Todo o ato de Governo era a manifestação da virtude. Tratava-se, portanto de uma vertente de pensamento que nada tem a ver com o liberalismo inglês, que partia da noção de que a representação era de interesses. Fundando um liberalismo diferente da influência britânica, chegando a ser batizado de *liberalismo radical*, o ideário revolucionário não guardaria maior parentesco com o sistema representativo.

<sup>39</sup> Conforme BRANCATO, *op. cit.*, p. 91, a maçonaria portuguesa, que exercia influência direta na maçonaria brasileira, destacou-se, a partir de 1815, através do Gran Mestre do Gran Oriente Lusitano, o general Gomes Freire de Andrade, como incentivadora do movimento sedicioso e propagadora das idéias liberais, em suas mais diversas matizes. Também conforme PAIM, *op. cit.*, p. 36, especificamente aos fatores que dificultaram a adequada compreensão da especificidade do sistema representativo entre a elite letrada brasileira, como alternativa ao absolutismo monárquico, cumpre acrescentar a organização das lojas maçônicas. Embora atuassem secretamente, fossem perseguidas e funcionassem, em fins do século XVIII, tanto em Portugal quanto no Brasil, pregando a liberdade, a fraternidade e contribuindo largamente para despertar sentimentos nativistas, como aliadas da causa liberal - fazendo parte de suas fileiras um grande número de personalidades que participaram da independência e da luta em prol da consolidação do sistema representativo, a começar pelo Imperador Pedro I e de José Bonifácio de Andrada e Silva -, sua pregação não era de molde a contribuir para fixar o necessário caminho a empreender, no plano institucional, a legitimidade da representação, de sorte que, neste sentido, inexistiam no Brasil condições para formulações doutrinárias consistentes.

<sup>40</sup> Conforme PAIM, *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998, pp. 26-27, padre jesuíta, servia como vigário em Paris quando, em 1748, abandonou a ordem e passou a freqüentar os enciclopedistas. Manteve relacionamento muito estreito com Diderot, que colaborou diretamente em sua obra. A partir daí publicaria livros sucessivos sobre a libertação dos Países Baixos bem como diversos aspectos da história da Inglaterra e da Europa. Sua notoriedade, entretanto, começou em 1770, com a publicação da obra *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes*, onde traçaria a história da colonização européia na Ásia e na América, referindo inclusive o Brasil (Livro IX). O livro sofreu duas revisões, a primeira em 1774 e a segunda em 1781. Alcançaria muito sucesso, tendo as primeiras versões chegado a merecer 17 edições, entre 1770 e 1780, enquanto sua forma definitiva outras 17 edições, entre 1781 e 1787. Na revisão de *História dos europeus nas duas Índias*, Raynal passaria a atribuir importância crescente à América do Norte, ocupando-se na última da guerra da Independência. Esta parte da obra seria a base de *A revolução da América*, que aparece em conjunto com a última revisão do livro principal em Londres, citada como a 3ª edição, de 1781, versada para o francês e o inglês.

sempre se encontrava exemplares de seus livros nas estantes. Mesmo quando isso não acontecia, suas idéias eram motivo de discussões entre os recém-chegados das universidades européias, que por ele cultivavam viva admiração. Em Minas Gerais, a devassa realizada para investigar a Conjuração revelou a enorme receptividade do autor entre os letrados, visto que na parte de sua obra que dedicava ao Brasil, depreciava Portugal e condenava a nefasta supremacia da influência inglesa, bem como ainda defendia a proposta de que os portos brasileiros deveriam se abrir ao comércio de todas as nações. Incitava também o direito que as colônias tinham de se separar da metrópole, "independente de todo o descontentamento". Insistia na necessidade de renunciar ao espírito de conquista, usando as armas para a defesa e nunca o ataque e admirava nos colonos americanos o valor dado ao trabalho, incentivando-os assimilarem a importância da ciência, das artes e da educação na formação dos povos, assim como o respeito à lei e a tolerância religiosa.

O livro de Raynal com certeza deve ter despertado para a liberdade a liderança espanhola e portuguesa radicada na América e até mesmo suscitado a esperança na obtenção de um estatuto que atendesse aos seus reais interesses. Contudo, no que se refere ao caminho para a institucionalização de um novo regime, o livro não é instrutivo. A singularidade política dos ingleses nem sequer é assinalada. Embora negue a possibilidade da democracia direta em nações com maiores extensões territoriais, não trata especificamente do sistema representativo.<sup>41</sup>

A geração que fez a Independência seria educada sob as novas doutrinas da universidade pombalina. Sobretudo, nutria profunda desconfiança em relação à metafísica e às disputas de cunho filosófico, reduzindo o novo saber da natureza, "a filosofia natural", à ciência aplicada. Seguiu-se que este reformismo do "mercantilismo ilustrado"<sup>42</sup>, ao qual se filia José Bonifácio de Andrada, retomaria os ingleses, aproximando-se do pensamento de Adam Smith, o mais lido, mesmo entre os inconfidentes. Por esta via, o oficialismo desprezava, com veemência, os "abomináveis príncipes franceses", que incutiam nas ditas camadas populares "idéias exóticas e alienígenas".

Com tenacidade, a monarquia portuguesa havia percebido na Colônia mais que conspirações isoladas. Deveria que não tanto rezear pelo presente, mas prevenir-se quanto ao futuro. Sob tal perspectiva, do final do século XVIII ao início do XIX, ou seja, da conjuração mineira à chegada da Corte, a preocupação centrou-se em instituir uma política de compromisso, que teve de ser praticada em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

---

Os dois textos acabariam proibidos em diversos países, a começar pela própria França, seguindo-se da Espanha e Portugal. A obra foi incluída no *Index* que a Inquisição continuava estabelecendo, bem como condenada pela Sorbonne. A clandestinidade incitaria sua leitura por parte das elites que promoviam os movimentos sediciosos em prol da independência, tanto no Brasil quanto na América espanhola.

<sup>41</sup> PAIM, *op. cit.*, p. 31.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), 1º Conde de Linhares, será a voz mais significativa desta proposta de mudanças. Emigrado com a família real, do alto de seu posto de Ministro do Ultramar, logo assumindo as pastas dos Assuntos Estrangeiros e da Guerra, propunha favorecer a prosperidade da colônia, através da abolição dos monopólios e da tentativa em atenuar a carga fiscal. Ao cabo de 1796, o Príncipe Regente, futuro D. João VI, chamara-o para o governo. Esta atitude manifestaria um acordo tácito entre o monarca e a nobreza dos anos de 1780, educada no respeito à ciência e alinhada ao projeto de conquistar riquezas. D. Rodrigo não apenas representava a nobreza renovada, tendo figurado entre os primeiros diplomados da Coimbra pombalina, como achava-se muito ligado à pessoa de Pombal, de quem era afilhado de batismo, tendo sido educado para seu sucessor. Ainda no século XVIII, em sua passagem pelo ministério do Ultramar, elaboraria vasto plano de desenvolvimento para o Brasil, prevendo inclusive a implantação da siderurgia.

Perspicaz e ousado, aproveitava-se da permanência da monarquia a fim de transformar a Colônia numa província. Mantinha relações com os naturalistas brasileiros diplomados, como ele, em Coimbra, especialmente Câmara Bitencourt, Conceição Veloso e José Bonifácio de Andrada e Silva, a quem suas idéias não eram de todo estranhas. Entretanto, encontraria resistência interna, pois combater o colonialismo ultramarino importava em provocar o nacionalismo na metrópole. Porém, o destino reservara-lhe o papel singular de chefe do primeiro governo de D. João VI, após a transferência da alta nobreza para o Rio de Janeiro. Caberia ao estadista inaugurar no Brasil a segunda tradição cultural fundada pelo marquês de Pombal.

Na verdade, cumpre avaliar o peso das relações sociais desenvolvidas - e agravadas - nas duas primeiras décadas do século passado, para que se percebam as motivações da ampla insurreição havida em 1817, aprofundada em 1821 e 1824 [...] Os antigos senhores rurais, que dominavam a história do período anterior, transmudavam-se numa "aristocracia agrária" e, nesse sentido, procuravam afirmar-se em 1817; isto é, na qualidade de camada dominante e - exceção feita de uma minoria que não conseguiu impor seus pontos de vista sobre a organização do trabalho livre - escravista [...] O que se observava era uma degradação paulatina nas relações entre a aristocracia nativa e os antigos mercadores que faziam as articulações do sistema colonial português. Na base de tal degradação, colocava-se o problema da propriedade: à propriedade dos "grandes filhos do país", contrapunham-se os "bens europeus," cuja maior porção constitui a massa mais opulenta do comércio.<sup>43</sup>

Este Estado português, transplantado com a Corte, em 1808, mantinha-se centralizado no sistema tributário e impunha obstáculos irremovíveis. Em decorrência, passaria a aparecer, ao lado da burocracia estamental portuguesa, uma subcamada brasileira, discriminada no exército e na administração civil. Esta nova classe alinhada se rebelaria em 1817, depois em 1821, 1824, 1831, 1835 e 1848, logrando um mal

---

<sup>42</sup> NOVAES, *op. cit.*, p. 230.

<sup>43</sup> MOTA, C. G. *Nordeste. 1817*. São Paulo: USP/Perspectiva, 1972, pp.20-1.

definido perfil republicano, que não chegaria a questionar a escravidão ou conhecer a participação significativa das camadas populares.

Comandada por intelectuais religiosos, em sua maioria oriundos do Seminário de Olinda, entre eles, o próprio cronista da revolução, monsenhor Muniz Tavares (1793-1876), bem como com a adesão de vultos da expressão de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva (1773-1845) e Antônio de Moraes Silva (1757-1824), o processo revolucionário de 1817 marcaria um ponto de separação e um ponto de confluência na história do pensamento político, quando se projetará, pelo reformismo, as circunstâncias que produzirão a Independência, com a absorção da metrópole e do Estado português.

Este tempo, por um lado, anunciará o fim político do colonialismo, com o abandono da plataforma liberal em favor da construção do novo Império, instituído sob a égide do "poder moderador". Por outro, prosperará o liberalismo nacionalista, radical na letra e no sentimento, já presente em 1817, com inclinações democráticas, manifestas em favor das fórmulas representativas de governo e discursos inflamados pregando a soberania do povo e a igualdade, sob direitos inalienáveis e imprescritíveis. Contudo, a realidade destas práticas mostrar-se-á destituída de caráter popular ou, menos ainda, comprometida em dar fim à questão da escravidão, negando assim o sentido de cidadania às camadas baixas da sociedade. Num país em que o número de homens pretos, livres e escravos, superava em muito o dos brancos, a uma significativa parcela seriam negados os direitos políticos e a outra, a liberdade.

Em todos os movimentos revolucionários levantou-se o problema da escravidão. Apesar das eventuais divergências de pontos de vista entre os participantes, acabou prevalecendo sempre a opinião dos que eram contrários à emancipação dos escravos. A idéia de revolução esbarrava sempre no receio de uma revolta de escravos. O comportamento dos revolucionários, com exceção de poucos, era freqüentemente elitista, racista e escravocrata. [...] Os revolucionários de 1917 apressaram-se em lançar uma proclamação garantindo o direito de propriedade dos senhores sobre os escravos. [...] O horror às multidões e o receio de um levante de negros levariam essas elites a repelir as formas mais democráticas de governo e a temer qualquer mobilização de massa, encarando com simpatia a idéia de conquistar a Independência com a ajuda do príncipe regente.<sup>44</sup>

Será na voz de Cipriano Barata (1762-1838) e de Joaquim do Amor Divino, conhecido como frei Caneca<sup>45</sup>, onde o processo de desvirtuamento do liberalismo encontrará seus críticos mais contundentes.

---

<sup>44</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 31.

<sup>45</sup> Nascido em 1779, ordenou-se sacerdote em 1796, antes, portanto, da organização do Seminário de Olinda, que ocorreria em 1800. De sua vida pouco se sabe até o momento em que se tornaria revolucionário em 1817, na chamada Revolução dos Padres, quando foi preso e deportado para a Bahia, permanecendo encarcerado até 1821. Desde então exerceu intensa atividade política, que culminou com o movimento insurrecional de 1824, destinado a organizar no Nordeste brasileiro, do Ceará a Pernambuco, um Estado que se denominaria *Confederação do Equador*.

Se Cipriano, um dos deputados às Cortes de Lisboa, que percorrendo o ciclo liberal completo (1789, 1817 e 1824), ainda que tão preocupado com a justiça quanto com a manutenção da propriedade, perceberá que o absolutismo persiste apesar de 22, será em frei Caneca que esta resistência liberal alcançará uma continuidade prodigiosa na identificação de que, em torno da Independência, depois da dissolução da Assembléia Constituinte, governará o "partido absolutista".

Acorde com o compromisso da Assembléia Constituinte, o religioso não aceitaria a outorga régia tanto quanto o esquema andradino de Estado, repelindo assim o "liberalismo da restauração", buscado na máxima "conter e dirigir"<sup>46</sup>. Contudo, vislumbrava ainda, na dissolução da Assembléia Constituinte, a criação de uma monarquia absoluta, para ele justificada pela ausência da representação nacional, que lá irremediavelmente deveria estar, ainda que em grau limitado, como proposta pelos liberais.

Em seu periódico, o *Typhis Pernambucano*, Caneca argumentava que as condições do Brasil, sua extensão geográfica, a variedade de recursos e população eram mais compatíveis com uma federação do que com um governo centralizado. Condenava também a vitaliciedade do Senado e a nobreza. O poder moderador parecia-lhe uma "invenção maquiavélica", a "chave mestra da opressão da nação brasileira". Os conselhos provinciais criados pela constituição para governar as províncias eram, a seu ver, "meros fantasmas para iludir os povos". Caneca questionava, principalmente, o direito de o imperador promulgar uma Carta Constitucional, usurpando os direitos do povo de expressar sua vontade soberana através dos seus representantes na Assembléia Constituinte.<sup>47</sup>

Submetidos que estavam os padres, pelo Direito de Padroado, usufruto da Coroa portuguesa, daí se explicaria a hostilidade destes membros do clero em relação à monarquia, bem como sua participação junto às Lojas maçônicas. Frei Caneca estava, pois, convencido do poder e influência da autoridade clerical no país. Por esta via, inspirado em Locke e Montesquieu, combateria a "cabala portuguesa", rejeitando a Carta de 1824<sup>48</sup>, que não estaria na esteira do *Espírito das Leis*. Com isto, centraria sua pregação na via do liberalismo europeu e americano, de caráter radical porque sedicioso, porém contraditório visto que, embora nunca compatível com o Estado brasileiro, não alcançaria divergir ou aprofundar suas idéias democráticas. Permaneceu conservador na prática política.

---

Novamente preso e agora condenado à morte, sob a acusação de aliciar jovens estudantes em suas aulas e usar o púlpito para pregar suas idéias de Pátria e liberdade, frei Caneca receberia a alcunha de "capitão de guerrilha". Seria fuzilado em 13 de janeiro de 1825.

<sup>46</sup> OLIVEIRA LIMA, *op. cit.*, p. 266.

<sup>47</sup> COSTA, *op. cit.*, pp. 144-45.

<sup>48</sup> Conforme BRANCATO, *op. cit.*, pp. 289-90, "Lo cierto es que si la *Carta Otorgada* de 1824 no era una Constitución democrática, tampoco aquella [constituição portuguesa de 1826, fortemente inspirada na constituição brasileira de 1824, ambas elaboradas quase exclusivamente pelo príncipe regente, D. Pedro II] lo sería; y, lo que es más, en las escasas modificaciones y adaptaciones se advierte una preocupación profunda por aumentar aún más el poder personal del Monarca. Además, la *Carta* portuguesa, dado su carácter de otorga, era



O liberalismo não conseguiu alterar a estrutura do Estado, instituindo um Estado protetor de direitos. Conseguiram os liberais, só eles, agregar camadas populares e urbanas aos seus objetivos, sempre frustradamente. O ponto de dissídio na Assembléia Constituinte será a precedência do rei sobre a Constituição. Mesmo com o malogro do compromisso dos liberais, não prosperou sua política para um sistema republicano e federativo. Dividem-se na facção exaltada e facção moderada. Virá a época da Cabanada no Pará, da Balaiada no Maranhão, da Sabinada na Bahia e da Farroupilha no Rio Grande do Sul. De 1817 a 1850, formou-se a ideologia e a *consciência possível* esteve às portas da consciência real, como em 1831, quando tremeu o trono de D. Pedro. O ato Adicional de 1834, com as facções congregadas, revelou-se instrumento suficiente para descentralizar o império e manter os direitos que o Código de Processo Criminal de 1832 havia assegurado.<sup>49</sup>

A inspiração dos liberais, atipicamente conciliados com a Igreja e seus revolucionários religiosos, seria republicanizar a monarquia com as teses de Jefferson, provocando reformas que cogitariam em anular o Poder Moderador, abolir o senado vitalício e descentralizar, até a federação, o império. Noutro segmento, em poucos anos, seria organizada uma aliança entre os conservadores, os absolutistas e os moderados, que se iriam recompor e freiar as idéias revolucionárias, sustentando-se na Corte, consorciada ao comércio, mantido pelo tráfico. Portanto, não foi difícil, vencida a onda liberal que se abre em 31 e abrange todo o espaço regencial, restaurar o conservadorismo, agora cristalizado num partido. A reação centralizadora viria a podar as tímidas propostas de reforma estatal. As franquias do júri - que asseguravam a justiça dos donos de terras e clientelas -, o direito de resistência, previsto no Código penal, a exposição do poder Moderador, afastado o anteparo do Conselho de Estado, estas e outras garantias se amesquinhariam diante do mando oligárquico da Corte.

Todavia, há o liberalismo que se expressará no século XIX, inspirado em outras fontes que não a consciência possível, vinculado ao pensamento de Cipriano Barata e Caneca. Trata-se pois, de um liberalismo inspirado em outras fontes, com passagem pelo filtro oficial. De um lado, centrado na figura de Antônio Carlos de Ribeiro Andrada, o descolonizador em compromisso, que busca, sob o poder monárquico, aproveitando-se da casa de Bragança, organizar o Estado, mantida a supremacia e precedência do poder real. De outro, a verdadeira fonte deste liberalismo, a que dirigirá os acontecimentos, atuando dentro da *práxis*, como pensamento político, desvinculada da ideologia e da filosofia política, sacrificando os valores liberais em favor da manutenção do Estado reformado, será neopombalina.

Seu momento de constituição será o período que vai da Revolução Portuguesa de 1820, tal como é assimilada pelas Cortes de D. João VI e D. Pedro I. Um ministro de D João

---

también una clara demonstración de que emanaba de la voluntad del Soberano; y todas las garantías, libertades, derechos o instituciones que en ella figuraban, no pasaban de ser una concesión del Monarca que decidía, así, libremente autolimitar su propio poder'.

<sup>49</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 72.

VI, Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), e um ministro de D. Pedro I, José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), serão os intérpretes do pensamento político dito liberal. Liberalismo que se esvazia para se cristalizar em *constitucionalismo*, na visão de um, e de unidade nacional, na visão de outro. Para o último, José Bonifácio, o velho nativismo, o nacionalismo, que era antiportuguês no ataque à exploração comercial, se condensam numa obra do Estado. Para o outro, Silvestre Ferreira, todo o movimento dos novos tempos estaria na consagração de um estatuto, ainda que nominal. A Revolução Portuguesa de 1820 se inscreve no processo de atualização ibérico com a Europa, tarda no século XIX e tarda no século XX. Ela reage contra o obscurantismo pós-pombalino, contra um a reforma interrompida, iluminada com a mudança social e política do continente. Os exilados, entre os quais avulta, em Londres, Hipólito José da Costa (1774-1823), com o *Correio Braziliense* desde 1808, não se mostravam fascinados pelos princípios da Revolução Francesa. Eram, como os futuros revolucionários, vítimas da repressão, que pretendia segregar policialmente Portugal do mundo. Em 1820, o fascínio pelos "*abomináveis príncipes franceses*" estava atenuado pela invasão peninsular e pela restauração francesa, com a literatura que provocou em defesa da monarquia. [...] O trio - liberdade, igualdade e fraternidade - não frequenta os escritos dos revolucionários e reformistas portugueses.<sup>50</sup>

Neste contexto, o *Correio Braziliense*, editado regularmente em Londres, sem qualquer espécie de censura, durante quinze anos, entre junho de 1808 e 1822, ocuparia posição ímpar até a Independência, pois à época, o Brasil não dispunha de tipografias, sendo a primeira importada por D. João para dar lugar à Impressão Régia.

O veículo impresso, não tinha, tanto pelo formato como pelo conteúdo, feição de jornal, mais parecendo uma revista, com números que chegariam a alcançar 200 páginas. Embora o autor buscasse comentar os acontecimentos cotidianos da Corte, a distância e as dificuldades de comunicação não o permitiam, revestindo-o sobretudo de caráter doutrinário. Estava sedimentada no país a tradição da imprensa doutrinária, neste caso, a vertente do liberalismo.

Tendo Hipólito José da Costa frequentado Coimbra e logo a seguir, em 1798, aos 24 anos, mandado estudar a experiência norte-americana em matéria de agricultura por D. Rodrigo de Souza Coutinho, então ministro da Marinha e do Ultramar, permaneceria nos Estados Unidos por dois anos. Retornando a Portugal, se ligaria à maçonaria, preso até sua fuga, em 1805, quando irá se refugiar na Inglaterra. Aproveitando-se de sua experiência ilustrada, utiliza-se do *Correio Braziliense* para comentar todas as obras, editadas em inglês e francês, por ele traduzidas e transcritas no que lhe parecia essencial, que pudessem ser de interesse da elite radicada no Brasil. Esse papel formativo refletia-se também nos comentários que dedicou à política européia, notadamente o comportamento da Santa Aliança. Embora condenasse os descaminhos da Revolução Francesa, reiterando que as reformas deveriam ser feitas pelos governos, não pelos povos, achava inúteis os esforços contra o constitucionalismo, movimento que lhe parecia

---

<sup>50</sup> FAORO, *op. cit.*, p. 75.

"... resultado do nosso estado de civilização, em direta oposição às formas estabelecidas em tempos bárbaros e apoiadas pela força dos senhores feudais; enfim, é uma guerra de opinião, contra a qual é ineficaz a potência física dos governos". Neste passo escrevia: "A história da Revolução Francesa, a causa da aniquilação do poder de Bonaparte, os meios por que os governos de Alemanha recobriram a sua independência, tudo tende a mostrar que há na Europa um indomável espírito de liberdade individual, que não admite reconciliar-se com o despotismo, por mais brando que ele seja, por mais que se exome com o esplendor de vitórias, e por mais que se disfarce com as aparências de formas legais" (junho de 1821).<sup>51</sup>

Hipólito defendeu a independência da América Espanhola através de um regime constitucional. Sobre o Brasil, acreditava que este encontrava-se em situação diversa, desde o momento em que abrigara a Corte. Neste sentido, o jornal apresentaria um programa minucioso, que compreendia desde a criação de uma Universidade e o aprimoramento do sistema escolar até o estabelecimento da mais ampla liberdade de imprensa. A reforma proposta compreendia ainda a organização de um poder judiciário independente e o abandono da prática de delegar a justiça ao arbítrio policial. Em matéria econômica propugnava a abolição da escravatura, melhoramentos técnicos na agricultura e fomento de manufaturas. Em termos políticos, asseverava a superioridade da experiência inglesa, pois tinha presente que a força de suas instituições provinha do seu tradicional enraizamento popular. Apoiaria ainda a Revolução do Porto, visto nutrir esperança de que esta poderia significar o reinício do funcionamento de instituições, notadamente as Cortes, para que se eliminasse de vez a necessidade de futuras revoluções.

A decisão do jornalista em suspender a edição do *Correio Braziliense*, quando da Independência, passando ele a exercer atividade diplomática a serviço do jovem Império brasileiro em Londres, resultaria da convicção de que havia cumprido com seu papel, instaurando a liberdade de imprensa no Brasil. Seu último conselho dirigiu-se à Assembléia Constituinte, quando propunha aos representantes que seguissem o bom senso na elaboração da Carta Constitucional, fazendo por evitar o impulso de em tudo imiscuir-se, e tendo presente que as reformas de grande magnitude não se fazem em um dia, devendo-se confiar em que as instituições se aperfeiçoem ao longo do tempo.

Enfim, Hipólito havia inaugurado no Brasil o hábito da forma impressa, marcando toda e qualquer manifestação veiculada de algum teor crítico, fosse ele político, literário, ou de costumes.

Situando-se dentro do movimento intelectual iniciado pelo marquês, o jornal buscava adesão à mentalidade pombalina - um caráter acentuadamente nacional, criado a partir de suas próprias necessidades, em seu próprio meio. As idéias de Pombal, como já foi dito, pendiam para as teorias

---

<sup>51</sup> PAIM, *op. cit.*, pp.44-5.

inglesas, cujas escolas tiveram melhor aceitação entre os sábios portugueses. Considerando ainda os excessos da revolução francesa em Portugal, que semelhante impressão produziram na Alemanha, os revolucionários portugueses, tanto quanto os alemães, procurariam legitimar as mudanças políticas menos no ideário francês que nas demandas públicas e locais. Rejeitando uma revolução refundadora de princípios universais, cujo radicalismo instituinte, anárquico e sangüinário, desmantelou todo o arcabouço do *ancien régime*, Portugal iria estreitar laços ainda mais íntimos com os publicistas ingleses, formados na observação secular dos costumes políticos. E disso seguiu-se tudo.

Sobre a Coroa, as conseqüências da Revolução de 1820 levaram Silvestre Ferreira ao ministério de D. João VI, que tinha o nome marcadamente distinto do círculo cortesão, por suas preleções de filosofia passadas na sala do Real Colégio de São Francisco. Também egresso de Coimbra, onde aprendeu a contrariar tanto o ensino escolástico quanto o *empirismo mitigado*<sup>52</sup> - a doutrina dominante de Verney e Genovesi. Afastando-se do seminário, da vida eclesiástica e da vida política, o filósofo iria exilar-se na Alemanha e em Paris, tomando-se um dos principais pensadores portugueses, sofrendo influência do movimento idealista pós-kantiano, através de Fichte, Schelling e, principalmente, Leibniz. A consagração foi alcançada pela publicação de suas obras como filósofo e publicista político, especialmente as *Preleções filosóficas* (iniciada em 1813) e o *Manual do cidadão em um sistema representativo* (1834). Quando no Brasil, integraria ainda, ao lado de José Bonifácio e Pereira da Fonseca, futuro marquês de Maricá, o conselho editorial da revista *O Patriota*.

No Rio de Janeiro, Silvestre Pinheiro Ferreira volta à condição de professor de filosofia. Seu magistério contribuiu decisivamente para eliminar a influência do empirismo mitigado sobre parcela significativa da elite. A experiência brasileira comprovaria que esse sistema acabou se combinando com o democratismo. Assim, sem minar seus fundamentos últimos e sem a formulação de novos elementos teóricos, não teria sido possível o ulterior predomínio dos moderados. Para semelhante desfecho, a atuação de Silvestre Pinheiro Ferreira revelou-se essencial nos seguintes aspectos: 1) examinando cada um dos temas mais relevantes do empirismo mitigado, com o que desvendou sua fragilidade e incoerência; 2) desenvolvendo de modo coerente a tradição empirista luso-brasileira; e 3) reconhecendo abertamente as dificuldades de uma fundamentação empirista da liberdade. Pode-se dizer que preparou os espíritos no sentido do passo subsequente, que correspondeu à formação da Escola Eclética.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> Denominou-se empirismo mitigado a espécie de filosofia adotada na universidade portuguesa, com o beneplácito de Pombal, pelo fato de que, embora incorporando teses empiristas, estas eliminaram toda problemática, justamente o que facultou ao empirismo uma grande presença na filosofia moderna.

<sup>53</sup> PAIM, *op. cit.*, pp. 49-50.

A Corte o prestigiava ou hostilizava segundo a maré montante do liberalismo. Assim, em fins de 1812, chegou a ser exilado na ilha da Madeira, entretanto os sucessos da Revolução Espanhola e a aprovação da Constituição, pelas Cortes de Cadiz, levariam D. João, que até então, por cautela, parecia seguir as reformas traçadas por D. Maria I, depois da relutância inicial, a convencer-se de sua adequação à onda revolucionária, com o risco da sobrevivência da Coroa. A Revolução Constitucionalista do Porto e sua repercussão no Brasil, pressionam o monarca a solicitar os préstimos de Silvestre Ferreira a fim de incumbi-lo de um projeto de reforma da monarquia, efetuando o espinhoso trânsito do caráter absolutista para a constitucionalidade.

O novo ministro, que acumula as pastas do Exterior e da Guerra, permanecendo chefe do governo até 1821, quando retorna com o monarca a Portugal, ganharia o exército e o clero, aceitando o constitucionalismo e, mais que isso, tendo-o como o sinônimo de liberalismo, a fim de organizar, na monarquia constitucional, o novo sistema representativo, que para tal, deveria formar-se sobre um núcleo de direitos e garantias individuais, constituindo a organização dos poderes em promotores e defensores desses fundamentos, asseguradas pela representação nacional. Sob esta roupagem, Silvestre Ferreira transformaria o liberalismo em uma reforma absolutista, com caráter de liberalização, completando a obra de Pombal, que ganhava representação através da adesão ilustrada de uma elite com pretensões ao ingresso na modernidade.

Suas idéias versavam sobre o pressuposto de que o exercício do poder legislativo, encarnado nas Cortes, se faria com o "curso e consentimento do rei". Posto assim, a monarquia constitucional teria dois eixos: as Cortes, expressão da vontade popular, e a aristocracia, composta de uma nobreza hereditária, mas pelo mérito habilitada ao governo. Quanto à vontade popular, esta se depuraria por um meio, "insignificante, mas único que existe", qual seja, que "os homens menos espertos de cada povoação se louvem em outros mais instruídos nos interesses dos povos".<sup>54</sup>

A contribuição fundamental de Silvestre Pinheiro Ferreira reside no entendimento da doutrina da representação política. Em seu tempo, a distinção entre mandato imperativo e mandato político, nas condições do sistema representativo, foi estabelecida por Edmund Burke (1729-1797), no famoso *Speech to the electors of Bristol* (1774). Em síntese, embora o representante deva viver "na união mais estreita, na correspondência mais íntima e numa comunicação sem reservas com seus eleitores", não pode abdicar da própria independência política pela condição simultânea de representante da nação. Só em 1861, com o livro *Considerations on representative government*, de John Stuart Mill (1806-1873) iria aparecer uma nova doutrina. Agora a independência do representante é justificada pelo fato de que é (ou deve ser) mais instruído e mais sábio que seus eleitores. A doutrina de Silvestre Pinheiro Ferreira é inteiramente original e foi abraçada [...] pela liderança liberal do Império. Para Silvestre Pinheiro Ferreira a

---

<sup>54</sup> FERREIRA, S. "Cartas sobre a Revolução do Brasil". In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 51, 1ª parte, pp. 277 e 293.

representação é de interesse. O *Manual do cidadão em um governo representativo*, [...] assinala que, em prol da concisão, tomou-se praxe, entre publicistas e juristas, dizer que "o procurador representa o seu constituinte, quando, em prol da clareza e da exatidão, competia dizer que "o procurador representa os interesses de seu constituinte"". Ao que acrescenta: "se os juristas tivessem avaliado a importância desta observação, teriam concluído sem hesitar que a jurisprudência da representação não pode ser outra que a do mandato. Quando se trata de fixar os direitos e os deveres dos mandatários ou representantes, quaisquer que sejam, é na natureza dos *interesses* que se devem procurar os motivos,"<sup>55</sup>

A partir de 1821, começaria a se fazer ouvir a voz de outro personagem, Pedro de Sousa Holstein (1781-1850), então conde e depois duque de Palmela. Cosmopolita e cético, bem como um oportunista com sensível noção da realidade que formara seu tempo: absolutista na essência, porém arejado pelo iluminismo autorizado das reformas pombalinas, sua fala trazia o recado inglês de ceder algo para não perder tudo. Adepto do constitucionalismo saído da Santa Aliança, da liberdade inspirada nos interesses dinásticos, mais uma vez, usando-o como tática, o absolutismo revestia-se de liberalismo, e o conde forçava uma antecipação às Cortes, sugerindo a D. João que outorgasse uma carta constitucional. Seria este o esquema posto em marcha, ora como coluna principal, ora como expediente subsidiário, do modo comum de pensar do regime constitucional brasileiro.

Nem liberal, nem democrata, o Estado brasileiro surgia nacional, moderado nas idéias e centralizado no mando, forte porque constitucional. Enfim, cristalizadas as idéias de José Bonifácio, liberais em sua visão dos problemas sociais e econômicos, conservadoras quanto à organização política - que eram as de Pombal, da tradição absolutista com forma liberal -, o liberalismo brasileiro nascia com o compromisso de cooptar interesses econômicos divergentes, tais como o senhor rural (o colono) e o comerciante urbano (o galego). Logo, a anomalia desse liberalismo não se situava apenas na escravidão, compatível com a defesa da propriedade, mas sim na prevalência do Estado sobre o indivíduo, pressuposto, por definição, anti-lockeano e, portanto, desalinhado ao pensamento clássico da experiência inglesa.

Logo, excluídos os modelos revolucionários da França, Espanha e Portugal, tanto quanto o da América do norte, rejeitado por seu conteúdo republicano, restaria o constitucionalismo da restauração, obra do governo de Luís XVIII.

O pensamento da restauração separou o liberalismo da democracia, unidos inicialmente pelo individualismo. Conjurar a soberania do povo, ao mesmo tempo em que proclama, define e organiza a liberdade, será o esforço de Benjamin Constant (1767-1830), Stäel, Royer-Collard (1763-1845) e Guizot (1787-1874). Sua preocupação residirá não no fato de proteger a liberdade, mas, temendo a democracia,

---

<sup>55</sup> PAIM, *op. cit.*, pp. 52-3.

vigiá-la num equilíbrio de poderes, dos quais, nenhum tem origem popular. A *bête noire* será Rousseau. O inspirador, Benjamin Constant, com as brochuras que publicará a partir de 1814, dogmaticamente aceitas.

O *liberalismo doutrinário* seria então a principal fonte através da qual a elite imperial brasileira viria a acessar a doutrina liberal. Esta vertente francesa do liberalismo inglês, que tinha nestes nomes e suas querelas, os expoentes máximos, professava o espiritualismo eclético, dominando o cenário político brasileiro a partir de 1831, principalmente até 1848, permitindo fixar em quais instituições deveria repousar a monarquia constitucional. Desta feita, os doutrinários preservariam o espírito da idéia liberal, virtualmente circunscrita à Inglaterra, distinguindo-o nitidamente do democratismo, difundido pela Revolução Francesa.

Sob forte influência de Constant, o imperador D. Pedro I buscava formar suas próprias idéias liberais, na sinalização da constitucionalidade, repudiando o absolutismo monárquico e a restauração do *ancien régime*.

A liberdade dos antigos, pelo seu teor participativo, continha o perigo de aniquilar os direitos invioláveis ao Estado. Só a liberdade moderna conseguiria estabelecer a barreira que os garantem. A novidade recairia sobre o regime representativo, numa conciliação que levaria em conta os poderes públicos, no fundo excluindo o "perigo" democrático, como alertava Constant. Esse liberalismo, que já havia passado pela crítica dos conservadores, como Joseph de Maistre e De Bonald, emancipava-se da própria maioria, como instância legitimante. O resíduo sobre o qual prosperaria o liberalismo restaurado, será a organização do poder, limpo das impuridades despóticas, portanto recuperado da eficiência do poder, mais que apenas o instrumento capaz de evitar o arbítrio. A superação do caráter negativo do liberalismo, aberto com Montesquieu, permitiria a instituição de um quarto poder, tão severamente aplicado quanto incisivamente contestado, denominado na Carta de 1824, de Poder Moderador<sup>56</sup>. Quanto ao povo, seu limite impunha o retorno a Montesquieu: liberdade do povo, não poder do povo.

---

<sup>56</sup> Conforme ARINOS, *op. cit.*, p. 58, *Constituição do Império do Brasil*, rubricado por D. Pedro I a 25 de março de 1824:

"Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e Seu primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos mais Poderes Políticos.

Art. 99. A Pessoa do Imperador é Inviolável e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 100. Os seus Títulos são "Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil" e tem o Tratamento de Majestade Imperial.

Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador

I. Nomeando os Senadores, na forma do Art. 43.

II. Convocando a Assembléa Geral extraordinariamente nos intervalos.

III. Sancionando os Decretos e Resoluções da Assembléa Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.

IV. Aprovando e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciais: Art. 86 e 87.

V. Protrogando ou adiando a Assembléa Geral e dissolvendo a Câmara de Deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra que o substitua.

VI. Nomeando e demitindo livremente os Ministros de Estado.

VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.

VIII. Perdoadando e moderando as penas impostas aos Réus condenados por Sentença.

IX. Concedendo Anistia em caso urgente e que assim aconselham a humanidade e bem do Estado".

A estrutura do poder, excessivamente centralizada, a partir da Constituição outorgada, tornava o rei responsável pela execução das leis aprovadas pelo Parlamento e pela nomeação e promoção de altos funcionários da burocracia civil, militar e eclesiástica. Também seria dele a última palavra quanto a distribuição de recursos entre os diversos ramos da administração, bem como a possibilidade de outorgar títulos de nobreza e conferir benefícios pessoais como recompensa por serviços prestados à Coroa. Conforme a tradição colonial do patronato real, cabia ainda ao imperador o direito de conceder ou negar permissão para a execução de bulas papais no país. Além de tais prerrogativas, o soberano gozava de outras que advinham do Poder Moderador, mediante o qual poderia escolher seus ministros sem consultar o Parlamento, assim como suspender, adiar ou dissolver a Câmara e convocar novas eleições. Também tinha direito de nomear os membros do Conselho de Estado e escolher os senadores dentre uma lista de três candidatos que recebessem o maior número de votos numa eleição senatorial. Por fim, impunha ao catolicismo o *status* de credo oficial do império, proibindo o culto público de outras religiões e concedendo à igreja católica o direito de controlar os registros de nascimento, casamento e morte.

Entretanto, no início da década de 1830, após a abdicação de Pedro I, a regência traria à cena antigos combatentes liberais do imperador, como Bernardo de Vasconcelos e Evaristo da Veiga, este último proprietário do jornal *Aurora Fluminense*, que adotara como lema "nada de excessos, a linha está traçada e é a da Constituição que existe sobre o papel e deve ser o esforço dos liberais"<sup>57</sup>. O ideal destes liberais conservadores parecia ser o de uma monarquia constitucional com participação popular limitada, modernizando as instituições dentro da ordem estabelecida.

Contudo, o órgão do radicalismo, nestes primeiros tempos de regência, ficaria por conta do jornal *Nova Luz Brasileira*, periódico que circulou no Rio de Janeiro, entre dezembro de 1829 e novembro de 1831, de propriedade de Ezequiel Correia dos Santos e João Batista de Queiroz. Este veículo expressava as aspirações de artesãos, comerciantes, farmacêuticos, soldados, ourives, representantes da incipiente pequena burguesia e das camadas populares urbanas, absolutamente descontentes com o crescente monopólio do comércio pelos ingleses, mostrando-se hostis aos tratados de comércio que beneficiavam comerciantes e industriais estrangeiros em detrimento dos nacionais.

A *Nova Luz* combatia os privilégios dos "aristocratas" - a quem responsabilizava pela nova política econômica e aos quais acusava de apoiarem o *regímen* absolutista. Reivindicava a divisão de terras, uma espécie de reforma agrária: o "Grande Fanteusim Nacional". Recomendava ao governo que fizesse um cadastro de terras e um inventário de bens para acabar com o "disfarçado feudalismo brasileiro" para extinguir os "sesmeiros

---

<sup>57</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 146.



aristocratas" e impedir que o povo continuasse escravizado. Condenava a escravidão e a discriminação racial, chegando a propor a emancipação dos escravos com a sua adstrição à terra pelo prazo de trinta anos. Sugeriu também a abolição do cativo dos filhos das escravas. Pleiteava ainda a elegibilidade para todos os cargos e condenava o absolutismo e os privilégios da realeza. Sonhava com uma federação democrática nos moldes norte-americanos, embora, em nenhum momento, fizesse profissão de fé republicana, mantendo-se fiel ao ideal de uma monarquia constitucional representativa.<sup>58</sup>

Ainda por esta época, os motins insurrecionais induziriam a criação da lei de 6 de julho de 1831, que previa, em seu artigo 11<sup>o</sup> a autorização do governo a constituir milícias civis e a alistar, armar e empregar cidadãos com a condição de que fossem eleitores. A mesma lei atribuía ao governo a faculdade de suspender os juizes de paz "negligentes ou prevaricadores", criando um dispositivo que autorizava ao poder central uma intervenção direta na vida política local. O ministro da Justiça daquele tempo, o padre Diogo Antônio Feijó, ordenou o chefe de polícia do Rio de Janeiro que distribuisse armas aos comerciantes interessados em manter a ordem, bem como a três mil cidadãos que preenchessem os requisitos dos eleitores. Esta foi a origem da Guarda Nacional, aparelho repressor largamente utilizado como arma política, que de início serviria aos interesses das elites locais.

Será a partir de 1840, ano em que foi decretada pelo senado a maioria do príncipe herdeiro, então contando 14 anos de idade, que o sentimento conservador inspirará mudanças na organização da Guarda Nacional, quando os oficiais eleitos serão substituídos por militares nomeados pelo governo central, disponibilizando ao Estado controlar conflitos locais com a oposição e assegurar a manutenção da ordem e dos interesses imperiais.

A concentração de poder, que caracterizaria a instituição do Estado brasileiro, subordinava as províncias ao governo central, os governos municipais às províncias e colocava o poder judiciário, a igreja, o exército e até os empresários comerciais à mercê da classe política. Controlando todo o funcionamento político, econômico e social, não obstante sua retórica liberal, a Carta constitucional de 1824 consolidava um sistema de clientela e patronagem<sup>59</sup> que tinha suas origens conhecidas no período colonial.

Os valores associados ao liberalismo: valorização do trabalho, poupança, apego às formas representativas de governo, supremacia da lei e respeito pelas Cortes de justiça, valorização do indivíduo e da sua autonomia, a crença na universalidade dos direitos do homem e do cidadão, todos esses dogmas típicos do credo liberal tinham dificuldade em se afirmar numa sociedade escravista que desprezava o trabalho manual, cultivava o ócio e a ostentação, favorecia os laços de família, afirmava a dependência, promovia o indivíduo em razão de seus laços de parentesco e amizade em vez de seus méritos e

---

<sup>58</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 150.

<sup>59</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1987, 2.v.

talentos como rezava a Constituição, instituiu o arbítrio, fazia da exceção a regra e negava os direitos do homem e do cidadão à maioria da população.<sup>60</sup>

Das lutas e disputas decorrentes entre as facções políticas representadas, de um lado por liberais radicais e, de outro por liberais moderados e conservadores, resultaria o Ato Adicional de 1834, forma conciliatória obtida entre as concessões dos atores em jogo. Concordou-se com a supressão do Conselho de Estado, mas mantinham-se a vitaliciedade do Senado e o Poder Moderador. Os Conselhos Provinciais foram transformados em Assembléias Legislativas, aprovaram-se a discriminação de rendas e a divisão dos poderes tributários, mas rejeitou-se a autonomia municipal, mantendo-se os municípios subordinados ao governo provincial, sendo ainda o presidente da província nomeado pelo governo central. Com a votação da Lei de Interpretação e, em seguida, do Código de Processo, surge no país um novo pólo aglutinador que acabaria logrando apaziguar os ânimos.

A alteração fundamental introduzida pelo Código de Processo, de 3 de dezembro de 1841, diz respeito à eliminação das eleições para Juizes de Paz e a revisão de suas atribuições. Em *Ensaio sobre o direito administrativo* (1862), Paulino José Soares, visconde de Uruguai, examinaria detalhadamente seus fundamentos. Em primeiro lugar, mostraria que a herança legal recebida de Portugal inseria uma grande confusão entre a Administração e o Poder Judiciário, decorrente, aliás, como indica, da circunstância de tratar-se de monarquia absoluta, alheia à divisão dos poderes. Conforme aquela legislação, os juizes exerciam muitas funções administrativas. Antes porém, de introduzir as reformas pertinentes ao novo regime - isto é, adequar a monarquia tradicional aos institutos do sistema representativo -, competia, segundo Uruguai, separar inteiramente as funções administrativas das judiciárias para em seguida delegá-las aos poderes competentes. Nada disso se fez, cuidando-se tão somente, segundo suas próprias palavras, de

tomar a autoridade judicial, então poderosamente influente sobre a administração, completamente independente do poder administrativo pela eleição popular. O governo ficou, portanto, sem ação própria sobre agentes administrativos também dos quais dependia sua ação, e que todavia eram dele independentes.<sup>61</sup>

Os Juizes de Paz, "filhos da eleição popular, criaturas da cabala de uma das parcialidades do lugar", foram cumulados de atribuições, na esfera criminal e outros, abrangendo, inclusive, aquelas relacionadas com o processo eleitoral.

---

<sup>60</sup> COSTA, *op. cit.*, 166.

<sup>61</sup> PAIM, *op. cit.*, p. 72.

Com a ascensão do Imperador brasileiro, Dom Pedro II, iniciaram-se as reformas do período do *Regresso*. Aboliu-se a eleição do Juiz de Paz e foram estabelecidas as regras segundo as quais os segmentos da sociedade que podiam fazer-se representar teriam assegurado esse direito. Começa o ciclo em que ganham forma os instrumentos capazes de proceder à negociação e sancionar a barganha, em primeiro lugar os partidos políticos, que eram então simples blocos parlamentares. Embora engatinhando na prática do sistema representativo, já eram capazes de fazer valer os interesses dos, é bem verdade, restritos grupos sociais, que tinham acesso à representação. De qualquer forma, é certo que o seu aprimoramento seria um tema não mais excluído da ordem do dia.

Seguindo o molde das reformas, as instituições do Judiciário e da polícia passariam a subordinar-se ao Poder Central. Também seria restabelecido o Conselho de Estado e a plenitude de mando do Poder Moderador, significando tais medidas, um certo retrocesso em relação ao Código de Processos e ao Ato Adicional, pois confeririam ao governo central e às elites nacionais, estendendo-se por mais de quarenta anos, um poder nunca antes experimentado.

O Poder Moderador era, em termos formais, uma boa solução, e o uso equilibrado que dele se fez durante o Segundo Reinado, sobretudo a partir de 1870, parecia reafirmar a figura do monarca, mais como árbitro político que como déspota. Os estudos sobre a correspondência de dom Pedro II revelam, inclusive, uma sincera preocupação do imperador em promover reformas que melhorassem a qualidade das eleições e da representação. Para além do plano pessoal, porém, tal constatação revela a idéia incongruente de que se pode resolver o problema de uma nação moderna sem decidir a questão do *locus* da soberania nem amadurecer a idéia de cidadania. A própria intenção de realizar reformas parciais para modernizar o edifício constitucional era amiscada, pois o processo, uma vez iniciado, poderia pôr em questão a própria existência da monarquia. Nessa situação de bloqueio, a busca de mecanismos que expressassem maior pluralidade no sistema político brasileiro, que não se podia desenvolver na letra, acabava por se realizar na prática, até certo ponto. Isso guarda relação com as freqüentes reformas do gabinete ou da dissolução da Câmara, dando espaço ao constante reequilíbrio de forças entre partidos e grupos regionais. Como as mudanças ministeriais acarretavam alterações no atendimento das clientelas políticas, que atingiam não apenas os altos cargos da burocracia imperial, incluídos seus representantes no estrangeiro, mas também os funcionários menores, como juizes de paz e agentes de polícia, elas geravam muitos focos de insatisfação, sendo um importante fator de instabilidade na implementação de políticas.<sup>62</sup>

Esta situação induziria às revoltas sistemáticas justificando, através da retórica liberal, a manutenção das rebeliões ocorridas entre 1831 e 1848. No foco pernambucano a linguagem revolucionária, diversa e, por vezes contraditória, veiculada pela imprensa radical, recorreria a Fourier, Lacordaire e Louis Blanc, porém a tônica permaneceria liberal: federalismo, abolição do Poder

---

<sup>62</sup> DEVOTO, Fernando; FAUSTO, Boris. *Brasil e Argentina: um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 61.

Moderador, separação dos poderes, sufrágio universal, garantia dos direitos individuais, liberdade de expressão, extinção do recrutamento militar, nacionalização do comércio e reforma agrária.

A maioria das pessoas que aderiram aos movimentos revolucionários não agiu movida por razões ideológicas. Os motivos eram bastante pragmáticos e concretos. As elites locais protestavam contra a perda de poder e as intrusões do governo central em suas comunidades; irritavam-se com a substituição de autoridades escolhidas pelo voto por outras designadas pelo governo; reclamavam da arrecadação de novos impostos; opunham-se à intervenção do governo central nas eleições locais e o seu controle sobre a iniciativa privada. Os artesãos e comerciantes nativos protestavam contra o crescente monopólio do comércio por estrangeiros favorecidos por tratados comerciais. Os homens do campo e as populações urbanas mais pobres rebelavam-se contra o recrutamento militar forçado e o aumento do preço de alimentos. Os soldados amotinavam-se porque não se lhes pagava o soldo.<sup>63</sup>

Na organização política, as décadas de luta viabilizariam o surgimento de dois partidos políticos: liberais e conservadores. Aos primeiros caberia a defesa moderada, alinhada ao regime monárquico, das reivindicações revolucionárias; aos segundos, o oposto: a centralização, a manutenção do Conselho de Estado, a vitaliciedade do senado, o catolicismo como religião oficial e, finalmente, a defesa do Poder Moderador, quando o soberano reina e governa.

O partido político do Império não conhecia o povo por fonte essencial de inspiração ao seu programa legislativo. Governava em nome de grupos influentes, de plantadores de cana-de-açúcar, de cafeicultores e criadores de gado, cujos filhos eram educados em São Paulo e Recife, nas faculdades tradicionais, onde se bacharelava a mocidade dirigente, os órgãos vocacionais daquela política de senhores do campo, os idealistas da reação conservadora ou do reformismo liberal, políticos, em suma, que se agremiavam, unidos do mais puro formalismo jurídico.

[...] Os bacharéis formavam o tecido idealista, a vanguarda de primeira linha em desarmonia com o elemento de força, socialmente menos ilustrado, mas que os sustentava em posições oficiais e parlamentares, e a serviço de quem governavam ou se constituíam em partido político.<sup>64</sup>

Portanto, na prática, as coisas não seriam assim tão delimitadas, pois o temor aos radicais, sentimento experimentado no período regencial, havia aproximado os partidos imperiais, fazendo por quase anular suas diferenças. Quando então tais movimentos insurrecionais foram subjogados e o Estado monárquico reforçado, liberais e conservadores serviriam juntos nos mesmos ministérios. A Conciliação, assim chamado este período de cooperação mútua, iniciaria em 1852, estendendo-se pelos próximos dez

---

<sup>63</sup> COSTA, *op. cit.*, pp. 156-7.

<sup>64</sup> BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 97.

anos consecutivos, quando tornou-se comum encontrar liberais apoiando as causas conservadoras e vice-versa, como o caso da Questão Religiosa ou da Abolição da escravidão.

Por conseguinte, tal divisão interna, ainda a falta de comprometimento ideológico asseguravam a grande instabilidade dos gabinetes ministeriais, pois se de um lado os dissidentes do partido no poder frequentemente apoiavam a oposição e acabavam contribuindo para a derrubada deste, de outra parte, se as elites mandatárias estavam de acordo a respeito de alguma questão política importante, o revezamento dos partidos não fazia diferença significativa. Daí concluir-se que a solidez administrativa, que para muitos se constituía na grande virtude do poder monárquico, foi exceção na história do império. Também os abalos causados insistentemente no país pela rotação caprichosa dos governos, com o cortejo necessário das demissões ou remoções em massa de empregados públicos, tinham efeitos comparáveis aos dos motins políticos que pareciam endêmicos nos países de língua espanhola.

De estável, só mesmo, em todo esse sistema, é a figura do imperador, cuja ingerência ativa no governo, iria ser cada vez mais contestada. Segundo a constituição, a constituição invisível, não a real e legal, era vedada ao chefe de Estado qualquer participação no jogo partidário, de sorte que sua simples presença, atuante ou não, estava longe de impedir a volatilidade dos critérios partidários ou administrativos. Mesmo assim, dispunha ele de recursos para provocar as substituições de ministérios ou o revezamento dos partidos no poder, e não se mostrou parcimonioso em utilizá-los. O resultado desta dança de cadeiras fez com que nos 49 anos de reinado do imperador D. Pedro II houvessem se constituído e dissolvido em torno de 39 gabinetes.

Nos anos 60, um número crescente de políticos abandonou o partido conservador para aderir ao partido liberal. Esse foi o caso de Araújo Lima, marquês de Olinda, Nabuco de Araújo, Zacarias de Góes e Vasconcelos, marquês de Paranaguá, Sinimbu e Saraiva. Justificando sua conversão, Nabuco de Araújo, que no passado fora um dos que apoiaram a Conciliação, disse que se convencera de que, em vez de lutar contra a crescente corrente democrática, o homem de Estado devia tentar guiá-la para que não fosse fatal à nação. Foi com esse espírito que Nabuco de Araújo e outros políticos conservadores que se haviam unido ao partido liberal fundaram a Liga Progressista em 1864, comprometendo-se com um programa de reformas. A partir de então, a voz dos liberais se faria ouvir novamente e a sua retórica ganhou novo prestígio. Os liberais desencavaram velhos temas que haviam permanecido enterrados desde a revolução de 1848 em Pernambuco e voltaram a falar em nome do "povo". Nos seus discursos, a palavra povo aparecia frequentemente ao lado de outras expressões favoritas, tais como "progresso", "razão" e "ciência".<sup>65</sup>

A situação era mais grave ainda nas províncias, onde os presidentes mandados da Corte só ficavam geralmente o tempo preciso para garantirem o predomínio da orientação partidária do ministério

---

<sup>65</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 162.

no poder. A esses presidentes impunham-se a escolha de chefes políticos reputados e hábeis para decidir o resultado dos pleitos nos colégios eleitorais, como também manobrar a seu jeito os postos da Guarda Nacional, conseguir, graças ao recrutamento forçado, o afastamento dos elementos contrários ou suspeitos à situação dominante, ainda nomear autoridades policiais escolhidas a dedo para as diferentes localidades, dispensando outras, enfim, atender às pretensões das pessoas que pudessem cooperar para o bom êxito de sua missão. Terminada esta, tratavam de deixar o cargo aos substitutos legais, quase sempre naturais ou habitantes da mesma província.

Munidas de uma consciência pragmática, as elites centrais do segundo reinado não ignoravam que as "benesses" do liberalismo não eram extensas a toda gente. Ao contrário, entendiam as idéias liberais como utópicas, que, em virtude do atraso cultural, transformavam-se em uma promessa a ser cumprida. Se, a partir da segunda metade do século XIX, principalmente nos 70, a crítica às instituições existia, era ingênua, condenando as práticas, não as premissas, pois creditava, acima de tudo, à ciência e ao progresso a capacidade regeneradora das reformas institucionais. Tal argumento impediu no Brasil o efeito mascarador que o liberalismo chegou a ter na Europa ou na América do Norte. Aqui ele não se tornaria hegemônico, visto esta função ter sido exercida pela ética da patronagem. Estabelecendo relações verticais definidas em termos de favores recíprocos entre indivíduos das classes dominantes e das classes subalternas, a patronagem ocultou tensões entre raças e classes. Ao Estado, somente a ele caberia conceder tais benesses, privilegiando a alguns poucos cidadãos o direito de todos.

Cada um a seu modo, estes autores [referindo-se a Machado, Nabuco, Alencar e Torres Bandeira] refletem a disparidade entre a sociedade brasileira, escravista, e as idéias do liberalismo europeu. Envergonhando a uns, irritando a outros, que insistem na sua hipocrisia, estas idéias - em que gregos e troianos não reconhecem o Brasil - são referência para todos. Sumariamente está montada uma comédia ideológica, *diferente da européia*. É claro que a liberdade do trabalho, a igualdade perante a lei e, de modo geral, o universalismo eram ideologia na Europa também; mas lá correspondiam às aparências, encobrindo o essencial - a exploração do trabalho. Entre nós, as mesmas idéias seriam falsas num sentido diverso, por assim dizer, original. A Declaração dos Direitos do Homem, por exemplo, transcrita em parte na Constituição brasileira de 1824, não só não escondia nada, como tornava mais abjeto o instituto da escravidão. A mesma coisa para a professada universalidade dos princípios, que transformava em escândalo a prática geral do *favor*. Que valiam, nestas circunstâncias, as grandes abstrações burguesas que usávamos tanto? Não descreviam a existência - mas nem só disso vivem as idéias. Refletindo em direção parecida, Sérgio Buarque [*Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1956, p. 106] observa: "Trazendo de países distantes nossas formas de vida, nossas instituições e nossa visão do mundo e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos uns desterrados em nossa terra". Essa impropriedade de nosso pensamento, que não é acaso, como se verá, foi de fato uma presença assídua, atravessando e desequilibrando, até no detalhe, a vida ideológica do

Segundo Reinado. Frequentemente inflada, ou rasteira, ridícula ou crua, e só raramente justa no tom, a prosa literária do tempo é uma das muitas testemunhas disso.<sup>66</sup>

O avanço do General paraguaio Solano Lopes forçaria uma guerra, iniciada em 1864, que mudaria o império brasileiro não apenas externa, mas internamente. Uma nova recomposição de forças se anunciava em 1868, com a queda do ministério liberal e sua substituição pelo gabinete conservador. Como consequência, tal ato produziria um manifesto liberal que traria, por conseguinte, as reivindicações recorrentes dos momentos revolucionários.

Começava a crescer a onda quer vai derrubar a instituição monárquica. Ela viveria ainda alguns anos, às vezes até com o antigo brilho. Os homens mais lúcidos, no entanto, sabiam que o império estava condenado. Em 1869 começa o declínio até chegar a queda em 1889. Ele já revelara seu potencial, o que tinha de positivo e negativo. Agora ia viver quase vegetativamente, pois eram sabidos seus limites. A data de 1868 encerra o período do esplendor e abre o das crises que levarão à sua ruína.<sup>67</sup>

Embora maquiadas pelo novo tempo, que trazia a evidência da crise, com uma ou outra novidade, nesse manifesto liberal, mais uma vez se repetiriam as exigências de descentralização, transformação das funções do Conselho de Estado, abolição da vitaliciedade do Senado, eleições diretas, extensão do direito de voto aos não católicos, autonomia do judiciário, criação de um sistema de educação independente do Estado, secularização dos cemitérios, liberdade religiosa e emancipação gradual dos escravos.

O tom era reformista, mas não agradou aos radicais, que manifestaram-se em outro programa, trazendo então a público a exigência da abolição definitiva do Poder Moderador, da Guarda Nacional, do Conselho de Estado e da Escravidão, incluindo ainda em suas reivindicações eleições diretas, sufrágio universal, eleições para governadores provinciais e chefes de polícia.

Apenas alguns meses mais tarde, um grupo de políticos, incluindo alguns dissidentes liberais, acabaria por fundar o partido republicano. Naturalmente lançaram um novo manifesto, contudo este pouco acrescentava aos anteriores, limitando-se a

denunciar que no Brasil a liberdade de consciência era anulada por uma Igreja privilegiada; a liberdade econômica era suprimida por uma legislação restritiva; a liberdade de imprensa ficava subordinada à discricção de funcionários do governo; a liberdade de associação dependia da aprovação governamental; a liberdade de educação era limitada pela inspeção arbitrária do governo; a liberdade individual era ameaçada

---

<sup>66</sup> SCHWARZ, *op. cit.*, pp. 60-1.

<sup>67</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 2: O Brasil Monárquico, 3<sup>o</sup> v. *Reações e Transações*. São Paulo: DIFEL, 1985, pp. 107 e segs.

pela prisão, pelo recrutamento, pela Guarda Nacional, e o indivíduo era privado até mesmo da garantia de *habeas corpus*. Após repetir demandas incluídas nos manifestos liberais, os republicanos sugeriam a criação de uma Assembléia Constituinte com poderes para mudar o sistema de governo.<sup>68</sup>

Traçando uma analogia entre o primeiro manifesto liberal, dos moderados, o segundo, dos radicais, e o terceiro, dos republicanos, excetuando-se as diferenças estruturais entre monarquia e república, o que aparece nestes textos políticos é certamente mais semelhanças que divergências. No que todos, por certo opositores ao sistema, eram unânimes parecia ser a intenção clara de minar as estruturas de poder que sustentavam as oligarquias, como também limitar a influência do governo no setor privado e incrementar a autonomia provincial. Dentre estes, somente a facção radical do partido liberal propunha a imediata abolição da escravidão, demanda veemente na província de São Pedro do Rio Grande do Sul<sup>69</sup>. Porém, o grupo de descontentes encontraria apoio nos militares, que passaram a adquirir consciência e autoconfiança corporativa depois da Guerra do Paraguai (1864-1870). O programa reformista também seduziria as elites regionais mais lesadas pela centralização<sup>70</sup> do poder, a saber, as províncias de São Paulo, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

De tal ordem era a demanda por reformas urgentes e inadiáveis que o próprio partido conservador irá acabar apoiando algumas delas, cabendo ao ministério do barão de Rio Branco, que durou entre 1871 e

---

<sup>68</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 163.

<sup>69</sup> Fragmento do editorial "A Emancipação no Rio Grande", do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, em 29 de julho de 1884, acervo Museu Hipólito da Costa: "Vai marchando triunfante, na Província, a emancipação dos escravos. A propaganda a favor da liberdade faz-se por toda a parte, sem atacar o direito de propriedade ou impelir o escravo contra a ação de seu senhor. Entretanto, esse direito de propriedade, tão tenazmente lembrado pelos escravocratas intransigentes, tem um limite moral - quando se trata de um homem. Sabemos que o escravo representa um valor determinado, uma quantia estimada, desde que pôde ser posto em hasta pública; é a semelhança de uma coisa qualquer, porque a liberdade que o constitui homem, essa, está absorvida e condenada pela força do senhor! Todavia, pode-se e deve-se afirmar, que só um abuso de direito, ou antes, um predomínio desumano, uma aberração do direito natural, faria com que, em nosso país, um homem fosse escravo de outro homem!

O argumento da nossa civilização, porém, o progresso científico e moral que se tem operado em todos os centros adiantados do Império, hão, pouco a pouco, falado às consciências daqueles - que tem escravizados em seus domínios - os infelizes descendentes do abominável tráfico de africanos. A propaganda faz-se naturalmente. São os próprios senhores que se comprometem do dever de humanidade para com esses brasileiros desgraçados! A razão falta-lhes com o poder que há conquistado ante as luzes do progresso. Perante os senhores, já não têm um ser automático e desprezível, um como que objeto acessível a todos os caprichos e rigores; têm sim, um semelhante infeliz, dotado de inteligência e vontade e muitas vezes de afetos nobres e generosos. O escravo, entre nós, é presentemente visto como um legítimo aspirante à liberdade e ao trabalho. Poucos são os senhores que não se tem compenetrado da alta missão humana sobre a superfície deste solo: educar e moralizar, é o símbolo regenerador da presente geração. Deixa de haver, porém, responsabilidade moral, onde não existe liberdade. A Província do Rio Grande do Sul está bastante adiantada para desconhecer as grandes leis da sociologia moderna. Que todos os homens sejam livres e vivam em sociedade, é o que se espera em toda a parte. O Brasil não há de ficar estacionário; e ante a marcha progressiva das nações cultas estacionar importa em - retrogradar. É necessário que não tenham mais na conta de atrasados e bárbaros, e, com franqueza dizemos - não há maior prova de barbaria do que a de ter homens atados ao poste da escravidão. É essa consciência que predomina atualmente nos espíritos cultos desta terra. Tocados pelo amor ao próximo, despertados pela voz poderosa da razão, não precisam de estímulos para quebrarem as cadeias ultrajantes dos que se dizem seus escravos. Desta maneira vai, dia para dia, tomando-se maior a corrente emancipadora em todos os pontos da Província e, brevemente, sem esforços, sem luta, sem a menor alteração na economia social, nenhum escravo existirá no seio de nossas famílias."

<sup>70</sup> O desenvolvimento econômico desigual, a crescente competição por subsídios governamentais, os conflitos de interesse em relação a políticas imigratórias, a abolição da escravatura e tarifas e empréstimos fizeram com que as elites ditas periféricas tomassem consciência das desvantagens de um poder de mando totalmente concentrado e dependente da Corte Imperial.



1875, a responsabilidade de promovê-las, realizando-as naturalmente de forma moderada, a permitir a aceitação de suas bases políticas. Mas a responsabilidade maior caberia ao ministério liberal de 1889, dirigido pelo visconde de Ouro Preto, que tentaria realizar o programa liberal já familiar, pois presente no imaginário político desde as revoltas regenciais. O fato é que, na última hora, a longa hesitação dos liberais<sup>71</sup> em realizar reivindicações de décadas engessava-os, tornando-os incapazes de viabilizar o próprio projeto pelo qual haviam tanto e tão insistentemente se debatido na tribuna. Ironicamente precisariam dos militares alinhados aos republicanos para, depois de 1889, colocá-lo em prática.

O império desarticulou-se e expirou, por efeito de um simples piparote, precisamente no momento em que mais sólido se presumia. As finanças apregoavam-se regeneradas e em caminho de definitiva prosperidade. Ocupava o poder o ministério que se reputava o mais forte de quantos haviam até então manejado o leme do estado. Festas nunca excedidas em esplendor nas cousas e orgulho nas pessoas iniciavam em redor do trono um período de deslumbramentos, que deveria cerrar a história de mórbida tristeza e frialdade até então prevalecente na corte do Brasil. Já se julgava oportuno coibir severamente os desabafos habituais da opinião radical, quando pouco tempo antes as violentas repressões se reputavam mais perigosas que úteis. É nesses dias de extrema confiança que um regimento de cavalaria se revolta; arrasta consigo uma brigada reduzida a poucos soldados; a ela se reúnem alguns particulares desarmados; marcham ao encontro do ministério e o destituem; apodera-se do imperador e lhe intima a deposição e o banimento. Flores e festas celebram por toda parte esta aventura. Que solidez tinha conseguido essa árvore semicircular do império, que o primeiro sopro de brisa contrária arrancava assim da terra e voltava com as raízes para o ar?<sup>72</sup>

Desde as repercussões da Revolução do Porto, chegada ao Brasil dois meses depois de acontecida, passando pela proclamação da Independência, pela abdicação de D. Pedro I, quando o problema magno tratava-se de se solidificar a separação de Portugal, e pelas revoltas regenciais, alcançando até a organização do gabinete conservador, em março de 1841, a mais intensa agitação política trouxera as mais

---

<sup>71</sup> Fragmento do editorial "Silveira Martins e o Programa Liberal", do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, em 27 de junho de 1889, acervo Museu Hipólito da Costa: [...] Os conservadores invadiram o templo da liberdade, arrancando de sua arca santa os tesouros da idéia liberal para empregá-los ao serviço da reação; muitos liberais, empurrados para a frente por tal invasão conservadora nos domínios de suas idéias atiraram a barra além da raia, exigindo reformas tão radicais, que devem forçosamente conduzir à extinção das instituições e à anarquia; estabeleceu-se por esta forma a confusão e Silveira Martins conservando toda sua calma de homem superior, apega-se ao estandarte dos princípios que sempre advogou e os mantém intactos [...] É Silveira Martins quem lança o desafio a Mauá em nome dos princípios; é ele quem estende a mão a Rio Branco, prestando culto à verdade e à virtude, quando é posta em dúvida a honorabilidade pessoal do ilustre chefe conservador; é ele ainda quem intima Dantas (com máxima inconveniência para os tacanhos interesses da política puramente partidária) a retirada do poder, porque vê em perigo o princípio da autoridade; é ele também quem se coloca do lado do governo adversário, quando pela questão militar vê perigar as instituições e a ordem; é ele, finalmente, quem agora se opõe às demasias de um programa cuja execução conduzia à anarquia e à república e com ela ao esfacelamento da pátria. Procedendo assim, não repudia Silveira Martins as idéias liberais que sustenta desde o seu aparecimento em política; pelo contrário, faz do seu nobre peito baluarte a elas, porque os liberais do Brasil são monarquistas e a federação "sans phrase" seria a morte das instituições, a anarquia, a república."

<sup>72</sup> ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. "Do governo presidencial na República brasileira", 2ª edição, 1934, In: *Idéias políticas de Assis Brasil*, Org. de Paulo Brossard. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, 3 v., 2ª v., pp. 242-3.

diversas e múltiplas idéias e influências, exigindo das elites uma constante atenção às relações de poder, condicionando-as a dedicarem-se à exaustão.

José Bonifácio deixaria de lado a pesquisa mineral, que tanta celebridade lhe dera nos círculos científicos europeus e norte-americanos. Cairu abandonara a obra de tratadista de direito para fazer-se panfletário. Martim Francisco e Feijó, introdutores do kantismo no Brasil, achavam-se igualmente absorvidos pela ação. A experiência republicana fracassara de maneira fragorosa. Aos fins da regência de Feijó, em setembro de 1837, chegara-se a certa saturação do monopólio e do fascínio da política. Desta classe que ascendera à direção do governo, apoderou-se um cansaço de lutas tão ásperas que fez surgir um grande desejo de ordem e estabilidade.

A Regência de Araújo Lima, subsequente à de Feijó, desembocou diretamente no *Regresso*, iniciado em julho de 1840, que lançaria as bases do mais longo período de conservantismo político da história brasileira. Este processo teria como indício a sedimentação de instituições culturais organizadas pela elite intelectual brasileira, que permitiriam, por sua vez, a efetivação de um debate filosófico entre a teoria e a prática política, inaugurado no Brasil pela influência de Silvestre Pinheiro Ferreira. Sob este ponto de vista, destaca-se a criação da revista *Niterói*, que teve dois números impressos em Paris, em 1836, com a colaboração de Domingos Gonçalves Magalhães (1811-1882); Manuel de Araújo Porto Alegre (1806-1876) e Francisco de Sales Torres Homem (1812-1876); bem como a estruturação do Colégio Pedro II, em fins de 1837, que atraía renomados eruditos para compor seu corpo docente; por fim e principalmente, a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em outubro de 1838. Estas instituições, que se tomaram clássicas na divulgação das idéias ilustradas no país, contariam desde sempre com o beneplácito do príncipe herdeiro, um apaixonado das letras e das ciências.

Não seria assim, de surpreender que durante longos anos, o poder do último imperador, poder que lhe era inerente e privativo, pairara acima dos partidos. De outra parte, ainda que buscasse algumas vezes seguir a norma do parlamento inglês, jamais se conformou com a posição que muitos, mormente os políticos liberais queriam atribuir-lhe, de mero espectador dos acontecimentos. Como chefe do executivo pretendia ser o supremo inspetor da coisa pública e assim o fez, pois que era sua em geral, a decisão última de todos os negócios públicos, ainda quando suas não fossem as iniciativas. Força é confessar que no curso da história monárquica brasileira um só homem exerceu tal influência, dada a soma considerável de poderes que enfeixava e que ninguém mais tinha no mesmo grau. E cumpre reconhecer que esses poderes ele os utilizou, por menos que o desejasse, no sentido de moderar e até de esmagar as reformas necessárias à modernização do país.

Tudo se poderá negar ao Imperador do Brasil, menos capacidade e tino especial para olhar pelos seus interesses. [...] Sua majestade tem nas suas mãos o barão e o cutelo, governa um país do qual é senhor onipotente, e nos deixa, entretanto, livres, senão para remediar os nossos males, ao menos para nos lamentarmos deles, sem nos tapar a boca, quando ele o podia fazer, porque legalmente dispõe da mordaza. [...] Ataco o princípio e não o homem [...] e essa mesma constituição é o fundamento da tirania, é ela quem arma o braço do rei contra a nação, estabelecendo a supremacia do poder moderador sobre todos os outros poderes.

[...] Nós porém, que temos a paz podre do império, nós não podemos deixar de sobressaltar-nos, vendo atravessados no caminho de nosso futuro, como esfinges mudas e indecifráveis, problemas terríveis, problemas que talvez não possamos resolver pelo simples raciocínio, mas que nos obrigarão a apelar para esse desesperado e supremo recurso [...] o recurso do canhão e da espada!<sup>73</sup>

Sucedem, por outro lado, que o papel de formador da opinião caberia à imprensa, livre para manifestar-se, partidária ou não, alastrando a novidade das idéias políticas e sugerindo ao bom entendedor o caráter postiço, inautêntico e imitado da vida cultural brasileira. Essa experiência constituiu-se em um dado formador da crítica brasileira desde os tempos da independência e foi interpretada, das mais diversas maneiras, por românticos, naturalistas, parnasianos, modernos, cosmopolitas e nacionalistas. Principalmente, por essa via, comentava-se o abismo entre a fachada liberal do Império, calcada no parlamentarismo inglês, e o regime de trabalho efetivo, que era escravo. Porém, os estilos e as escolas científicas, filosóficas ou literárias raramente eram superadas pelo esgotamento de um projeto, como seria de se esperar. Sobre isto, em 1879, dirá Machado de Assis:

A atual geração, quaisquer que sejam seus talentos, não pode esquivar-se às condições do meio; afirmar-se-á pela inspiração pessoal, pela caracterização do produto, mas o influxo externo é que determina a direção do movimento; não há por ora no nosso ambiente força necessária à invenção de doutrinas novas.<sup>74</sup>

A mudança carecia de substrato, e por isso mesmo sem proveito, condicionando o legado da permanência, na jovem república, do gosto fácil pela novidade terminológica, em detrimento do laborioso trabalho de conhecimento. Passado o fulgor das teorias, a verdade necessária não subsistiria.

A incapacidade dos liberais de realizar os ideais do liberalismo transcende a política. Ela atinge o âmago da cultura e da sociedade. Ideologicamente, os liberais estavam

---

<sup>73</sup> Fala de dois discursos, *Pela Federação e Pela República*, pronunciados por J. F. de Assis Brasil, como deputado eleito pelo Partido Republicano Rio-grandense à Assembléia Provincial, nas sessões de 20 de novembro e 8 de dezembro de 1885, impressos, posteriormente, em 1886, pelo autor, e reeditados em AITA, Carmen. *Joaquim Francisco de Assis Brasil: perfil biográfico e discursos (1857-1938)*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, nº 10, 2006, p. 247-8, 259.

<sup>74</sup> MACHADO DE ASSIS, Joaquim M. "A nova geração", In: *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997, v. 3, p. 813.

comprometidos com um programa que, se implementado plenamente, reduziria o papel da patronagem. Mas os políticos eram criaturas da patronagem e seus manipuladores. A sociedade brasileira estava permeada de alto a baixo pela prática e pela ética da patronagem. Durante todo o Império, os liberais, como os demais membros das elites brasileiras, tinham sido basicamente conservadores e antidemocráticos. Seu alvo fora sempre conciliar a ordem com o progresso, o *status quo* com a modernização. Com exceção da Abolição, a maioria das reformas propostas pelos liberais tinha sido exclusivamente política e não alterava as estruturas econômicas e sociais mais profundas, nem incrementava a participação popular na vida política da nação. A reforma eleitoral de 1881, considerada por muitos uma conquista democrática, não acarretou a expansão do eleitorado. De fato, o número total diminuiu. O único efeito que a reforma eleitoral teve foi dar mais peso ao voto urbano, pois, de acordo com a lei, os eleitores tinham de ser alfabetizados - condição mais fácil de ser satisfeita nas cidades. Nenhuma reforma que os liberais realizaram eliminou o conflito profundo entre a retórica liberal e o sistema de patronagem que marcava suas vidas e suas carreiras.<sup>75</sup>

---

<sup>75</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 166.

## **2. Os pensadores brasileiros: modernização&modernidade**

### **Autoritarismo e modernização**

Destituída e exilada a dinastia de Bragança, a década de 1890 irá inaugurar, através do pensamento republicano, que se constituirá oficial até a Revolução de 1930, a ascensão do autoritarismo político. Durante largo período trata-se apenas da prática autoritária. Nessa fase, elimina-se a representação, mediante o expediente de promover o reconhecimento dos mandatos parlamentares, a partir do governo Campos Sales (1898-1902), mas se mantém intocada a Constituição de 1891. Sucedem-se desrespeitos às liberdades consagradas pela primeira Carta Magna republicana, seguidos sempre da preocupação em salvar as aparências desde que o parlamento fosse instado a votar estados de sítio. E de fato, no período que cobriria este quase meio século republicano, o exercício da política e seus governos se fizeram por um arcabouço constitucional flagrantemente contrariado pela atuação dos governantes.

No incipiente quadro ainda instável da governabilidade institucional, a primeira expressão de autoritarismo doutrinário coerentemente elaborado seria o castilhismo, pois antes disso havia apenas a pregação inconsistente de alguns positivistas ortodoxos em prol da ditadura. Inspirando-se no filósofo francês Auguste Comte (1798-1857), o político rio-grandense Júlio Prates de Castilhos (1859-1903) dotaria o Rio Grande do Sul de instituições aberta e francamente autoritárias, que foram seguidos por três decênios da presidência de seu sucessor, Antônio Augusto Borges de Medeiros (1864-1961), quando as circunstâncias do exercício de seu poder permitiriam aprimorá-las e formar uma elite altamente qualificada, votando o mais solene desprezo pelo liberalismo, certa de que a época dos governos representativos havia passado.

E seria esta geração, formada sob a égide do castilhismo, que chegaria ao governo com a Revolução de 1930, consagrando a ascensão e permanência de Getúlio Dornelles Vargas (1883-1954) ao poder executivo, quando o exerceu completa e plenamente. Durante as duas décadas que estruturaram o Estado social brasileiro, o estadista faria sombra ao Poder Moderador.

Outras doutrinas autoritárias tiveram curso no país no mesmo período. Em especial aquelas que resultaram do tradicionalismo popularizado por Jackson de Figueiredo (1891-1928) e que desembocaria no integralismo e na pregação de homens como Francisco Campos (1887-1968) ou Azevedo Amaral (1881-1942); ou que deram curso ao cientificismo na versão positivista-marxista e que acabaram, em nossos dias, batendo todos os recordes de sincretismo e incoerência ao empolgar segmentos importantes da Igreja Católica. Tais doutrinas obscurantistas, por mais ruído e sucesso que provoquem em determinados momentos históricos, são o lado menos importante da tradição cultural luso brasileira.

Dentre as personalidades que soube atrair para sua órbita, Vargas contou com a colaboração de Oliveira Viana (1883-1951), que representa fenômeno mais complexo e que ele mesmo procuraria identificar como uma linha de continuidade de determinada tradição. Trata-se da linha modernizadora, através do fortalecimento do Poder Central, que encontraria expressão acabada no Segundo Reinado. Tem algo a ver com o autoritarismo, mas a este não se reduz.<sup>76</sup>

O termo *modernização* surgiria no ideário inglês a partir dos anos de 1910, constituindo-se em terminologia que sinalizava um processo de europeização ou ocidentalização. O exemplo mais concreto dessa arrancada que destacou do mundo duas nações emergentes seriam a Alemanha e o Japão. Estes dois países teriam, ao se industrializarem, por conseguinte, assimilado e incorporado ao seu desenvolvimento a tecnologia dos países paradigmaticamente adiantados, queimando etapas, sem pagar, em termos sociais e econômicos, o alto e aflitivo preço que os ingleses pagaram pela conquista da liderança. A Alemanha teria se modernizado de acordo com o modelo inglês; a Inglaterra, em seqüência ao padrão europeu ocidental. Assim seria, se o desenvolvimento se tivesse operado por esse processo. Mas se, afora a *modernização*, há o caminho da *modernidade*, além da atração do antecedente, existe algo mais.

No seu processo, a modernidade compromete toda a sociedade, ampliando o raio de expansão das classes, revitalizando e removendo seus papéis sociais, enquanto a modernização, pelo seu toque voluntário, ou melhor, voluntarista, chega à sociedade por meio de um grupo condutor, que, privilegiando-se, privilegia os setores dominantes. Na modernização não se segue o trilho da "lei natural", mas se procura moldar, sobre o país, pela ideologia ou pela coação, uma certa política de mudança que traduz um esquema político para uma ação, fundamentalmente política, mas economicamente orientada.

Já na modernidade, a elite, o estamento, as ditas classes dirigentes, coordenam e organizam um movimento, e não o dirigem, conduzem ou promovem, como na modernização. Quer se chame ocidentalização, europeização, industrialização, revolução passiva, via prussiana, revolução do alto, revolução de dentro, a modernização é uma só, com tantas faces quanto as diferentes situações históricas que a produzem.

Fundamentalmente, a modernização é um traço de linhas duplas: a linha do paradigma e o risco do país modernizável. Quando a modernização se instaura, como ação voluntária que é, quem a dirige é um grupo ou uma classe dirigente - com muitos nomes e muitas naturezas - que, em verdade, não refletem passivamente a sociedade sobre a qual atuam. Para produzir a mudança, esse determinado grupo começa por dissentir da classe dirigente tradicional, contudo, o desvio não irá provocar alterações significativas na pirâmide social, nem nos valores dominantes. Fruto disso, volta-se ao positivismo do século XIX, que

---

<sup>76</sup> PAIM, Antônio. Oliveira Viana e o pensamento autoritário no Brasil. In: VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 12.

permite entender a projetada e frustrada reforma que se quis derivar da recepção da doutrina comtista, em que militares, médicos e engenheiros, ou seja, uma elite excluída do estamento imperial, formaram, não uma nova sociedade, mas um novo estamento, que ocuparia sim o lugar do antigo.

Como modelo de desenvolvimento, as modernizações assumiriam um perfil definido já desde o século XVIII. O espelho deste tempo foi a Rússia de Pedro, o Grande (1682-1725), que obsessivo diante do desesperado atraso econômico em que se encontrava o império, lançou-se a ferro e fogo, em disputa com países mais adiantados, no afã de alcançá-los, senão superá-los.

Forjar uma nação com suas próprias mãos, ao criar as condições para o surgimento e expansão da civilidade numa Moscóvia em tudo bárbara: eis a grande obra de um grande príncipe e de um grande homem. Para a realização de desígnios à altura de um Hércules dos novos tempos, Pedro fundou academias de artes e de ciências, incentivou editoras e bibliotecas, recriou a administração estatal e a justiça, instituiu a polícia e promoveu a técnica, colocando-a a serviço da guerra; enfim, o imperador de todas as Rússias deu impulso a tudo o que pudesse ser benéfico a seu povo, incluindo o rebaixamento da nobreza e do clero, reduzindo as intervenções da Igreja na vida pública e nas decisões políticas: "O czar se declara o chefe da religião; e este último empreendimento, que teria custado o trono e a vida a um príncipe menos absoluto, teve êxito quase sem contratempos, e lhe assegura o sucesso de todas as outras atividades" [VOLTAIRE, F. M. A. Anecdotes sur le czar Pierre, le Grand. In: \_\_\_\_\_. *Ouvres historiques*. Paris: Gallimard, 1957, p. 71]<sup>77</sup>

Igualmente atrasado e ainda vencido pelo domínio inglês, Portugal sofria o descompasso das economias, levando Pombal, "reunindo corações e espíritos", a procurar estancar a sangria. Cumpria reformar a monarquia e a economia, agonizantes. Tais reformas partiriam de uma plataforma intelectual, ideológica: antes de tudo recuperar o pensamento científico, tolhido pela escolástica. Uma economia calcada sobre a burguesia comercial, cevada de estímulos e privilégios, viria a ser, no futuro, também manufatureira, não ao modo inglês, alvo inatingível pela modernização mercantilista, mas conforme o sistema colbertiano. A nação seria reorganizada, com um absolutismo que não se constrangia de admitir o despotismo, favorecendo os setores privilegiados, como a nobreza e o clero subservientes e o ensino superior, órgão disseminador do pensamento oficial. Sobre esta pedra, que mal durou um reinado, formou-se a base, nunca abalada, de todas as modernizações brasileiras.

A modernização, no Brasil, encontra, na sua primeira versão histórica, uma modernidade em maturação. As inovações de D. João recaíram sobre um país em transformação, dirigindo-o e, ao mesmo tempo, freando-o e renovando-o com o transplante da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. O espírito pombalino permeou a obra da Independência, mediante severo controle da ascensão social que a emancipação política deveria produzir. Entre a sociedade civil, frágil e vigiada, e o estamento aristocrático, deu-se uma transação, alterada em tomo dos meados do

---

<sup>77</sup> LOPES, *op. cit.*, p. 88.

século XIX. A conciliação política, desamando os antagonismos, regularia e controlaria a mudança social. Mantida a pirâmide - mantida a "ordem", como se dizia -, o Império escravocrata adia sua mais urgente reforma social, a do cativo, logo adiante, para se modernizar. Sem o sonho das manufaturas, arquivado o projeto colbertiano, joga-se na febre das estradas de ferro e dos melhoramentos urbanos. O centro da economia se desloca para as ferrovias.<sup>78</sup>

As estradas de ferro vieram, contudo, não chegariam a trazer o esperado progresso. Tampouco o país começou a andar. Os "proventos da escravidão"<sup>79</sup> mal conseguiram uma modernização pré-industrial e mercantilista, extremamente superficial. Servida pelas estradas de ferro, a prosperidade do café, entre 1860 e 1900, deixaria seus espectros: campos calcinados e cidades fantasmas. Pensava-se então que a verdadeira e necessária mudança se daria com o retomo do espírito de Pombal, reerguendo a tocha da ciência. Ao final do século XIX, exaurida a euforia da conciliação, em política, e do ecletismo, em filosofia, revou sobre o país "um bando de idéias novas [...] de todos os pontos do horizonte... positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientismo em poesia e no romance [...] transformação do direito e da política..."<sup>80</sup>

As correntes do pensamento diziam que havia um mundo renovado, logo era preciso rearticular o país, espanar seu atraso e reintroduzi-lo na civilização. O veículo para a renovação era a ciência - na filosofia, na poesia, na literatura, na política. Era a ciência como salvação, retomando-se, nas elites que a promoviam, os elos visíveis das reformas pombalinas. O *logos* transformara-se no valor mais alto da cultura humana, capaz de resolver tudo e alcançar a todos. Caberia então a ciência promover o desenvolvimento do país, portanto, para isso, seria cultivada com paixão e zelo nas academias militares, na Escola Politécnica e nas faculdades de medicina. Era a hora e a vez de Comte, que recuperando Pombal, promoveria um Iluminismo tolhido e politicamente condicionado.

À grande modernização dos anos noventa<sup>81</sup>, sucederam-se, no espaço de 50 anos, muitas outras. Em apenas dois anos, o Brasil, outrora mesquinho e acanhado, mediocrizado pelo colonialismo e adormecido por sua rotina, obrigava a Europa a curvar-se perante ele. O caro ingresso ao mundo moderno se dera de um só golpe, em nome do liberalismo, sob olhar rígido de Comte.

A presteza com que na antiga colônia chegara a difundir-se a preparação das "idéias novas", e o fervor com que em muitos círculos elas foram abraçadas às vésperas da Independência, mostram de modo inequívoco, a possibilidade que tinham de atender a um desejo insofrido de mudar, à generalizada certeza de que o povo, afinal, se achava amadurecido para a

<sup>78</sup> FAORO, 1994, *op. cit.*, p. 101.

<sup>79</sup> NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 130.

<sup>80</sup> ROMERO, Sílvia. *Vários escritos de Tobias Barreto*. Estado de Sergipe: 1926, p. 23-4.

<sup>81</sup> O movimento industrial da praça do Rio de Janeiro, em 1888, era de quatrocentos mil contos; em 20 de outubro de 1890 chegava a um milhão e duzentos mil contos, conforme BARBOSA, Rui. Relatório do ministro da Fazenda, In: *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946, v. 17, t. 2, p. 158.



mudança. Mas também é claro que a ordem social expressa por elas estava longe de encontrar aqui seu equivalente exato, mormente fora dos meios citadinos. Outra era a articulação da sociedade, outros os critérios básicos de exploração econômica e da repartição de privilégios, de sorte que não podiam, essas idéias, ter o sentido que lhes era dado em partes da Europa ou da antiga América inglesa e que atendessem sempre a iguais exigências.

O resultado é que as fórmulas e palavras são as mesmas, embora fossem diversos o conteúdo e o significado que aqui passavam a assumir.<sup>82</sup>

O progresso então será tudo e os direitos do cidadão não existirão, encaminhando o pensamento das classes altas para o evolucionismo de Spencer, apto a abrigar as teorias racistas que, ao justificarem-nas, davam-lhe uma nova base biológica. O povo, por esse meio, vítima da modernização médica, através da vacina obrigatória, e da modernização urbanística, expulso de suas moradias pobres, no caminho das grandes obras, não participava da mudança: ele a padecia. Assim percebeu Euclides da Cunha, ao notar que estávamos "condenados à civilização".<sup>83</sup>

Na pauta dupla, da modernização que recobre a modernidade, esta última nem sempre comprometida com a tradição, há uma industrialização nascente, oculta, buscando um tipo de apoio diferente do que a modernização prodigaliza. Contra barreiras econômicas e políticas, muitas vezes escalando os muros sem derrubá-los, uma indústria moderna estava em nascimento, que mais tarde se alinhará às classes altas, num consórcio entre o burguês, o fazendeiro e o banqueiro, conciliando-se a uma realidade patrimonialista e burocrática. Essa coligação do alto, com o enfeudamento popular, domesticando as classes subalternas através do clientelismo, excluiu os menos abastados, classe média e operários, do papel de árbitro das divergências dos grandes. Dessa sorte, a sociedade civil, já sufocada pelo projeto modernizador, perdia toda a função política e, por essa via, também a função econômica. A modernidade acusava seu limite: mal e apenas permitia a autonomia das classes altas, ao contrário da modernização, que as aprisionava e as dirigia. Entretanto, em comum uma e outra, excluía o povo do pacto social.

O incentivador da industrialização, o promotor, o acelerador e o difusor, personificado num nome próprio e não num grupo, chama-se Simão Bacamarte, o herói da sátira de Machado de Assis, *O alienista*. "A ciência é meu emprego único." Em Itaguaí, nos tempos coloniais, logo depois da eclosão da Revolução Francesa, ele instala uma casa de loucos. No primeiro momento, recolhe na Casa Verde, o nome do estabelecimento na voz popular, os loucos, assim considerados os que todos identificavam como tais. Os seus métodos científicos podem sair, inclusive pelas alusões, do *Cours de Philosophie Positive*. Até agora, a loucura era uma ilha perdida no oceano da razão, de certo momento em diante seria um continente. Por força dessa teoria, compulsoriamente, o

---

<sup>82</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 2: O Brasil Monárquico, 5º v. *Do Império à República*. São Paulo: DIFEL, 1985, pp. 77-78.

<sup>83</sup> CUNHA, Euclides. *Os sertões*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

alienista recolheu quatro quintos da população atrás dos muros do hospício. Num terceiro momento, a loucura é outra coisa: é normal e exemplar o desequilíbrio, mas é patológico o equilíbrio. O que a sátira diz é que, pela ciência, não é possível identificar que é a modernização do que não é: a modernização de hoje, se o critério para avaliá-la é a ciência, pode ser a contramodernização de amanhã. Diz mais: a ciência, impenetrável ao entendimento do vulgo, retira a este o poder de contestá-la (...), validando, dessa forma, o poder despótico do tecnocrata.<sup>84</sup>

Serão as sátiras, ao caricaturarem os acontecimentos, entre autores como Machado de Assis (1839-1908), Visconde de Taunay e Lima Barreto, através de uma crítica ácida, ora explícita e apaixonada, ora fria, sutil e dissimulada, primeiro a D. Pedro II, depois aos positivistas, o lugar em que se desvelará o perfil das modernizações brasileiras, desenvolvidas entre saltos, deixando no rastro um cortejo de malogros.

De outra parte, pode-se afirmar que deste pensamento modernizador, oficial a partir de 1930, destaca-se a proeminência do discurso de Oliveira Viana<sup>85</sup>, que bebeu em duas fontes doutrinárias: o culturalismo sociológico de Sílvio Romero (1851-1914) e a crítica à tradição liberal brasileira realizada por Alberto Torres (1865-1917). Tradutor, em sua retórica elegante e erudita, da nova tendência política, Oliveira Viana inaugura os anos de 1930, atento ao olhar da necessária autenticidade:

O sentimento das nossas realidades, tão sólido e seguro nos velhos capitães gerais, desapareceu com efeito, das nossas classes dirigentes: há um século vivemos politicamente em pleno sonho. Os métodos objetivos e práticos da administração e legislação desses estadistas coloniais foram inteiramente abandonados pelos que têm dirigido o país depois da independência. O grande movimento democrático da revolução francesa; as agitações parlamentares inglesas; o espírito liberal das instituições que regem a República americana, tudo isto exerceu e exerce sobre os nossos dirigentes, políticos, estadistas, legisladores, publicistas, uma fascinação magnética, que lhes daltoniza completamente a visão nacional dos nossos problemas. Sob esse fascínio inelutável, perdem a noção objetiva do Brasil real e criam para uso deles um Brasil artificial, e peregrino, um Brasil de manifesto aduaneiro, *made in Europe* - sorte do cosmorama extravagante, sobre cujo fundo de florestas e campos, ainda por descobrir e civilizar, passam e repassam cenas e figuras tipicamente européias.<sup>86</sup>

Avaliando o pensamento político, o intelectualismo oficial enxerga, pela ótica de Alberto Torres, um clima nacional favorável à centralização.

---

<sup>84</sup> FAORO, 1994, *op. cit.*, pp. 106-07.

<sup>85</sup> Francisco de Oliveira Viana (1883-1951), natural do Rio de Janeiro, foi jornalista; professor de direito; Consultor da Justiça do Trabalho, depois de 1930, tendo desempenhado papel fundamental na ordenação do direito do trabalho brasileiro e na concepção dos institutos a que deu surgimento; integrante do Tribunal de Contas da União (1940) e membro da Academia Brasileira de Letras escreveu: *Populações meridionais do Brasil* (1920); *O idealismo da Constituição* (1920); *Evolução do Povo Brasileiro* (1923); *Problemas da Política Objetiva* (1930).

<sup>86</sup> VIANA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1973, v. I, p. 259.

Há evidentemente em tudo isso um grande equívoco, uma grande ilusão, que perturba a visão exata das realidades nacionais a todos esses descentristas e autonomistas, que são, afinal, aqui, todos os espíritos que se jactam de liberais adiantados. Porque é preciso recordar, com Seeley, que a Liberdade e a Democracia não são mais os únicos bens do mundo; que há muitas outras causas dignas de serem defendidas em política, além da Liberdade - como sejam a Civilização e a Nacionalidade; e que muitas vezes acontece que um governo não liberal nem democrático pode ser, não obstante, muito mais favorável ao progresso de um povo na direção daqueles dois objetivos. Um regime de descentralização sistemática, de fuga à disciplina do centro, de localismo ou providencialismo preponderante, em vez de ser um agente de força e progresso, pode muito bem ser um fator de fraqueza e aniquilamento e, em vez de assegurar a liberdade e a democracia, pode realmente resultar na morte da liberdade e da democracia.<sup>87</sup>

Na cadeia de sentido dessas influências, o culturalismo sociológico de Sílvio Romero, por sua vez, corresponde a uma inflexão no culturalismo filosófico de Tobias Barreto (1839-1889). Este, para combater a hipótese comtiana da *física social*, indicou que o homem se dirige por causas finais e não pode ser esgotado no plano das causas eficientes (ciência), pois graças a essa capacidade de formular-se objetivos e de traçar os caminhos para alcançá-los, o homem erigiu a cultura. Tobias Barreto tinha em mente o arquétipo apontado por Kant, ao dizer que, sem o ideal da sociedade racional, não haveria como lutar pelo aperfeiçoamento das instituições sociais, visto que os homens não se inspirariam em sua natureza, "fonte última de sua imoralidade"<sup>88</sup>. Era uma investigação de cunho filosófico.

Já Sílvio Romero iria eliminar a antítese entre cultura e natureza para reduzir a primeira à última e dar à investigação caráter meramente científico.

O Sr. Sílvio Romero examina uma por uma as bandeiras hasteadas, e prontamente as derruba; nenhuma pode satisfazer as aspirações novas. A revolução foi parca de idéias, o Positivismo está acabado como sistema, o Socialismo não tem sequer o sentido altamente filosófico do Positivismo, o Romantismo transformado é uma fórmula vã, finalmente o idealismo metafísico equivale aos sonhos de um histórico; eis aí um extrato de três páginas.<sup>89</sup>

Empenhado em buscar os instrumentos que, em sua concepção, o tornariam capaz de compreender o Brasil e sua história, seu culturalismo sociológico assume três feições mais ou menos diferenciadas. Em fins dos anos de oitenta, na época da publicação da *História da Literatura Brasileira* (1888), é simples partidário de Spencer, criticando Henry Thomas Buckle (1823-1862), historiador

---

<sup>87</sup> VIANA, Oliveira. *Problemas da Política Objetiva*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1930, p. 97.

<sup>88</sup> PAIM, 1999, *op. cit.*, p.16.

<sup>89</sup> MACHADO DE ASSIS, *op. cit.*, p. 812.

britânico, profundamente influenciado por Comte, Stuart Mill e Quetelet. Sívio Romero dirá que sua teoria é em demasia cosmográfica.

A crítica de Sívio por sua vez, contemporânea do declínio do Segundo Reinado, usa argumentos conservadores dentro de ânimo progressista: salienta o país "real", fruto e continuação do autoritarismo da Colônia, mas para combatê-lo; e menospreza o país "ilusório", das leis, dos bacharéis, da cultura importada, depreciado por inoperante. Daí a sua observação: "não há povo que tenha melhor constituição no papel [...] a realidade é horrível!"<sup>90</sup>

Por volta dos começos do século XX, sem renegar o evolucionismo spenceriano, incorpora a idéia de *luta de classes*. No ensaio *O direito brasileiro no século XVI* (1899), afirmaria que todo o processo de formação da individualidade nacional não pode deixar de ser um processo de diferenciação cada vez mais crescente entre o Brasil e a antiga mãe-pátria, pois para ele a diferenciação brasileira, no intuito de formar um tipo novo, é reforçada por fatores mesológicos e etnográficos, diversos dos da península hispânica. Mantém assim o caráter biossociológico de sua explicação, mas concentra-se, fundamentalmente, na divisão "das gentes brasileiras", quando, desde o princípio, se achariam divididos em sesmeiros, proprietários, senhores de engenho, fazendeiros, nas zonas rurais e mercantes nas cidades e vilas, de um lado, e, de outro, os agregados, os moradores, os trabalhadores braçais; os escravos negros, mulatos, índios e cafuzos, todos estes dependentes dos grandes proprietários e ricos negociantes. Essa referência, denunciando os contrastes econômicos e sociais, não chegaria a alterar substancialmente os procedimentos recomendados em sua análise.

Finalmente, na última fase, incorpora as teses da Escola da Ciência Social, através do pensamento de Le Play, H. de Tourville, Edmond Demolins, P. Rousiers e P. Bureau, quando não vacila em afirmar que a base fundamental de toda a história, toda a política, de toda a estrutura social é a questão etnográfica, e a etnografia ensina que a família é a "questão das questões". Portanto, a aplicação das teses de Le Play ao Brasil requeria o rigoroso cumprimento de um programa, conforme Sívio Romero iria sugerir na obra *Brasil social*, de 1908:

Seria preciso estudar acuradamente, sob múltiplos aspectos, cada um dos povos que entraram na formação do Brasil atual; dividir o país em zonas; em cada zona analisar uma a uma todas as classes da população e um a um todos os ramos da indústria, todos os elementos da educação, as tendências especiais, os costumes, o modo de viver das famílias de diversas categorias, as condições de vizinhança, de patronagem, de grupos, de partidos; apreciar especialmente o viver das povoações, vilas e cidades, as condições do operariado em cada uma delas, os recursos dos patrões, e cem outros problemas, dos quais, nesta parte da América, à retórica politicamente dos partidos nunca ocorreu cogitar.<sup>91</sup>

---

<sup>90</sup> SCHWARZ, *op. cit.*, p. 128.

<sup>91</sup> PAIM, *op. cit.*, p. 23.

Contudo, o inventário da organização social brasileira seria a obra de Oliveira Viana, apesar dele mesmo reconhecer a profunda influência de Sívio Romero em sua geração e, principalmente, em seus escritos. Ao abordar o que denominou de *metodologia do direito público*, consagra a essência deste conceito à orientação do mestre. Porém, seriam as idéias de Alberto Torres que permitiriam a ele correlacionar as instituições políticas nacionais, atento ao que caracterizava como a ineficácia e o utopismo de boa parte da tradição liberal.

Apesar de partidário do sistema representativo, como os integrantes da facção liberal, Alberto Torres entendia que o principal deveria consistir no fortalecimento do Executivo. A liderança liberal estava mais preocupada com a independência dos poderes, especialmente com a intangibilidade da Magistratura, na esperança talvez de que esta acabasse por exercer uma espécie de magistério moral, impedindo que a luta política descambasse para o arbítrio e a ilegalidade. Em contrapartida, Alberto Torres escreveria em 1914, na obra *A Organização Nacional*:

O espírito liberal enganou-se reduzindo a ação dos governos; a autoridade, isto é, o império, a majestade, o arbítrio devem ser combatidos; mas o governo, forte em seu papel de apoiar e desenvolver o indivíduo e de coordenar a sociedade, num regime de inteira e ilimitada publicidade e de ampla e inequívoca discussão, deve ser revigorado com outras atribuições. A política precisa reconquistar sua força e seu prestígio fazendo reconhecer-se como órgão central de todas as funções sociais, destinando a coordená-las e harmonizá-las e regê-las, estendendo a sua ação sobre todas as esferas de atividade, como instrumento de proteção, de apoio, de equilíbrio e de cultura.<sup>92</sup>

Num país novo como o Brasil, o Estado deveria ser, segundo o publicista, forte, atuante e intervencionista, sendo a natureza deste intervencionismo responsável por promover o progresso e a civilização. A plataforma deste governo forte pressupunha o aprimoramento da representação e a ampla garantia das liberdades individuais, quando Alberto Torres procuraria combinar a experiência de outros países com as peculiaridades nacionais. A Câmara dos Deputados seria eleita por sufrágio direto, mas a metade de seus membros receberia o mandato dos distritos eleitorais; um quarto dos estados e o restante através da eleição nacional. Queria combinar o sistema proporcional, da preferência da maioria, com a eleição majoritária. No caso do Senado, imaginava completar a representação obtida mediante sufrágio pela indicação de mandatários das organizações religiosas, instituições científicas, profissionais liberais, indústrias, agricultores, operários urbanos e rurais, banqueiros e funcionalismo. Finalmente, pretendia que o mandato do Presidente fosse o dobro do vigente, passando a oito anos, procedendo-se a sua escolha por

---

<sup>92</sup> TORRES, Alberto. *A Organização Nacional*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1933, p. 251.

processo indireto, através de colégio eleitoral integrado não apenas por parlamentares, mas igualmente de mandatários dos vários segmentos da sociedade.

No seu momento histórico, as idéias de Alberto Torres não suscitaram maior interesse, entretanto, os anos de 1930 conheceriam seu largo reconhecimento.

Ao planejar uma reforma constitucional para o Brasil, Torres fez esta coisa inédita e simplíssima: abriu calmamente este grande livro de direito público, que eram os vinte e tantos anos de regime federativo nesta terra - e pôs-se a lê-lo com a mesma atenção e seriedade com que, para o mesmo fim, Rui Barbosa iria ler a *República*, de Bruce, e Teixeira Mendes a *Política positiva*, de Comte.<sup>93</sup>

Se foi de Sílvio Romero a elaboração do roteiro para levantar-se o quadro da organização social brasileira, e de Alberto Torres a advertência de que nossa tradição liberal minimizou o papel do Estado, devido sobretudo ao desconhecimento das condições reais do país, seria apenas na obra de Oliveira Viana que apareceria a formulação de uma proposta inteiramente original sobre a tradição política nacional. Este, por sua vez, surpreendentemente considerava em seus ensaios os cinco séculos da existência do Brasil, preconizando a modernização institucional do país no plano das instituições políticas que, a seu ver, deveria ser conduzida pelo Estado. Vale dizer que sua análise pressupunha o autoritarismo como um instrumento transitório a que cumpria recorrer a fim de instituir no país uma sociedade diferenciada, capaz de dar suporte a instituições liberais autênticas. Dessa forma reconhece-se a verdade do castilhismo sem cair na armadilha da sociedade racional, que acaba por ser seu fundamento último.

Em 1920, Oliveira Viana expressou pela primeira vez, tão clara e completamente quanto possível, o dilema do liberalismo no Brasil. Não existia um sistema político liberal, dirá ele, sem uma sociedade liberal. O Brasil, continua, não possui uma sociedade liberal, mas ao contrário, parental, clânica e autoritária. Em consequência, um sistema político liberal não apresentará desempenho apropriado, produzindo resultados sempre opostos aos pretendidos pela doutrina. Além do mais, não há caminho *natural* pelo qual a *sociedade* brasileira possa progredir do estágio em que se encontra até tomar-se liberal. Assim, concluiria Oliveira Viana, o Brasil precisa de um sistema político autoritário cujo programa econômico e político seja capaz de demolir as condições que impedem o sistema social de se transformar em liberal. Em outras palavras, seria necessário um *sistema político autoritário* para que se pudesse construir uma sociedade liberal. Este diagnóstico das dificuldades do liberalismo no Brasil, apresentado por Oliveira Viana, fornece um ponto de referência para a reconsideração de duas das mais importantes tradições do pensamento político brasileiro: a tradição do liberalismo doutrinário e a do autoritarismo instrumental.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> VIANA, Oliveira. *Problemas da política objetiva*, op. cit., p. 13.

<sup>94</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978, p. 93 e seguintes.

O pensamento desenvolvido por Oliveira Viana o disporia nesta designação adotada pelo cientista político Wanderley Guilherme dos Santos, em virtude dos autoritários instrumentais acreditarem que as sociedades não apresentavam uma forma natural de desenvolvimento, seguindo antes os caminhos definidos e orientados pelos "tomadores de decisão". De tal presunção derivaria, portanto, sem maiores dificuldades, a inevitável intromissão do Estado nos assuntos da sociedade a fim de assegurar que as metas decididas pelos representantes desta mesma sociedade fossem alcançadas. Logo, parece legítimo e adequado que o Estado regule e administre amplamente a vida social - ponto que, desde logo, os distingue dos liberais. De outra parte, os autoritários instrumentais ainda afirmam que o exercício autoritário do poder é a maneira mais rápida de se conseguir edificar uma sociedade liberal, após o que o caráter autoritário do Estado pode ser questionado e abolido. Esta percepção do autoritarismo como um formato político transitório estabeleceria a linha divisória entre o autoritarismo instrumental e as outras propostas políticas não-democráticas.

Wanderley Guilherme indica que é possível localizar sinais de autoritarismo instrumental desde a Independência. Neste sentido sugere que a idéia de que caberia ao Estado fixar as metas pelas quais a sociedade deveria lutar, visto que esta não seria capaz de fixá-las por conta da maximização do progresso nacional, seria a base tanto do credo quanto da ação política da elite brasileira, durante o século XIX, até mesmo para os próprios liberais. Ademais, temia-se que interesses paroquiais prevalecessem sobre os objetivos a longo prazo, os quais deveriam ser os únicos a orientar as decisões políticas. Analisando as sessões do Conselho de Estado, a principal forma de decisão no sistema imperial, se revelariam tanto as metas perseguidas pelo grupo dominante quanto as diretrizes operacionais que este fixou para alcançá-las. Contudo, este estudo apresenta Oliveira Viana como o agente que daria a formulação acabada a essa espécie de doutrina, sendo em sua obra que o caráter instrumental da política autoritária aparece mais claramente.

Para Oliveira Viana, quando os conservadores reagiram e deram início à centralização imperial, os perdedores teriam sido os proprietários de terra e não os cidadãos. O sistema republicano não teria alterado o padrão básico das relações sociais e econômicas e a sociedade brasileira permanecia, aos olhos do publicista, basicamente oligárquica, familística e autoritária. A intervenção do Estado não apresentava, portanto, uma ameaça para os cidadãos, mas sim sua única esperança. Qualquer medida de descentralização, enquanto a sociedade continuasse a ser o que era, deixaria o poder cair nas mãos oligarcas, e a autoridade seria exercida mais para proteger os interesses privados dos respectivos oligarcas, do que para promover o bem público. Em consequência, o liberalismo político conduziria, na realidade, à oligarquização do sistema e à utilização dos recursos públicos para propósitos privados.

Por volta de 1952, quando foi publicada a segunda edição de *Instituições Políticas Brasileiras*, Oliveira Viana ainda se referia ao Brasil como basicamente rural, sem apreender integralmente o significado das transformações industriais e urbanas ocorridas desde a época em que visualizou as origens dos males sociais brasileiros. E apesar de haver colaborado substancialmente na elaboração do código trabalhista e na montagem da estrutura judicial, destinada a administrar os conflitos industriais, o ideólogo parece não ter compreendido totalmente onde deveria procurar os atores políticos capazes de transformar a sociedade brasileira em uma comunidade liberal. Seu pensamento estava sempre voltado para uma elite política especial, vinda não se sabe de onde, e que transformaria a cultura brasileira de tal forma que a sociedade se tornaria liberal mediante maciça conversão cultural. Enfim, seu conceito de Estado Modernizador, fere a sociedade civil passiva, obrigando-a a passos mais largos do que suas forças permitem.

### **Representação e modernidade**

No transcurso do século XVIII, consolida-se o sistema representativo na Inglaterra, isto é, encontram-se as formas de relacionamento entre o Poder Executivo e o Parlamento, de um lado, e de outro, fixa-se o papel da monarquia no conjunto do sistema. No mesmo período dá-se a estruturação dos partidos políticos. Lançam-se igualmente as bases do ordenamento liberal da vida social com o estabelecimento da liberdade religiosa (liberdade de consciência) e da liberdade de imprensa, bem como os parâmetros fundamentais da liberdade individual.

Embora correspondesse à vitória do sistema representativo, a consolidação do Estado Liberal de Direito na Inglaterra, durante o século das luzes, não retirava a circunstância de que se resumia a algo de singular e circunscrito. Além disso, o seu conhecimento de forma mais difundida adviria da Revolução Americana, que não era, de modo algum, evento propício a evidenciar o que tinha o sistema inglês de específico e que só muito mais tarde receberia a denominação de *monarquia constitucional*, graças a Mirabeau, no transcurso da Revolução Francesa. Esta denominação, na verdade, a Inglaterra não se atentaria de imediato. Da mesma maneira, é certo que Montesquieu, no *Espírito das Leis* (1748) chamara a atenção, no livro XI, para o significado da experiência inglesa e até a descrevera com propriedade, a ponto de que lhe tenha atribuído a autoria da doutrina tripartite dos poderes, mas disto não se seguiu que sua obra tenha merecido de pronto a repercussão que alcançaria posteriormente.



A experiência inglesa ganharia notoriedade sobretudo com a Reforma Eleitoral de 1832, quando se tratou de ampliar os segmentos sociais com direito à representação, enfocando precisamente sua grande novidade. Além disso, é no bojo dessa reforma que aparece o nome de liberal. Os partidos tradicionais, constituídos pelos *whigs* e *tories*, passam a denominar-se, respectivamente, Partido Liberal e Partido Conservador.<sup>95</sup>

À geração que fez a Independência competia criar instituições do sistema representativo, matéria na qual não dispunham da menor experiência. Na década de 1830, contudo, os balizamentos da geração brasileira que aderiu ao liberalismo já eram outros, mas ainda assim, como foi visto, a experiência inglesa toma-se, de maneira crescente, o ponto de referência mais importante.

Aos poucos, a Constituição de 1824 passa a assumir um aspecto balizador, optando esse instituto pela manutenção do arcabouço institucional herdado da monarquia absoluta, nele enxertando mecanismos atenuadores do poder até então ilimitado. Tais mecanismos eram, sobretudo a Câmara dos Deputados, renovada periodicamente, o Senado vitalício e o Conselho de Estado.

Com a abdicação de Pedro I, o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 estabelece as atribuições das Assembléias Provinciais, então criadas em substituição aos Conselhos Gerais, introduzindo alterações nos negócios do Império. E não sendo a experiência bem sucedida, visto ter prosseguimento desordens e insurreições provinciais, com a renúncia do Regente Feijó, eleito por mandato conquistado em eleição direta, o amadurecimento da questão relativa à organização da representação só despontaria a partir do *Regresso*, que costuma ser datado da aprovação pela Câmara da chamada Lei de Interpretação do Ato Adicional, que teve lugar em 12 de maio de 1840.

O essencial consiste na subordinação ao Poder Central (ao Ministério da Justiça) dos institutos vinculados ao processo eleitoral, que se inicia com a reforma do Código do Processo Criminal, patrocinada, como já foi visto, por Paulino José Soares, o visconde de Uruguai, em novembro de 1841, e teria continuidade ao longo do Império, para culminar com a denominada Lei Saraiva, de 1881.

A argumentação de Paulino é seca e simples antes, com juízes de paz responsáveis pela polícia, além de se faccionar a autoridade em mil centros dispersos, retirando ao Poder Central os meios de fazer valer a sua vontade, estabelecia o jogo das facções.

E com franqueza e agudo senso de realidades, em palavras de homem que não se deixa levar pelo som harmonioso das teorias grandiloquentes, mas conhece o terreno onde tem os pés, bem fincados no solo, diz: 'As pequenas facções que nas localidades disputam as eleições... não cometem tanto excessos para que a eleição recaia no homem mais capaz de administrar justiça e mais imparcial; mas sim para que sejam eleitos homens de partido, mais decididos, mais firmes, mais capazes de coartar, por quaisquer considerações, para o servir e para abater e nulificar o contrário. E qual resultado? Uma luta continuada, uma

---

<sup>95</sup> PAIM, 1998, *op. cit.*, p. 25.

série não interrompida de reações com que as paixões cada vez mais se irritam, que o governo não pode conter e de que, todavia, é sempre acusado'. E conclui: 'Todo favor, toda a proteção para aqueles que os ajudam a vencer, perseguição aos vencidos'.

Paulino conseguiu com a lei de interpretação do Ato Adicional transferir para o Governo Central a Justiça de primeira instância - que uma interpretação do Ato Adicional passara para as províncias -, e com a lei de 3 de dezembro fundou a Justiça unificada e a polícia centralizada no Brasil. Graças à legislação de 1841, as autoridades policiais deixaram de ser eleitas e passaram a nomeadas. Mas, então, toda a máquina policial do país passou a ser revista a cada alternância de situação política. Paulino, esta a verdade, conseguira apenas a metade de suas aspirações: abolirá a anarquia, é verdade, mas não conseguiu acabar com o espírito de facção: os delegados assim nomeados passaram a agentes do partido dominante<sup>96</sup>

O processo de constituição dos partidos políticos imperiais estendeu-se ao longo das duas primeiras décadas da Independência. Durante o Primeiro Reinado havia, sobretudo, governo e oposição. É no período regencial que se formaria polarização diversa. Mas o fenômeno da representação política, propriamente dita, só se constituiria como tal no parlamentarismo do império, sob partidos altamente dirigidos aos interesses das elites patronais. Na república velha, o presidencialismo, peculiar à organização política dos países latino-americanos, e que engendrava caudilhos e ditadores, mas raramente estadistas, pouco influenciou no sentido de apurar a essência partidária e fazer pelo amadurecimento das agremiações políticas no regime representativo democrático.

Retraído e ausente, o povo comparecia apenas ocasionalmente ao domínio político para exprimir os seus anseios, e se porventura o fazia, como o fez nos comícios da Abolição, da Campanha Civilista e da Reação Republicana, não era por via das entidades partidárias enquadradas na vida política, senão através da arregimentação dirigida por elites, que arvoravam menos a bandeira de um partido que o estandarte de idéias soltas e ocasionais. Portanto, a intervenção do povo, ainda rara, se fazia, pois, inteiramente fora dos partidos. Em suma, tanto no império, quanto na república velha, os partidos políticos no Brasil tratavam-se de agremiações cuja organização era rudimentar, superficial e adstrita a certas camadas cultural e economicamente privilegiadas.

Se de acordo com a constituição, o Imperador tinha inteira liberdade na escolha dos ministros, a indicação de uma só pessoa ocorreria em 1843, através da Presidência do Conselho de Ministros, formalizada pelo decreto de 20 de junho de 1847. A rigor, se daria o início ao funcionamento do sistema parlamentar de governo, mediante o qual o Ministério passaria a depender da confiança da Assembléia. Embora a idéia liberal da limitação dos poderes do executivo, encabeçada por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva<sup>97</sup>, proferida

---

<sup>96</sup> OLIVEIRA TORRES, João Camilo. *Os construtores do império*. São Paulo: Cia Editora, 1968, pp. 29-30.

<sup>97</sup> Seguidor da doutrina de Silvestre Pinheiro Feneira, segundo a qual a representação política seria, ao modelo inglês, de interesses, Antônio Carlos (autor do projeto de Constituição que acabaria adotado, com as alterações introduzidas por Pedro I, ao outorgá-la em 1824) em discurso de 1841 na Câmara, em que opina sobre o Senado não ocupar-se dos impostos, demonstra esta influência, raiz do entendimento teórico da representação no segundo Império: "Fundo-me na índole do sistema representativo, na natureza dos impostos,

nos debates de junho de 1841, que entendia a ação do Monarca subserviente ante a vontade da Assembléia, não sendo admissível a figura do veto em vista do caráter constituinte do órgão, tal procedimento não ocorreria no país.

A criação desse Poder Moderador foi a fórmula que permitiu a Pedro I aceitar a instituição da monarquia constitucional. E como teve receio de que a Assembléia Constituinte de 1823 não a admitisse, valeu-se de qualquer pretexto para dissolver a Assembléia. Nada mais do que um pretexto, como tantas vezes acontece, quando se trata de recorrer a poderes discricionários, que resultam mais da mentalidade dos que os promovem do que da importância ou da gravidade dos acontecimentos a que desejam atender. É Octávio Tarquínio de Sousa quem informa que na primeira redação do texto da Constituição, que havia de ser outorgada pelo Imperador, já figurava, logo no começo, no art. 2, redigido com a letra de Francisco Gomes da Silva, e ditado pelo Imperador, o preceito que consagraria a instituição de quatro, e não três poderes, incluído neles o Poder Moderador. O que leva Octávio Tarquínio de Souza a comentar que "a soma de poderes que o projeto de Constituição do Estado lhe deixava nas mãos (ao Imperador) há de ter agradado aos seus pendores de mando, no zelo com que defenderia sempre a sua autoridade". Concordo com ele que foi o texto do Poder Moderador que lhe deu livre trânsito à idéia da elaboração de uma Constituição, que tantas cerimônias demonstrava no cercar a autoridade do Imperador que, ainda assim, tanto não se ajustava a limites constitucionais que foi afinal arrastado à crise de 1831 e ao ato de abdicação, que era o termo inevitável de sua concepção de monarquia constitucional.<sup>98</sup>

O tema do Poder Moderador, tanto quanto o do Senado vitalício e a existência do Conselho de Estado, tomaram-se o foco das atenções na década de 1830. Parte da elite inclinava-se, então, para o regime republicano, de que é uma expressão clara o fato da eleição do regente por voto direto. Vigoraria, entretanto, uma solução de compromisso, que consistia no fortalecimento do Poder Central em mãos de uma autoridade selecionada entre os políticos sem abolir a monarquia. Assim se manteve até o Regresso, quando prevalece a opção pelo regime monárquico.

Nas décadas de 40 e 50, ao tema do Poder Moderador, salvo em Antônio Carlos, não é atribuído maior relevância. Somente a eleição de 1860, efetivada para compor a 1<sup>a</sup> legislatura, suscitaria uma forma inteiramente nova de tratar a questão, quando o Partido Liberal alcança uma estrondosa vitória em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. E mais uma vez o nome de Teófilo Otoni seria preterido pelo Imperador para integrar o Senado, embora

---

nos interesses representados pelas três partes que representam os interesses gerais, e, além disto, na Constituição". E, mais adiante: "Sr. Presidente, todo mundo não ignora as divisões do interesse; há interesses particulares, há interesses de grande massas, há interesses entre profissões, há interesses entre o poder que manda e os súditos que obedecem, há interesse entre a nação e as nações estrangeiras. Para os interesses de cada profissão somos nós, para os interesses das grandes massas territoriais são os senhores Senadores, para os interesses entre o poder que manda e os súditos que obedecem são os representantes. E pergunto: o imposto diz respeito aos interesses das grandes massas territoriais ou aos interesses de cada uma das profissões? Quem pois deve consentir nele? É o representante hereditário desses interesses, somos nós deputados da nação. Ali se vê que, segundo a índole do sistema representativo, não pode nem deve ser ninguém que consinta o imposto senão a Câmara dos Deputados", In: PAIM, 1998, *op. cit.*, pp. 89-90.

<sup>98</sup> *Apud* Introdução de Barbosa Lima Sobrinho à reedição *Do poder moderador*, de Braz Florentino Henriques de Souza, Brasília, Senado/UNB, 1978, p. 5.

figurasse como o primeiro da lista tríplice. Reclama-se, então, que os atos do Imperador fossem submetidos ao referendo do Ministério. A recusa desse princípio irá identificar o Poder Moderador com o Poder Pessoal, de cunho absolutista, ao invés de vinculá-lo a exigências morais, como era do espírito dos mecanismos moderadores.

A exigência do referendo dos atos do Poder Moderador acabaria se transformando na bandeira dos liberais, durante as três últimas décadas do Império, tratada pois, como uma discussão de cunho eminentemente político, e não de uma feição assumida como temática jurídica, como queria fazer crer os rumos predominantes no debate.

Mais pendente para um tratamento aos moldes da filosofia política, a questão do Poder Moderador perpassaria, *stritu sensus*, pelo menos, três pontos de vista distintos, a saber, o ecletismo espiritualista, o tradicionalismo político e, finalmente, a justificativa liberal.

A Escola Eclética, que corresponderia à principal corrente filosófica estruturada no país após a Independência, entendia o espírito humano como perfectível ao infinito, não havendo apenas erros, mas erros e acertos nas teses que ganhavam a preferência em determinados ciclos históricos. O ecletismo pretendia-se herdeiro de toda a tradição humanista do Ocidente, encarando-a como um processo histórico largo e contínuo, rigorosamente encadeado, em conformidade com os ensinamentos da filosofia hegeliana. Assim definiria seus fundamentos o chefe da Escola, Victor Cousin (1792-1867):

O ecletismo é aliado natural de todas as boas causas. Ele mantém o sentimento religioso; apoia a verdadeira arte, a poesia digna deste nome, a grande literatura, é o suporte do direito; recusa igualmente a demagogia e a tirania; ensina a todos os homens a amarem-se, e conduz pouco a pouco as sociedades humanas à verdadeira república, este sonho de todas as almas generosas que em nossos dias na Europa somente a monarquia constitucional pode realizar.<sup>99</sup>

No Brasil, sob a influência do ecletismo, as duas mais importantes obras publicadas no período acerca das instituições imperiais seriam os livros de Pimenta Bueno e do autor já referido Paulino José Soares de Sousa (1807-1866), o Visconde de Uruguai<sup>100</sup>. Dele, a argumentação em defesa do Poder Moderador consiste em invocar o papel que desempenha em benefício da harmonia do sistema. A experiência, conforme o visconde, aconselharia que não se constituíssem poderes exclusivos nem do lado

---

<sup>99</sup> COUSIN, V. *Du Vrai, du Beau et du Bien*. Paris: Didier, 1853, p. V.

<sup>100</sup> Também egresso de Coimbra, apesar de ter concluído seu curso no Largo do São Francisco, em São Paulo, ingressaria na magistratura. A partir de 1837 elege-se deputado pelo Rio de Janeiro em sucessivas legislaturas, se tomando um dos principais artífices do Partido Conservador, tendo-lhe incumbido, como Ministro da Justiça do gabinete regressista, que subiria em 1841, conceber e implantar as instituições de âmbito nacional, especialmente na elaboração do Código de Processo Criminal. Posteriormente foi Ministro dos Estrangeiros (Gabinete Paraná, 1843-1848; Gabinete Olinda, 1849-1852 e Gabinete Itaboraí, 1852-1853), senador (1849) e membro do Conselho de Estado. Sua obra consiste em: *Ensaio sobre o direito administrativo* (1862) e *Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil* (1865).

da representação nem do lado da monarquia. O Poder Moderador corresponderia ao fiador do equilíbrio. Contudo, maior clareza demonstra quando correlaciona o quarto poder com o sistema parlamentar. Toda ênfase recai então na circunstância de que se partiu de uma evidência inelutável, inexistência de maiorias, que identifica com a presença de chefes de partido de incontestado prestígio, de que carecia o país. O sistema, pois, tinha uma interdependência interna, que não cabia ignorar. Na obra *Ensaio sobre o direito administrativo* assim demonstraria o argumento:

Os homens aparecem menos em tempo de calma. As nossas maiorias hoje são mais ocasionais que permanentes e como que é necessário arremetê-las para cada votação... Finalmente, e para nós essa consideração é a mais forte, a nossa Constituição não admite o governo exclusivo das maiorias parlamentares e principalmente da maioria da Câmara dos Deputados só... a Constituição, com muita sabedoria, não quis que algum dos Poderes governasse exclusivamente. Deu a cada um o seu justo quinhão de influência nos negócios do país. O que deu à Assembléia Geral é importantíssimo, é sem dúvida o maior. Mas ela não poderia absorver em si os quinhões dos outros poderes, sem destruir pela base a Constituição. E a Nação reservou-se, pelos artigos 65 e 101, parágrafo 5º da Constituição, o direito de rever e decidir definitivamente, nos comícios eleitorais, as soluções, por assim dizer provisórias, mais importantes dadas pelo seu primeiro representante e delegado privativo, o Poder Moderador.<sup>101</sup>

O tradicionalismo político não alcançaria maior expressão no Império brasileiro. Ao contrário de Portugal, onde esta doutrina correspondia ao núcleo fundamental do agrupamento conservador, tendo em Pascoal José de Melo Freire (1738-1798), que sob a tutela de D. Maria I contestava o *Contrato Social*, e José da Gama e Castro (1795-1873), que viveu no Rio de Janeiro onde publicaria a obra *O novo príncipe* (1841), vinculando-se abertamente ao miguelismo, seus maiores expoentes.

Os adeptos brasileiros adequaram-se ao sistema monárquico constitucional instaurado no país, visto que este preservava aspectos essencialmente conservadores, como a aliança com a Igreja e, neste caso, contrariando o que ocorreria em Portugal, quando não apenas se deu a separação entre o clero e o Estado, como as propriedades eclesiásticas seriam confiscadas. Esta pequena elite limitava-se, no Brasil, a contrapor-se ao racionalismo em geral e ao ecletismo em particular, desprezando o liberalismo. Tinha uma consciência clara de um conjunto de teses filosóficas, religiosas e de caráter social, em torno das quais desenvolveram ensaística de certa magnitude. Tais teses consistiam na defesa da monarquia legítima; no empenho em prol da união da Igreja e do Estado e pela proscricção do casamento civil; em favor da liberdade de imprensa e de pensamento em nome dos direitos da verdade. O artífice desta atuação seria D. Romualdo Seixas (1787-1860), Primaz do Brasil desde fins dos anos de 1820.

---

<sup>101</sup> PAIM, 1998, *op. cit.*, p. 95.

Pode-se dizer que um dos poucos lugares onde os tradicionalistas tiveram alguma ascendência relevante sobre a intelectualidade foi Pernambuco. A esse grupo, que embora atuante, era francamente minoritário e nunca chegaria a ter maiores proximidades com o poder, pertenciam os irmãos Souza: José Soriano de Souza (1833-1895), pioneiro da difusão do tomismo no Brasil; Tarquínio Bráulio Amaranto de Souza, que foi uma espécie de porta-voz tradicionalista no Parlamento; e Braz Florentino Henriques de Souza (1825-1870), cuja fundamentação do Poder Moderador destoava da doutrina conservadora oficial.

Bacharel em Direito pela faculdade de Recife, Braz Florentino tornou-se catedrático de direito civil, escrevendo vários textos didáticos, entretanto sua obra fundamental seria *Do poder moderador*. Tratava-se de um ensaio de direito constitucional, contendo a crítica do título V, capítulo I da Constituição Política do Brasil, quando fazia a defesa do Poder Moderador a partir da doutrina da necessidade imperativa da existência de um poder supremo, colocado acima de todos os outros, ao qual não se recusa a chamar de absoluto. Entre pares, seria considerado "o mais lógico e autêntico apóstolo das doutrinas autoritárias na ciência do direito"<sup>102</sup>

Na raiz do sistema representativo, desde seu surgimento, apareceram duas grandes facções, em geral denominadas de *conservadores* e *liberais*. Esta tradição remonta à Inglaterra, onde primeiramente formaram-se os Partidos Conservador e Liberal. Em verdade, tanto um como outro encontram-se no marco do liberalismo, ou seja, daquela corrente de pensamento político que se bateu pela adoção de uma Constituição e pela eliminação do poder absoluto do monarca, propugnando a sua divisão com uma parte da sociedade que, para tanto, elege representantes. No Brasil a divisão significativa que se estabeleceu desde logo seria entre radicais e moderados, se estendendo ao próprio processo de constituição dos partidos políticos, quando ocorreria o isolamento dos radicais, permitindo aos moderados dividirem-se entre conservadores e liberais.

Embora a prática é que tivesse delimitado o agrupamento radical, ela distinguiu-se dos moderados, essencialmente, pela forma como encarava a doutrina liberal, confundindo-a com o que veio a ser denominado democratismo.

O liberalismo pretendia o fracionamento do poder do monarca em nome da diversidade de interesses vigentes na sociedade, partindo da comprovação histórica de que a nobreza ou o funcionalismo burocrático não os representava. Muito pelo contrário: os interesses dos elementos diretamente vinculados à Coroa mais das vezes conflitavam de maneira aberta com os daqueles segmentos da sociedade melhor

---

<sup>102</sup> Barbosa Lima Sobrinho, referindo-se ao comentário do colega de Braz Florentino, Aprígio Guimarães, na já citada introdução da reedição de sua obra *Do Poder Moderador*. Brasília: Senado Federal/UNB, 1978.

estruturados. Semelhante conceituação aparece no país desde os primórdios da discussão da idéia liberal, em especial na obra de Silvestre Pinheiro Ferreira, conforme foi indicado.

Pois bem, o democratismo partiria de consideração diversa. Animava-o a convicção de que os tempos modernos conduziram os povos à sociedade racional. A educação faria de todos os homens seres morais. O obstáculo a semelhante propósito era a monarquia. Na pregação de Frei Caneca, apareceria parte deste esquema simplista, resultando a tese de que os pontos de vista divergentes não podiam coexistir no mesmo território: se ao Rio de Janeiro satisfazia a monarquia, as províncias deveriam separar-se. Sob tal alegação, chegava-se a uma proposta de fracionamento do país. A idéia da Confederação do Equador e da República Farrroupilha ameaçava fortemente a unidade nacional. Entre uma infinidade complexa de motivos, este tema ganharia relevo, induzindo o isolamento do democratismo.

Tal isolamento se consumaria na fase da votação do Ato Adicional. A experiência de, sem revogar a estrutura institucional de 1824, constituir-se uma *monarquia federativa*, apenas extinguindo o Poder Moderador e o Conselho de Estado, fracassaria na regência de Feijó, correspondendo a outro golpe no democratismo. Assim, nas décadas seguintes à Independência, se encontrariam as condições propícias à emergência do centro liberal. Equidistantes daqueles que sonhavam com um monarca forte, tanto quanto dos que aspiravam à abolição da monarquia, estes desejavam um governo caracterizado por uma monarquia sustentada por instituições populares.

Os elementos moderados, afinal vitoriosos, é que se fracionariam entre liberais e conservadores e a prática governamental nos anos de 1840 e 1850 acabaria virtualmente confundindo-os. Essa circunstância deveu-se em grande medida à chamada política de conciliação, subsequente ao Regresso. Ainda se nas décadas restantes do Segundo Reinado, algumas poucas diferenças começassem a aparecer, certamente a de maior notoriedade ficaria por conta da conceituação do Poder Moderador.

O tratamento dado à questão pela hoste liberal emergiria nos começos dos 60, quando as intervenções do Imperador, no cumprimento de atribuições do Poder Moderador, seriam identificadas com o arbítrio do poder pessoal. A defesa deste ponto de vista ficaria a cargo de um dos grandes nomes do Partido Liberal, Zacarias de Góes e Vasconcelos (1815-1877)<sup>103</sup>. Sustentaria pois, contraditório à interpretação conservadora, de que os atos do soberano pressupunham a referenda dos ministros. Em defesa deste princípio publicaria, em 1860, a obra *Da natureza e limites do Poder Moderador*, reeditada

---

<sup>103</sup> Baiano de nascimento, formou-se no curso de direito de Olinda, posteriormente pertencendo ao seu copo docente. Mas sua dedicação maior recairia sobre a vida pública: governador de províncias (Piauí, de 1845 a 1847; Sergipe, de 1848 a 1849; e Paraná, em 1849), deputado por várias legislaturas, senador, ministro e presidente do Conselho de Ministros (gabinetes de 1862; 1864 e 1866-1868). Teve ainda destacada atuação na chamada Questão Religiosa, quando se incumbiu da defesa de D. Vital, bem como exerceu atividade intelectual destacada em seu partido, singularizando-se pela persistência com que procuraria fixar-lhe a doutrina.

em 1862, com o acréscimo de três discursos pronunciados na sessão legislativa de 1861 e de uma resposta à tese contida no *Ensaio sobre o direito administrativo*, do visconde de Uruguai. O ponto divergente entre ambos, que permite concluir-se do trabalho de Zacarias de Góes, é afinal a premissa básica que orienta toda a discussão, qual seja, de que a teoria do *Ensaio* é a dos governos absolutos, quando a segurança e a felicidade do povo dependem do acidente do nascimento de príncipes de coração bem formado e de inteligência vigorosa. Já a doutrina antítese é a do regime representativo, por meio de cujas combinações a segurança e a prosperidade do país tornam-se, quando possível, independentes daquele acidente.

O que cumpre verdadeiramente registrar é que a idéia do Poder Moderador, sua identificação com o poder pessoal e arbítrio, parece ter adquirido o máximo de prestígio nos anos de 1860. A publicação das obras que alimentaram o acalorado debate, são disso a prova eloqüente. Depois, a emergência dos acontecimentos mobilizariam a nação para a guerra do Paraguai. Esse fastígio marcaria o desgaste sucessivo que submete a derrocada do sistema, sendo que o seu ponto nevrálgico pode ser encontrado na queda do gabinete Zacarias, em 1868, precipitando o Partido Liberal na oposição, por longos anos. Tal processo viria a facilitar a aglutinação de forças que acabaria por desaguar na idéia republicana.

A demissão do governo chefiado por Zacarias de Góes e Vasconcelos deveu-se à escolha, pelo Imperador, para integrar o Senado, de Sales Torres Homem, outrora panfletário famoso, conhecido por Timandro, em detrimento do tradicional líder liberal. Zacarias nega referendo à nomeação do senador e demite-se. Contrariado, o Imperador ousa constituir um gabinete conservador, o que produz uma consternação geral. Saldanha Marinho falaria em *estelionato político* e, com profundo pesar, José Bonifácio apresentaria moção na Câmara, declarando o estranho aparecimento deste gabinete. Porém a parte mais aguda da crise teria lugar na recusa veemente que Zacarias faria ao convite recebido em 12 de outubro de 1870 para integrar o Conselho de Estado. Apresenta uma negativa sucinta, entretanto, provoca tal onda de boatos que é constrangido a justificar-se. Em 29 de dezembro, pelos jornais, dará as verdadeiras razões de sua recusa, acusando então o órgão máximo do Império de ser manipulado, ocioso e omissos.

O declínio da idéia do Poder Moderador, forçaria, pois, uma maior representatividade dos interesses diversos, fato que se daria ao longo da metade do Segundo Reinado, contribuindo, expressivamente, para o término do ciclo de insurreições. De forma limitadíssima, é certo, mas dispondo da possibilidade de manifestar-se através de seus representantes, nos vários níveis do regime, as forças minoritárias acabariam por renunciar à crítica das armas. Deve-se levar em conta que o sistema representativo não deitou raízes fortes no país, muito longe disso, todavia, esta carência não parece ser razão suficiente para minimizar a significação, mesmo que rudimentar e precária, que este chegaria a alcançar no período monárquico.



Parece essencial levar em conta ainda a crítica exacerbada que a geração de 1870 iria dirigir às instituições liberais. Tendo como base teórica o cientificismo neo-pombalino, calcado na experiência, inglesa, portanto refundado a partir de arraigada tradição cultural, reacendem-se as paixões políticas, rompendo uma nova investida no parlamento e nos comícios públicos. Reaparece então a luta pelo princípio federativo, retomado com vigor no manifesto republicano de 70, pela abolição da escravatura e, de maneira geral, pelas idéias liberais. O fenômeno traduziu-se no meio acadêmico invocando Darwin, Comte, Renan e Taine, através de uma diversidade de jornais e panfletos de toda a ordem. Em meio às agitações novas, antigas e irrealizadas reivindicações são retomadas na medida em que o ponto de referência do novo ciclo parece ter sido a crise governamental de 68. Desta experiência fulgurante apareceria, através dos elementos mais descontentes, o Partido Republicano.

O decênio que vai de 1868 a 1878 é o mais notável de quantos no século XIX constituíram a nossa labuta espiritual. Quem não viveu nesse tempo não conhece por ter sentido diretamente em si as mais fundas comoções da alma nacional. Até 1868, o catolicismo reinante não tinha sofrido nestas plagas o mais leve abalo; a filosofia espiritualista, católica e eclética, a mais insignificante oposição; a autoridade das instituições monárquicas, o menor ataque sério por qualquer classe do povo; a instituição servil e os direitos tradicionais do aristocratismo prático dos grandes proprietários, a mais indireta opugnação; o romantismo, com seus doces, enganosos e encantadores cismares, a mais apagada desavença reatora. Tudo tinha adormecido à sombra do manto do príncipe ilustre que havia acabado com o caudilhismo nas províncias e na América do Sul e preparado a engrenagem da peça política de centralização mais coesa que já uma vez houve na história de um grande país. De repente, por um movimento subterrâneo, que vinha de longe, a instabilidade de todas as coisas se mostrou e o sofisma do império apareceu em toda a sua nudez. A guerra do Paraguai estava a mostrar a todas as vistas os imensos defeitos de nossa organização militar e o acanhado de nossos progressos sociais, desvendando repugnantemente a chaga da escravidão; e, então a questão dos cativos se aguça e logo após é seguida da questão religiosa; tudo se põe em discussão: o aparelho sofisticado das eleições, o sistema de arrocho das instituições policiais e da magistratura e inúmeros problemas econômicos; o Partido Liberal, expelido do poder, comove-se desusadamente e lança um programa de extrema democracia, quase um verdadeiro socialismo; o partido republicano se organiza e inicia uma propaganda tenaz que nada faria parar.

Na política é um mundo inteiro que vacila. Nas regiões do pensamento teórico o travamento da peleja foi ainda mais formidável, porque o atraso era horroroso.<sup>104</sup>

Se a polêmica do Poder Moderador contribuiu, ao longo do Segundo Reinado, para minar o fundamento da monarquia, permitindo brechas que instituiriam o esboço de uma representação política mínima, nesse quadro, tal tema serviria apenas de pretexto para a crítica demolidora do sistema.

---

<sup>104</sup> Discurso de saudação a Euclides da Cunha, proferido por Sílvio Romero no ato da posse do escritor na academia Brasileira de Letras, em 18 de dezembro de 1908, In: *Provocações e debates*. Porto: Livraria Chardron, 1910, pp. 358-359.

No ensaio de Tobias Barreto, intitulado *A questão do Poder Moderador: o governo parlamentar no Brasil*, que consistia em três artigos publicados em *O Americano*, jornal político que organizou em Recife, em 1871, e de acréscimos realizados em 1883, para fazê-lo figurar no livro *Questões vigentes de filosofia e direito*, publicado em 1887, como foi visto anteriormente, o publicista da filosofia e do direito argumentaria sob dois segmentos: primeiro afirma que o governo parlamentar é uma criação inglesa, resultante do desenvolvimento histórico daquela nação, estando fadadas ao fracasso as tentativas brasileiras de copiá-lo porquanto não se poderiam reproduzir no Brasil as condições que lhe deram origem; o segundo resume-se à crença de que a ciência pode desvendar a "lei" do curso histórico brasileiro. Portanto, a ciência do governo assentaria em princípios, de ordem moral, as paixões, os costumes, as idéias dominantes, necessárias conhecer a fundo para dar-lhes o caminho que impunham.

O filósofo pernambucano distinguia o *governo parlamentar* do *constitucionalismo*. Para ele, o governo parlamentar inglês era a expressão exterior de algo profundamente arraigado em tradições. A seu ver, o erro crasso de Montesquieu e dos publicistas franceses, em geral, consistia em supor que a solução final da crise revolucionária das nações modernas residiria na uniforme transplantação da monarquia representativa. É a isso que denominava de *constitucionalismo*. Em seu ponto de vista, a Constituição Brasileira não chegara a cogitar no governo parlamentar. Segundo supunha, a Carta não continha qualquer opção pelo constitucionalismo liberal, mas pela independência e preponderância do monarca. Deste modo, a Tobias Barreto parecia haver mais coerência na defesa do Poder Moderador efetuada por Braz Florentino do que a empreendida por Zacarias de Góes e Vasconcelos.

Durante o regime imperial a aristocracia rural, conservadora por natureza, dominou o campo político, representando os interesses da propriedade territorial e da economia agrária. Entretanto, as raízes liberais e, por conseguinte, os desdobramentos da doutrina da representação política estariam, sobretudo, nas cidades, na opinião pensante das classes comerciais e intelectuais, de onde, posteriormente, haveria de se levantar a dissidência republicana. Este pensamento liberal surgiria então do anseio das necessidades cidadinas do capitalismo comercial e das chamadas profissões liberais, sedentas de modernidade.

O imenso país continental, com suas elites culturalmente periféricas e sua economia subalterna e dependente, portanto fundado por instituições atraíçoadas desde sua origem, empreendia sair da noite colonial para alcançar as luzes da liberdade política.

Contudo, o ambicioso projeto liberal, de ingresso na civilização, iria acabar por esbarrar, tanto no sistema bipartidário (conservadores e liberais) predominante, como em toda a estrutura político-partidária das três primeiras décadas da república brasileira, no já mencionado caráter de *patronagem*.

Não houve no Império a pretendida e alegada pureza de costumes políticos. Não se cultivou, em absoluto, o parlamentarismo na sua verdade conceitual (bastaria a presença do Poder Moderador para desvirtuá-lo).

Não se ergueram partidos que fossem a essência legítima da vontade nacional. Não pode o Império ser tomado por conseguinte como aferidor seguro para avaliarmos o quadro moral das instituições republicanas e democráticas.

E se ousássemos fazê-lo, sem parcialidade e sebastianismo, adstritos apenas à verdade sociológica das condições em que se erigiu aquela estrutura política, poderíamos quando muito admitir ali uma racionalização circunstancial da vida administrativa, por obra do unitarismo centralizado vigente na Constituição imperial, mas imensamente mais distanciado da realização do ideal democrático, entendido como a progressão extensiva e civilizadora do governo representativo, com o sufrágio, na sua condição de veracidade, franqueado às extensas camadas do povo que lê, trabalha e paga impostos.<sup>105</sup>

Quando se criou na Inglaterra o sistema representativo, supunha-se que todas as questões atinentes à convivência social inseriam-se em sua esfera de competência. A prática e a discussão pública, sobretudo nas primeiras décadas do século XVIII, levaram à dissociação entre moral social e religião. A religião seria o guia interior para a moralidade individual. A moral social, por sua vez, se estabeleceria por consenso. Fixada na Inglaterra a independência da moralidade social em face da religião, o debate teria lugar em torno do estabelecimento de critérios segundo os quais a sociedade sanciona os princípios e as regras morais. A experiência é que iria apontar para um novo tipo de moralidade: a moral social consensual.

A Revolução Francesa traria a consciência de que algumas questões extravasam a competência seja do Príncipe seja dos partidos que compõem o Parlamento. A principal delas seria a conservação do próprio sistema representativo. Portanto, a faculdade de dissolver o Parlamento iria adquirir extrema magnitude desde que pudesse facultar a substituição do novo sistema pelo governo pessoal do monarca ou de um dos agrupamentos representados no próprio Parlamento. A experiência francesa consistiu numa prova cabal de que essa ameaça não se tratava de simples ficção. As revoluções constitucionalistas da Península ibérica representavam outra indicação da gravidade do problema. Assim, embora o instituto do Poder Moderador tenha sido enxertado na Constituição Brasileira de 1824, supostamente para atender a uma negociação frente ao autoritarismo de D. Pedro I, o tema iria revestir-se da maior importância nos destinos do sistema representativo no Brasil.

Sobretudo, seria na obra do publicista português, Silvestre Pinheiro Ferreira, que mais de perto se encontraria um tratamento que apreendeu a singularidade da experiência social inglesa e, por essa razão, como já foi referido, o pensador buscou diluir a competência naquela matéria que ultrapassava a política

---

<sup>105</sup> BONAVIDES, *op. cit.*, p. 105.

partidária e que definiu como dizendo respeito à guarda dos direitos dos cidadãos e à independência e harmonia dos poderes políticos, a fim de que os agentes de um não usurpassem as atribuições de outro. A isso denominou Poder Conservador.

O exercício desta instituição, no que tange aos direitos civis, incumbiria diretamente aos cidadãos por meio da petição ou da resistência legal. A harmonia entre os poderes não pode de modo exclusivo ser delegada a qualquer deles de maneira isolada. E, referindo-se ao monarca, achava-o de tal forma cercado de lisonja e intriga, que a verdade lhe chegaria confusa, para não dizer alterada conforme os interesses de seus pares. Em condições não mais favoráveis percebia o Congresso nacional, imaginando, portanto, a distribuição de diversas incumbências a cada um dos poderes, que seriam na matéria fiscalizados por um Conselho Supremo de Inspeção e Censura Constitucional.

A doutrina do Poder Conservador da lavra de Silvestre Pinheiro Ferreira não seria adotada pela elite imperial que o seguiu em diversos outros passos. A par disso, a prática do poder Moderador acabaria obscurecendo a questão magna da moral social. O país não chegou a criar os mecanismos requeridos pelo estabelecimento do consenso nas questões relativas àquela esfera, mecanismos que foram substituídos pelo magistério moral do Imperador e da Igreja católica.

Os críticos da monarquia constitucional brasileira, em especial a geração de 70, tampouco contribuíram para situar o tema de forma adequada. Na verdade, acabaram regredindo aos primórdios da prática do sistema representativo, quando se desconhecia a magnitude dos problemas que ultrapassavam a competência da política partidária, como a integridade do território, a manutenção do sistema representativo etc. Ao longo da República, toda vez que tais princípios estiveram em perigo, considerou-se legítima a intervenção das Forças Armadas, sem que, entretanto, o tema tivesse ensejado discussão teórica. Não se reveste dessa característica o livro de Borges de Medeiros, *O Poder Moderador na República Presidencial* (recife, Diário de Pernambuco, 1933), porquanto a questão é simplesmente postulada, sem maior fundamentação. Limita-se a perguntar: "Se - no dizer de Benjamin Constant - a grande vantagem da monarquia constitucional foi a de ter criado esse poder neutro (moderador) na *pessoa de um rei*, porque não há de a República criar esse poder na *pessoa do presidente?*"<sup>106</sup>

O que se seguiu a novembro de 1889, desconsideraria o momento singular do Segundo Reinado, quando o país viveu cerca de 50 anos sem golpes de Estado, estados de sítio, presos políticos, insurreições armadas, tudo isso sob relativa liberdade de imprensa e mantidas as garantias constitucionais dos cidadãos. O novo regime anunciava uma república de feição autoritária e antiliberal.

Pode-se dizer que mesmo precariamente, sem jamais obter um espaço de relevo, e ainda sem alcançar uma democratização moderna do sistema, seu aprimoramento desenvolveu-se ao longo da monarquia brasileira, assumindo uma interpretação consoante com a lição de Silvestre Pinheiro Ferreira: a representação.

---

<sup>106</sup> PAIM, 1998, *op. cit.*, pp. 115-116.

O poder real está ancorado, na verdade, numa ordem política que o ultrapassa e que se dissimula à força de levá-lo e mantê-lo sempre à boca da cena, fazendo com que ele próprio freqüentemente esqueça os fundamentos sobre os quais seu poder assenta. A fala do rei se produz a partir da ordem institucional estruturada com base nas chamadas leis fundamentais do reino e no núcleo ideológico monárquico das representações do poder monárquico, cuja conjunção expressa, principalmente, a articulação simbólica do poder político tal como ele se determina na época do absolutismo.

Ocorre, porém, que esta ordem está constituída de tal modo - basicamente fazendo do titular do poder real o representante perpétuo e formalmente incondicionado do todo social - que o rei pode falar *verdadeiramente* como se toda a ordem pública emanasse dele, embora a verdade deste enunciado dependa do que poderíamos denominar, seguindo a Hart, a regra fundamental do reconhecimento por força da qual, ao mesmo tempo em que o monarca ousa emitir os enunciados de teor absolutista, estes são acatados, seja pelos responsáveis pela execução dos mandatos régios, seja por seus destinatários.

O que convém sublinhar, portanto, é que o que diferencia e especifica crucialmente a estruturação do poder político no período monárquico com relação ao da *invenção democrática*, para valermo-nos de uma expressão de Claude Lefort, é, antes de mais nada, o caráter desta regra fundamental de reconhecimento. No caso das instituições fundamentais da democracia, a regra fundamental de reconhecimento está embutida na idéia de constituição. A enunciação desta última é assumidamente performativa, originária e radicalmente incondicionada, remetendo vertiginosamente à ação livre dos constituintes.<sup>107</sup>

---

<sup>107</sup> TORRES, João Carlos Brum. Figuras do Estado Moderno: elementos para um estudo histórico-conceitual das formas fundamentais de representação política no ocidente. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1989, pp. 91-2.

### **3. Novo Regime: café com leite**

Após novembro de 1889, se constituiria um governo em que podem ser identificadas ao menos três correntes de opinião: os liberais, os positivistas e os militares. Esses últimos não dispunham de um ideário sistematizado ou uma formação doutrinária mais sólida, contudo, dentre eles apareceriam grupos exaltados, que seriam denominados de jacobinos.

Os liberais estavam sob o comando de Rui Barbosa. Os militares obedeciam ao chefe do governo, Marechal Deodoro da Fonseca, conceituado militar, que se achava distanciado de todo radicalismo, pois filosóficas convicções republicanas não as tinha. De outra parte, não esboçava qualquer compromisso com um projeto democrático, tampouco atribuía maior relevo à questão constitucional. Entretanto, a presença marcante estaria por conta dos positivistas, mesmo que estes não se achassem unidos quanto às características que deveriam imprimir ao novo regime. Mostravam-se fortes, sobretudo, pela presença de Benjamin Constant à frente do Ministério da Guerra. O prestigiado líder militar, embora positivista confesso, não rezava pelo apostolado, ficando esta função a cargo de Demétrio Ribeiro.

Ao longo do processo de instauração da república seria produzida uma união entre positivistas e jacobinos, que tinha como principal função lutar pela dilatação do regime ditatorial, de sorte que a decisão de convocar a Assembléia Constituinte deveu-se mais à habilidade e persistência demonstrada por Rui Barbosa, é bem verdade, que com a anuência de Benjamin Constant. A partir disto, percebe-se que a Carta de 1891 daria aos liberais um instrumento aglutinador, permitindo que, na duração das três primeiras décadas republicanas, o liberalismo correspondesse à doutrina política oficial, estranhamente completando-se à uma prática do regime francamente autoritária, que consistiria, em essência, no abandono do princípio da representação.

De um ponto de vista ideológico, a Primeira República foi o coroamento do liberalismo no Brasil. Suas bases constitucionais, traçadas pela geração republicana de 89 - à qual viera unir-se o mais conceituado crítico e poderoso opositor da política imperial vigente, o baiano Rui Barbosa - bem demonstravam o compromisso com a doutrina que não pudera medrar inteiriça no texto outorgado de 1824.

Ali o absolutismo, por disposição voluntária ou involuntária do primeiro Imperador, deixara estampado o selo de suas prerrogativas sem limites mediante a singular criação do Poder Moderador, instituído de forma que contrafazia os princípios de contenção de poderes da concepção de Constant e Montesquieu.

Com efeito, o novo instrumento constitucional se apresentava na esfera teórica escoreito e íntegro, depurado daquelas faculdades autocráticas que o outorgante do Primeiro Reinado contrabandeara para os artigos 91 e 92 da velha Constituição.

Nessa linha de distribuição de competência aos poderes políticos, a Constituição da Primeira República foi inexecedível: a finalidade consistia em neutralizar teoricamente o

poder pessoal dos governantes e distanciar, tanto quanto possível, o Estado da Sociedade, como era axioma do liberalismo.

Mas a fidelidade do texto a essa técnica fundamental, assentada em princípios e valores ideológicos incansavelmente proclamados por publicistas cujas lições educaram os autores da Constituição, sobretudo seu artifice principal, não guardava porém correspondência com a realidade.<sup>108</sup>

Diferentemente do Império, quando o Estado patrimonialista e antidemocrático, herdado de Portugal, encurralado pelas reincidentes insurreições, asseguraria aos vários interesses, reconhecida sua diversidade e legitimidade, o direito de fazer-se representar no sistema de poder, a prática republicana criaria uma situação inteiramente nova. Passa a primeiro plano o conflito entre grupos cujo interesse próprio resumia-se na intenção de se apossar do patrimônio constituído pelo Estado. Para tal intento, fazia-se condição necessária e indispensável o total controle do Executivo Central. O atenuante deste conflito seria a "política dos governadores".

Nas antigas províncias, agora Estados, periféricas ao dito centro "café com leite", que iria impor a alternância na suprema magistratura, não surgiriam atividades econômicas capazes de manter a alta rentabilidade por longo período, a exemplo da cafeicultura radicada basicamente em São Paulo e Minas. Deste modo, o ideal de progresso, inscrito na nova bandeira, não se cumpriria, mal permitindo que os recursos públicos alcançassem alguma modernização na capital da República. E quanto a ordem, esta só se manteria mediante sucessiva decretação de estados de sítio e a intervenção naqueles estados politicamente mais fracos.

A estrutura política dessa etapa histórica do desenvolvimento brasileiro é marcada pela dominação de oligarquias agrárias, aliadas sob a hegemonia do setor economicamente preponderante, ou seja, o cafeicultor. A União expressava diretamente os interesses desse setor e legitimava as oligarquias regionais dos setores exportadores de menor produtividade. Essa aliança no poder não pressupunha a ausência total de oposições entre os diferentes setores oligárquicos e muitas vezes são as dissidências inter-oligárquicas que possibilitaram às camadas médias urbanas aliados poderosos contra a fração oligárquica hegemônica.

As oligarquias estaduais controlavam os coronéis municipais, que por sua vez dominavam a grande massa da população rural, deles dependente social, econômica e politicamente, e portanto participando do processo político de forma totalmente subordinada. Dessa forma, a democracia representativa vigente era apenas formal e a possibilidade de representação política de outros setores sociais, que não as oligarquias, bastante reduzida.

Dos grupos sociais excluídos dessa representatividade os que mais pressionaram por uma abertura do sistema político e constituíram oposições antioligárquicas foram exatamente aqueles mais prejudicados pela política econômica da fração oligárquica hegemônica: as camadas médias.<sup>109</sup>

---

<sup>108</sup> BONAVIDES, Paulo e PAES DE ANDRADE. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 249.

<sup>109</sup> FORJAZ, Maria Cecília Spina. *Tenentismo e Política*. São Paulo: Paz e Terra, 1987, pp. 18-9.

Sob a influência positivista, generaliza-se a prática autoritária, restando aos liberais uma plataforma de defesa superficial das liberdades democráticas. Impõe-se pois, o regime do partido único, os ditos partidos republicanos regionais, minimizando substancialmente o papel da doutrina da representação. Estão asseguradas as condições de possibilidade para a consolidação da filosofia da República, qual seja, o autoritarismo doutrinário que ficará conhecido como castilhismo.

A par disto, a corporação militar moderniza-se, quando crescem as doutrinas que lhe atribuem papel especial na obtenção do progresso material do país. Esse ideário ganhará corpo no chamado tenentismo, que enseja insurreição militar em 1922 e 1924 e que agregará ao desenlace de 1930.

A campanha sucessória do presidente Epitácio Pessoa, propositalmente antecipada pelas oligarquias dos "grandes Estados" (São Paulo e Minas Gerais), desencadeia um conflito entre as Forças Armadas e as classes dominantes que culmina nas primeiras manifestações tenentistas, ou seja, o Levante do Forte de Copacabana, da Escola Militar do Realengo, de algumas guarnições da Vila Militar, da Primeira Circunscrição Militar de Mato Grosso e de alguns membros isolados do Exército e da Marinha em Niterói.

[...] Contra a candidatura "café com leite" dos estados dominantes, uniram-se na Reação Republicana as oligarquias do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro apresentando a candidatura de Nilo Peçanha para a Presidência da República.

[...] No início dos anos 20 [...] se apresentam como a conjunção de dois movimentos que contestam as estruturas políticas básicas da Primeira República, de uma forma paralela e coincidente, porém originadas de reivindicações e conflitos distintos. De um lado a dignidade e honra das Forças Armadas enquanto guardiãs das instituições republicanas, ofendidas pelos "políticos" e "homens do poder". De outro as tensões regionais das oligarquias dominantes, ou seja, os protestos dos setores oligárquicos não vinculados diretamente ao café, porém integralmente participantes das estruturas de poder típicas da Primeira República.

[...] Por sua parte, as Forças Armadas exercem quase a função de partido político, constituindo aliás o único grupo nacional organizado, com uma elevada expectativa sobre seu próprio papel enquanto "estrato protetor da República", e contando com a possibilidade de recurso à violência.

Essa mesma conjunção de movimentos políticos ocorreria em 1930, ou seja, a união de oligarquias dissidentes (porém agora ocorrendo uma cisão dentro da própria fração hegemônica, os cafeicultores, e seus representantes diretos no poder) e o movimento tenentista, amadurecido por uma década de lutas, no contexto da grande crise internacional do capitalismo, o que levaria à ruptura do sistema agro-exportador.<sup>110</sup>

Além de não ter sido capaz de formular com clareza uma doutrina da representação, de base republicana, dissociada dos institutos da monarquia e do parlamentarismo, presentes na obra doutrinária do século XIX, a ideologia liberal ainda perderia terreno no seu apego à doutrina do liberalismo econômico, pois a plataforma intervencionista seria concebida, no Brasil, por um teórico positivista, Aarão Reis (1856-

---

<sup>110</sup> FORJAZ, *op. cit.*, pp. 33-4.



1936), e incorporada à prática política instaurada pelo governo provisório de Getúlio Vargas, que ascendeu ao poder pela Revolução de 1930, sob a égide do autoritarismo doutrinário, cujo núcleo fundamental seria constituído pelo castilhismo. Cumpre acrescentar que na jovem república as energias do pensamento estavam mais voltadas para questões institucionais, circunstância em que se produziram textos marcantes, como *O poder executivo na República Brasileira* (1916), de Anibal Freire, e o *Do Estado Federado e sua organização municipal*, de José Castro Nunes.

Confrontando ainda a Constituição republicana de 1891 com a Carta de 25 de março de 1824, a declaração de Direitos está redigida de modo muito assemelhado relativo às garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros. Pode-se dizer que as inovações republicanas dizem respeito à eliminação da nobreza e a separação entre a Igreja e o Estado. Com o abandono do princípio da religião oficial, altera-se a legislação referente ao casamento civil, à administração dos cemitérios e ao ensino.

Se, de um lado a liderança liberal na República Velha tenha se dado conta da importância de que estava se revestindo a denominada questão social, graças, sobretudo ao contato com a obra de pensadores como Leonard T. Hobhouse (1864-1919), divulgado por Rui Barbosa, no que respeita às liberdades públicas, como de imprensa, de reunião e de associação, as duas Cartas apresentam disposições idênticas. Quanto aos princípios gerais da aplicação da justiça, os dois estatutos mantêm a semelhança, com o diferencial que a Constituição de 1891 além de tornar realidade as disposições em relação ao Código Civil, iria introduzir o *habeas-corpus*, que se constituiria em uma das grandes conquistas resultantes da vigência do sistema representativo. O empenho deste feito se deve ao ministro do Supremo Tribunal, Pedro Lessa (1859-1921), que em seu estudo tomado clássico, dedicado à caracterização do Poder Judiciário no regime republicano, coube-lhe o mérito de haver transformado o *habeas-corpus*, que até então se entendia como dizendo respeito à esfera limitada do direito de locomoção, num instrumento de defesa das liberdades, em contraponto com a ascendência crescente do autoritarismo.

Enfim, comparando-as, entre as inovações inseridas na Carta republicana de 1891 e a imperial de 1824, observa-se:

A combinação doutrinária era mais coerente do que na Carta de Pedro I, mas, em compensação, a estrutura geral do Estado passava a ser mais complexa. O unitarismo imperial se mudava expressamente num *federalismo*. Cada província se chamava agora de Estado, terminologia desnecessariamente copiada do modelo do Norte. Mas o fato é que, não possuindo um passado de autonomia efetiva, em que cada um houvesse sido território independente (como é pressuposto nas federações clássicas como os Estados Unidos e a Suíça), os novos Estados não sabiam propriamente o que fazer com os poderes recebidos. E, aliás, esses poderes, que deveriam ser originariamente seus e não recebidos, iam ser lenta e gradualmente recolhidos pela União, na evolução posterior do país.

A estruturação do federalismo, na ordem constitucional, implicava algumas questões técnicas especiais. Aos estados-membros se atribuía uma autonomia que não chegava em nível de poder 'soberano'; duplicavam-se os planos normativos, com uma correlata hierarquia para as leis; distribuíam-se as competências da União dos Estados, no plano legislativo e no tributário, tudo dentro do modelo norte-americano e embasado sobre a metodologia do direito público respectivo. E Rui Barbosa, embora chegasse a advertir num dado momento contra o exagerado *apetite* federalista que tomava conta dos espíritos, fazia isso justamente por notar que nos Estados Unidos um contramovimento centralizador começava a se robustecer.

Havia, como novidade política, o *presidencialismo*, já que Federação e República eram aspirações com passado longo. O modelo norte-americano era presidencialista, e o eram também as Repúblicas da América Latina. Algumas já dominadas pelo caudilhismo truculento e imaturo; por outro lado, tratava-se de contrapor o mais possível a nova ordem ao que se tinha como o 'parlamentarismo' do período imperial. E não faltaram motivações concretas para que a instituição do presidencialismo, realmente um regime que confere ao chefe de Estado atribuições governamentais enormes, se fizesse aos poucos uma forma peculiar de personalismo político. Assis Brasil argumentava, entre outros, que a ordem federal exigia o presidencialismo. Mas foi com Campos Sales que a idéia presidencialista adquiriu realidade mais incisiva e mais contundente, fazendo da chefia do Executivo uma sede de forte poder pessoal, embora constitucionalmente respaldado, e reduzindo a presença política dos Ministros a um papel funcional, a que cabia lealdade e competência, dentro de um programa centralizado sobre o Presidente e por ele efetivamente considerado. Pode-se dizer, entretanto, que o federalismo, que correspondia à reclamação de diversas gerações liberais, e que foi pensado por Rui Barbosa, nunca foi plenamente posto em prática no Brasil, confundido nesta mesma fase com as caudilhagens locais e criticado em nome de uma maior 'eficiência' política.<sup>111</sup>

A nova forma de governo seria presidencialista no exercício do Poder Executivo, concomitante com a descentralização dos poderes da União mediante a transferência de múltiplas atribuições aos Estados da Federação. Tendências francamente contraditórias, não produzindo qualquer conciliação quer na Carta Magna, quer no seu exercício. Portanto, o quadro constitucional deixaria em aberto o espaço para a continuação da luta entre liberais e positivistas.

---

<sup>111</sup> SALDANHA, Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979, pp. 109-110.

#### **4. Nova opinião: liberalismo oficial**

##### **Rui Barbosa**

Proclamada a república, a história do constitucionalismo brasileiro obtém considerável acréscimo de esperanças depositadas na experiência federativa. A frente desta campanha, o ardente propugnador das reformas institucionais do país, Rui Barbosa<sup>112</sup>, que crescera tomando os tratadistas da Revolução americana como oráculos, motivação para freqüentar a escola constitucional dos Estados Unidos, consagrando, pois, seu talento político e sua capacidade privilegiada de persuasão no aliciamento da causa federalista.

Com a revolução republicana bem sucedida extraiu do Governo Provisório o decreto que implantaria no Brasil o sistema federativo.

Adotou a linha dos mais graves tratadistas e intérpretes da ciência constitucional americana, os quais, durante o litígio separatista, foram preponderantemente, àquela época, os bons mestres do grêmio liberal, sua escola mais avançada e menos sensível aos rígidos preconceitos doutrinários, de caráter obscurantista, a que se rendeu Jefferson Davis, o líder da escravaria, abraçado como presidente dos confederados ao constitucionalismo cerebrino de von Seydel da Baviera, e de Calhoun, da Carolina do Sul.

[...] Tínhamos porém que começar aqui com o idealismo do Estado liberal, tínhamos que educar o povo sem tradição numa escola onde princípios já revistos do outro lado do continente alcançavam entre os nossos homens públicos, entre liberais e conservadores, entre republicanos e monarquistas, a projeção das coisas novas, que devem ser sustentadas ou opugnadas ao pé da letra. No vocabulário filosófico de Augusto Comte, vivia o Brasil, ao cerrar-se o século XIX, a idade metafísica de sua formação constitucional. Rui, teorista culminante da realidade brasileira da época, e apenas daquela época, não só se achava absolvido, senão que suas idéias, apreciadas exclusivamente do ponto de vista dos costumes políticos vigentes entre nós, compendiam uma consoladora obra de idealismo.

[...] Aquelas mesmas aspirações, referidas por outro lado à efervescência ideológica em alguns Estados europeus, que se haviam ilustrado com a lição extraída do antagonismo entre o trabalho e o capital, dão a medida precisa da distância que, em progresso de doutrina e prática constitucional, nós achávamos dos padrões ocidentais, a cuja imitação, nem sempre idônea, nosso direito público se há dobrado, mais de uma vez em curvaturas servis.

Essa imitação configurou invariavelmente ausência de originalidade contributiva da parte do elemento nacional politizado. Sempre deu este mostras freqüentes de um vício de formação,

---

<sup>112</sup> Nascido baiano, em 1849, concluiu seus estudos na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, em São Paulo, aos 21 anos de idade, em 1870. Ingressou no jornalismo e elegeu-se pela Bahia deputado provincial em 1877, aos 28 anos. No ano seguinte seria eleito para a Câmara dos Deputados, participando ativamente de toda a movimentação política dos anos 80, notadamente nas campanhas abolicionista e republicana. Com o advento da República, torna-se ministro do governo provisório do Marechal Deodoro aos 41 anos, dotando o regime do necessário arcabouço institucional. Na década de 90 se encontrará na oposição, o que lhe vale o exílio no exterior, entre 1893 e 1895. No retorno, elege-se sucessivamente senador pela Bahia, polarizando a corrente liberal, em oposição à prática autoritária, que enxergava como resultante da ingerência militar na vida política. Por esta via patrocinaria duas campanhas presidenciais - 1910 e 1919 -, organizando o movimento civilista. Faleceu em 1923, deixando uma obra de amplitude inusitada, com 50 tomos, alguns dos quais com mais de um volume, onde exprime com propriedade o pensamento liberal na República Velha.

sobremodo agravado pelo erro e intempestividade histórica com que a Nação política se há servido de moldes estranhos, em parte alterados ou abandonados já na pátria de origem.<sup>113</sup>

A atuação pública de Ruy mais acentuadamente intensa para a política interna brasileira transparece nas duas campanhas empreendidas nas eleições presidenciais de 1910 e 1919, quando o candidato percorreria, em viagens desconfortáveis, os principais pontos do país, falando de viva voz a milhares de brasileiros. Estes dois momentos efetivamente seriam transformados em tentativas de estruturar o liberalismo como corrente de opinião no plano nacional, embora não obtendo grande êxito em alcançar uma estrutura representativa permanente, menos ainda barrar a ascensão do autoritarismo. De qualquer forma, a ocasião permitiu ao Brasil urbano conhecer aquele que representaria, talvez, a suposta reserva ética do liberalismo oficial, em meio ao desgastado arcabouço político da República oligárquica.

Sua figura serve, precisamente, de ponto de referência para o entendimento das relações entre a teoria e a prática dos problemas políticos de então. Serve também de estalão para situar o trabalho intelectual envolvido pela construção da Constituição e pela interpretação da nova ordem. A figura de Rui Barbosa, discutível e discutida desde seus dias, ficou como o arquétipo para os modelos intelectuais brasileiros, pela verbosidade e pela erudição humanística, mas também pela combatividade permanente. Ora endeusado como patriota completo, ora criticado como orador sem visão sociológica e sem vínculos com a alma nacional, ele foi um tanto tudo isso, mas foi mais, muito mais. Encamou, em grau superlativo, a tradição gramaticeira de nossa formação intelectual, mas dando-lhe vigor inédito e dimensão maior; e se, de certa forma, lhe faltou formação filosófica e sociológica, seu preparo em direito e literatura era de fato imenso. Encamou também o legalismo coerente, alimentado por um liberalismo incansável, corajoso, oportuno e tremendamente bem informado, que desempenhou em horas difíceis, na defesa dos direitos humanos e do poder civil, um papel realmente inegligenciável. O mesmo tipo de liberalismo convencional e legalista pode, de resto, ser encontrado nos primeiros comentadores da Carta republicana. Eles partilhavam da euforia vinda da campanha e aceitavam quase como um axioma a conveniência do modelo republicano-federalista, embora sem indagar das diferenças entre o primitivo 'ideal' federalista e as distorções que o mandonismo local operava neste ideal. O assentimento em torno do texto, por parte dos principais constitucionalistas do tempo, formou uma espécie de pensamento político oficial. Isto foi obra, em grande parte, de Rui Barbosa, pontífice máximo da jurisprudência nacional à época e principal expoente da teoria constitucional militante.<sup>114</sup>

A campanha presidencial apresentada por Rui em 1910, assumiria cunho nitidamente antimilitarista. Na praxe das sucessões civis, por enfeixar nas mãos do presidente da República poder incontrastável, tomava-se necessária a indicação do sucessor. Afonso Pena fixara-se no nome de David Campista, seu conterrâneo e ministro da Fazenda de seu governo. Nesse quadro é que irá aparecer a candidatura do ministro da Guerra, Marechal Hermes da Fonseca, tendo por trás a habilidade do Senador José Gomes Pinheiro Machado (1851-

---

<sup>113</sup> BONAVIDES, *op. cit.*, p. 86 e 87.

<sup>114</sup> SALDANHA, *op. cit.*, pp. 111-112.

1915), representante do castilhismo, que se empenharia com autoridade e obstinação na tarefa de transplantar essa doutrina ao plano nacional. O resultado só fez por fortalecer a candidatura de Hermes, pois contava ela com a extraordinária força e agilidade da máquina política federal.

Candidato à Presidência da República, com a sustentação do Partido Republicano Paulista, Rui Barbosa lançaria no país o movimento civilista. Em seu discurso inaugural, a 3 de outubro de 1909, no Rio de Janeiro, ousadamente, definiria o militarismo:

Entre as instituições militares e o militarismo vai, em substância, o abismo de uma contradição radical. O militarismo, governo da nação pela espada, arruina as instituições militares, subalterna a legalidade da espada à nação. As instituições militares organizam juridicamente a força. O militarismo desorganiza. O militarismo está para o exército, como o mercantilismo para o comércio, como o cesarismo para a realeza, como o demagogismo para a democracia, como o absolutismo para a ordem, como o egoísmo para o eu. Elas são a regra; ele, o desmantelamento, o solapamento, a aluição dessa defesa, encarecida nos orçamentos, mas reduzida, na sua expressão real, a um simulacro.<sup>115</sup>

A plataforma do candidato civilista estava contida na conferência que pronunciou, em Salvador, no Teatro Politeama, a 15 de janeiro de 1910, quando criticaria de maneira exacerbada a prática republicana, notadamente a formação de novas oligarquias, manifestando-se sobre diversos temas tais como a instrução pública, a política econômica, a imigração, a modernização das Forças Armadas, mas, principalmente, propondo em sua pregação a necessidade da reforma constitucional, da reforma eleitoral e do necessário acatamento à verdadeira ordem legal.

Apoiando Rui e, portanto, tendo participado da campanha civilista, vinte anos depois, no exercício da vida parlamentar, Assis Brasil faria seu relato:

Mas toda gente recordará esse episódio interessantíssimo - que há de falar ainda aos corações patrióticos de muitos dentre vós mesmos que me ouvis - um dos primeiros sintomas do despertar da consciência nacional para se colocar à altura dos destinos do Brasil e, sobretudo, para honrar as doutrinas que estavam inscritas imperativamente na nossa Constituição. Refiro-me ao movimento que se chamou "civilista", e que teve a sorte de encontrar nesse mestre da expressão, sem superior na língua portuguesa, Rui Barbosa, o seu melhor expoente. Convocou-se uma convenção dos elementos que sustentavam, então, o espírito chamado civilista - e que, de passagem, direi que era uma denominação pouco simpática ao meu espírito, porque não quero, não quis nunca, nem mesmo por hipótese, se dividissem os brasileiros em civilistas e militaristas, pois o Brasil está, felizmente, garantido contra a diátese de certos povos que não têm os nossos antecedentes e condições - mas que foi certamente um pródromo do movimento liberal desta Nação.

---

<sup>115</sup> BARBOSA, Rui. *Escritos e discursos seletos*, p. 307.

Realizou-se aqui no Rio a Convenção, da qual tive a honra de fazer parte. Nela reclamei, em nome dos bons processos democráticos, que não se escolhesse candidato sem, primeiro, se decretar uma "plataforma".

Plataforma que é? Materialmente, é um estrado, um tablado sobre o qual se coloca alguma cousa. Politicamente, é um programa de governo e administração para dado período. O programa tem um defensor, um porta-bandeira. É o candidato, que se escolhe em seguida entre os homens mais capazes de desempenhar o compromisso tomado pelo partido com a opinião.

[...] Era o primeiro ensaio de brasileiros na prática da vida política livre, e parece que falei grego: ninguém me entendeu. Houve, até, um distinto jornalista, dos que mais admiro no nosso jornalismo, que certamente com a maior ingenuidade, quis tirar daí a conclusão de que eu queria ser o candidato, quando a verdade era que eu só aspirava a voltar para minha casa, só era candidato a não perder minha liberdade.<sup>116</sup>

Havia, no entanto, entre os republicanos, um certo desconforto em relação à reforma constitucional, temerosos, sobretudo, de que esta levasse de roldão a própria República, visto a menção a temas como o parlamentarismo lhes parecer mais um empenho em alimentar a restauração monárquica. Para Rui, tomava-se necessário discutir alguns pontos a fim de tentar obter consenso quanto ao âmbito desta proposta de reforma, quando propôs que se estabelecesse, desde logo, não serem passíveis de modificação as referentes disposições constitucionais:

- 1<sup>a</sup> - as que declaram a forma republicana;
- 2<sup>a</sup> - as que instituem o princípio federativo;
- 3<sup>a</sup> - as que mantêm aos Estados seu território atual;
- 4<sup>a</sup> - as que lhes asseguram igualdade representativa no senado;
- 5<sup>a</sup> - as que separam a Igreja do Estado e firmam a liberdade religiosa;
- 6<sup>a</sup> - as que atribuem à justiça o conhecer da constitucionalidade dos atos legislativos;
- 7<sup>a</sup> - as que proíbem aos Estados e à União adotarem leis retroativas;
- 8<sup>a</sup> - as que declaram inelegíveis os ministros, e estatuem a sua livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo;
- 9<sup>a</sup> - as que afiançam aos Estados a autonomia de organizarem as suas constituições, respeitada a da União.<sup>117</sup>

Pensava o publicista que adotadas tais precauções tranquilizadoras quanto ao espírito da reforma, poderia ela encetar-se, como convém, no terreno das instituições constitucionais, de forma moderada, gradual e progressiva. De outra parte, justificaria pormenorizadamente os tópicos que deveriam ser objeto da revisão. Em sua maioria, diziam respeito à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário, com o propósito de assegurar-lhe autonomia. Primeiramente, parecia-lhe mesmo que, antes de mais nada, o princípio da unidade que a constituição impunha ao código civil, criminal e mercantil do país colidia com a

---

<sup>116</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. "Comentários ao Programa do Partido Democrático Nacional". Discurso pronunciado na sessão de 3 de outubro de 1927 na Câmara Federal. In: *Idéias políticas de Assis Brasil*. Org. de Paulo Brossard. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, 3 v., 3<sup>a</sup> v., pp. 62-3.

multiplicidade que fora estabelecida para as leis do processo e da organização da justiça. Cumpriria, pois, a seu ver, seguir a trilha do movimento de unificação jurídica, já em andamento, para evitar-se entregar a magistratura ao degradante arbítrio dos poderes locais. A Constituição, portanto, deveria ser reformada no ponto em que unificasse o direito de legislar sobre o processo, unificando assim a própria magistratura.

A segunda questão, essencial à compreensão do pensamento liberal na República Velha, é a proposta de reforma eleitoral contida nesta plataforma de 1910, quando Rui Barbosa considera-a vital para o sistema representativo, apontando então três condições fundamentais a sua efetividade: 1) assegurar a inviolabilidade ao direito do eleitor, quando deveria ser substituída a figura do funcionário municipal ou do juiz de paz pela do magistrado, a quem competiria, por sua vez, emitir o documento de capacidade deste eleitor, mediante o documento da idade legal e a prova do saber ler e escrever, assegurando-lhe o direito ao voto; 2) extinguir radicalmente a publicidade na votação, fazendo com que o voto tomado secreto evitasse a intimidação e o suborno, a servidão do votante; 3) abolição do voto cumulativo, estabelecendo-se a representação proporcional, garantia necessária do direito das minorias.

Aceitando novamente uma candidatura de luta, já septuagenário e na certeza da derrota, volta a pronunciar-se na campanha de 1919, revelando o sentido principal da evolução de seu pensamento, onde persiste a crença na possibilidade de resolver o conflito através do ordenamento jurídico, transparecendo também uma preocupação nova com o segmento da sociedade civil. Os principais depoimentos de seu amadurecimento constitucional aparecem nas conferências proferidas na Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1919, e no Teatro Lírico, a 20 do mesmo mês, ambas na capital federal.

Na ocasião em que pronuncia sua fala na Associação Comercial, Rui faz um balanço do período republicano com o propósito de evidenciar a coerência de suas posições, denunciando que ao invés de cerrar fileiras em torno da Constituição, a elite política arregimentou-se em torno do poder que a violava. Evidenciava ainda que excluída a força armada, que não deveria se imiscuir na política, aos demais elementos é que competia buscar o bem do país, lamentando-se que houvesse ocorrido o contrário. Pois, segundo seu entendimento, a situação do Brasil era da maior gravidade porquanto campeava a politicalha e a corrupção, sem que as forças vivas da nação se tivessem mobilizado para contra-restar o desmando. Ao poder da oligarquia, seguia-se, necessariamente, o descontentamento geral e, com ele, a anarquia.

Já no discurso pronunciado no Teatro Lírico afirmaria, sarcasticamente, que o retrato de Jeca Tatu, traçado por Monteiro Lobato, simbolizava na verdade a preguiça, o fatalismo e a subserviência que, no compreender da oligarquia dominante, caracterizavam o povo brasileiro. Neste descaso para com a pobreza, reclamaria a falta de amparo ao escravo liberto, manifestando-se francamente a favor de uma reforma social, nos

---

<sup>117</sup> PAIM, 1998, *op. cit.*, p. 137.

moldes cristãos, moderada e conciliatória, embora não se considerasse socialista, constituindo-se inclusive, a seu ver, grave erro em reduzir-se "a boa causa operária" a uma dependência essencial da sistematização socialista.

Nesta manifestação, pode-se dizer que o renomado jurista volta-se essencialmente para a questão social, citando pontos necessários de serem atacados de frente, como o problema habitacional; o regulamento do trabalho de menores; a limitação da jornada de trabalho; a higiene do trabalho; a proteção à gestante; os acidentes de trabalho; o seguro operário e o trabalho noturno, refutando a teses de que os contratos entre patrões e empregados não exigiriam determinada legislação especial. Portanto, terminaria sua última fase de pregador, pois viria a falecer em meados de 1923, propondo a procedência de uma revisão constitucional, a fim de habilitar o poder Legislativo a tomar medidas que a questão social reclamaria.

Entretanto, se essencialmente constitutivo na obra institucional da república, teria faltado ao liberalismo de Rui o embasamento dos partidos políticos como resultantes da diversidade de interesses vigentes na sociedade, cuja legitimidade representativa a doutrina liberal reconheceu plenamente.

Em 1920, já ao final da vida pública, paraninfando a turma de bacharéis da Faculdade de Direito de São Paulo, em sua academia, aquela mesma de Joaquim Nabuco, Eduardo Prado, Assis Brasil, Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, Rui tece considerações a respeito de seu legado à nação.

Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje. Por isso me saí da longa odisséia sem créditos de Ulysses. Mas, se o não soube imitar nas artes medrançosas de político fértil em meios e manhas, em compensação tudo envidei por inculcar ao povo os costumes da liberdade e à república as leis do bom governo, que prosperam os estados, moralizam as sociedades, e honram as nações. Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana. Pobres clientes estas, entre nós, sem armas, nem ouro, nem consideração, mal achavam, em uma nacionalidade esmorecida e indiferente, nos títulos rotos do seu direito, com que habilitar o mísero advogado a sustentar-lhes com alma, com dignidade, com sobrançaria, as desprezadas reivindicações. As três verdades não podiam alcançar melhor sentença no tribunal da corrupção política do que o Deus vivo no de Pilatos.

[...] Soberania tamanha só nas federações de molde norte-americano cabe ao poder judiciário, subordinado aos outros poderes nas demais formas de governo, mas nesta, superior a todos. Dessas democracias, pois, o eixo é a justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão seriamente implantado no mecanismo do regime, tão praticamente embebido através de todas suas peças, que, falseando ele ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão.

[...] Eis o de que nos há de preservar a justiça brasileira, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e mal segura, aos outros elementos constitutivos da república, no meio de ruínas, em que mal se conservam ligeiros os traços da sua verdade. Ora, senhores, esse poder eminentemente necessário, vital e salvador, tem dois braços, nos quais agüente a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cemdobro, na vida constitucional do Brasil, pela estupenda importância que o novo regime veio dar à justiça.



[...] Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União, os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a mingua de recursos.<sup>118</sup>

---

<sup>118</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição fac-símile do "discurso aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo em M. CM. XX.". São Paulo: Martin Claret, 2003, pp. 9-10, 30 e 36.

## 5. Nova prática política: castilhismo

### Júlio Prates de Castilhos

As idéias de Locke penetraram no universo político luso-brasileiro na transição do século das luzes, a partir da reforma pombalina, principalmente através da análise de Verney, seguido pelo ilustrado Silvestre Pinheiro Ferreira, alimentando o amplo debate que seduziria a elite oitocentista.

Em antítese ao legado imperial, supondo-se inaugurais, traria a República ao mundo cultural brasileiro a novidade da filosofia política de inspiração positivista, baseada no pressuposto de que a sociedade caminhava inexoravelmente rumo à estruturação racional.

Do seio da desilusão que penetra os corações sinceramente brasileiros, brota uma robusta, uma pujante crença - que sem ela não podem viver as sociedades - , a crença num novo princípio, numa idéia nova, que traz em si para transmitir ao corpo social deteriorado e cadaveroso a seiva do futuro.<sup>119</sup>

Tal convicção, tanto quanto os meios necessários para sua plena realização, seriam alcançados mediante o cultivo da *ciência social*. Esta formulação chegaria a propor duas alternativas possíveis: empenhar-se na educação dos espíritos a fim de que o regime positivo viesse a se instaurar como fruto de um esclarecimento, ou simplesmente, impor a organização positiva da sociedade por parte da minoria esclarecida. Sustentaria a primeira atitude, mais incisivamente, o mestre Pereira Barreto (1840-1923), correspondendo sua atuação ao chamado "positivismo ilustrado"; a segunda possibilidade transformou-se na alternativa de Júlio Prates de Castilhos (1860-1903), seguido por Antônio Augusto Borges de Medeiros (1864-1961), no Rio Grande do Sul, e por José Antônio Pinheiro Machado (1851-1915) e Getúlio Dornelles Vargas (1883-1954), transposta ao nível nacional. Seria pois, ao longo da República Velha, que o pleno amadurecimento da vertente autoritária de inspiração castilhista ocorreria, então formulada abertamente como alternativa ao sistema representativo, a saber, o trânsito da prática autoritária para o autoritarismo doutrinário.

Pode-se dizer que o castilhismo estruturou-se como uma filosofia política que, inspirando-se no positivismo, substituiu a idéia liberal do equilíbrio entre as diferentes ordens de interesses, como elemento fundamental na sociedade, pela idéia da moralização dos indivíduos através da tutela do Estado. Acreditavam os seguidores desta doutrina que a falência da sociedade liberal consistia justamente em basear-se, esta, nas

---

<sup>119</sup> CASTILHOS, Júlio. "Tempo de Estudante", Jomal *A Evolução*, em 15/05/1879, In: *Idéias políticas de Júlio de Castilhos*. Organizado por Paulo Carneiro. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981, p. 41.

transações empíricas, fruto da procura dos interesses materiais. Em contrapartida, opondo-se à caracterização do governante na filosofia política de Silvestre Pinheiro Ferreira, segundo a qual os membros do Congresso, formando o organismo máximo do governo, deviam saber representar corretamente os interesses dos respectivos grupos ou classes, o líder Júlio de Castilhos impunha como condição fundamental deste governante a absoluta pureza de intenções, traduzida como desinteresse material. Portanto, a moralidade seria a nota primordial do governante, caracterizada como "imaculada pureza de intenções". Somente dessa forma poderia o dirigente da sociedade adquirir a capacidade de perceber, cientificamente, qual o sentido da racionalidade social, revelada, conforme Comte, unicamente perante as mentes livres dos prejuízos teológicos e metafísicos.

Em tomo destes conceitos estrutura-se o de *bem público* para a tradição castilhista. Para os pensadores liberais, o bem público resultava da conciliação dos interesses individuais que se concretizavam no Parlamento, como organismo representativo dos mencionados interesses. Para Castilhos, o bem público só poderia encontrar-se onde se achasse a essência mesma da sociedade ideal, que ele entendia, [...] em termos de "reinado da virtude". O bem público confunde-se, para o castilhismo, com a imposição, por parte do governante esclarecido, dum governo moralizante, que fortaleça o Estado em detrimento dos egoístas interesses individuais e que zele pela educação cívica dos cidadãos, origem de toda moral social.<sup>120</sup>

Havia no castilhismo uma suposição de que esta acepção de bem público representava uma situação de privilégio frente ao liberalismo. E justamente a novidade em Castilhos passaria a consistir no fato de que sua retórica laborava por demonstrar que existia uma identidade diferenciada real, fundamentada numa ciência social cuja tese principal é a revelação desta ter descoberto o curso da humanidade, indicada por sua marcha ascensional, inelutável e determinada no sentido da positividade, isto é, de uma sociedade não maculada pelo "interesse", porquanto equivalente à própria instauração da moralidade. Esta crença de algo diferente e novo, porque "puro", renderia aos adeptos a paixão pela doutrina, ao mesmo tempo, conduzindo ao caráter missionário e sacerdotal de que teria se revestido o longuíssimo exercício do governo castilhista, conforme apreciação do liberal Assis Brasil.

O adversário é estímulo e ponto de apoio para o aperfeiçoamento das boas instituições; o amigo incompetente e fanático é perene elemento de perturbação interior e, por isso, mais temível. Neste caso deve ser incluído o grupo de republicanos oriundos da seita religiosa fundada por Augusto Comte. São bem poucos no Brasil os dessa espécie, mas a sua situação moral encena muitos dos caracteres que a experiência mostra como capazes de produzir vasta influência. São homens consagrados com ardor fanático ao cultivo de um ideal; os atritos da vida de ação não os conspurcaram ainda; a opinião reputa-os exemplares de pureza individual, e com muito fundamento, porque todo o apóstolo convencido é incamação duma doutrina, é uma espécie de ser impessoal e, portanto, extreme dos vícios que não abandonam facilmente a humanidade profana; nada mais

---

<sup>120</sup> RODRIGUEZ, Ricardo V. *Castilhismo: uma filosofia da república*. Porto Alegre: Escola Superior de teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980, p. 9.

natural do que o grande ascendente moral que homens tais ganham desde logo sobre todos os espíritos a que conseguem tomar simpáticas as suas doutrinas. O governo presidencial dos Estados Unidos não mereceu mais simpatias ao ilustre filósofo francês que o parlamentar na Inglaterra. Ambos os sistemas são representativos, e tanto basta para que não possam estar na concepção que o mestre formulou na sua última fase filosófica. Mas, no Brasil, os néscios gritam que o presidencialismo é a ditadura. Por outro lado, os positivistas religiosos, como espíritos ardentes e bem intencionados, devem ser grandes patriotas e compreendem o mal que nos adviria de um regresso ao passado. Essas razões os levam a não ocultarem a sua preferência pelo sistema presidencial atual, ainda que como transição para seu ideal, que é a verdadeira ditadura. Ninguém ignora quantas prevenções têm nascido na opinião pública pelo fato de termos merecido para o nosso sistema a honra dessa preferência. Há mesmo quem diga que a nossa constituição, democrática e representativa, foi obra dos positivistas religiosos, que são inimigos da democracia e do representativismo. Devem lisonjear-nos, mas é preciso que aceitemos com reservas, apoios dessa ordem. O ideal do nosso sistema é governar o Brasil pelo melhor modo de o fazer feliz e próspero; até hoje não mostra a história um só caso de se conseguir esse resultado pela aplicação de doutrinas sistematicamente extremadas. A sociedade quer, deve e só pode ser governada segundo a média da sua opinião, que, por enquanto, é democrática e representativa.<sup>121</sup>

Logo, a moralização da sociedade conduziria, inevitavelmente, o governante ao exercício da tutela social, moldada pela incessante procura do bem público, quando surgiriam a elaboração dos mecanismos constitucionais e legais adaptados à instauração desta mesma tutela moralizadora do Estado sobre a sociedade. Logo, pode-se situar as idéias principais da filosofia política de inspiração positivista sob os fundamentos sistematizados no discurso de Castilhos, qual sejam, a contestação radical, segundo seu ponto de vista, do pensamento liberal, de inspiração lockeana, do filósofo português Silvestre Pinheiro Ferreira, através da ação política moralizadora do indivíduo pela educação positiva e da comunidade pela tutela do Estado.

Para a filosofia liberal clássica, sintetizada na Corte por Silvestre Pinheiro, como foi visto, é fundamentalmente o interesse na preservação da vida e da propriedade que faz o homem entrar em sociedade, pois sob o estado de natureza, isto se faria impossível. Esse interesse, por sua vez, é comum a todos os que compõem a sociedade e expressa a finalidade que os homens perseguiram ao constituir-la, sendo ainda esta considerada a primeira manifestação da justiça social. Contudo, o interesse comum que conforma a sociedade não é alguma coisa que se dê sem esforço. Pelo contrário, somente será alcançado quando houver conciliação das opiniões e interesses professados pelos diversos membros da sociedade, alcançando obter o consenso que evite a guerra civil e conduza à felicidade possível.

Tanto para Locke quanto para Silvestre Pinheiro, este processo se constituiria no único meio viável para superar a turbulência política, pois encerrava ele a fórmula apta a dar estabilidade a um governo constituído, deixando para trás as lutas que viabilizaram sua efetivação, a exemplo das décadas de vinte e trinta, tanto no Brasil quanto em Portugal. Para o publicista lusitano a finalidade de todo mandato que confere poder político era representar certas ordens de interesse, por isso, devendo haver tantos mandatos quantos fossem os interesses a

---

<sup>121</sup> *Do governo presidencial na República brasileira*, 2<sup>o</sup> v., *op. cit.*, p. 258.

serem representados, a fim de assegurar que os conflitos internos da sociedade fossem superados de modo adequado. Daí a importância da consolidação do instituto da representatividade política dos diversos seguimentos passíveis de sê-lo, permitindo ao Segundo Reinado a extensão de sua vida política.

Se para os liberais ilustrados do Império o elemento fundamental na organização da sociedade era o equilíbrio de interesses, a Auguste Comte, o que realmente importava era a organização moral desta mesma sociedade. Para o filósofo francês a crise da sociedade liberal devia-se fundamentalmente ao fato de que mais importância era dada ao jogo de interesses políticos que à reforma das opiniões e dos costumes, enfatizando a afirmação de que não poderiam nunca ser satisfeitos plenamente os interesses populares, sem se ter em conta, como elemento de primeira ordem, uma reorganização espiritual da sociedade. Para a filosofia positiva, tal jogo de interesses materiais da sociedade liberal tomava-se obsoleto e ultrapassado na medida em que desconhecia a dimensão espiritual das necessidades humanas.

Parecia, portanto, lógico ao movimento político tomar-se primeiro uma filosofia que elaborasse princípios com o intuito de regenerar espiritualmente a sociedade, impondo assim a difusão de regras para uma conduta moral de acordo com a harmonia universal, alicerçada na educação do espírito positivo, à luz da ciência e da própria filosofia positiva. O que se tomava explícito com tais práticas era a intenção maior da doutrina, sua principal aplicação, a saber, ser a verdadeira teoria da humanidade, condição dogmática privilegiada, resultante de sua aptidão espontânea para sistematizar a moral humana, principalmente através do conceito de virtude do governante.

Ao supor que a racionalidade social não se encarna na projeção da razão individual, concretizada num órgão representativo de governo onde se estabeleça o consenso entre indivíduos, como entendia o liberalismo, mas na obra moralizadora de um Estado autocrático, o castilhismo se situa do lado das múltiplas reações conservadoras que a partir da Revolução Francesa condenavam as conquistas da ilustração, no que respeita ao papel atribuído à razão individual. E ao propugnar uma sociedade moralizadora em torno de idéias, recusando o regime de negociações entre interesses individuais, alcançado pelo sistema liberal, o castilhismo procurava uma volta à sociedade feudal, na qual o móvel inspirador dos cidadãos era a procura da virtude. Nessa rejeição à razão individual, como no desprezo pelo interesse individual e material, reside o caráter conservador do castilhismo.<sup>122</sup>

Em contraste com a condição de possibilidade da filosofia política de Silvestre Pinheiro, onde o Congresso, organismo máximo do governo, deveria saber representar corretamente os interesses dos grupos ou classes existentes na sociedade, Júlio de Castilhos atribuía como condição ao bom governo a absoluta pureza de intenções de seu governante, traduzida numa total ausência de interesses materiais. A moralidade do governante assume valor de primeira magnitude, único mérito do verdadeiro estadista.

---

<sup>122</sup> RODRIGUEZ, *op. cit.*, p. 10.

Somente os puros, os desambiciosos, os impregnados do espírito público deveriam exercer funções de governo. Seria, pois, na concepção castilhista, o Rio Grande o arquétipo do bom governo, espaço da República identificado como o "regime da virtude".<sup>123</sup> Assim, o bem público se tratava, para Castilhos, de um postulado moral, alicerce do Estado tutelar, conduzindo necessariamente ao desinteresse do governante.

Na rigidez que o contexto impõe, o bem público seria entendido como o fortalecimento do Estado, a fim de viabilizar o caminho para o reto cumprimento de sua função moralizadora e chegar, desta forma, à instauração do regime da virtude. Parece dispensável insistir que outro teor não poderia fundamentar a legislação castilhista, tendo-se em conta que o papel de legislar seria essencialmente do líder, pois para a mentalidade castilhista era claro que todo o esforço legislativo e administrativo do governo deveria nortear-se pela procura do bem público, visto identificado com a própria segurança do Estado, sempre acima dos direitos do indivíduo.

A preocupação com o *bem público*, entendido como a procura da segurança do Estado, devia guiar a gestão presidencial, o que inevitavelmente conduziria ao presidente convocar extraordinariamente a Assembléia e organizar a força pública do Estado, na melhor intenção de mantê-lo. Da mesma forma, justificava-se a reeleição do presidente e a própria escolha de seu vice, ainda as normas que regulavam o trabalho dos funcionários oficiais, tudo em nome da idéia de assegurar a continuidade administrativa requerida pelo bem público.

As leis castilhistas seriam alicerçadas explicitamente na firme intenção de buscar a segurança do Estado, como por exemplo, a instituição do voto a descoberto, que ratificava a aversão desta doutrina ao governo representativo; a organização da justiça e a conseqüente criação do ministério público; a elaboração do Código de Processo Penal e a organização policial do Estado; e ainda o cerceamento às liberdades de pensamento e expressão.

Portanto, pode-se concluir que o fundamento teórico desta doutrina política

é o de que a sociedade caminha inexoravelmente para a sua estruturação racional. Atingem-se esta convicção e os meios necessários para a sua realização através do cultivo da ciência social, privilégio de personalidades carismáticas, que devem impor-se nos meios sociais onde se encontram. Quando uma personalidade esclarecida pela ciência social assume o governo, pode transformar o caráter de uma sociedade que levou séculos para constituir-se. A ação política de Castilhos inscreveu-se neste contexto: não consultou a opinião do povo, nem sequer indagou as condições de receptividade do meio para a sua ação, porque, impelido por um móvel poderoso - visão científica da sociedade e da missão que nela lhe corresponderia - soube aproveitar o concurso dos fatores determinantes e, de acordo com eles, influir nas multidões, sendo seguido "com a inconsciência e a instintividade de reflexos dos quais (ele) era o centro e (atuava) sob a inspiração de um poder superior". A crise do governo representativo, para o regime castilhista, provém daqui: se a única alternativa para a estruturação racional da sociedade é a imposição do governante esclarecido, qualquer outro tipo de organização social que não for o seu torna-se necessariamente caótico. Daí a feroz crítica que o castilhismo desatou contra o sistema

---

<sup>123</sup> FERREIRA FILHO, Arthur. *História Geral do Rio Grande do Sul: 1503-1964*. Porto Alegre: Globo, 1965, p. 149.

parlamentar - sistema para lamentar, segundo um deputado castilhistas - como expoente número um do governo representativo.<sup>124</sup>

Como tudo passaria, necessariamente, pelo bem público, a consequência mais legítima é que a guarda deste dependia menos das leis escritas que do zelo e esclarecimento específicos do governante, por sua vez, iluminado pela ciência social e ornado com uma "pureza de intenções", que lhe permitia superar o proveito individual em prol da coisa pública. Neste sentido, a questão do *bem governar* ou *mal governar* não dependeria das constituições, mas sim dos governantes, forçosamente os melhores dentre todos. Logo, depreende-se que ao castilhismo mais valeria uma constituição defeituosa, mal redigida, nas mãos de um homem honesto, bem intencionado, patriota e puro, que a mais bela das composições escritas do liberalismo, entregue a um ambicioso, degenerado e corrupto, capaz de rasgá-la no primeiro momento de impulsividade para satisfação de interesses inconfessáveis.

Se para o pensamento liberal do Império o conceito de bem público resultava da preservação dos interesses do indivíduo, referentes à propriedade e à liberdade, bem como das chamadas liberdades civis, para o castilhismo este mesmo conceito ultrapassava os limites dos interesses materiais de cada um, para tomar-se um algo impessoal e espiritual. Seria pois, fruto de uma sociedade moralizadora, sustentada por um Estado forte que, por sua vez, dispoñdo de uma sólida burocracia oficial, viria a impor o desinteresse individual em benefício do bem-estar da coletividade.

É justamente nesta reação anti-individualista e antimaterialista do castilhismo onde podemos descobrir um dos seus traços mais significativos, que o tomam uma filosofia política conservadora. Ao estabelecer, como ponto de partida, que a racionalidade da sociedade encama-se não na projeção da razão individual, concretizada num órgão representativo onde se pudesse alcançar o consenso, nos moldes do liberalismo, senão na obra moralizadora de um Estado autocrático, o castilhismo nada mais fazia do que situar-se do lado das múltiplas reações conservadoras que com Maistre (1753-1821), Burke (1727-1797), Comte (1798-1857), de Bonald (1754-1840), etc, condenavam as conquistas da ilustração, no relativo ao papel atribuído à razão individual. E ao propugnar por uma sociedade moralizadora em tomo de ideais espirituais, em aberta rejeição ao regime de negociações entre interesses materiais conseguido pelo sistema liberal, Castilhos procurava uma volta - inconsciente, talvez - a uma sociedade de tipo feudal, na qual o móvel inspirador dos cidadãos fosse a procura da virtude.<sup>125</sup>

Tanto sua rejeição à razão individual, como seu desprezo pelo interesse material, apontam no pensamento de Castilhos a intenção de retorno a um passado pré-liberal, caracterizando suas idéias como sistematizadas dentro de um prisma, senão conservador, ao menos descolado da modernidade de inspiração

---

<sup>124</sup> RODRIGUEZ, *op. cit.*, pp. 94-5.

iluminista. Pode-se assinalar inclusive que este comportamento o induziria a uma resistência à teorização, em cuja atitude foi seguido regiamente por seus adeptos ilustres: Borges, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas. Destes todos, incluindo o patriarca, pouco se têm de uma obra teórica, que pudesse fazer-se como contraponto intelectual à *metafísica liberal* de Silvestre Pinheiro Ferreira.

No período que transcorre de 1898 a 1903, segundo observa Othelo Rosa, apenas quatro documentos públicos produziu Castilhos. Ultrapassada a fase da propaganda e das árduas refregas políticas, em que a sua pena não conhecia repouso, tomara-se ele o "grande silencioso", ausente dos jomais e dos comícios, embora ativíssimo na discreta tarefa de chefe partidário. Entretanto, nos poucos documentos que divulgou nessa última fase de sua vida, foi que desnudou com perfeita clareza seu pensamento filosófico, assumindo quase a atitude de apóstolo do positivismo comtista.<sup>126</sup>

Se para o mestre Pereira Barreto o melhor meio de moralizar a sociedade era um acertado processo pedagógico, o marcado anti-individualismo castilhista levava o líder político a cultivar desconfianças quanto aos benefícios da razão individual, inviabilizando, portanto, esta proposta de uma educação moral. Para Castilhos deveria dar-se a única educação cívica possível, aquela imposta pela força do líder carismático e promovida pelo Estado, que consistia na imposição político-institucional de suas próprias idéias. De outra parte, qualquer discussão, manifestação ou forma de organização da sociedade alheia à sua proposta, era necessariamente descartada *a priori*, sob o argumento de contrariedade à reta razão e à moralidade pública. A única ação moralizadora seria o exercício autocrático do poder. A única atitude do dissidente, uma sincera penitência.

O castilhismo pode ser analisado enquanto uma filosofia política que inspira um governo autoritário, não-representativo, que submete a liberdade e as garantias individuais ao supremo interesse da segurança do Estado, portanto assume um caráter tutelar, moralista e conservador. Sustentando ainda todo o sistema, encontra-se a figura do líder carismático, que sabe, pela iluminação positiva, para onde guiar os destinos da sociedade, ao mesmo tempo em que está consciente de seu papel de salvador dos povos frente à crise em que o liberalismo lançou as sociedades civilizadas após a Revolução Francesa. Sua obra mestra é a Constituição de 14 de julho de 1891 e sua fonte inspiradora a filosofia de Comte, precisamente os preceitos encontrados no *Sistema de Política Positiva*. Contudo, o castilhismo não se reduz ao modelo teórico de Comte, tampouco pode ser explicado por este, pois se trata da prática rigorosa de um regime político que se perpetuaria por três décadas. Por este mesmo tempo, a doutrina sofreria sistemática crítica, enfatizada na proposta de criação alternativa ao Partido

---

<sup>125</sup> RODRIGUEZ, *op. cit.*, p. 116.

<sup>126</sup> COSTA FRANCO, Sérgio da. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Ed. UFRGS/MEC/SESu/PROEDI, 1988, p. 175.



Republicano Rio-grandense, empreendida no Congresso de formação do Partido Republicano Democrático, em discurso inaugural pronunciado por Assis Brasil, no 20 de setembro de 1908, em Santa Maria.

Nada disso porém, impede que a Constituição que ele engenhou seja, por sua própria natureza, antes uma obra transitória que definitiva. E é aqui ocasião de insistir sobre uma afirmação que no princípio deste discurso vos fiz: não sou dos que chamam positivista à Constituição rio-grandense. Reconheço, porque é um fato, que ela é sustentada intransigentemente, intolerantemente pelo reduzido, mas ardoroso, núcleo de patricios praticantes da chamada religião positiva; não ignoro as simpatias que o seu autor nutria por essa parcialidade; mas isso não basta. Antes de tudo, é preciso fazer justiça ao preclaro legislador, que não lhe consentiria a extravagância, sem precedente positivo na história, de impor como lei fundamental de um povo, composto de diversas crenças, de diferentes religiões, de confissões distintas - a cartilha de uma seita em minoria ínfima. Nem o próprio positivismo consentiria, porque a doutrina filosófica que tem esse nome prega a moderação e a tolerância em relação aos elementos constituintes da sociedade. Assim o entenderam Augusto Comte e o seu mais preclaro e mais eficaz discípulo entre nós, o grande Benjamin Constant, de saudosa e querida e involvidável memória. Depois basta ler qualquer livro fundamental da filosofia positiva e cotejar com ele a Constituição do Rio Grande, para reconhecer que, afora algumas tímidas indicações superficialmente formais, nesta Constituição poderá ser considerada qualquer outra cousa, menos um expoente fiel da doutrina metodizada pelo filósofo francês. É um código de ditadura política, vestido com aparências de democracia exagerada, e nada mais.<sup>127</sup>

Fazendo uma breve comparação entre o filósofo e seu discípulo, as principais diferenças entre o sistema castilhistas e o modelo proposto por Comte podem ser agrupados em quatro pontos:

- 1) Enquanto para Comte a assembléia política gozava de um certo caráter corporativo, pois devia ser constituída por deputados escolhidos pela agricultura, manufatura e comércio, para os castilhistas a assembléia estadual estava composta pelos representantes dos diferentes círculos eleitorais em que se dividia o Estado, abrangendo-os no seio do Partido único (PRR) dominante.
- 2) Enquanto Comte insistia em que a renovação mental e social devia preceder à organização política, pois a reconstrução temporal precisava ser antecedida pela reorganização espiritual, os castilhistas davam preferência à renovação política, da qual esperavam a mudança moral e espiritual.
- 3) Enquanto para Comte não havia identidade entre os poderes sacerdotal, educador e industrial, por uma parte, e o Estado, por outra, no castilhismo há uma tendência unificadora dos três primeiros em torno do Estado. Efetivamente, ainda que não encontremos por parte dos castilhistas um pronunciamento explícito neste sentido, nota-se uma tendência a converter tudo em função estatal. [...]
- 4) Apesar da plena liberdade de expressão apregoada por Comte, sem que o Estado favorecesse nenhuma opinião, achamos no sistema castilhistas o favorecimento da doutrina estatal, através da imprensa do Partido único e da perseguição encamiçada aos jomais da oposição, sem falar em todos os mecanismos constitucionais que garantiam a inquestionabilidade das decisões do Chefe do Estado na elaboração das leis. Em síntese, o castilhismo se diferencia do comtismo em virtude de destacar mais decisivamente a presença dominadora do Estado nos diferentes campos da vida social, ao mesmo tempo que cria toda uma infra-estrutura econômica,

---

<sup>127</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. *Ditadura, parlamentarismo e democracia*. Porto Alegre: Tipografia da Livraria do Globo, 1908, pp. 67-68.

política e jurídica para perpetuar tal estado de coisas. Em outras palavras, o castilhismo mostrou-se mais decididamente totalitário que o comtismo.<sup>128</sup>

O paradoxo da ideologia totalitária, obscuro por definição, visto deitar por terra o ganho iluminista da liberdade rousseauiana, negando-a em nome da própria libertação, é ainda parte do legado revolucionário de 1789.

Uma coisa, com efeito, é pretender que a virtude do representante seja o sinal revelador da verdadeira localização da vontade soberana; bem outra é a representação do dirigente virtuoso de criar - a sua imagem e semelhança - um povo sem vícios. Aqui já não se trata mais *de formas de representação política*, mas de uma ateradora espécie de *acting out*. A evocação dos teníveis artistas de olhar de bronze, dos fundadores de impérios (que "chegam como o destino, sem causa, sem razão, excessivamente teníveis, excessivamente repentinos, excessivamente convincentes, excessivamente outros" [ver Gilles Deleuze e Félix Guatari, *L'Anti-Oedipe*, Paris, Minuit, 1972, p. 226 e seg.], faz-se-nos, naturalmente, sobretudo quando ouvimos Robespierre dizer: "O povo francês parece ter avançado dois mil anos com relação ao resto da espécie humana; seríamos tentados a vê-lo, em meio dela, como uma espécie diferente".<sup>129</sup>

Tal se sucede com Castilhos, quando pretende livrar a predestinada república rio-grandense de todos os resquícios deixados pelo parlamentarismo monárquico, justamente negando a liberdade mediante a implantação de um regime autocrático. Entretanto, o autocratismo castilhista não foi ao acaso, como mera e simples transposição de uma teoria estrangeira. Praticou o líder rio-grandense ambiciosa e bem elaborada construção doutrinária em que uma complexa e sofisticada linguagem política, de teor cientificista, fundada na ação e justificada na virtude, preencheria o vazio no pensamento da elite dirigente brasileira, desobrigando-a do peso que pairava em seus ombros quando do fulminante aniquilamento da monarquia, sem apresentar uma verdadeira solução para o problema fundamental de seu legado, a *representação*.

Deu Félix o nome de históricos a seus companheiros de luta cívica, porque os considerava nada mais nada menos que os veros continuadores de nossos primitivos republicanos; e nós que a tudo sobrepunha-mos a glória de também o sermos, tratamo-los como bárbaros tratam aos que são de estirpe diversa, quando, repito, eram carne de nossa carne. Objetar-se-me-á, advinho, que sob o novo bastão, os nossos quase-confrades ergueram broquéis contra nós, antes do 15 de novembro. Fizeram-no, tudo o persuade, com justo receio da aventura a que nos queríamos lançar [...] criar uma república onde tudo havia menos republicanos [...] poucos éramos; sobretudo mal preparados. Nada melhor o atesta do que a crônica destes últimos quarenta anos. Demonstramos, antes mesmo desse prazo, que estávamos pobres ainda, já não digo de tirocínio, fruto de aturada experiência; indigentíssimos, até dos cabedais da boa doutrina! Pregoávamos que a liberdade se não concede, que a tomamos nós, com a intrepidez nas iniciativas de legítimo civismo. Pois não sabíamos usar nem das que possuíamos, desde muito! Sobram exemplos, alguns de envergonhar [...] Achava-

<sup>128</sup> RODRIGUEZ, *op. cit.*, p. 153.

<sup>129</sup> TORRES, João Carlos Brum, *op. cit.*, pp. 474-5.

me na Itália quando se estreou acolá uma política de semelhante calibre. Marcilo Tedo acaba de a definir em magistral estudo: *As ilusões fascistas*. Uma das maiores que há nutrido e nutre o grêmio chefiado por Mussolini é a de que introduziu em tudo novos métodos. O que se valeu para impor-se nada mais constitui do que mera importação na divina península, dos processos a que recorremos no sul, para tolher as livres expansões da alma continentina. *A manganello* foram dizimadas ou dispersas as hostes marxistas e liberais. Nós a mesma ordem de combate observamos. Idêntica, se bem com uns prelúdios nefrários, que os presentes regedores da augusta Roma, por honra sua fugiram de empregar. Antes da guerra mundial, ai muito antes! pusemos em jogo os negros engenhos do inferno. Manejamos com sabedoria as máquinas gerativas de gases deletérios a que já fiz referência. Desenvolvemos corrupção infrene, com a guarda-nacional, a militância honorária, as escolas como seara de novo parasitismo, em suma, com uma derrama de graças que obscureceu a da comucópia régia, aquela com que D. João VI inundou o *Novo Império*.<sup>130</sup>

Ao instituir a tutela como base da ordem social, Castilhos tomava para si dentre uma das vertentes pombalinas: a do poder pessoal, aquela mesma que se esforçava por preservar o poder absoluto do novo monarca, ou seja, a da práxis fundada em idéias modernizadoras, então revestida de roupagem novecentista, exonerando, pois a filosofia da república dos freios morais da sociedade liberal, conquistados pela instituição do parlamento e das liberdades. Satisfeitos, os *novos representantes da coisa pública* faziam seus um argumento suficiente à perpetuação no poder, perpetuando assim o adiamento da manutenção do debate acerca do esclarecimento laboriosamente alcançado pela consciência política brasileira durante o Império.

---

<sup>130</sup> Em seus escritos posteriores, Alfredo Varela reivindicaria para os jovens republicanos da propaganda uma espécie de *mea culpa* no tratamento sem tréguas, dispensado para com os seus adversários políticos. Fragmento de artigo intitulado "Tempos Idos e Vividos VI", publicado no Jornal *Correio do Povo*, em 24 de maio de 1934.

## SEGUNDA PARTE: A OBRA

### CAPÍTULO II - LIBERALISMO E REPÚBLICA

#### 1. Novo pensamento político: representação e justiça

#### Joaquim Francisco de Assis Brasil: o autor e a apresentação da obra política

Três dias após sua morte, portanto aos 27 dias de dezembro de 1938, o escritor e acadêmico Austregésilo de Athayde, em artigo ao *Correio do Povo*, lembraria J. F. de Assis Brasil<sup>131</sup>: "Homem 'a la

---

<sup>131</sup> Natural de São Gabriel (1857), região da campanha rio-grandense, Joaquim Francisco de Assis Brasil bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, tradicional centro de formação de homens públicos da política brasileira. Desde então, iniciou sua carreira política como o primeiro Deputado Republicano pela Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, reeleito para a legislatura seguinte (1885/1887). Foi Deputado Federal Constituinte em 1891, se opondo ao Golpe de Estado do Marechal Deodoro da Fonseca. Participou da Junta Governativa no Rio Grande, mas perdeu para Júlio de Castilhos, que com sua Constituição estadual de 1891, a "Carta de 14 de Julho", dominaria a política regional por três décadas. Decidiu-se então pela vida diplomática, exercendo papel de relevo nos primórdios da diplomacia brasileira republicana, chefiando as legações da Argentina (1892 e 1905), Portugal (1895), Washington (1898), México (1902), até pedir sua exoneração (1907). No cargo de Ministro Plenipotenciário, promoveu o reatamento das relações diplomáticas do Brasil com Portugal, rompidas pelo Marechal Floriano Peixoto, por ocasião da revolta da Armada, em 1893, bem como trabalhou arduamente, em Washington, pela anexação do Acre ao Brasil, concretizado pelo Chanceler Barão de Rio Branco, através da assinatura do Tratado de Petrópolis (1903), com a Bolívia. Em meio à vida diplomática, iniciou sua carreira de publicista e filósofo político, escrevendo, dentre várias obras literárias, as duas mais importantes: *Democracia Representativa. Do voto e da maneira de votar* (1893), texto que anteciparia em 50 anos aspectos essenciais do conceito contemporâneo de Democracia Representativa, e que lhe autorizou, em 1932, a co-autoria do primeiro Código Eleitoral Brasileiro, instituindo a representação proporcional, o voto secreto e universal e o voto feminino; e *Do Governo Presidencial da República Brasileira* (1895), publicação doutrinária que faz uma defesa erudita e bem fundamentada dos princípios gerais do sistema presidencialista, atualmente em vigor no Brasil.

Na política estadual, fundou em 1908, o Partido Republicano Democrático, apoiando, dois anos depois, a campanha Civilista de Rui Barbosa. Na década de 1910, dividiu sua vida pública entre atividades políticas regionais com os chefes locais que se opunham ao herdeiro de Castilhos, o Presidente do Estado, Antônio Augusto Borges de Medeiros, e suas atividades de ruralista, que eram pautadas pelos estatutos da *Sociedade Brasileira para Animação da Criação e Agricultura*, fundada por ele e outros rio-grandenses eminentes, em Paris (1895). Esta entidade, sem fins lucrativos, atuava distribuindo sementes e instrumentos agrários, publicando instruções, traduzindo e divulgando obras de ensino prático, incentivando a criação de estações agrícolas e centros de reprodução de raças puras para fecundação, bem como fazendo concursos rurais, distribuindo prêmios e recompensas. Seu ideal era atingir o Brasil rural, portanto era político sem ser partidário, traduzido no propósito de firmar um pacto social que disponibilizasse a ciência ao homem do campo, viabilizando seu acesso à civilização. Entre suas obras principais nesta área, encontram-se a publicação de *Cultura dos Campos* (1898) e o planejamento e construção da Granja de Pedras Altas, que tratava-se de um projeto geopolítico que aliou a convivência rural da campanha aos contatos partidários com a elite política regional, preparando o terreno para a Revolução de 1923. Logo, na década de 1920, manifestará sua veia revolucionária, através de longo e planejado projeto político, que visa integrar o Brasil às Democracias civilizadas. Luta contra o governo estadual para derrubar a ditadura castilhista, alinhando-se aos chefes maragatos sobreviventes da guerra civil de 1893 e aos republicanos dissidentes, transformando um conflito regional (1923) na bandeira dos libertadores da república. Então exilado no Uruguai, junta-se aos ideais dos revolucionários paulistas de 1924 e à Coluna Prestes, ganhando o cargo de "Chefe Civil" deste ciclo revolucionário, que alcança até 1926. No ano seguinte, é eleito Deputado Federal pela Aliança Libertadora, quando organiza o Partido Democrático Nacional, e sua "ala meridional", o Partido Libertador, defende a anistia aos revolucionários e participa ativamente, como pregador da Liberdade, dos preparativos para a Revolução de

page', com literatura do mundo e espírito inclinado às boas expressões de arte, conversador cheio de encantos, 'grand riposteur du tac au tac', como Cyrano, malicioso e irônico, foi um monumento de cultura, civilização e graça na solitude do Pampa".

Do final do século XIX aos anos de 1930, dividido entre a ação e o pensamento político, o escritor Assis Brasil deixaria, dentre vastíssima produção intelectual, que incluía poesias, crítica literária, jornalismo político, discursos e obras científicas, quatro obras teóricas de doutrinação, tornadas paradigma do pensamento político. Iniciadas em pleno Império e amadurecidas nas primeiras décadas da República, o conjunto da obra do publicista absorve a tradição política pombalina, na sua versão do legado da representação e constrói uma argumentação normativa, com clara intenção de ultrapassar o conceito. Trata-se de um pensamento político que é moldado por uma diversificação de fontes clássicas, produzindo uma fusão original de influências e idéias de continuidade e ruptura com a antiga ordem monárquica, na determinação de instituir a república presidencialista democrática.

Portanto, estas quatro obras permitem analisar o pensamento político de Assis Brasil, pois concentram em seu texto elaborado, ao mesmo tempo *claro e distinto*, a essência de seu percurso intelectual e político. A primeira, *A República Federal*, seria publicada na mocidade acadêmica, em plena propaganda republicana, quando o jovem estudante de Direito da Faculdade de São Paulo contava 23 anos de idade.

O livro dividia-se em quatro partes, ao gosto doutrinário da época. O livro primeiro apreciava as formas de governo e a sua relatividade, ressaltando a legitimidade e a superioridade da forma republicana, concluindo a indicação da preferência do país pela república, remontando à Inconfidência Mineira. O livro segundo destinava-se a refutar as objeções dos monárquicos e a mostrar a oportunidade da república no Brasil. O livro terceiro era dedicado à federação, estudava a idéia e a natureza da federação, cotejava o unitarismo e o federalismo e evidenciava a imperativa inclinação do Brasil para essa forma de governo. No livro quarto, a última parte, defendia o sufrágio universal. Tratava-se de um livro de mestre: vigoroso, preciso, erudito e realista. Iniciava-se o ideário da vida pública de Assis Brasil.

Esta obra, que à época causou admiração e espanto, pois seria o livro de maior número de exemplares já publicado no Brasil, foi editada seis vezes, entre 1881 e 1889. Seguindo-se a primeira, o Partido Republicano de São Paulo logo promoveria uma segunda edição, lançada em 1882 ou 1883, de dez mil exemplares e distribuição gratuita, com o objetivo de realizar ampla divulgação das idéias que remetiam aos conceitos de Federação e República.<sup>132</sup>

---

1930. Ao iniciar o chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, o nomeia para a Pasta da Agricultura, entretanto, até 1934, quando retira-se da vida pública, atua como Conselheiro do Partido Libertador, lutando pela constitucionalização da nova república. Volta à Diplomacia como Ministro Plenipotenciário representando o Brasil novamente na Argentina (1931) e também em missão em Londres (1933). Ainda em 1933, é reeleito Deputado Federal Constituinte, pronunciando-se em discursos onde prega sua vasta experiência político-democrática, até dezembro daquele ano. Em 1934, retorna a Pedras Altas, onde virá a falecer, em 24 de dezembro de 1938, aos 81 anos.

<sup>132</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, pp. 34-5.

A segunda, *Democracia Representativa. Do voto e da maneira de votar*, teria uma primeira edição em 1893, no Rio de Janeiro; no ano seguinte uma segunda edição, vertida para o espanhol e publicada em Buenos Aires; em 1895, conheceria sua terceira edição que, embora em português, seria impressa em Paris; e finalmente em 1931, pela Imprensa Nacional do Rio de Janeiro, o autor conheceria em vida sua quarta edição.

Deconência de sua pregação passada; escrito, apenas com o propósito de aperfeiçoar o processo democrático, não pode, entretanto, Assis Brasil fugir à sua vocação doutrinária – e abre o livro com larga exposição sobre a evolução do sistema, partindo da democracia direta para chegar à forma representativa.

Fiel ao conceito de um de seus mestres, segundo o qual “o que se há de aperfeiçoar, pois, não será o poder direto do povo, mas sua capacidade para escolher bons governos”, conclui pela afirmativa: “os povos livres atuais tem mais vantagens em ser representados do que em comparecer. Além de que o governo do plebiscito não é o mais sábio, deve-se também considerar que os males materiais e morais provenientes do comparecimento direto seriam muito superiores à teórica probabilidade de mais legítima deliberação.

É preciso, pois, que o povo seja representado, e essa representação só se pode fazer por meio do voto, ou sufrágio”. A obra passa pois, a examinar a condição mesma do voto e o caráter da representação verdadeira, para rematar na crítica dos principais sistemas eleitorais com a indicação segura de suas preferências. Dois tópicos deste alentado volume de quase quatrocentas páginas merecem especial registro. O primeiro é a defesa do voto feminino, feito com os melhores argumentos, as melhores críticas aos preconceitos reacionários da época. O segundo é o referente ao aspecto material de dar o voto, vale dizer, saber se o mesmo deveria ser público ou secreto.

À época, o Partido Republicano Rio-Grandense defendia o voto a descoberto, na eleição e no júri, como imposição da dignidade e da cidadania.

Assis Brasil, ainda integrante daquele partido, embora desavindo com a chefia, já não lhe seguia a ortodoxia programática. Mais tarde, ao participar da elaboração do Código Eleitoral de 1932, reconhece que só o voto secreto evitaria o degradante espetáculo que era a “arregimentação de rebanhos eleitorais, desfilando publicamente diante do chefe, ou dos seus caixeiros de eleições, de quem recebem a razão de opinião que tem de deitar na urna”. As idéias e as medidas preconizadas na *Democracia Representativa* conheceram uma quarta edição, em 1931, destinada a servir de justificativa e comentário à colaboração do publicista na reforma da Lei e Processo Eleitorais. Portanto, o ideário democrático, converteu-o em texto legal o Código Eleitoral de 32, obra sua, coadjuvada, é certo, por outros homens de semelhante formação, como o jurista e professor João C. da Rocha Cabral.<sup>133</sup>

A terceira obra de doutrinação política, intitulada *Do Governo Presidencial na República Brasileira*, conheceria sua primeira edição em Lisboa, no ano de 1896. Parece inclusive ter sido revisada por Eça de Queiroz, de quem Assis Brasil tomara-se amigo.

Mantinha no livro, que foi um de seus mais densos, com redação impecável, a intenção apostólica de orientar, retificar, salvar o que era “público”. Como não o animava nenhum sentimento subalterno, não queria destruir a obra comum de que também participara, pois na Constituição encerrava-se o sonho ardente de sua juventude, o seu perene pensamento político – a República Federativa presidencialista. Fruto de meditação prolongada e estudos intensos, divididos com a observação aguçada de um experimentado pensador, Assis Brasil perpassa, "ordinariamente de memória", os argumentos de Laboulaye, Tocqueville, Hamilton, Madison, Jay, Macaulay, Stork, Freemann, Dupriez, Montesquieu, Bryce, Blackstone, buscando uma solução brasileira para o caso brasileiro, pois "queria falar ao senso comum e ser por ele facilmente entendido".

Depois de afirmar que uma sábia constituição política não se deve presumir eterna e justificar a oportunidade de seu aprimoramento – defende-a e encarece o dever de preservá-la. Passa, pois, a evidenciar o caráter de originalidade que devem ter as nossas Constituições, para que sejam relativas ao modo de ser da Nação. Após, aponta as razões do princípio de descrédito em que tinha incorrido o governo presidencial no Brasil, para entrar, em seguida, no longo paralelo dos dois sistemas, com o objetivo de patentear, à saciedade, a superioridade do regime presidencial. Por fim, expõe suas idéias sobre a organização e exercício dos poderes legislativo e executivo, dentre as quais cumpre ressaltar duas. A primeira é a condenação da eleição do Presidente da República pelo processo direto, já atacado na sua obra *Democracia Representativa*. Preconiza a eleição indireta na fórmula: “Os representantes devem ser eleitos, o Presidente nomeado.” Sua segunda idéia é o comparecimento dos ministros ao Congresso, que a Constituição de 1891 proibia expressamente, e que Assis Brasil pleiteia com argumentos e senso realista. Enfim, neste seu trabalho o que pode ser ressaltado como linear e simples, é que mantém-se fiel a si mesmo, ao ideário de toda sua obra de pregador e publicista. Desconsiderando a tradicional erudição jurídica do pensamento político brasileiro, carregada por citações excessivas, que apoiavam-se em "conceitos de sábios, que não escreveram para o caso brasileiro, nem o conheceram", mantém a extrema coerência, legado às futuras constituições brasileiras de 1934 e 1946.<sup>134</sup>

E ainda uma segunda edição da obra em 1934, publicada no Rio de Janeiro e com prefácio escrito em Pedras Altas.

Não me parece lícito reimprimir o livro sem o desenvolver na proporção do meu constante estudo, observação e meditação sobre a especialidade;

E faltou-me sempre esse momento simpático, tão reconhecido pelos escritores, e tão essencial à integridade da produção intelectual como a estação própria o é para a frutificação; falta explicável pela singular e caprichosa movimentação da minha existência, batida sempre por tão variadas vicissitudes.

Se esse momento simpático não chegou ainda agora em toda a sua plenitude, ao menos uma *oportunidade imperiosa* se ostenta com a circunstância de dispensar a outra condição - a da refusão da obra.

Perlustrando o texto primitivo, persuadi-me de que, para fazer corresponder à atualidade, bem pouco teria de mudar nele. A mudar bem pouco, preferi não mudar coisa alguma.

Não considero alteração substancial a obediência ao conselho de Horácio quanto a algum trabalho de lima, aperfeiçoador da forma. Esse foi quase exclusivamente limitado à pureza da língua e da linguagem. A nova edição é virtualmente uma reprodução da antiga.

---

<sup>133</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, pp. 69-70.

<sup>134</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, pp. 74-5.

Fica assim demonstrado que eu penso em 1934 como pensava em 1896. O mínimo de 38 anos de inalterabilidade mental, e mesmo muito mais, se refletirmos em que as idéias não foram improvisadas quando emitidas, nem se extinguem quando repetidas.<sup>135</sup>

A quarta e última obra de doutrinação, trata-se de uma fala de Assis Brasil por ocasião da fundação do Partido Republicano Democrático, proferido pelo publicista na cidade de Santa Maria, em 20 de setembro de 1908. A partir das notas que o guiaram na exposição do assunto, em palestra que chegaria a ultrapassar sete horas, e pelas anotações de um amigo que, a seu pedido, registrou os temas que iam sendo abordados, posteriormente, publicaria aquele que ficou conhecido como o *Discurso de Santa Maria*, editado no mesmo ano de 1908, sob o título *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*. Em 1909, conheceria uma edição vertida para a língua alemã, *Diktatur, Parlamentarismus, Demokratie*. Novamente em língua portuguesa, a obra seria reeditada em 1927, pela Livraria Editora Leite Ribeiro, do Rio de Janeiro, com algumas notas, conforme observações de seu autor, "a pôr quanto possível *up to date* o meu pensamento sobre algumas das teses discutidas, complementando-o em outros casos".

Este discurso, que na ocasião não seria estenografado, foi, em verdade, o sopro ideário, mas não programático, do Partido Libertador, posteriormente fundado em 1928. Isto se deve ao fato de que o líder deste partido, Raul Pilla, apesar da reverência assumida a Assis Brasil, professava a cartilha parlamentarista.

O item primeiro deste programa repetia "sustentar a presente Constituição Federal inalterável nos seus princípios essenciais, que são – A República Democrática, a Federação, e o regime representativo, com a separação de poderes nela estatuída."

[...] Assis Brasil defenderia ainda a revisão da Constituição federal, a ampliação da autoridade estadual e municipal e a alteração do sistema de eleições presidenciais, que deveriam ser feitas indiretamente pelo Congresso.

[...] O lema *Representação e Justiça* passaria a ser a máxima da condução política, reeditado periodicamente nas campanhas oposicionistas e, posteriormente, referência simbólica do Partido Libertador.

[...] Sua atividade intelectual mais importante recaiu exatamente na argumentação que dava forma às teses defendidas no encontro da fundação partidária, sistematizadas em sua obra *Ditadura, parlamentarismo e democracia*.

[...] Rica em idéias, quer clássicas, quer originais, ou ambas as coisas, a síntese doutrinária de seus princípios políticos era perene, contudo, a duração do Partido Republicano Democrático foi efêmera, e Assis Brasil mais uma vez, afastou-se da política partidária.<sup>136</sup>

A produção impactante do ideário político de Assis Brasil não conheceria o sucesso pedagógico almejado pelo autor, um aplicado leitor de Rousseau. Entretanto, viria a obter o reconhecimento da instituição que nas últimas décadas do Império apresentava-se como o espaço histórico que possuía a

<sup>135</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, p. 211.

<sup>136</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, pp. 101-103.



missão de desvendar "os fundamentos da nação e a capacidade de corrigir nossas falhas". Chegada a República, tanto a prosa de Rui, o "brasileiro mais eloquente", como a "história arte" de Nabuco, perderiam primazia política, circunscrevendo a Academia Brasileira de Letras à

defesa do panteão cultural, com a chancela das novas glórias literárias e com a defesa de nosso idioma. Ressentidos com a república que os espinafurara, arrogaram-se novamente ares superiores, só que desta feita por ficarem com a pureza da arte. E a língua? Esta lhes dava, ainda, a posse de nossa identidade nacional. E os identificava como aqueles que, sem a necessidade da política, definiam se tínhamos ou não o necessário para sermos civilizados. O idioma expressava nosso apenas tênue liame com as nações cultas. Cabia aos homens de Estado, de ciência e de ação apontar os caminhos e as medidas para nossa redenção, na forma de nosso encontro definitivo e completo com a civilização. Aos imortais cabia apenas vigiar para que nossos exemplos de cultura e elevação espiritual ficassem na memória do país e para que nossa língua não se desvirtuasse. Escolheram não ocupar o plano principal onde se jogava nosso destino, mas um papel secundário, de apoio.<sup>137</sup>

Apesar da preocupação com a língua portuguesa, que ocupara estudos e ações de Assis Brasil<sup>138</sup>, esta não era exatamente a posição que interessava ao autor na divulgação de seus escritos políticos. Entretanto, é corrente que chegou a ser candidato à Academia, na vaga do amigo Eduardo Prado. Contudo, parece que desistiria diante da candidatura de Afonso Arinos, que além de cunhado de Prado, disputava a mesma cadeira. Lúcio de Mendonça, então em seu nome, retiraria sua candidatura. E, ao que parece, não voltaria a concorrer, embora a idéia ressurgisse na correspondência entre Joaquim Nabuco e Machado de Assis, que no seguimento dos anos de 1899 a 1907, teve como tema recorrente comentários de ambos os escritores sobre a suposta campanha pela eleição de Assis Brasil<sup>139</sup>. E mesmo depois disto, em 1908, do Rio de Janeiro, em carta ao próprio Assis Brasil, Euclides da Cunha ainda se ocupará do tema.

Conforme prometi, prolongo, por escrito, a rápida troca de idéias que tivemos, a propósito da sua eleição para a Academia Brasileira. Compreendo e avalio a sua justificada relutância, mas julgo

<sup>137</sup> RODRIGUES, João Paulo Coelho de Souza. *A dança das cadeiras: literatura e política na Academia Brasileira de Letras (1896-1913)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003, pp. 229-30.

<sup>138</sup> Em 1918 escreveria o artigo *Brasil se escreve com "s"*, publicado pelo autor, em encarte da Livraria do Globo. Contudo, durante sua missão em Lisboa, tomara-se sócio da *Real Academia das Ciências*, apresentando a esta instituição a seguinte sugestão: "indico que esta Academia convide a Academia de Letras do Rio de Janeiro para ambas, em combinação, assentarem um sistema de ortografia portuguesa, baseado nos dois seguintes princípios: 1º simplicidade lógica, que tome a língua escrita mais acessível ao estrangeiro do que é atualmente; 2º determinação dos acentos tônicos das palavras, deixando os prosódicos inteiramente entregues à evolução natural, que vai criando variedades de pronúncia, sobre as quais é impossível legislar eficazmente. Indico finalmente, que, estabelecido o sistema de ortografia, as duas Academias tratem de organizar e publicar um vocabulário da língua. Lisboa e Sala das Sessões da 2ª Classe da Academia Real das Ciências, 29 de abril de 1898.", In: BROSSARD, 1º v., *op. cit.*, pp. 345-6.

<sup>139</sup> GRAÇA ARANHA (organização, introdução e notas). *Machado de Assis & Joaquim Nabuco. Correspondência*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, pp. 97, 98, 109, 110, 112, 113, 124, 128, 142-146.

que o senhor não a terá ante uma sincera manifestação de simpatia e apreço, capaz de corrigir os incidentes passados. Ora, esta simpatia, intensa e desinteressada, existe. Notei-a com a mais viva satisfação, e demonstro isto com a simples exposição do que ocorreu.

O primeiro confrade que encontrei foi Graça Aranha, na Secretaria do Exterior. Relatei-lhe o nosso encontro; disse-lhe os escrúpulos que o senhor tão francamente me patenteou; e perguntei-lhe o que pensava a respeito da questão. A resposta não me surpreendeu: G. Aranha não só concordou como se propôs lutar também por uma candidatura que triunfará.

Assim, demos juntos os primeiros passos, e creio que ainda não houve mais felizes propagandistas. Não encontramos uma só opinião titubeante. Em pouco tempo - num dia - contamos com estes votos seguros: R. Branco, Domicio, Aranha, M. Assis, I. de Sousa, Araripe, Coelho Netto, Bilac, R. Corrêa, R. Octávio, M. Alencar, H. Graça e eu. Prevedemos com a mesma segurança os de J. Nabuco, M. Azeredo, Aluizio e Arthur Azevedo, Veríssimo, Lúcio, Salvador, Silva Ramos, S. Bandeira, Filinto... É o triunfo inevitável. Como vê, ainda não falamos com todos. O meu fim hoje é dar-lhe esta primeira nova e pedir-lhe que me responda. Não estranhe a minha atitude. A data das nossas relações é, certo, mui recente, mas vai para vinte anos que eu, ainda estudante, deitei a *República Federal* e tem esta longa idade o meu apreço ao pensador tão nobremente devotado ao pensamento político que foi o mais belo ideal da minha mocidade.<sup>140</sup>

Apesar de tão distinto apelo, as preocupações de Assis Brasil concentravam-se nas "coisas políticas do Rio Grande", quer na ação, quer no pensamento, e, portanto, para tomarem-se exequíveis, impunham mostrar-se no primeiro plano da arena pública. Porém, de toda forma, mantinha o escritor um culto, que lhe era muito caro, pela arte literária<sup>141</sup>. Tal afinidade é novamente revelada quando F. Contreiras Rodrigues escreve a obra *A Questão Social e o Partido Democrático Nacional* (1928), que lhe é oferecida por razões de ser o próprio Assis Brasil o patrono daquela agremiação partidária. Como fazia de hábito, o publicista anotava, corrigia, sugeria e comentava por escrito a obra. Em suas páginas finais, ofereceria estas observações ao autor:

Se eu tivesse categoria para lhe dar conselhos recomendaria a leitura dos clássicos, Camões, Lucena, com Francisco Manoel de Melo, Vieira (sobretudo) e dos modernos Herculano, Garret, Camilo e Latino, além de uma *leitura diária* de dicionários Portugueses e Latinos. Para o "gosto", sem o qual nada é legível,

<sup>140</sup> Correspondência de Euclides da Cunha a Assis Brasil, datada do Rio, 3-11-1908, In: BROSSARD, I<sup>o</sup> v., pp. 351-2.

<sup>141</sup> Sob a perspectiva da Ilustração levada ao extremo, o culto a "nosso deus logos", proferido por Hérald de Séchelles, durante a Revolução Francesa, pode ser entendido, enquanto legado, como o ícone oitocentista, quando a valorização da ciência alcançaria sua divinização. Logo, será no século XIX que a modernidade concretamente irá permitir, segundo Max Weber (WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: UNB, 2 v., 2000.), um ganho considerável de autonomia nas três esferas axiológicas: a ciência, a moral e a arte. Crítico dos excessos, Weber entendia que a modernidade era o laborioso desfecho de processos de transformação socioeconômica que se deram na Europa a partir do século XVII, tomando-se subsequentemente universais em sua influência, e que implicaram por um lado a ruptura com relações sociais arcaicas (desculturalização) e, por outro, a racionalização e secularização crescentes do mundo, levando à substituição gradativa da religião pela ciência (dessacralização). Sob este ponto de vista, "as linguagens do ideário político" do século XIX, para usar a expressão de Pocock (POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: EDUSP, 2003.), ainda não se apresentavam em textos especializados, como ocorrerá no século XX. Portanto, apesar de seu teor cientificista, ou por causa dele, mantinham assim fortes resquícios da herança iluminista (da antiguidade clássica aos modernos), onde a literatura, a história, as ciências naturais, a sociologia, a filosofia, a arte, o direito e toda uma gama de disciplinas posteriormente diferenciadas, mesclavam-se em uma fusão de influências em transição, que viriam a caracterizar a especificidade da utopia dos oitocentos.

recomendaria o Quixote, Voltaire, Rousseau e a Imitação de Cristo. *Timeo unis libris hominem!* Traduzamos por uma paráfrase menos estrita, porém mais verdadeira que o original: *Cuidado com o homem de poucos livros!* Penso que se deve ler poucas obras, digeri-las a fundo e meditar sobre o que elas dizem e sobre o que não dizem.

Louvo muito no autor a sobriedade, a quase ausência de *citações*. Os livros saturados delas são fraudes literárias. São plágios disfarçados. Quem não tem que dizer, não escreve, e, se escreve, não publica.

Por último, declino de pedir desculpa destas oficiosas e graciosas observações e das várias piadas com que fui pontuando, sobre o joelho, as páginas que ia voltando. É coisa que somente faço com as obras que me interessam e que, em todo o caso, só comunico aos Autores quanto reconheço neles bastantes elevações de espírito para tolerarem o que for justo e esquecerem o que for petulante.<sup>142</sup>

---

<sup>142</sup> BROSSARD, 1º v., *op. cit.*, p.348.

## **2. A influência liberal na obra de Assis Brasil: do liberalismo clássico ao pensamento democrático**

### **O pensamento clássico: das raízes do liberalismo ao nascimento da idéia liberal democrática**

A história clássica do liberalismo é a história de como os direitos se tornaram a precondição, a ocasião e a causa efetiva da soberania, de maneira que a soberania pareceu ser uma criatura dos direitos para cuja proteção ela existia. E pode-se dizer que as primeiras fontes modernas do liberalismo clássico podem ser caracterizadas como um corpo de formulações teóricas que defendem um Estado constitucional e uma ampla margem de liberdade civil, consistindo sua doutrina em três elementos, a saber, a teoria dos direitos humanos, o constitucionalismo e a economia clássica.

A principal luta formativa do liberalismo foi a reivindicação de direitos, quer religiosos, políticos ou econômicos, e de outra parte, a tentativa de controlar o poder político. Se a cultura moderna é normalmente associada a uma profusão de direitos *individuais*, pode-se dizer que historicamente a liberdade se relaciona com o advento da civilização moderna, permitindo assim concluir que as raízes do liberalismo podem ser encontradas na experiência histórica da modernidade.

Para Hegel, o cristianismo, com sua metafísica da alma, fora o berço histórico do princípio da individualidade, pois a liberdade grega teria sido uma conquista gloriosa, mas não chegou a desenvolver a individualidade humana. Já a Reforma, com Lutero, que soltara o demônio do individualismo, trouxe consigo uma forte afirmação da consciência individual, entretanto, como disse o próprio Hegel, mesmo no ocidente cristão a liberdade como individualidade não alcançou uma forma ativa até a Revolução e Napoleão. Seria só então que a dita sociedade civil, composta por indivíduos mundanamente independentes, recebeu sua legitimação apropriada, mais visivelmente no Código de Napoleão, o direito civil da Europa pós-revolucionária.

Mesmo assim, alguns ramos da Reforma prefiguraram o pluralismo liberal moderno e o seu respeito ao indivíduo heterodoxo, fazendo com que a tolerância religiosa, pedra angular do sistema protoliberal de Locke, antecipasse o que depois se transformou na defesa da liberdade de consciência: um argumento a favor da liberdade de opinião. Portanto, a luta pelos direitos religiosos alimentou a idéia de direitos individuais gerais, uma das próprias fontes do liberalismo.

Mas a principal força na legitimação conceitual da moderna idéia de direitos seria a modernização da teoria do direito natural. E neste sentido, o contratualismo de Locke representaria a apoteose do referido direito natural no sentimento individualista moderno.

Porém, depois de Locke, Rousseau (1712-1778)<sup>143</sup> seria considerado o último jusnaturalista. Pode-se dizer que sua obra encerra a era dos filósofos do contrato social, já seu sistema se deriva desta doutrina. Entretanto, a solução que traz ao problema da constituição estatal é original, desviando-se dos caminhos já traçados por seus antecessores jusnaturalistas, cuja alternativa observada propunha ou a "anarquia no estado natural" ou a "servidão no estado civil".

O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679)<sup>144</sup> optara pelo Estado, logo, pela escravidão, pois acreditava que, entre o medo recíproco, no qual os homens estariam obrigados a viver no estado de natureza e o medo do soberano, era preferível o segundo, já que para ele os homens submetem-se com prazer à obediência de um soberano para sair da anarquia. E tanto a anarquia quanto o Estado eram dois males, sendo o segundo um mal menor. Construiu assim sua teoria de maneira a mostrar a necessidade da passagem de um estado de liberdade para um estado de servidão, pois num estado de guerra perpétua, o estado de natureza contradizia o instinto fundamental do homem, que é a conservação da vida. Para sair dele, precisava suprimi-lo; para suprimi-lo os homens renunciavam a todos os direitos naturais e, segundo um acordo recíproco, os atribuíam a uma pessoa ou a um grupo de pessoas às quais conferiam o poder supremo de comandar e comprometiam-se a obedecer em qualquer circunstância, exceto sob a de ser ameaçada sua própria vida. Os homens, portanto, compravam a segurança ao preço da escravidão.

A opção radical de Hobbes, por um dos dois termos da alternativa, não havia sido seguida pela maior parte dos jusnaturalistas, os quais tinham buscado, um meio termo. Para Locke, a solução mais freqüente tinha sido de considerar a passagem do estado de natureza para o estado civil, como uma espécie de integração que permitisse a instauração de um Estado que obtivesse os benefícios da sociedade civil sem perder os da sociedade natural. Diante da alternativa: ou liberdade sem segurança ou segurança sem liberdade, os jusnaturalistas esforçaram-se por encontrar uma fórmula de compromisso que permitisse à liberdade do estado de natureza ser compatível com a segurança do estado civil, e vice-versa. E concebiam o estado civil conforme aquele estado que se limitava a garantir, por meio da coação atribuída a um poder central, os direitos naturais. Enquanto a solução de Hobbes levava ao estado absoluto, esta era a fórmula ideológica do estado liberal.

Rousseau não segue o compromisso jusnaturalista, como Locke, mas retorna a Hobbes, pois entre estado natural e estado civil, opta pelo segundo. Contudo, desenvolve a teoria do filósofo inglês em

---

<sup>143</sup> ROSSEAU, J. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

<sup>144</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

"sentido democrático"<sup>145</sup>, pois quando pensa que entre estado natural e estado civil não existe meio-termo, nega que o estado civil seja incompatível com a liberdade.

Frente ao dilema hobbesiano, *ou liberdade ou Estado*, Rousseau utiliza-se *Do Contrato Social* para responder com uma síntese: *e liberdade e Estado*. A solução é buscada por Rousseau na fórmula do contrato. Num jusnaturalista como Locke o contrato que dá origem ao Estado não é o ato de renúncia total aos direitos naturais, mas um ato pelo qual os indivíduos, com o intuito de abandonar o estado de natureza, renunciam ao único direito de fazer justiça por si mesmos e conservam os direitos naturais fundamentais: vida, liberdade e propriedade. Em Hobbes, o contrato constitutivo do Estado é um contrato de renúncia e de transferência dos próprios direitos naturais em favor de um terceiro, o soberano.

Rousseau, por sua vez, ligar-se-á não ao liberal Locke, mas ao absolutista Hobbes: o contrato social, tal como o apresenta, é também um ato coletivo de renúncia aos direitos naturais, entretanto - e aqui se situa a grande diferença que lega a Rousseau a condição de ser o teórico mais conseqüente do Estado democrático - a renúncia não é feita em favor de um terceiro, "mas por cada um em favor de todos", ou seja, por cada indivíduo para si mesmo. Por conseguinte, tanto Hobbes quanto Rousseau concebem o contrato social como um contrato de alienação dos próprios direitos. Mas, enquanto para Hobbes a alienação acontece em favor do soberano, considerado como uma entidade distinta da multidão que o investe dos próprios direitos, *pactum subiectionis*, para Rousseau a alienação acontece em favor da comunidade inteira, ou do corpo político, do qual é manifestação suprema a "volonté générale"<sup>146</sup>, *pactum societatis*, que é exatamente a vontade dos indivíduos contraentes.

Diferentemente da renúncia de Hobbes, que leva a abandonar a liberdade natural para obter a servidão civil, a renúncia de Rousseau deveria levar a abandonar, sim, a liberdade natural, porém, reencontrando uma liberdade mais plena e superior, que é a liberdade civil ou "liberdade no Estado". Eis, então, as três fórmulas: de "liberdade do Estado", para Locke; de "servidão no Estado", para Hobbes; de "liberdade no Estado", finalmente para Rousseau<sup>147</sup>.

Rousseau assim expõe os termos deste problema: "encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes."<sup>148</sup>

---

<sup>145</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Edunb, 1992, p. 46.

<sup>146</sup> BOBBIO, *op. cit.*, p. 46.

<sup>147</sup> BOBBIO, *op. cit.*, p. 47.

<sup>148</sup> ROUSSEAU, *op. cit.*, Livro I, cap. VI, p. 32.

Na expressão "permanecer livre como antes", está o núcleo fundamental do pensamento de Rousseau, segundo aquilo que tentamos deixar entender: a constituição do Estado não deve provocar sujeição para o indivíduo, porque, pelo contrário, este deve encontrar nele a mesma liberdade que possuía antes que o Estado fosse constituído. O sacrifício que se faz ao Estado é compensado pela segurança que o estado em troca dá aos direitos naturais.

Rousseau também faz o elogio ao estado civil assim constituído, como aquele estado no qual aconteceu uma mudança muito importante, tendo a justiça substituído o instinto, e mais precisamente, "o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui"<sup>149</sup>

Para entender esta passagem do filósofo, faz-se necessário identificar, nas expressões "liberdade natural" e "liberdade civil", sentidos distintos: a primeira deve ser tomado como liberdade no sentido de ausência de leis, de estado isento de leis; a segunda trata-se de liberdade no sentido de submissão àquelas leis que cada um dá a si mesmo. O homem natural é livre porque não tem leis; o homem civil é livre porque obedece somente as leis que dá a si mesmo. Pois, se identificamos a faculdade de fazer leis para si mesmo com o conceito de "autonomia", poderemos dizer que o homem no estado civil é livre "porque é autônomo". No mesmo capítulo, Rousseau define rigorosamente a liberdade como autonomia: "a liberdade consiste na obediência à lei que prescrevemos a nós mesmos."

Esta definição, em certa medida, antecipa o pensamento de Immanuel Kant (1724-1804), considerado o filósofo da autonomia moral, porque trata a liberdade moral não como falta de leis, mas como obediência à lei fundamental da própria razão, e portanto como autonomia.

A autonomia é, pois, o princípio no qual se funda o estado democrático, uma vez que a heteronomia é o princípio do estado autocrático. Segundo este conceito de autonomia, Rousseau pode ser considerado o teórico do estado democrático, e sua fórmula política se diferencia da do estado liberal puro.

Logo, a diferença entre o estado liberal do tipo de Locke e o estado democrático pensado por Rousseau pode ser reduzida em última análise a uma diferença entre duas concepções de liberdade: o liberal entende a liberdade como "não-impedimento", ou seja, como a faculdade de agir sem ser dificultado pelos outros, e cada um então tem liberdade tão maior quanto maior for o âmbito no qual pode mover-se sem encontrar obstáculos; o democrático, todavia, entende a liberdade como autonomia, e cada um então tem liberdade tão maior quanto mais a vontade de quem faz as leis se identificar com a vontade de quem deve obedecer a essas leis.

---

<sup>149</sup> ROUSSEAU, *op. cit.*, cap. VIII, p. 36.

No modelo liberal, o Estado corresponde tanto mais ao ideal quanto mais suas ordens forem limitadas (segundo a fórmula "liberdade do Estado"); já no modelo democrático, o Estado está mais próxima da perfeição quanto mais suas ordens exprimirem a vontade geral (segundo a fórmula "liberdade no Estado"). No primeiro caso, o problema fundamental da liberdade coincide com a salvaguarda da liberdade natural; no segundo, com a eliminação da liberdade natural que é anárquica, e na sua transformação em liberdade civil que é obediência à vontade geral. Desta forma, Rousseau pensou poder conciliar a instituição do Estado com a liberdade, visando a uma liberdade que não é a desordem dos instintos, mas a participação consciente e de acordo com a lei do Estado.

O contratualismo rousseauiano reivindicou a solução racional do problema político associando ao máximo de liberdade o máximo de poder, restituindo assim ao homem, com a nova hipótese contratual, a confiança perdida no Estado.

Constant citava os antigos, mas tinha diante de si um alvo bem mais próximo: Jean-Jacques Rousseau. De fato, o autor do *Contrato Social* havia inventado, não sem fortes sugestões dos pensadores clássicos, uma república na qual o poder soberano, uma vez instituído pela concordada vontade de todos, torna-se infalível e "não precisa dar garantias aos súditos, pois é impossível que o corpo queira ofender a todos os seus membros" [Rousseau, *Du Contrat Social*]. Não que Rousseau tenha levado o princípio da vontade geral ao ponto de desconhecer a necessidade de limitar o poder do Estado: atribuir a ele a paternidade da "democracia totalitária" é uma polêmica tão generalizada quanto errônea. Embora sustentando que o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto, Rousseau também sustenta que "o corpo soberano, da sua parte, não pode sobrecarregar os súditos com nenhuma cadeia que seja inútil à comunidade" [Idem]. Mas é certo que esse limites não são pré-constituídos ao nascimento do Estado, como quer a doutrina dos direitos naturais, que representa o núcleo doutrinário do Estado liberal. De fato embora admitindo que "tudo aquilo que, com o pacto social, cada um aliena de seu poder ... é unicamente a parte de tudo aquilo cujo uso é importante para a comunidade", Rousseau conclui que "o único corpo soberano é juiz dessa importância".<sup>150</sup>

No entanto, em relação ao pensamento de Locke e a origem do liberalismo, o que cabe ressaltar é que ao sacralizar a propriedade como direito natural anterior à associação civil e política, o filósofo inglês realçou uma tendência que já tinha quinhentos anos de idade: a fusão pós-clássica de *ius* e *dominium*, de direito e propriedade. Entronizando o direito de resistência, ele ampliou o princípio individualista de vontade e consentimento. E consentimento, em lugar de tradição, é a principal característica da legitimidade em política liberal.

---

<sup>150</sup> BOBBIO, *op. cit.*, pp.9-10.



Contudo, quanto mais fundo penetrávamos nas raízes dos direitos e do constitucionalismo, mais achamos que decisivos desvios conceituais haviam sido realizados naquele prolongado e ainda sombrio laboratório da cultura ocidental: a Idade Média. Azo de Bolonha, Acúrsio, Occam e Gerson mostraram-se quase tão importantes quanto os primeiros contratualistas e jusnaturalistas modernos - Grotius, Hobbes, Pudendorf, Locke e Rousseau. Não obstante, no pensamento político moderno, assim como na cultura moderna, não se tratou apenas de combinar a idéia de direitos e consentimento, ambas já presentes nos juristas e filósofos medievais. Tal combinação, por mais valiosa que fosse, tinha uma dimensão adicional, distintamente pós-medieval: uma visão da sociedade individualista, não-holística e não-hierárquica. Em última instância, é isso que separa o mundo de Locke do mundo de São Tomás de Aquino, de Ocam e de Gerson - e traz o contrato social dos primeiros pensadores modernos para dentro do nosso próprio universo liberal democrático.<sup>151</sup>

Locke devotaria o primeiro de seus *Dois tratados sobre o governo*<sup>152</sup> a uma provocante refutação da tese do poder patriarcal dos reis, quando afirmava com veemência que a liberdade do povo era "natural", em realidade, um Dom de Deus ao homem. Quanto ao poder monárquico, restava-lhe a condição de ser mais necessário que natural, pois existia exatamente para assegurar a proteção das liberdades naturais dos cidadãos. Será no capítulo 15 do *Segundo tratado* que Locke fará a separação enfática entre "poder civil" dos dois outros tipos de domínio, o "poder paternal" e o "poder despótico". Conforme Grotius, no seu *De iure belli ac pacis*, no livro 2 capítulo 5, o dito poder paternal resultaria do nascimento, enquanto que o poder despótico, igualado com o domínio sobre escravos. Entretanto, com que se parece o poder civil, isto é, político para Locke? A resposta: com nenhum dos dois anteriores, pois o poder político brota inteiramente do consentimento.

Esta obra de Locke desenvolveu a um tempo, uma teoria do consentimento, que respondia pela legitimidade do governo, comparando o absolutismo à guerra social; e uma teoria da confiança, que mostrava como governantes e súditos deveriam compreender seu relacionamento recíproco.

Nenhum destes conceitos lockianos seriam posteriormente abandonados pela tradição liberal, pois inauguraram um novo *telos*, ou fim, em teoria política, por conseguinte, para a história das idéias liberais, a filosofia política de Locke foi a primeira influência decisiva que objetivou o estabelecimento das condições de *liberdade*.

Sociais primeiro e políticos depois, o Direito Civil e o Direito Consuetudinário definem os indivíduos como possuidores, investindo-os de direito e propriedade sobre as coisas e, em última análise (como vemos em Locke), sobre si mesmos. Eles definem a própria lei como uma entidade de dupla face, porque ela é, ao mesmo tempo, o direito do súdito e o domínio do príncipe.

Entretanto, pode-se dizer que

---

<sup>151</sup> MERQUIOR, José G. *O liberalismo - antigo e moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991, p. 48.

paralelamente à história do liberalismo, que é uma questão de lei e direito, existiu no decorrer de todo o início da modernidade uma história do humanismo republicano, na qual a personalidade era considerada em termos de virtude. Em princípio, o primeiro tinha a probabilidade de gerar a *bourgeoisie*, e o último, o *vivere civile*.<sup>153</sup>

E eis o dilema da modernidade: os ideais de virtude e comércio não podiam ser reconciliados entre si, enquanto o termo "virtude" fosse empregado no sentido austeramente cívico, ou melhor, no sentido romano. Restava redefinir a virtude, o que ocorreu na medida em que o indivíduo deixa o mundo rural-guerreiro da antiga cidadania, ou *libertas*, e entra no universo cada vez mais impregnado de transações do comércio e das artes, interagindo com outros seres sociais, com seus produtos, em relações e interações cada vez mais complexas e variadas, modificando e desenvolvendo mais e mais aspectos de sua personalidade. Comércio, lazer, cultivo, divisão do trabalho e diversificação de mão-de-obra combinaram-se para operar estas transformações e o indivíduo que não mais podia ter acesso direto à atividade e igualdade do governar e ser governado, e tinha de delegar o governo e sua defesa a representantes profissionais e especializados, ele, no entanto, se via mais do que compensado pela perda da antiga virtude, em troca de um indefinido e, talvez, infinito enriquecimento de sua personalidade.

Assim, este desenvolvimento progressivo dos múltiplos relacionamentos tanto com as coisas quanto com as pessoas, fundamentaria o etos social do Iluminismo.

Essas novas relações eram de natureza social, e não política, as capacidades que elas levavam o indivíduo a desenvolver não eram chamadas de "virtudes", mas de "maneiras", um termo no qual se combinavam o termo ético *mores* e o termo jurídico *consuetudines*, com o primeiro predominando. A psicologia social da época afirmava que os encontros com coisas e pessoas evocavam paixões e as refinavam, transformando-as em maneiras. Era preeminentemente a função do comércio refinar as paixões e polir as maneiras.

[...]Uma vez mais, a lei foi jogada contra a virtude, as coisas contra as pessoas, o império contra a república. As tensões entre virtude e comércio, entre antigo e moderno, ajudaram a fornecer à jurisprudência do século XVIII os complexos esquemas históricos e o historicismo nascente, que fizeram das *Lectures on Jurisprudence* de Adam Smith uma teoria do progresso da sociedade através dos quatro estágios da produção.

[...] mas a defesa da sociedade mercantilista, não menos que a defesa da virtude clássica era realizada com as armas do humanismo. O século XVIII nos apresenta o humanismo jurídico, ou uma jurisprudência humanista, cujas raízes estão na "ciência civil do Renascimento" de Kelley, que é empregada contra o humanismo cívico dos republicanos clássicos, de uma maneira para qual dificilmente se pode encontrar um paralelo no século XVI. A consequência disso foi a construção de um liberalismo que fez com que a autoridade do Estado garantisse a liberdade do comportamento social do indivíduo, mas não houve nenhuma intenção, de qualquer tipo, de

---

<sup>152</sup> LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<sup>153</sup> POCOCK, *op. cit.*, pp. 92, 95.

empobrecer esse comportamento confinando-o à rigorosa asserção dos direitos individuais centrados no eu. Ao contrário: pelo menos até o final da década de 1780, era o mundo da antiga política que podia ser pintado como rígido e austero, pobre, porque sub-especializado. E o novo mundo do social e do sentimental, do comercial e do cultural, era pintado como abundante em alternativas para a antiga *virtus e libertas*, em grande parte, em decorrência do fascínio dos juristas pelo universo da *res*. Agora, por fim, um direito às coisas se tomava um caminho para a prática da virtude, já que a "virtude" podia ser definida como a prática e o refinamento das maneiras. Um humanismo mercantilista havia sido construído, e não sem êxito.<sup>154</sup>

A complexidade do pensamento liberal, dispondo de uma fusão entre a herança clássica e as demandas da modernidade de inspiração democrática, sob o ponto de vista do refinamento filosófico da linguagem política, que envolveriam questões em torno do direito, do mercado, da virtude e da representação, tal entendimento estava exposto, com clareza, no discurso parlamentar de Assis Brasil.

"O acréscimo das rendas públicas deve ser baseado, de preferência, no aumento da produção, da riqueza e do comércio, na boa distribuição e arrecadação dos tributos, e não na agravação deles. Deve prevalecer o regime aduaneiro mais liberal em tudo quanto contribuir para tornar barata e sadia a vida do país produtor."

O comentário seria de mau conselho, porque não caberia dentro do tempo de que disponho. Só direi duas palavras. O Brasil, senhores - é questão de fato, qualquer de nós pode averiguá-lo, qualquer de nós o sabe, bastando para isso tomar a sério o papel de legisladores, de representantes da Nação - o Brasil era, até uma dezena de anos atrás, o país cristão, mas, agora, o é de todo o mundo, sem excluir os muçulmanos, os brahmanes, os fetichistas, ou qualquer dessas mil extravagâncias que povoam a terra do *mal seme d'Adamo*, na expressão do sublime Dante, é o país do mundo que mantém mais altas tarifas aduaneiras, e é também o país do mundo que colhe menor soma de tributos a título de importação! Pois a qualquer espírito claro não se impõe nitidamente a necessidade de estudar este paradoxal absurdo, de ver em que assenta o doloroso disparate.

Não descerei a minúcias, já vos disse; mas, mediante a mais rápida inspeção, empiricamente, o critério se impõe: é preciso baixar as tarifas para que aumente a renda. É questão de simples bom senso, como, em geral, as verdades fundamentais de administração e de economia são questões de bom senso. Tudo poderá ser muito bem demonstrado, muito bem justificado, com a facilidade que Menandro provou, em sábia memória, que a língua era a pior parte do carneiro, e, em outra dissertação, igualmente bem deduzida, provou que a melhor parte do carneiro era a língua.

Tudo pode provar-se, justificar-se, reduzir a termos lógicos, mas não é possível abolir, destruir o bom senso. Desde que o bom senso se oponha a qualquer conclusão, devemos - os que nos supomos diretores da sociedade - perscrutar as razões profundas que, com certeza, existem para lhe dar ganho final de causa.<sup>155</sup>

---

<sup>154</sup> POCOCK, *op. cit.*, pp. 97-8.

<sup>155</sup> Discurso proferido na sessão de 3 de outubro de 1927, na Câmara dos Deputados. In BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p. 65.

## Iluminismo e Revolução: um pensador das luzes na modernidade dos oitocentos

O Iluminismo poderia ser considerado o "prelúdio à realidade tecno-social do mundo contemporâneo - a sociedade industrial de tipo liberal"<sup>156</sup> pois, certamente entre outras coisas, tomou-se a matriz do pensamento liberal. Assim se deu, porque recolhendo a herança do século XVII, o Iluminismo cria ou reelabora temas que constituiriam depois a base teórica do liberalismo. Portanto, se em grande parte o liberalismo decorre do Iluminismo, toma-se necessário rememorar a natureza daquela "era intelectual".

Um de seus mais importantes intérpretes, Paul Hazard [*European Thought in the Eighteenth Century*. Londres: Hollis & Cartes, 1954], argumentou que o Iluminismo foi basicamente uma tentativa de substituir a religião, a ordem e o classicismo pela razão, pelo progresso e pela ciência. Apoiou-se no novo senso de expansão do domínio sobre a natureza e a sociedade que tomou conta da Europa por volta de meados do século XVIII, na esteira de um notável crescimento de população, comércio e prosperidade que se seguiu a uma era de depressão econômica. Como tal, o Iluminismo significou, acima de tudo uma "recuperação do alento", na formulação correta de Peter Gay [*The Enlightenment: An Interpretation*. Nova York: Knopf, 1966]. Ao mesmo tempo que se desdobrava na obra de Voltaire e Diderot, Hume e Adam Smith, Lessing e Kant, o Iluminismo juntou uma complexa coleção de idéias que abrangiam direitos humanos, governo constitucional e *liberismo*, ou liberdade econômica. O pensamento do iluminismo veio a coincidir com a maior parte dos ingredientes do credo liberal clássico, sem ser sempre liberal em termos estritamente políticos.<sup>157</sup>

Este século das luzes, do início ao fim, compreende a razão não como um sólido corpo de conhecimentos, princípios e verdade, mas como uma espécie de energia, uma força que só é plenamente compreensível em sua ação e em seus efeitos, visto que sua ação mais importante consiste em ligar e dissolver. Dissolve tudo o que é meramente factual, todos os dados simples da experiência, tudo aquilo em que se crê pelo simples testemunho da revelação, da tradição e da autoridade; e não descansa antes de ter analisado todas essas coisas em suas partes componentes mais simples e em seus elementos últimos de crença e opinião. Seguindo-se a essa obra de dissolução, começa o trabalho de construção. A razão não pára com as partes dispersas; ela tem de construir com elas uma nova estrutura, um todo verdadeiro. A tarefa do Iluminismo é, portanto, desmitificadora, e não construtiva.

A Ilustração [corrente de idéias que floresceu desde a metade do século XVII e estendeu-se por todo o século XVIII] foi, apesar de tudo, a proposta mais generosa de emancipação jamais oferecida ao gênero humano. Ela acenou ao homem com a possibilidade de

<sup>156</sup> ROUANET, Sérgio P. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 200.

<sup>157</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 49.

construir racionalmente o seu destino, livre da tirania e da superstição. Propôs ideais de paz e tolerância, que até hoje não se realizaram. Mostrou o caminho para que nos libertássemos do reino da necessidade, através do desenvolvimento das forças produtivas. Seu ideal de ciência era o de um saber posto a serviço do homem, e não o de um saber cego, seguindo uma lógica desvinculada de fins humanos. Sua moral era livre e visava uma liberdade concreta, valorizando como nenhum outro período a vida das paixões e pregando uma ordem em que o cidadão não fosse oprimido pelo Estado, o fiel não fosse oprimido pela religião, e a mulher não fosse oprimida pelo homem. Sua doutrina dos direitos humanos era abstrata, mas por isso mesmo universal, transcendendo os limites do tempo e do espaço, suscetível de apropriações sempre novas, e gerando continuamente novos objetivos políticos.<sup>158</sup>

Choque este que confrontava o homem com um mundo secularizado. O embate entre o passado, as idéias e a experiência geraram um fenômeno que o neuropsiquiatra austríaco Sigmund Freud (1856-1939) denominaria de "as três humilhações que feriram o amor próprio humano"<sup>159</sup>. Trata-se da humilhação cosmológica, infligida por Nicolau Copérnico (1473-1543) quando provou que a terra não era o centro do Universo; da humilhação biológica, imposta por Charles Darwin (1809-1882), cuja doutrina evolucionista reinseriu o homem no restante do mundo animal; e da humilhação psíquica, quando o próprio Freud demonstrou, através da invenção da psicanálise, o sofrimento humano como inevitavelmente vinculado ao ego, por sua vez, sujeito a determinismos internos cuja verdadeira natureza permanecia inconsciente.

O que estes traumas psíquicos coletivos fizeram foi demolir a autoridade das escrituras. O trauma cosmológico contestou a versão bíblica de que o sol girava em torno da terra; o trauma biológico desafiou o relato bíblico sobre a criação do homem por Deus e o estatuto privilegiado que lhe foi concedido no mundo animal; e o trauma psíquico transformou a religião numa neurose obsessiva da humanidade e fez de Deus a mera projeção supra-sensível da figura paterna. Tal desmonte do imaginário medieval, fundamentado no Renascimento, inaugurado formalmente pela Ilustração e vislumbrado em sua plena maturidade intelectual no ideário liberal oitocentista, tem em Copérnico, Darwin e Freud os contestadores legítimos das concepções de mundo geocêntrica, do criacionismo e da psicologia não-analítica, pilares originários da civilização ocidental.

Esta influência iluminista, passando três séculos, seria referência constitutiva na obra de Assis Brasil. O poder simbólico de tal influência se consubstanciava na sua relação com o livro, artefato relativamente raro e de difícil acesso no Rio Grande dos oitocentos.

Lá estava sua biblioteca, companheira de muitas horas de estudo e meditação. Livros lidos e relidos, muitos deles anotados. Em encadernações originais, edições raras. Erasmo, em

---

<sup>158</sup> ROUANET, *op. cit.*, p. 27.

<sup>159</sup> Conforme citação do professor Sérgio Paulo Rouanet, em seu artigo "Os choques da civilização", publicado no suplemento semanal MAIS, do jornal *Folha de São Paulo*, em 03/10/2004.

edição de 1522, Sêneca, Ariosto, saído dos prelos do século XVI. Em edição original a famosa "Enciclopédia" de Diderot e D'Alembert, que subvertera o mundo a partir do século XVIII.

[...] De Dante, era cultor desde a mocidade. Sabia de cor cantos inteiros e os declamava no curso da palestra ou quando um acidente de trem interrompesse a viagem ...<sup>160</sup>

A partir dos anos de 1900, para além das aparências, com o determinado propósito de realmente ser um pensador iluminista, o castelo medieval português de Assis Brasil em Pedras Altas guardaria uma biblioteca em torno de 20.000 volumes. Tratavam-se de livros raros datados desde o século XII, obras originais do pensamento iluminista do século XVIII, clássicos gregos, pensadores latinos e o naturalismo oitocentista, os mais de 30 jornais e revistas estrangeiros assinados mensalmente, bem como documentos manuscritos, mapas e jornais raros referentes à história rio-grandense e platina, datados desde o início do século XIX. Este acervo bibliográfico e documental, de dimensões grandiosas, teria sido iniciado desde os tempos de estudante, na década de 1870, tendo como seu ponto culminante, a aquisição da *Encyclopedie*, raridade arrematada em Portugal, ao final do século XIX, pelo Ministro Plenipotenciário J. F. de Assis Brasil. A coleção pertencera originalmente à biblioteca do 1.º Conde de Linhares, o "afilhado ilustrado" de Pombal e, depois, "homem de confiança" de D. João VI nos primeiros tempos da Corte no Brasil.

Na propaganda para a *Enciclopédia in-quarto*, os editores enfatizaram que os leitores adquiriam em uma só obra um compêndio do conhecimento moderno e uma síntese da filosofia contemporânea. Nesse aspecto, puseram em prática a estratégia de Diderot e D'Alembert, que pretendiam promover a *philosophie* identificando-a com o conhecimento. Indagar se a *Enciclopédia* era uma obra de referência ou um manifesto do Iluminismo é propor um falso problema, pois ela tinha por objetivo combinar essas duas características, e foi apresentada como uma combinação das mesmas, tanto por seus promotores quanto pelos autores. Até onde se pode conhecer a reação dos leitores, parece que também eles consideravam nesses termos a *Enciclopédia*. Desejavam a *philosophie* tanto quanto a informação, e não trataram a *Enciclopédia* como se faz com as enciclopédias atuais - ou seja, uma compilação neutra de tudo o que existe de A a Z. Deve-se atentar para a percepção da obra na época, pois ela indica o grau em que a *Enciclopédia* foi identificada com o Iluminismo no século XVIII. Os editores basearam sua campanha de vendas nessa identificação. Esperavam que o público adquirisse a obra pelas razões citadas na publicidade: uma *Enciclopédia in-quarto* na estante proclamaria a posição de seu proprietário como homem culto e filósofo. A *philosophie* estava na moda em 1777; a comercialização de modismos intelectuais avançara consideravelmente, e esse avanço ocorrera segundo linhas traçadas por Diderot e D'Alembert [...] A aquisição de livros pode servir apenas como um indicador aproximado dos gostos e valores do público leitor, podendo mesmo parecer descabido falar em "consumo" de livros. Mas a compra de um livro é um ato significativo, se considerada em termos culturais e

---

<sup>160</sup> BROSSARD, *op. cit.*, 1º v., pp. 305, 352.

econômicos. Ela fornece uma indicação da disseminação das idéias além da intelectualidade, à qual geralmente se limita a história intelectual.<sup>161</sup>

Assim, em especial para o pensador Assis Brasil, a razão iluminista do século XVIII, uma "vasta obra de demolição, em três etapas - a desmoralização da religião por Voltaire, dos costumes por Diderot e da ordem social por Rousseau"<sup>162</sup>, se dispunha a cumprir este papel de oferecer um entendimento ao mundo dos homens sem Deus. Era pois, a autonomia intelectual o ceme do projeto civilizatório da Ilustração. Seu objetivo básico, libertar a razão do preconceito, isto é, da opinião sem julgamento. Até então, a inteligência humana tinha sido tutelada pela autoridade, religiosa ou secular. Durante milênios, o gênero humano havia vivido em estado de minoridade. Tratava-se agora de sacudir todos os jugos que tolhiam a liberdade de pensar, de desprender a razão de todas as custódias, de aceder e promover o acesso à condição adulta. Para concretizar o feito, era preciso

... criticar a religião, principal responsável pela paralisação da inteligência, e em geral todas as idéias que pretendessem substituir as igrejas em seu papel de infantilização do homem, e que a esse título funcionavam como agentes auxiliares do despotismo. Donde a importância crucial da educação, única forma de imunizar o espírito humano contra as investidas do obscurantismo. Donde a importância da ciência, que substituíria o dogma pelo saber, ou para usar metáforas da época, que dissipava com a luz da verdade as quimeras e fantasias da superstição.

O ideal de autonomia intelectual é o mais alto que nos legou a Ilustração. Mas ele repousa numa *petitio principii*, que pressupõe como já atingido aquilo mesmo que se trata de atingir: só uma razão já livre pode travar a luta pela libertação da razão. Na prática, o paradoxo era evitado com a suposição de que alguns indivíduos - os filósofos - já tinham se emancipado dos preconceitos e podiam ajudar os demais a alcançarem a mesma libertação. Pressuposto elitista, portanto, que transformava os filósofos numa vanguarda do espírito humano, mas inteiramente compatível com o antiigualitarismo de Voltaire, para quem as verdades da filosofia não deveriam ser ensinadas à *canaille*, e que estava convencido de que seria roubado por seu alfaiate no momento em que este deixasse de acreditar em Deus. Impertinência talvez perdoável, se se levar em conta que foi o autor de *Candide* o grande líder da batalha contra a superstição, e portanto mais vigoroso defensor do desencantamento, condição *sine qua non* da modernidade.<sup>163</sup>

"*Nous cherchons dans ce siècle à tout perfectionner*". Este comentário de Voltaire acerca das reformas penais humanitárias advogadas por Cesar Beccaria, que se desdobraria em um dos altos momentos do reformismo oitocentista, demonstra que os *philosophes* eram essencialmente voltados para a prática. Acreditavam na melhoria mediante reforma, a partir da premissa da perfectibilidade do homem, portanto, do mundo. Mesmo o próprio Rousseau, de quem pode-se dizer que não acreditasse piamente no progresso, era algo esperançoso frente ao futuro do homem, desde que fosse adotado o *contrato social* certo ou conseguida

<sup>161</sup> DARNTON, Robert. *O Iluminismo como negócio: história da publicação da "Enciclopédia", 1775-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 404.

<sup>162</sup> ROUANET, 1987, *op. cit.*, citando a interpretação "conservadora" de Taine, na obra *Les Origines de la France Contemporaine*, p. 202.

<sup>163</sup> ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 16 e 17.

a *educação certa*<sup>164</sup>. Segue-se que, na medida conforme buscavam colocar em prática a perfectibilidade, os *philosophes* iriam aproximar-se da essência da famosa identificação kantiana do Iluminismo com a emancipação da humanidade em relação à tirania e à superstição.

*Illustration significa el abandono por parte del hombre de una minoría de edad cuyo responsable es él mismo. Esta minoría de edad significa la incapacidad para servirse de su entendimiento sin verse guiado por algún outro. Uno mismo es el culpable de dicha minoría de edad cuando su causa no reside en la falta de entendimiento, sino en la falta de resolución y valor para servirse del suyo propio sin la guía de algún outro. Sapere aude! Ten valor para servirte de tu propio entendimiento! Tal es el lema de la Ilustración.*<sup>165</sup>

Esta influência da versão iluminista kantiana é sistemática na obra de Assis Brasil, visto que iria permear sua concepção na qual "a liberdade, no indivíduo, ou no povo, consiste na autonomia com que opera a evolução de cada ser"<sup>166</sup>. Sob este ponto, para o parlamentar libertador "só é lícito responsabilizar alguém por atos em que esse alguém seja inteiramente independente de toda e qualquer influência. A liberdade é uma das condições essenciais da responsabilidade"<sup>167</sup>. Mas interessante é que quase cinquenta anos antes, ao final do século XIX, quando de sua inauguração na tribuna, o tema filosófico da autonomia já estava na pauta do debate.

O Sr. Assis Brasil: - ... falo ao público que me ouve, falo a toda a província e ao país, e quero que as doutrinas do meu partido sejam conhecidas, para que não continuem a sofrer o julgamento incompetente da ignorância.

A federação tem o fundamento mais racional e simples; ela baseia-se imediatamente no reconhecimento da liberdade bem entendida, da liberdade concebida segundo as prescrições da ciência, e não fruto das aspirações fantásticas do espírito revolucionário.

O homem pode ser considerado debaixo de dois pontos de vista diversos: - como indivíduos, ou como parte da sociedade, na sua vida íntima ou na sua vida de relação, e, conforme se encara o homem por um ou outro destes dois aspectos diversos, também diferentes são os princípios pelos quais terá de ser regida a sua existência.

Considerado em si, o homem é completamente livre para tudo o que lhe parecer. Nos atos em que não é interessada senão a minha pessoa não tenho de dar contas a ninguém, sou inteiramente livre, nem há escola tão retrógrada que me negue esta liberdade. Mas, desde que a manifestação da minha atividade interessa a do meu vizinho, do meu semelhante, desde que o ato que eu tenho de praticar diz respeito a sua pessoa, já o caso muda de figura: colocado na vida de relação, tenho necessidade de harmonizar a minha vontade com a do meu semelhante, a minha liberdade sofre uma limitação exatamente no ponto em que começa a liberdade do próximo.

<sup>164</sup> Conforme Rosseau estipulou em *Émile*, seu tratado pedagógico publicado em 1762, mesmo ano da publicação de seu *catecismo republicano*.

<sup>165</sup> KANT, I. *Qué es la Ilustración?* Madrid: Alianza Editorial, 2004. Cfr. *Contestación a la pregunta: Qué es la Ilustración?*, Ak. VIII 35, p. 83.

<sup>166</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. "Democracia Representativa. Do voto e da maneira de votar", In: *Idéias políticas de Assis Brasil*. Org. de Paulo Brossard. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, 3 v., 2<sup>o</sup>, p. 26.

<sup>167</sup> Discurso proferido na sessão de 21 de setembro de 1930, na Câmara dos Deputados, In BROSSARD, 3<sup>o</sup> v., *op. cit.*, p. 190.



O Sr. Itaquy: - É a teoria kantiana; eu também a sigo.<sup>168</sup>

A grande mudança no conceito da lei ocorreria na Renascença e no Barroco, épocas que conheceram o florescimento europeu da "civilização da corte". Tal fenômeno é consequência do acolhimento muito difundido da jurisprudência romana, o que, por sua vez, permitiu contribuir para a emergência de uma nova relação entre governo e normas legais. Esta conquista permitiria deslocar o sentido político atribuído ao direito, pois se antes havia sido encarado principalmente como uma simples estrutura da ação governamental, passaria então a ser visto como um *instrumento* de poder. A principal ideologia política do Iluminismo, o despotismo esclarecido, recorreria largamente a esta nova perspectiva, fundamentada em Maquiavel, no que diz respeito as normas como instrumentos do poder. Entretanto, o preço a pagar pelas formulações clássicas da teoria do despotismo esclarecido seriam a submissão do poder monárquico e, logo, sua nova abordagem instrumental da lei, ao clima de opinião gerado pela ideologia da liberdade e do aperfeiçoamento.

O *locus classicus* do conceito de despotismo esclarecido, o *Essay on the Form of Government and the Duties of Sovereigns* (1771) (que Frederico o Grande escreveu em francês para que Voltaire o lesse), proporcionou uma base contratualista implícita em sua ênfase nos deveres monárquicos. Representava o rei como o primeiro funcionário do Estado, moral senão legalmente responsável perante os seus súditos, que ele chegou a chamar de "cidadãos". Os proponentes principais do absolutismo progressista na Europa ocidental, os economistas franceses conhecidos como fisiocratas (embora não endossassem o conceito de contrato social), fizeram uma distinção entre o "despotismo legal" e o simples despotismo, falando em uma monarquia funcional como uma autocracia, identificada com a proteção da liberdade e da propriedade, abstendo-se inteligentemente de meter-se no jogo livre do mercado. No discurso do despotismo esclarecido, o que Frederico sublinhou foi "esclarecido" e não "despotismo". Graças ao impacto do Iluminismo, o absolutismo sofreu uma curiosa metamorfose num paradoxo; autocracia responsável - no nível de legitimidade senão no nível do exercício real do poder.<sup>169</sup>

Pode-se afirmar que, dentre as teorias políticas dos *philosophes*, com posições distintas, tratando-se de Voltaire, por um tempo Diderot, assim como os fisiocratas e Turgot, falava-se de um namoro conseqüente com a monarquia esclarecida. E na obra de 1881, a astúcia do jovem pensamento assisista comentaria esta "relação transitória".

---

<sup>168</sup> Discurso pronunciado por Assis Brasil, aos 28 anos, como o primeiro e único representante republicano na Assembléia Provincial (1885-1886), em sessão de 20 de novembro de 1885, intitulado *Pela Federação* e publicado em encarte pelo próprio autor; reeditado In: AITA, 2006, *op. cit.*, p. 238.

<sup>169</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 51.

O poder, na pessoa do rei ou imperador, faz certas concessões ao povo. Destas concessões resulta o reconhecimento do direito que assiste ao povo intervir nos negócios públicos, por um elemento seu, tirado do seu seio, ao mesmo tempo que o rei obriga-se a não ultrapassar certas raiais de ação. É desta transigência entre o governante e os governados que emerge a forma de governo conhecida pelo nome de *monarquia constitucional*.

[...] é como se vê, um degrau intermediário, porém degrau artificial, anormal, entre dois regimes naturais - o absolutismo e a república. É um estado provisório, é um paliativo, não é uma solução. Resultado de acordo feito entre superior e inferior, ela estabelece, como todos os contratos desiguais, a preponderância do forte sobre o fraco. O forte é o governo, personificado no rei ou imperador, que era a origem do mal, e que, entretanto, não podia ser eliminado no contrato. Não é necessário acrescentar que o fraco é sempre o povo.<sup>170</sup>

De outra parte, Locke, o paladino dos direitos, também se inclinou para o constitucionalismo, pois fez por reforçar sua teologia dos direitos naturais com uma preocupação clara pelo governo da lei, visto poder-se afirmar que nenhuma outra estratégia se ajustaria a sua incorporação do consentimento (revogável) como controle (periódico). Porém seria somente com Montesquieu, que a teoria política alcançaria uma explicação madura do constitucionalismo. E se assim se deu, trata-se de identificar que *Do espírito das leis*<sup>171</sup> ofereceu o que o *Segundo tratado* de Locke não obteve.

No discurso de 1908, criticando o castilhismo, Assis Brasil exporia os termos da nova liberdade.

Sem duvida, é desejável que a justiça se faça pronta, expedita; mas é preciso que a rapidez do processo não prejudique o direito. Nesses atropelos só quem corre risco de ser oprimido é o particular; o governo não, que é o único possível opressor. As formas e delongas essenciais, ou incômodos do processo são garantias da liberdade, disse Montesquieu, se me é dado citar, ainda que timidamente, tão vestuta autoridade, nestes tempos de ditadura científica, quando se pretende decretar tudo, até os pensadores em que é lícito a gente apoiar os seus raciocínios.<sup>172</sup>

Logo, apenas com Montesquieu surgiria uma ampla consideração de como distribuir a autoridade e de como lhe assegurar o exercício, desde que se quisesse aumentar ou mesmo só preservar a liberdade. Do filósofo francês surgiria então uma idéia protoliberal, à semelhança do modelo parlamentar inglês, fundamentada em sua tese constitucionalista da necessidade de uma separação de poderes.

Montesquieu deu ao protoliberalismo aquela profundidade institucional que lhe faltava na tradição contratualista. Por causa disso, e também por causa de seu poderoso esboço de uma justificação sociológica da lei e da política, Montesquieu, o segundo grande

---

<sup>170</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp. 19 e 21.

<sup>171</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

<sup>172</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia, op. cit.*, p. 91.

antepassado do liberalismo clássico depois de Locke, é corretamente tido na conta dos iniciadores do Iluminismo.<sup>173</sup>

Por fim, surge o pregador Rousseau, moralista e anticomercialista, com sua posição republicana, de espírito democrático, em que expõe a defesa de corpos representativos, espécies de parlamentos, que partilhariam da soberania, como uma maneira de prevenir o despotismo monárquico.

De um lado, a sobriedade de Montesquieu, o aristocrata, o defensor do poder parlamentar, o apóstolo da idéia representativa, o teorista da separação de poderes, o aquilator das instituições políticas, o filósofo da observação, do estudo, da compreensão dos fatos históricos, o crítico que absolve todas as formas de soberania - monárquica ou republicana - e só não transige com o despotismo, enfim, o patrono ardente de um conceito de liberdade, que é a espinha dorsal do liberalismo.

Do outro lado, o fanatismo de Rousseau, o sonho quase romântico da sociedade igualitária, o fim da alienação política do homem acorrentado aos ferros da opressão; Rousseau, o pensador proibido, o vagabundo inquieto, o peregrino errante, o autor perseguido mas independente, o místico solitário e sem amigos, que carrega sobre os ombros as frustrações do destino, as incompreensões da sociedade, o desprezo dos ricos, a maledicência dos poderosos; Rousseau, em suma, paladino das liberdades proscritas, revolucionário cujo gênio alimenta na prosa vingativa a fidelidade aos pequenos e o amor dos oprimidos e que, cem anos antes de Marx, arremessa sobre o liberalismo irretatável da sociedade burguesa a bomba incendiária da sociedade popular e do sufrágio universal.<sup>174</sup>

Portanto, a lição para a história seria extraída dos direitos naturais de Locke, da divisão de poderes de Montesquieu e do elemento democrático de Rousseau, que combinados na ação humana dos oitocentos, erigiram um novo sistema republicano, trazendo luz aos eventos que desembocaram na América independente e ajudaram a moldar as opiniões constitucionais da Revolução Francesa. E seria uma inserção nestes exatos moldes iluministas que o pensamento assista reivindicava à nação brasileira.

Somos um povo radicalmente democrático. Já na raça da qual provimos observava o profundo Montesquieu que o sentimento predominante era o da igualdade. Fazemos vida nova em um continente que ainda ontem era desconhecido à humanidade civilizada. As condições em que fomos lançados romperam os vínculos das velhas tradições ainda que aguardavam os nossos maiores do velho mundo. Tudo estava por conquistar no novo mundo; a luta com a natureza tratava-se desordenadamente e ao mesmo tempo em todos os distritos da atividade: não seria com o respeito a seculares convenções que se havia de entrar no combate e vencer. Todos os homens nivelaram-se na América, aceitando, por uma espécie de acordo tácito, que mais valeria aquele que melhores qualidades pessoais demonstrasse no empenho comum de subjugar a terra virgem. A democracia nasceu

---

<sup>173</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 50.

<sup>174</sup> BONAVIDES, Paulo. *Reflexões: Política e Direito*. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 127.

vigorosamente das circunstâncias, e nunca se pôde perder, por mais esforços que nesse sentido se fizessem, porque as circunstâncias ainda permanecem as mesmas.<sup>175</sup>

Ainda assim, o Iluminismo não foi, em essência, um movimento de cunho estritamente político. Dentro e fora da França, é certo que sua orientação era prática, no entanto, seu extremado zelo reformista dirigiu-se com maior ênfase a códigos penais, sistemas de educação e instituições econômicas. Gibbon realizou-se principalmente em "história filosófica", Beccaria em reforma penal, Lessing em crítica teatral, estética e filosofia da história, Kant em teoria do conhecimento e ética, e o escocês Hume, deixaria poucos ensaios meditados além de sua *History of England* e da obra filosófica crucial. No entanto, ele escreveria como um *tory*, conservador utilitário, muito distante de um modernizador político.

O que interessava ao Iluminismo era a busca de significados mais profundos, tendo na história da civilização seu conteúdo primordial. Seu método, sua maneira de encarar os acontecimentos e a respectiva sucessão de sua época, dizia respeito a uma história filosófica, bem mais que política. E influenciados ainda pelo interesse de Montesquieu por causas subjacentes das formas sociais, os teóricos sociais escoceses recriariam o conceito de *civilitas*, insistindo num progresso da vida bruta à vida refinada, que era também um caminho da pobreza à prosperidade, quando Iluminismo parecia estar inventando a economia.

A criação da economia clássica foi acompanhada por uma considerável mudança de valores. Na época em que Smith, um professor de filosofia moral em Glasgow, se dedicou à economia, ocorria um debate entre os *philosophes* a respeito do bom e do mau luxo. Voltaire e Hume justificavam o luxo apoiando-se em motivos utilitários (porque produzia empregos), mas Diderot e Rousseau o achavam pior que inútil - julgavam-no prejudicial. Uma velha sabedoria histórica atribuía ao luxo a culpa pela debilitação e, portanto, pelo declínio dos grandes impérios, sendo Roma o caso mais conspícuo. Contra esse humanismo moralista, outros escritores afirmavam uma nova visão que legitimava a riqueza. A defesa da opulência punha muitas vezes a magnânima laboriosidade de comerciantes e artesãos diligentes no lugar da ética frugal da virtude cívica sustentada por moralistas como Rousseau, apoiando uma ética do trabalho fundado no princípio do ideal cívico. Mas os partidários da riqueza afirmavam algumas vezes que o bem-estar social não era tanto o resultado de qualquer virtude, privada ou cívica, quanto uma consequência não intencional de muitos atos egoístas. Argumentavam que a própria busca de interesse pessoal levava à prosperidade geral e, em última instância, à harmonia social.

Essa linha de argumentação, bem conhecida desde a obra de Bernard Mandeville, *Fable of Bees*, de 1774, e seu lema perverso, "vícios privados, benefícios públicos", foi retomada por Hume e Smith. Corrigindo Rousseau, Smith assinalou que, embora os ricos procurassem satisfazer seus desejos infinitos por pura vaidade, seus estômagos não eram maiores que os estômagos dos pobres, e eles não podiam, através do seu consumo, esfomear o resto, como Rousseau sugeria em seu *Discurso sobre a desigualdade*. Ao contrário: o gosto pelo luxo,

---

<sup>175</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, p. 295.

por tolo que fosse, dava energia à economia, e assim fazendo criava uma riqueza muito difundida embora desigual.<sup>176</sup>

Em *A riqueza das nações*<sup>177</sup>, obra de 1776, Smith julgava que o quarto estágio na marcha da civilização, a sociedade comercial, significava um aumento em termos de independência, uma vez que reduzia drasticamente o grau de dependência pessoal característico da maior parte das relações sociais na sociedade agrária. Para o pensador escocês, bem como para o filósofo Hume, a sociedade antiga, a despeito de todo o requinte da democracia da cidade, esta fora uma criação política estéril, incapaz de crescimento sustentado ou liberdade duradoura.

A vida rústica e frugal, na infância da natureza, só era adequada aos nossos ancestrais. É certo que viviam na inocência, não conheciam a propriedade, eram sóbrios. Mas a falta de conforto dos nossos antepassados não pode ser chamada de virtude. Era pura ignorância. Qualquer um que, tendo uma cama macia, prefira dormir ao relento, seria chamado de idiota. Para Voltaire, o quadro idílico das sociedades sem artes e sem luxo é uma quimera. Os homens dessa época certamente tinham as unhas longas, os cabelos embaraçados, eram cascudos de sujeira. Nem se poderia falar de amor entre homem e mulher. Não há amor possível sem higiene. Na verdade, o que o poema [*Homête homme*, de Voltaire] sugere é que só a civilização, com tudo o que ela traz de refinamento e sofisticação, pode desenvolver sentimentos realmente humanos. Aqui, é o mundo civilizado que é descrito como paradisíaco. Observemos, diz Voltaire, um homem de Paris, Londres, ou Roma. Sua casa é omada de quadros, tapetes, objetos de arte. Ele sai: uma canuagem o espera, cômoda, omada de graças; parece uma casa rolante. Como negar o prazer dos perfumes, da poesia, da dança e da música, dos bons pratos, do vinho? O paraíso terrestre é isto! Aliás, na primeira versão do poema Voltaire havia escrito: "*Le paradis terrestre est à Paris!*"<sup>178</sup>

O refinamento do "Príncipe das Luzes" receberia ainda a simpatia do parlamentar libertador ao referir-se ao produto mais importante da exportação brasileira, ao final dos anos de 1920.

Quer dizer que o consumo do café é virtualmente indiferente ao preço; o que se explica: o substancial para o estômago é o *beef*, que se produz na minha terra e em outras; com o pão e outros elementos, constitui a parte sólida da alimentação. O café não é nem sobremesa. Vem depois de tudo. Por ser fino e delicioso, torna-se logo o objeto de um hábito, de um vício, no bom sentido da palavra. Assim como os bêbados sempre encontram como adquirir álcool e os jogadores dinheiro para arriscar no azar, assim os apreciadores da preciosa bebida acham sempre como se não privarem dela, que, por outro lado, é sempre relativamente barata. Se é vício, é um vício adorável e mesmo elegante, e parece que Voltaire teve razão quando afirmou que ninguém pode ter espírito sem tomar café.<sup>179</sup>

<sup>176</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, pp. 54-5.

<sup>177</sup> SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2v., 2006.

<sup>178</sup> SOUZA, Maria das Graças. *Ilustração e História: o pensamento sobre a história no Iluminismo francês*. São Paulo: Discurso Editorial; FAPESP, 2001, pp. 84-5.

<sup>179</sup> Discurso proferido na sessão de 19 de agosto de 1929, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, pp. 141-2.

Chegara então a vez do comércio e da manufatura, e não da prática política ou da atividade guerreira, proporcionar o modelo da atividade meritória. Seria Smith o primeiro teórico social de importância a inverter essa valorização, implicando em que tal modificação nos valores provocaria o abandono do elitismo, presente no pensamento cívico de seus ideólogos, os adoradores da virtude.

Ao fazer esta nova distinção, o iluminista escocês seguia a maior preocupação de outra tradição do discurso, e que rivalizava com a do humanismo cívico: a tradição de jurisprudência do direito natural, crucial na formação do conceito de direitos. A partir daí sua investigação funda a teoria do desenvolvimento, sob o argumento de que uma vez que a sociedade comercial levaria da pobreza à prosperidade, sem necessidade seja de conquista, seja da perspectiva do declínio, o mesmo estágio mais elevado de civilização, embora ainda socialmente desigual, seria bem menos injusto do que fora seu predecessor agrário. Portanto, alcançada a riqueza, a "mão invisível" tratava de ajudar a distribuí-la de forma mais ampla.

A realização de Smith consistiu em enfrentar com êxito o problema do direito natural - justiça - em termos de uma nova espécie de economia política - a teoria do crescimento - e em mostrar que, pelo menos em perspectiva histórica, a responsabilidade pela justiça distributiva - ou seja, o equilíbrio entre direitos e necessidades - poderia caber àquilo que ele chamou "o sistema de liberdade natural" e a sua evolução espontânea em direção à prosperidade e ao bem-estar. Verdadeiro iluminista, Adam Smith conferiu ao tema do progresso sua profundidade socioeconômica. Promotor do pensamento liberal, Smith introduziu a idéia do progresso na defesa do liberalismo. Não espanta que ele tenha sido um crítico persistente do privilégio e da proteção.<sup>180</sup>

O Liberalismo, parece que além de ter sido uma doutrina política, tornou-se ainda um novo olhar sobre o mundo, novo porque identificado com a crença no progresso da humanidade ocidental. Entre Hume e Smith, o Iluminismo escocês acrescentou à teoria de direitos de Locke e à crítica do despotismo por Montesquieu uma nova explicação para a história da civilização: o progresso mediante o comércio que prosperava na liberdade, que agora tratava-se da liberdade civil, individual, sinônimo de modernidade.

O difundido reformismo iluminista chegaria perto de um liberalismo empreendedor, pois a experiência histórica das reformas esclarecidas tinha um sabor de liberdade. A luta de Voltaire contra a tortura e a censura, a humanização das práticas penais por Beccaria, a retirada de apoio estatal à perseguição ou discriminação religiosa, a eliminação de privilégios de castas e guildas, a liberalização do comércio, a abolição da servidão clandestina na Europa, foram gestos entendidos como avanços que traziam uma

---

<sup>180</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 58.

verdade libertária. Mesmo quando deslocava-se do credo liberal, o Iluminismo terminava por desbravar terreno para instituições mais livres e, na sua amplitude, por uma sociedade menos desigual.

Politicamente falando, o que causou uma reação contra o Iluminismo não foi nem progresso nem reforma, mas revolução, na forma de violência jacobina. A verdadeira materialização histórica - e histórica - do salvacionismo autoritário não foi o reformismo esclarecido, mas o voluntarismo jacobino: a teimosia tirânica da virtude administrada por Robespierre e Saint-Just. Ideologicamente, os fanáticos jacobinos eram mais próximos do discurso da virtude do humanismo cívico do que do hedonismo muito pouco virtuoso dos que, como Hume e Smith, legítimavam costumes mercantis. Em contraste, o pregador quintessencial do progresso, Condorcet (1743-1794), era filosoficamente um seguidor de Hume. Ele pouco se importava com a virtude, e em sua política tentou realçar dois elementos - conhecimento e consentimento - que eram inteiramente estranhos ao voluntarismo jacobino. Condorcet pode ser considerado o próprio oposto de Robespierre. A antítese que punha em contraste os seus republicanismos simbolizava o abismo entre o jacobinismo e a principal corrente do Iluminismo.

Quanto mais se mede a distância que separa o Iluminismo do jacobinismo, mais se valoriza o chão comum que pisavam o Iluminismo e o liberalismo. Compreensivelmente, na Restauração e na França de Orléans (1815-1848), alguns dos liberais mais avançados como Constant estavam plenos da herança iluminista<sup>181</sup>

Nascida desta complexa ramificação de influências, a Revolução era uma espécie de "filha bastarda" do Iluminismo, quando concepções filosóficas libertárias e novas demandas econômicas emergentes mesclavam-se à tradição, produzindo efeitos devastadores, que atendiam, por sua vez, aos impulsos da modernidade política. Assim, ela não chegaria a criar um povo novo, uma nova França. Pode-se dizer, enfim, que a Revolução mais regulou, coordenou e legalizou os efeitos de uma grande causa, do que foi, ela própria, essa causa.

A Revolução foi herdeira da obra de Voltaire e Rousseau. Mas também foi herdeira do que se chama às vezes de "baixo Iluminismo", massa de panfletos e de libelos escandalosos, sobre as amantes de Luís XV ou sobre as orgias do clero, escritos com um mau gosto que rivaliza com sua violência verbal e que, no último quarto de século, inundavam o mercado clandestino dos livros e solapava os próprios fundamentos do regime. Os panfletários, escritores frustrados, senão simples frustrados, formavam uma *intelligentsia* frustrada e marginalizada, que constituiria, para a Revolução, uma reserva de funcionários potenciais. A essa *intelligentsia* numerosa, a Revolução oferecia a oportunidade de ascender à vida política e de fugir assim a sua marginalização. A figura de um Condorcet simboliza a continuidade entre a época do florescimento do Iluminismo e o período revolucionário. No entanto, em contrapartida, a figura de um Marat relembra que a cultura revolucionária foi igualmente herdeira dos efeitos da desintegração intelectual do Iluminismo, das idéias turvas, que amalgamavam o ocultismo e as paraciências que, a exemplo do mesmerismo, marcavam as décadas que precederam a Revolução. Filha de seu século, a Revolução não recebeu dele unicamente a herança da cultura das elites. A cultura política do período revolucionário reproduziu, mas também segundo as suas próprias modalidades, as estruturas profundas das mentalidades do Antigo Regime. A Revolução apresentou precisamente a

---

<sup>181</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 60-1.

particularidade notável de fazer com que fosse instalado um *espaço político moderno num ambiente cultural amplamente tradicional*. A boa nova republicana foi muitas vezes difundida por meio das redes tradicionais da cultura oral; as reviravoltas políticas revolucionárias despertaram os antigos pânicos e os medos coletivos, rumores e fantasmas. Os poderes revolucionários sucessivos teriam por isso mesmo muito mais trabalho para compreender as resistências que se opunham aos projetos modernizadores que estavam convencidos de ter concebido em nome do povo e para o seu maior bem. Não lhes restava mais, para explicar tais resistências, do que reativar a oposição entre um poder civilizador e um povo a ser civilizado. Todo o mito é portador de sua própria verdade. A Revolução, herança do Iluminismo? Certo, mas que dispôs como quis da herança.<sup>182</sup>

Mas porque essa linguagem foi inventada pelos franceses? O hábito do manejo do universalismo democrático abstrato explicaria o papel preponderante dos advogados, dos homens de lei e, de forma mais geral, dos intelectuais no processo revolucionário. A "filosofia" floresceu em toda a Europa, mas somente na França ela iria alimentar o jacobinismo. As lojas e as sociedades de pensamento existiam na Inglaterra e nos Estados alemães sem ter animado qualquer revolução. Se a Revolução é uma linguagem, ela "leva para a boca de cena aqueles que sabem falá-la"<sup>183</sup>.

E era este o modelo que inspirou a "República da Virtude". Castilhos iria aderir à influência jacobina, pela recepção de Rousseau, que se fazia através de Robespierre. Criaria então sua fraternidade imaginária, generosa antes de ter se tomado sanguinária, depois de comprometida com as obrigações da "salvação pública".

O sr. Assis Brasil é, e tem sido desde o início de sua atividade pública, um político inútil, quando não nocivo, como agora, ao Rio Grande; um homem que nunca cuidou senão dos seus interesses, da sua fazenda, dos seus gados, da prosperidade de seus negócios e da comodidade de sua vida, sem se incomodar no mínimo com a sorte dos seus concidadãos. Enquanto fútil, aparatoso, a própria inteligência especulativa de que é dotado só lhe tem servido para as exhibições da sua vaidade, sem que até hoje se empregasse, como era lícito esperar, em qualquer obra verdadeiramente útil e proveitosa à coletividade.

O seu passado é a negação mais completa das qualidades mais rudimentares que se exigem de um homem público.

Propagandista da República, ele retraía da vida pública no momento mesmo em que a sua atividade era solicitada para um trabalho sério, como esse da organização e formação constitucional do Estado, abandonando os seus companheiros de causa no período álgido da luta gigantesca que travavam contra os inimigos do novo regime, fugindo de todos os riscos, perigos e dificuldades que esse período acarretava aos iniciadores do Rio Grande atual.

É o próprio Castilhos quem denuncia a sua deserção vergonhosa, nestes períodos que ficarão para sempre incorporados à sua biografia.

*"Proclamada a República pouco depois, com assombro dos cabecilhas da reação orleânica, pediu e obteve a nomeação de ministro brasileiro em Buenos Aires o dr. Brasil, que,*

<sup>182</sup> Verbete "Iluminismo" de Bronislaw Baczko, In: FURET, François; OZOUF, Mona (orgs.). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, p. 762.

<sup>183</sup> FURET, François. *Pensando a Revolução Francesa*. São Paulo: Paz e Terra, 1989, pp. 213-4.



*decorridos alguns meses, partiu para aquela capital, afastando-se da sua terra quando esta mais carecia de sua cooperação ativa.*

*Enquanto ele se ausentava, para ir exercer um cargo de muito pouco trabalho, mas cheio de honrarias e figuração, no qual encontraria suave repouso e abundante conforto, ficava eu aqui, ao lado de intrépidos e abnegados companheiros, entregue de todo aos múltiplos labores da consolidação da política republicana, fortalecendo e avolumando com bons elementos o partido que a sustentava e preparando onde se iam erigir solidamente as sábias instituições da República. Fosse eu um pouco egoísta, ou mais amigo do meu bem estar do que da causa pública, e teria preferido, obtendo-a com a mesma facilidade, uma colocação para o meu egoísmo às contrariedades, desgostos e atribulações que se geram no seio da labutação política."*<sup>184</sup>

Na disputa entre dois sistemas políticos de origens filosóficas distintas, este percurso do castilhismo, mesmo depois de morto Castilhos, motivaria Assis Brasil a colocar em prática sua própria concepção revolucionária.

Criada a polêmica em torno da interpretação que deveria ser dada aos arts. 9º e 18 § 3º da Constituição Estadual de 1891, alguns assististas, certamente os mais ilustrados, exigiriam que o candidato Borges de Medeiros, para vencer o candidato Assis Brasil no pleito de 1922, deveria obter, não as três quartas partes dos sufrágios, mas de todo o eleitorado inscrito. E dentre muitas respostas às provocações oposicionistas, caberia ao jovem parlamentar João Neves da Fontoura, da tribuna da Assembléia de Representantes, ratificar, "conforme a lei", a quinta reeleição do candidato oficial.

Sr. Presidente, a discussão do parecer da ilustre comissão de poderes fornece oportunidade para uma definitiva liquidação de vários aspectos jurídicos do pleito, suscitados nesta instância pelas oposições, que a ele concorreram e que não se fadigam de os martelar nas seções editoriais e pagas da imprensa daqui e do Rio de Janeiro.

Creio bem, Sr. Presidente, que o fito principal dessa insistência não seja ditado pelo convencimento doutrinário das questões em brecha: a oposição tem outro alvo em mira - o de manter sempre aceso o fogo das agitações, o de dar lá fora a impressão de que vai por aqui um esfervilhar de paixões desencadeadas. Enquanto todas as manhãs o público saboreia a hermenêutica dos agitadores, eles imaginam que, à força de repetidas, certas proposições aberrantes do nosso sistema constitucional são capazes de se transformar em postulados indisputáveis, à semelhança desses modernos processos de enxertia, que, sem desnaturar de todo o vegetal, dão às flores e aos frutos aparências diversas da realidade. Mas o observador imparcial não se deixa iludir, o crítico educado nos princípios fundamentais do regime não aceita essas interpretações *ad usum delphini*; só a massa ignorante é influenciada pela mistificação dos oráculos da demagogia, das sibilas tendenciosas, que ajeitam os textos das leis ao sabor das conveniências do partido.

Quero ocupar-me de uma das feições mais salientes e mais discutidas do caso - a inteligência que deve ser dada à letra dos arts. 9º e 18 § 3º da Carta de 14 de julho.

Já na sessão de 22 de dezembro, respondendo ao nobre Deputado da minoria, o Sr. Dr. Alves Valença, tive ocasião de expor *per summa capita* o meu modo de entender o assunto,

---

<sup>184</sup> Fragmento do editorial "OS CANDIDATOS DELES", do jornal *A Federação*, ANO XLI, Nº 96., de 24 de janeiro de 1924, acervo Museu Hipólito da Costa.

então trazido prematuramente a debate. Nenhum dos argumentos, que naquela ocasião formulei, foi fundamentadamente contestado pelos nossos adversários e a questão de saber-se se o Presidente, para ser reeleito, precisa obter três quartas partes dos votos do eleitorado alistado ou do que comparecer às urnas, se tomou então o *punctum saliens* de todo o chamado caso rio-grandense; sobre ele escreveram jornalistas de ambas as correntes, discutiram na Câmara Federal brilhantes deputados republicanos, contestando afirmativas dos Srs. Souza Filho e Maciel Júnior, e, como se esse contraste de opiniões não bastasse para atrair sobre ele a especial atenção de toda a gente, ainda vieram os dois candidatos a focá-lo de preferência nas abortadas *demárches* para a instituição do juízo arbitral.

O art. 9º da Constituição Estadual admite a reeleição do Presidente desde que esse mereça três quartas partes dos sufrágios do eleitorado. Nenhuma outra palavra acompanha esse vocábulo, palavra que o esclareça, amplie ou restrinja. O artigo alude simplesmente ao eleitorado. Mas a que eleitorado se refere - ao eleitorado inscrito nos registros oficiais ou à massa, que acode às urnas e efetivamente vota? Eis o problema, que está desesperando os Hamlets da *democracia*, os enevoados príncipes da Dinamarca, que querem a expensas do duplo sentido de um termo baralhar o julgamento da nação e confundir atrás de uma questão de verbalismo inócua os mais altos, os mais puros, os maiores interesses da nossa terra.

[...] Nem outro foi o critério adotado em relação ao art. 47 da Constituição Federal. Como nele se fala simplesmente que o Presidente e o vice-Presidente da República são eleitos por sufrágio direto e maioria absoluta de votos, houve quem entendesse que essa maioria se devia calcular sobre o número total dos eleitores inscritos. Tais foram os pareceres de Aristides Milton e de Silva Marques, Júlio de Castilhos, porém, escreveu naquela ocasião palavras memoráveis, que tiram toda a dúvida. Diz ele: "Entendo que o supremo funcionário nacional deve ser eleito pela nação, representada pela maioria do eleitorado que se compõe de *todos os cidadãos ativos*".

Aí tem a Assembléia dos Representantes o que o grande republicano entendia por eleitorado, conjunto de cidadãos ativos que comparecem às urnas e não simplesmente rol dos indivíduos relacionados nas listas autênticas. Isso deveria bastar para a inteligência exata dos arts. 9º e 18, § 3º, da Constituição Estadual. Seja como for, o certo é que o Congresso da República, em todos esses longos anos de regime democrático, tem entendido e com boa razão que a maioria absoluta é a calculada sobre o número de eleitores que votaram.

Eis aí, Sr. Presidente, o elemento histórico, o fator analógico postos em linha de conta e testemunhando que a exegese dos textos em debate tem de ser a adotada sempre pela Assembléia, nas reeleições anteriores. [...] O que sempre se evidencia em matéria de eleições da maioria é o cômputo dos sufrágios. O sufrágio é o ponto de referência e de interesse de toda a vida cívica. Sufrágio universal é o lema da escola política que predomina em todos os países do mundo; ninguém fala em eleitorado inscrito, ninguém o toma para termo de comparação das votações obtidas ou a obter para a consecução de um mandato. Assim, adotado o sistema do voto proporcional, como o faz a libérrima lei rio-grandense, a base para a obtenção do quociente eleitoral é o número de eleitores que votaram. Esse é também o sistema adotado por Lastaria na Política Positiva, esse foi proposto já em 1870 pelo Duque de Richmond à Câmara dos Comuns na Inglaterra. [...] O próprio Sr. Assis Brasil assim pregava em um livro científico já em 1896 e a sua escapatória de ontem, a sua retificação *pro domo*, de última hora, antes nos traz a idéia de que serão os seus documentos inapagáveis, quando as vicissitudes da política obrigarem o autor dos diplomas mentais ao rodopio de cata-vento, sacudido pelos temporais do interesse ou da ambição. Sinto, Sr. Presidente, que se aproxima a hora das definições irrevogáveis e que devemos todos os que temos assento nesta Casa tomar a atitude que nos impõe a nossa consciência, o exame desapassionado do pleito em debate. Por mim já elegi, diante do exame que fiz de todos os pontos da matéria discutida. Voto pelo reconhecimento de S. Exa. o Sr. Dr. Borges de Medeiros e voto sinceramente, de alma aberta, como quem não teme que o seu sufrágio seja acoiado de parcial ou de suspeito."<sup>185</sup>

<sup>185</sup> Fragmento do debate realizado na 34ª Sessão da 9ª Legislatura da Assembléia de Representantes do Rio Grande do Sul, em 24 de

Entretanto, antes mesmo de apurado o pleito, os principais opositoristas já manifestavam abertamente sua desconformidade com o resultado previsto, alegando parcialidade na Comissão de Constituição e Poderes da Assembléia dos Representantes, a quem competia examinar e dar parecer sobre o processo eleitoral. Foi quando propôs, o candidato Assis Brasil a constituição de um tribunal de honra, que pronunciaría veredicto irrecurrível.

Borges, a princípio aceitando-o, sugeriu que o julgamento do pleito fosse submetido à decisão arbitral do Presidente Arthur Bernardes, naturalmente após o parecer da Assembléia e nos termos da lei. Mas Assis Brasil queria um tribunal que julgasse soberanamente podendo, inclusive, indagar da constitucionalidade da lei eleitoral. Esta proposta não vingou, mas o opositor de Borges de Medeiros chegou, por fim, a pedir uma apreciação analítica da Constituição de 1891, referente ao processo eleitoral, ao eminente colega Rui Barbosa<sup>186</sup>. Mas o parecer sobre o caso do Rio Grande do sul ficaria inacabado.

Quando Roma se dese[.]tou da realeza não foi extinguindo a dignidade régia, mas constituindo no seu cônsul uma espécie de rei único, limitado na sua autoridade, não só pela existência de outro cônsul com as mesmas funções, mas pela brevidade do período de seu cargo (James Bryce, *The American Commonwealth*, 3.ª ed., vol. I, pg. 39, not.). Assim desde os tempos mais longínquos da evolução política da humanidade, uma das características da forma republicana começou a ser, com poucas exceções, explicadas pela contingência accidental de certos fatos ou meios sociais, a limitação, rigorosamente temporária, de poder do chefe da nação, contraposta à duração, [...]ramente por toda a vida humana, da supremacia do soberano nas monarquias. Desta noção tem resultado, não somente ser restrito a um curto prazo o termo de exercício da primeira magistratura, senão também vedar-se a reeleição do que a ocupa, recriando-se que a faculdade contrária importe em deixar ao chefe do Estado aberta a porta à perpetuidade no gozo da soberania. Das repúblicas já existentes ao tempo em que se organizou a nossa, as únicas que poderiam invocar-se em desfavor da brasileira, como exemplos onde caberia apoiar-se, vão a da França e a dos Estados Unidos. Mas a da França filia-se num sistema diverso do que adotamos, na forma parlamentar de governo, com a atribuição, dada ao procedimento, de eleger o presidente da república, peculiaridade a que se vai buscar a solução afirmativa na questão da reelegibilidade imediata do poder executivo.

"O silêncio das nossas leis constitucionais neste ponto", diz um dos mestres contemporâneos do direito político francês, "se explica pelo espírito geral, que os anima. Seus autores tinham pouca fé na utilidade eficácia das regulamentações proibitivas e restritivas quanto à eleição do poder executivo; o que bem mostraram na questão da reelegibilidade imediata. Entenderam

---

janeiro de 1923, In: AITA, Carmen (org.). *João Neves da Fontoura. Discursos (1921-1928)*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, n.º 1, 1997, pp.40-1,45-6,48.

<sup>186</sup> Havia amizade entre Assis e Rui, porém menos intimidade que admiração. O publicista rio-grandense cuidaria de inseri-lo no seu círculo, inclusive com direito a uma dedicatória em *Democracia Representativa*, no ano de sua primeira edição: "Ao Sr. Rui Barbosa. Seja o mais eloquente dos repúblicos da oposição - advogado da grande causa da verdadeira representação que se propõe nestas páginas. B. Aires, nov. 93. Assis Brasil." Com ele participaria ainda das negociações iniciais do Tratado de Petrópolis, assinado em 1903, apenas por Rio Branco e Assis Brasil. E quando da campanha civilista, apesar do apoio de Assis Brasil, novamente haveria entre ambos discordâncias personalistas. Depois da morte de Rui, sobre ele falaria ainda: "Ruy Barbosa (um Vieira com 300 anos de aperfeiçoamento) é inexcedível no dom da expressão, mas não é absolutamente correto e oferece uma feição pessoal perigosíssima de ser imitada", In: BROSSARD, *op. cit.*, 1º v., p.53, 348-9.

eles que a melhor garantia estava na escolha do colégio eleitoral, e que esta tomava inúteis as outras. Para ser eleito pela Assembléia Nacional, será mister, necessariamente, que um cidadão tenha atrás de si uma carreira política longa e honrosa. Em tal meio não pode haver nem [...]" (Es[...], *Éléments de Droit Constitutionnel*. Fr. et Compar., éd., p. 494.). Ao elaborar-se a carta da União, nos Estados Unidos, muito atuava nos seus autores a necessidade capital de "se estabelecer um governo rigoroso, que lograsse manter a continuidade na política", concorrendo para esse enérgico sentimento o dos "riscos de uma guerra estrangeira, riscos infinitamente mais sérios na infância da República" do que depois se provou que realmente fossem.

Sob a influência destas considerações de prudência e transação refletida, os estadistas da Convenção, modelando a sua obra, evitaram o rigor da teoria democrática, e buscaram ter em vista "alguns [...] existentes", cuja solidez, atestada por antigas tradições, os acautelasse dos perigos receados. Seguindo essa direção, fizeram do primeiro magistrado "uma atenuada e melhorada imagem do rei inglês. É George III, privado de parte das suas prerrogativas pela intervenção do senado nos tratados e nomeações, de outra parte pela restrição da sua autoridade aos negócios federais, ao passo que a sua dignidade, bem como a sua influência são diminuídas com a ocupação de seu cargo durante quatro anos, e não vitaliciamente." (J. Bryce, *op. cit.*, *ibidem*.)

No intuito de fortalecer o executivo, dando maior duração às suas funções, alguns dos mais eminentes constituintes norte-americanos, como Hamilton, Madison e Edmund Randolph, pensaram em dotar de vitaliciedade àquele cargo. Mas prevaleceu a solução média de atribuir ao período presidencial um quadriênio de duração, com a possibilidade legal de se repetir tantas vezes, quantas o eleitorado renovasse a sua escolha. Se havia nisso fundamentos ao termo do predomínio de uma individualidade favorecida por diversas reeleições, essas apreensões, bem justificadas, se aplacavam com a existência providencial de George Washington.

"Em certo sentido, era para Washington que se criava o cargo; pois nele estava o homem, a quem a grande maioria do povo considerava quase idealmente para o posto, e que ela esperava ver escolhido como o primeiro presidente. Parece claro que os membros da Convenção, no trabalho de organizarem o executivo, foram induzidos pela crença de que Washington era a pessoa, a quem se confiaria o serviço de pôr em execução o novo governo." (Jesse Macy and J. W. Gannaway: *Comparative Free Government*, N. York, 1915, pg. 38, J. Bryce, *Loc. cit.*)

Como quer que seja, a constituição dos Estados Unidos não taxou limites à reelegibilidade do presidente, de sorte que sobre um cidadão americano poderiam reiterar-se a fio tantas reeleições, todas legais, que o cargo acabasse por se tomar vitalício na sua pessoa. Mas o que não fez o texto constitucional, fê-lo cabalmente a sua praxe. A nenhum presidente se tolerou que fosse reeleito duas vezes. Quando se tentou, em 1792, a segunda reeleição de Washington, ele a recusou absolutamente, alegando "o risco, para as instituições republicanas, de se permitir que o mesmo indivíduo continuasse a servir constantemente nesse cargo". (J. Bryce, *op. cit.*, N. Y., pg. 45.)

Os presidentes mais populares, como Jefferson, Madison, Monroe, Jackson, não pretenderam, nem ninguém por eles pretendeu o governo depois do segundo quadriênio. Depois daqueles quatro nenhum foi reeleito até Lincoln, e, mais tarde, Grant, que governou de 1869 a 1877, havendo, após, um intervalo de quatro anos, em 1880, a tentativa de admitir às duas primeiras, aquele general, a favor de quem as glórias da defesa da União, na recente guerra civil, criavam o prestígio de "uma figura excepcionalmente popular". Mas essa tentativa baldou-se, vencendo, logo na Convenção eleitoral, a candidatura Garfield, e este aresto político "foi tomado como praticamente decisivo para o futuro". (J. Bryce, *op. cit.*, v. I, p. 46.) Desta arte a constituição inescrita derogou a constituição escrita, assentando-se que o cidadão uma vez reeleito não podia sê-lo segunda vez, ainda quando esta não fosse imediata daquela (Macy and Gannaway, *op. cit.*, p. 51.)

Ainda, porém, circunscrita a essas proporções, a reelegibilidade não obteve o assentimento dos constituintes americanos mais zelosos da segurança e pureza das instituições. Para o demonstrar, basta a opinião, energicamente expressa, de Jefferson. "A razão e a experiência nos afirmam", dizia ele, "que o primeiro magistrado será sempre reeleito, uma vez que for

reelegível. O cargo será, então, vitalício." (*Carta a Madison. Jeffers. Correspond*, v. II, p. 274, 275. *Story: Commentaires*, vol. II, 4 ed., 1873, p. 289, not. 3.)."

Consulta

A reeleição presidencial indefinida, por ventura permitida pela constituição do Estado do Rio Grande do Sul, vai ou não de encontro ao regimen republicano instituído pela constituição da Republica?

Admitida, por hipótese, a constitucionalidade daquela reeleição indefinida, o presidente, que estiver em exercício do cargo, para ser considerado reeleito, segundo a constituição do Rio Grande (arts. 9 e 18 § 3º) precisa de conseguir o sufrágio de três quartas partes do eleitorado, ou basta que consiga apenas o sufrágio de três quartos dos que forem às umas?

Esta consulta foi levada pessoalmente por mim a Rui Barbosa poucos dias antes dele subir para Petrópolis, onde faleceu. Assis Brasil. 1923.<sup>187</sup>

A atitude de Assis Brasil, ao recorrer ao maior jurista da república, para além da tentativa de colocar um ponto final ao debate que ocuparia exaustivamente a tribuna e a imprensa nacionais, expunha as origens filosóficas de seu projeto político. Alinhado ao federalismo americano de Rui, então no leito de morte, Assis Brasil tornaria público sua concepção iluminista de revolução, projeto planejado e amadurecido, traçado desde a obra de 1896.

Os conflitos propriamente constitucionais podem todos encontrar solução legal e pacífica nos instrumentos que a Constituição presidencial pode oferecer, como em outras páginas desta obra fiz ver. Mas, quando o chefe do estado cometer a brutalidade de declarar cessante a lei e vigente apenas a sua vontade, tem abdicado a autoridade que a nação lhe delegou, tem-se despedido da majestade legal, ela, nação, exerce o verdadeiro direito de desalojá-lo pela força. É o direito de revolução. A nação delega, mas não abdica a soberania.

[...] Sempre dependerá menos das disposições constitucionais que do estado de capacidade do povo para ser bem governado. Nenhuma Constituição produzirá, pela sua própria virtude, revoluções, nem violências de qualquer ordem, se os homens que exercerem o poder estiverem suficientemente aperfeiçoados para evitar rompimentos, transigindo mutuamente e sabendo amar a pátria ao ponto de sacrificarem os seus caprichos à consideração do sossego público.

[...]Entretanto, as revoluções, sem deixarem de ser incidente sempre possível na vida dos povos, não podem, desgraçadamente, ser regulamentadas. É preciso, por um lado, reconhecer o direito que o povo tem a fazê-las, e emudecer diante das hipóteses legais em que elas devem produzir-se. É um dos pontos fracos do limitado engenho humano. Só a educação da liberdade e do bom senso é que pode aconselhar os cidadãos na distinção dos casos em que convém usar de tão extraordinário direito, e, ainda estabelecidos tais casos, é necessário uma circunspeção quase inatingível para saber se o uso do direito não traria males superiores ao bem que se procura. Se me fosse lícito fazer neste sentido um regulamento, eu o gravaria nestas poucas palavras: "Diante de um governo legal, embora cometa erros, ou aplique mal as leis, o patriotismo manda recorrer aos meios de responsabilidade legal e ter paciência, até que passe o tempo de tal governo; diante de um governo que abandona ostensivamente as leis fundamentais, deve-se, na maioria dos casos, apelar para a violência".<sup>188</sup>

<sup>187</sup> Parecer de Rui Barbosa em texto manuscrito, datado de 1923, integrante do acervo documental da biblioteca de Pedras Altas. Acervo Família Assis Brasil.

<sup>188</sup> *Do Governo Presidencial*, op. cit., p. 399-401.

Interpretando a revolução como um direito dos povos usurpados em sua soberania, Assis Brasil assumiria a veia rousseauiana, mobilizando um ciclo de "resistência liberal" que se perpetuaria até 1926 e que, ao alcançar toda a nação, precipitava o novo cenário ideológico que desembocaria em 1930. Portanto, pode-se creditar, em grande medida, ao pensamento político assisista a subsequente reforma constitucional, que o próprio Rui não conseguira em uma vida de luta intensa.

Quando se trata de definir verdades urgentes e, sobretudo, quando estas arrancam com a mesma energia do coração e da cabeça, não preciso obedecer às regras clássicas de Quintiliano, de Cícero ou de Horácio. Eu desprezarei, pois as leis obrigatórias do discurso e, dando por feita a análise que deve preceder à síntese, vou logo a esta, para vos dizer não tanto o que eu sou nas circunstâncias presentes, que é quase nada, mas o que represento, que é quase tudo, se não for tudo: se houve guerra civil no Brasil, se se formalizou e corporificou o recurso doloroso ao emprego da força para a reivindicação do direito, se mais uma vez, enfim, no curso da nossa vida nacional, campeou o monstro que faz horror a tanta gente, mas que nenhum homem de sentimento e integridade cívica pode repudiar, se houve uma revolução - essa guerra civil, esse recurso à força, essa revolução tiveram por objeto a paz! É bem a paz que todos queremos, e ninguém com mais ardor que os chamados revolucionários.

[...] Vede em cada um destes gestos largos que instintivamente faço acompanhar a minha palavra, o clássico "gesto augusto" do sementeiro. A terra, não amanhada, recusa-se a entregar o seu seio fecundo; é então que o arado concorre com a sua bendita revolução que concluiu sempre por fazê-la frutificar.

Todos os que vós chamais revolucionários, todos os opositores do Brasil, toda a inúmera gente que pensa - todos estamos persuadidos de que o trabalho preparatório está concluído.<sup>189</sup>

"Fui um pregador da liberdade". Ao final, definindo-se como ideólogo libertário, o pensador rio-grandense reafirmava a influência das idéias iluministas em sua vida e sua obra, presentes desde os primeiros debates na representação parlamentar.

O Sr. Assis Brasil - ... Ai da sociedade que, não confiando na sua lei, apelar para o critério arbitrário de um indivíduo! O direito de graça é instituído com um fim justo, não há dúvida, qual o de corrigir os desvios da justiça humana, mas ele encerra um princípio de imoralidade, colocando um homem acima da justiça organizada. Demais, se esse direito é conferido a um indivíduo para corrigir os erros possíveis dos julgadores, seria necessário, pela mesma razão, que se constituísse acima desse indivíduo outro, para corrigir os erros dele, e acima desse outro ainda um outro, e assim até o infinito, porque todos podem errar. Não, senhores deputados, o cuidado de reparar as injustiças das sentenças deve estar no mesmo poder organizado para o exclusivo ofício de fazer justiça. A única pena irreparável é a pena de morte; mas essa deve ser riscada dos códigos das nações civilizadas, exatamente porque não é uma pena, pois toda pena deve

<sup>189</sup> Discurso proferido na sessão de 2 de junho de 1927, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, pp. 11-2, 22.

ter uma reparação possível. O que é preciso é que essa reparação seja confiada ao poder regular, e não à arbitrariedade de um indivíduo<sup>190</sup>.

### **O liberalismo moderno e o pensamento assista**

Pode-se dizer que os liberais de maior prestígio da modernidade dos oitocentos, que influenciaram toda uma geração intelectual das ex-colônias ibéricas, foram Constant, Guizot e Tocqueville.

Entretanto, caberia a Benjamin Constant popularizar a idéia de liberdade moderna como um fenômeno individualista. Suíço protestante, ele também salientaria as fontes religiosas da liberdade, mas o principal é que sua teorização rica e pensada marcaria dois pontos decisivos: o primeiro, a vindicação da liberdade moderna; o segundo, a limitação institucional da liberdade. Partindo desses pressupostos, ousou afirmar que Rousseau estava certo quanto à "fonte" da autoridade, tomando o contrato social como um símbolo de soberania popular. Entretanto, advertiu que o pensador de Genebra havia esquecido de limitar a "extensão" da mesma autoridade, fazendo com que ficasse indeterminado o assunto crucial das relações entre governantes e governados.

Entre Constant e Tocqueville, o liberalismo francês prosperou com os assim chamados doutrinários. Deste círculo proveio o principal ministro de Luís Filipe, François Guizot (1787-1874). Também protestante, o historiador acadêmico da restauração, oriundo da burguesia provincial, explicaria a história da civilização ocidental em termos da ascensão de sua própria classe. Lamentaria que o absolutismo paralisaria o impulso liberal cerceando a Reforma na França, embora Guizot o justificasse, em função de entendê-lo como um fundamento histórico da construção da nação. Ele então substituiu a soberania popular por uma meritocrática "soberania da razão", fazendo com que, a política fosse deixada às "capacidades" das elites burguesas, enquanto um programa nacional de educação básica elevaria gradualmente o resto da nação a padrões morais e intelectuais dignos da cidadania.

A prática de Guizot mostrou-se excessivamente reacionária, resultando diretamente da Revolução de 1848, pois ao mesmo tempo em que saudava o surgimento de uma aristocracia endinheirada como uma nova e legítima classe governante, sua dieta oligárquica e autoritária iria podar a raiz democrática do liberalismo.

Guizot encontraria em Alexis de Tocqueville (1805-1859) um ferrenho opositor, que transformou a igualdade e a democracia nas principais preocupações de sua obra. Tocqueville dirigiu-se aos seus predecessores franceses, descrevendo-se como "um liberal de nova espécie". A formação jansenista moldou sua visão do homem e da moral e seu amor à autoridade parlamentar. Para Tocqueville a liberdade feudal não

---

<sup>190</sup> Discurso pronunciado por Assis Brasil, aos 28 anos, como o primeiro e único representante republicano na Assembléia Provincial (1885-1886), em sessão de 8 de dezembro de 1885, intitulado *Pela República*, In: AITA, 2006, *op. cit.*, p. 272.

apenas foi a condição, mas a própria causa da Revolução Francesa. Uma tradição centralista despótica alimentada pelo absolutismo, tendo emasculado a aristocracia, reafirmou-se com os jacobinos e Napoleão, apenas para novamente engolir a liberdade francesa no Segundo Império. Esta tese, o argumento central da obra *O antigo regime e a revolução* (1856), interpretou que, a longo prazo, a França sofria de uma propensão crônica para o governo autoritário, tendo em vista que a atomização da sociedade teria acarretado um prolongado crescimento da tirania administrativa sob o absolutismo, o qual cuidou de distinguir da centralização funcional do governo, necessária à unidade nacional.

Com 36 anos de idade, Tocqueville, famoso pela publicação de *A democracia na América*, ingressou na Academia como o "novo Montesquieu". Como viu Raymond Aron, Tocqueville tirou de *Do espírito das leis* uma perspectiva crítica da interpretação da igualdade. Nas monarquias de Montesquieu, a liberdade estava atada às distinções entre as classes sociais do reino e o sentimento feudal da honra. Os despotismos de Montesquieu, por outro lado, eram sistemas dominados pela igualdade no interior da servidão geral. Tocqueville definiu a democracia pelo impulso para a igualdade, e demonstrou que a igualdade não resulta (necessariamente) em liberdade. A democracia gera o individualismo, e individualismo significa aspirações materialistas e falta de virtude cívicas. No entender de Lamberti, Tocqueville escreveu o que seria o último arruobo do humanismo cívico.

O que mais receava o liberalismo francês que precedeu Tocqueville era o despotismo, a tirania do Estado. Nisso Constant pouco diferia de Locke, Montesquieu e Jefferson. Mas Tocqueville descobriu uma nova ameaça à liberdade: o conformismo de opinião. O "instinto democrático", usando o centralismo como alavanca, parecia próximo a nivelar espíritos, assim como classes e condições. A segunda parte da *A democracia na América* falou de "uma nova espécie de despotismo": a "tirania da maioria". Uma doce servidão podia durar, sob a tutela bem-intencionada de um Estado paternalista - mas nem por isso deixaria de ter por consequência a privação da liberdade.

Salientando excessivamente os perigos da igualdade, Tocqueville pode parecer um tanto próximo de seu detestado Guizot, o liberal autoritário antidemocrático.

O "novo liberal", em suma, era um pessimista, mas não um fatalista. Tocqueville confiou mesmo em que a ordem social correta geraria a liberdade. Na América, pensou, costumes liberais tinham tomado livre instituições políticas; na França, livres instituições podiam criar costumes liberais. Isso também muito se parecia com Montesquieu, pois este tinha, como se sabe, perguntado como podiam as leis ajudar a formar o caráter de uma nação (*Do espírito das leis*, livro 19, cap. 27).<sup>191</sup>

Pode-se dizer que ao longo da obra de Tocqueville aparece a peculiaridade do liberalismo clássico francês quando esta remete a uma referência constante à Revolução, suas origens, sua infundável seqüela. Diferentemente dos liberais ingleses entre Locke e Mill, os franceses não estavam justificando uma ordem social, mas tateavam em busca de uma. Se de um lado os conservadores franceses eram reacionários que queriam extirpar completamente a obra da revolução, aos liberais cumpriria pôr termo à Revolução sem acabar com ela, considerando então suas conquistas sociais: o surgimento de uma diversidade de métodos sobre como normalizar a liberdade política no mundo da igualdade civil.

---

<sup>191</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, pp. 91-3.



Principalmente Tocqueville, mais original que os outros dois, foi capaz de relacionar alguns "instintos liberais" na evolução democrática da sociedade moderna, porém, iria resigná-la à igualdade. Daí se concluir que o liberalismo de Tocqueville era de natureza menos democrática que política, como argumentaria Assis Brasil, na obra de 1896.

Trata-se de averiguar se a eleição deve ser direta ou indireta, isto é, se convém mais que o cidadão dirija o seu voto imediatamente ao objeto da seleção popular, ou se melhor será dá-lo a um intermediário que faça por ele a escolha.

Nisso consiste a verdadeira distinção entre os dois métodos. Mas geralmente entendem, até escritores dos mais profundos, que sempre que a lei atribui o poder de eleger a um corpo eleitoral muito pouco numeroso se dá um caso de eleição indireta. Assim, o Senado dos Estados Unidos, cujos eleitores são os legisladores dos Estados, é universalmente considerado fruto de eleição indireta. Alexis de Tocqueville encontra mesmo no fato argumento favorável ao método indireto. Pensa-se o mesmo do senado da república Argentina, do Presidente da França e dos de outras Repúblicas que os têm nomeados pelas respectivas legislaturas.

Para mim, todos esses casos são de eleição direta. *Só há eleição indireta quando os eleitores são eleitos para eleger.* Quando, porém, o corpo eleitoral, embora mui resumido, existe com atribuições definidas e apenas entre essas se conta a de nomear determinados funcionários, desaparecem os caracteres e também as conseqüências próprias da eleição indireta.

Nos casos supostos, a ilusão provém do fato de serem os eleitores por sua vez produto de uma eleição; mas, se bastasse isso para a existência de eleição indireta, também deviam dizer-se *eleitos* indiretamente os membros do Poder Judiciário e demais empregados nomeados pelo Presidente da República, ou pelo Senado, até mesmo os serviçais das casas do Parlamento, designados pelas mesas respectivas, e, aceitando as últimas conseqüências, todo e qualquer funcionário público, porque, afinal de contas, nas democracias, a eleição é sempre a origem próxima ou remota de investidura da autoridade.<sup>192</sup>

A pouca afeição de Guizot ao *laissez-faire* e mesmo a atitude pouco convincente de Tocqueville para com a crença iluminista escocesa na força civilizadora da sociedade comercial parecem demonstrar que este primeiro liberalismo tinha uma forte inspiração no humanismo cívico, tendo em Tocqueville um representante tardio, quando sua linguagem remeteria assim ao instrumento de uma camada culta mais interessada na razão e no debate livre do que no lucro, no mercado e no progresso.

Embora o pensamento assisista tenha sido largamente influenciado pelos liberais franceses, especialmente Tocqueville, sua versão do conceito de democracia mais se aproximaria aos textos do inglês John Stuart Mill (1806-1873). Isto se daria exatamente pelo fato de ter sido Mill considerado o ápice do liberalismo clássico, pois ele aliaria o pensamento iluminista britânico à influência francófila, principalmente de Tocqueville. Foi autor de duas obras racionalistas, o *System of Logic* (1843) e os

---

<sup>192</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 101-2.

*Princípios de Economia Política* (1848), e nelas manteve-se fiel ao individualismo liberal, rejeitando a tecnocracia autoritária recomendada pelo maior dos saint-simonianos, Auguste Comte (1798-1857).

No entanto, no início da década de 1850, iria se engajar em questões práticas que chegaram a aproximá-lo de um espírito aparentado com o socialismo liberal. Tal mudança ocorreria em função de sua reação entusiástica às revoluções de 1848, sublevação que apavorara o conservador Comte e trazia em Mill a esperança de republicanização da Europa. Mas será na década de 1860 que Mill passará a dissociar-se, em definitivo, do cientificismo comtista - um sonho de despotismo esclarecido do século XIX - que apenas serviria para mostrar a Igreja positivista em seu significado paternalista, rejeitando o mais caro a Mill, a liberdade individual.

Em seu mais famoso ensaio, *On Liberty* (1859), que se tornaria uma bíblia libertária, a influência de Tocqueville aparece através do cuidado permanente com o conceito da "tirania de opinião", pois temendo a uniformidade "chinesa", Mill consideraria essencial preservar "os antagonismos de opiniões". Este texto entrelaça vários ramos do pensamento liberal, até alcançar a abordagem iluminista da liberdade como instrumento do progresso. Resultado que chegaria a bom termo combinando uma preocupação por autonomia, vista como liberdade política, com um gosto pela experiência e pelo experimento. Portanto, a liberdade passaria a representar uma abertura à experiência no sentido de que esta significava uma disposição a ser crítico, ser livre de preconceito e de dogma. Neste contexto, o conservadorismo representava para Mill uma má epistemologia, fundada em sabedoria acolhida e crença não examinada em vez de o ser num tipo inquisitivo de espírito.

Sua obra seria completada por aquele que é considerado seu tratado mais político, *Considerations on Representative Government* (1861), quando defendeu a representação proporcional como sistema eleitoral, pois entendia essencial garantir o respeito pela diversidade ideológica. Também de Tocqueville trazia o apreço pela moral cívica e uma fé no valor educativo da participação democrática, embora prescrevesse a democracia para maximizar a responsabilidade, e por esta mesma razão, descartou o voto secreto.

Entre os ramos francês e inglês do liberalismo clássico sumariados por Tocqueville e Mill, herdeiros oficiais do iluminismo, os ingleses eram principalmente filósofos do espírito, e sua própria abertura à evolução pacífica da sociedade inglesa fez com que seu liberalismo fosse mais pobre em conteúdo sociológico e histórico. Por contraste, a escola francesa era constituída por historiadores e juristas, e seus liberais tendiam a tratar as instituições políticas em função das condições sociais. Os primeiros liberais franceses criariam um novo mundo: a teoria política da sociedade comercial. Quase todos eles escreveram num idioma histórico, fundando suas afirmações numa apreensão comparatista, à moda de Montesquieu, das causas subjacentes de mudança macropolítica, tendo em Tocqueville a forma mais sutil desse modo histórico-sociológico de discurso político. Mill conhecia e admirava essa aliança de liberalismo e história teórica, mas sua

obra retomaria a abordagem utilitária, à moda dos ingleses, exercendo este caráter decisiva influência no pensamento político de Assis Brasil, especialmente no seu conceito de democracia representativa, que incluía a existência de duas câmaras representativas, formulado pelo publicista rio-grandense em 1893.

Como deputado constituinte [1890], votei em favor da dualidade legislativa. [...] As minhas razões são quatro: a primeira foi-me inspirada por John Stuart Mill, senão no todo, ao menos na substância; [...] tendo de tomar uma deliberação, quer o homem quer uma assembléia, dispõe de muito mais integridade de ânimo quando pode combinar o seu voto com o do seu semelhante, quando pode partilhar com outrem a responsabilidade em que incorrer, do que quando tiver de deliberar isoladamente. Sempre que nos achamos sozinhos em face de graves questões, vacila-nos o ânimo, não temos inteireza de espírito, não dispomos da plena harmonia das nossas faculdades no momento de resolver. O contrário nos acontece quando sabemos de antemão que o nosso juízo vai passar pelo exame de uma autoridade semelhante a nossa, que pode descobrir as falhas da nossa obra, e, não as descobrindo, se nos associará na carga de responsabilidade em que incorremos. Tal é o caso das duas câmaras, discutindo sucessivamente um objeto só, fazendo incidir os seus votos sobre a mesma matéria. É sutil e filosófica demais esta razão? Não sei; mas, creio bem que Stuart Mill não a formulou para os que foram incapazes de penetrar com a meditação nas profundezas das coisas. Eu a considero muito justa: não sou o mesmo homem, nem delibero a mesma coisa quando estou isolado, ou quando posso apoiar-me sobre outrem; como legislador, tampouco me parece que daria o meu pensamento íntegro, quando devesse recair exclusivamente sobre a minha cabeça toda a responsabilidade dos sucessos. Uma assembléia, em muitos casos, nos mais interessantes da sua atividade, será menos tímida nas circunstâncias ordinárias e mais firme nas extraordinárias quando tiver ao seu lado outra assembléia que lhe examine e aprove os votos mais graves. Se for prudente, há de sentir-se mais desafogada e mais ágil; se for leviana e arebatada, terá freio e contrapeso na revisão da sua sócia, que, embora possa sofrer dos mesmos defeitos, será sempre uma limitação ao seu absolutismo.<sup>193</sup>

Entretanto, pode-se dizer que, por volta de 1870, já somavam em torno de cinco as formas de discursos do liberalismo. Dos direitos naturais, com suas raízes medievais e um salto jusnaturalista do século XVII, passou-se ao republicanismo cívico, que devia suas influências ao humanismo renascentista, para alcançar os três discursos remanescentes que brotaram do Iluminismo: a economia política, a história utilitária e a história comparatista, com suas principais fontes teóricas centradas em Smith, Hume e Montesquieu.

Por outro lado, reacionários continentais como Joseph de Maistre (1753-1821) e Louis de Bonald (1754-1840), foram grandes admiradores daquele que pode ser chamado de pai do conservadorismo inglês, Edmund Burke (1729-1797). Em suas *Reflexões sobre a revolução em França*<sup>194</sup>, obra de 1790, amplamente lida por sua geração, Burke seria o primeiro crítico proeminente da Revolução de 1789. Polêmico, acusava os revolucionários franceses de querer destruir o passado, da mesma forma que defendia os colonos ingleses insurretos na América, assumindo uma postura política liberal. Também era economicamente moderno,

<sup>193</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, pp. 328-9.

<sup>194</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

apreciador de Smith, e conservador ao mesmo tempo, visto que em vez de ligar o refinamento com a ascensão do comércio, como o fizeram os *philosophes*, Burke foi um dos criadores da reavaliação romântica da fé e da cavalaria medievais como fatores da civilização. Tema este a que logo seria conferido incontrastável brilho ao aparecer na prosa do maior conservador liberal, o visconde François-René de Chateaubriand (1768-1848).

A verdadeira inclinação burkeana, que pendia para ortodoxia religiosa e para a sociedade orgânica, tornou-o um verdadeiro conservador. Assim se deu, uma vez que isso significava o próprio oposto ao traço persistente na corrente principal do liberalismo, o individualismo. Além disso, a nostálgica visão histórica de Burke não era equilibrada por uma aceitação da democracia. Ao que parece, colocando uma cunha entre representação e delegação, seu pensamento logrou manter modelos parlamentares separados por uma grande distância de exigências radicais e utilitárias para a democratização do poder. Tal procedimento manteria seu conservadorismo liberal muito aquém, conceitual e politicamente, do dito liberalismo clássico.

O pensamento do mais importante historiador *whig*, Thomas Macaulay (1800-1859), formou-se contra esse pano de fundo burkeano. Na década de 1830, Macaulay divisou a necessidade de opor a resistência *tory* à reforma eleitoral tratando do mito da antiga constituição e reafirmando uma *tradição de reforma*. Nesta perspectiva, a sabedoria de 1688 proporcionou um precedente para a *Reform Bill* de 1832.

Este foi o sinal para que os conservadores liberais passassem a se expressar na língua de Burke. Caberia ao jurista *sir* Henry Maine a tarefa de atribuir a si próprio a demolição das idéias rousseauianas sobre o estado de natureza, exibido como fundamento para um contrato social que justificava a igualdade universal. Mas Maine era um liberal conservador, não um conservador, e com Macaulay, partilhava a crença no progresso.

Mas a posição conservadora liberal mais influente no final dos oitocentos foi articulada pelo pai do evolucionismo, Herbert Spencer (1820-1903). Colaborador do *The Economist*, em toda sua vida, apegou-se tenazmente a uma idéia minimalista de Estado e uma forma maximalista de liberalismo. Era ainda um individualista extremo, compartilhando também o desprezo pelo privilégio aristocrático e pela hierarquia espiritual.

O livro do jovem Spencer *Social Statistics* (1850) revela uma teoria de direitos naturais extraída de William Godwin (1756-1836), autor de *Political Justice* (1793). Godwin é geralmente tido na conta de pai do anarquismo inglês e, como pai de Mary Shelley, avô de Frankenstein; seu ponto de partida foi o proto-anarquismo de Thomas Paine, para quem a sociedade era um bem, mas o governo um mal. A doutrina dos direitos naturais foi posta de lado por Bentham ("tolices com base em nada"), mas Spencer formulou três objeções contra o utilitarismo.

Em primeiro lugar, Spencer acreditava que o "cálculo da proporção da felicidade", a aferição da felicidade geral do maior número, era tarefa impossível. Em segundo lugar, rejeitou firmemente o reformismo benthamita, já que significava um conjunto de mudanças estatais (legais e governamentais). Em terceiro lugar, afirmou a preexistência de direitos, em vez de insistir, como fizera Bentham, em que os direitos são criados pela lei.

Usando estas pressuposições, o jovem Spencer extraiu de uma "lei de liberdade igual" a propriedade privada e o *laissez-faire*, o sufrágio universal, e "um direito de ignorar o Estado" - no fundo, um direito individualista de retirar-se, tanto mais razoável porque, como disse ele, "na medida em que progride a civilização, os governos decaem".<sup>195</sup>

Mas a obra mais grandiosa de Spencer seria publicada em 1884, o livro *The Man versus the State*<sup>196</sup>, quando mostraria que o crescimento desproporcional do Estado acabaria por acarretar a excessiva burocracia, e a burocracia para ele era algo intrinsecamente corrupto, assim como o estatismo do bem-estar também era imoral.

Assis Brasil, um leitor atento de Spencer, na obra erudita de 1896, iria servir-se de sua visão utilitarista.

Com duas câmaras fazem-se menos leis do que com uma só. A intemperança legislativa é denunciada a respeito de todos os parlamentos. É, mesmo essa uma acusação que representa o singular privilégio de ser igualmente formulada pelo vulgo ignaro e por filósofos. O povo queixa-se das atrapalhões que lhe causa o dilúvio de leis em que se desentranham as câmaras todos os anos. Quanto aos sábios, basta recordar o que disse Herbert Spencer, aliás, menos inimigo do representativismo que Augusto Comte: Spencer reverbera, com severidade, especialmente no seu *Indivíduo contra o Estado*, a superabundância das leis inglesas, o afã do parlamento em aumentá-las sem critério e, mais do que tudo, o excesso de regulamentação com que se vai, diariamente, sufocando a liberdade individual.

O principal ofício dos representantes é fazer leis. Nada mais natural, portanto, do que vê-los ocupados nessa faina durante todo o tempo das sessões. É o favor popular que confere ao homem político um diploma de representante. Para se recomendar aos seus eleitores, nenhum representante quererá deixar de figurar com a paternidade de algum projeto legislativo. Nenhum, que tiver uma lembrança qualquer, deixará de a formular em proposta de lei. Uma das extravagâncias de certa porção da massa popular é censurar o corpo legislativo por fazer leis demais, e cada legislador em separado porque não propôs lei alguma. "Ninguém se entende com tantas leis" - "Não sei que foi fazer à Câmara este sujeito, que nem sequer um projeto de lei apresentou". São frases habituais dos populares, quando discretem sobre a especialidade. É prender por ter cão e por não ter cão. A vaidade do representante leva-o a preferir ser criticado pelo que fez a ser censurado por nada ter feito. Se o maior número das tentativas de cada legislador naufraga na discussão ou fica dormindo nos arquivos perpétuo sono, é, ainda assim, notável a quantidade que vinga e vai engrossar a mole da legislação positiva.<sup>197</sup>

Já do lado da razão encontrava-se a evolução, disciplina severa a que estava sujeita toda a vida, e que deveria funcionar na sua plenitude mediante o duro método da sobrevivência dos melhores. Trazendo seu pensamento para a história das idéias liberais, o que importa é perceber que Spencer aderiu inteiramente ao evolucionismo, abandonando sua primeira preocupação igualitária com a liberdade geral e o sufrágio universal. Assim, quando o darwinismo social prevaleceu completamente sobre sua primitiva teoria de direitos, Spencer alcançou uma espécie de utilitarismo social. Contudo, esta fórmula resultaria em

---

<sup>195</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 117.

<sup>196</sup> SPENCER, Herbert. *Indivíduo contra el estado*. Madrid: Jucar, 1984.

<sup>197</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, pp. 329-30.

uma desconfiança séria na democracia representativa. Sua herança passaria ao final do século XIX, em toda a parte do pensamento por onde foi disseminada sua extensa influência, a desmembrar o liberalismo da democracia, legando à América anglo-saxônica e ibérica o conceito de evolução como a sobrevivência dos povos mais aptos.

Embora tomado da linguagem evolucionista, e mesmo bastante influenciado pela lei da "seleção natural", a obra do pensador Assis Brasil, mais próximo a Darwin que a Spencer, iria dispor largamente da herança naturalista, entretanto, a conduziria conforme o interesse na demonstração de seus próprios argumentos.

Segundo o sábio Darwin e os seus discípulos, um dos característicos dos seres superiores, bem como uma das tendências espontâneas mais enérgicas da natureza orgânica é a especialização de cada órgão em uma função privativa. O sistema parlamentar dá pouca atenção a esta verdade científica.

[...] Do mesmo modo - o poder é um organismo materialmente indivisível. Mas é prova de pouca força mental pretender concluir da individualidade de um organismo a identidade dos seus órgãos e a confusão das respectivas funções. A ordem universal nos mostra a unidade na variedade, cada órgão do mesmo todo especializando-se na sua função, como observei, apoiado no sábio Darwin. Não só é desse fato que resulta a verdadeira unidade, como é certo que, à medida que um organismo se aperfeiçoa, mais as funções se discriminam e especializam. Os que definem a unidade do poder pela confusão dos poderes estão no caso do fisiólogo que pretendesse fazer o fígado digerir e o estômago secretar biliar, o cérebro presidir a drenagem arterial e o coração à relação das sensações.

Pelo sistema presidencial, o Poder Legislativo tem a missão de fazer leis, o Executivo a de as cumprir, o Judiciário a de julgar os casos de direito. Aí está a especialização. Como porém, esses três poderes são órgãos diversos de um poder só - a soberania nacional -, trabalham acordes e harmônicos, auxiliando-se, equilibrando-se e corrigindo-se, mas nunca invadindo um as funções do outro. Entram, sim, em contatos recíprocos a todos os momentos, a daí resulta a sua sistematização e unidade, exatamente como no organismo animal, a que aludi, se tocam por condutos e mediadores naturais os vários órgãos que cooperam para o fenômeno sintético - a vida; mas cada um tem a seu exclusivo cargo uma determinada operação, que não pode nem deve ser desempenhada por outro, sob pena de desequilibrar o sistema. Não se chegou ainda a realizar em toda a sua plenitude, em governo algum, esse arranjo sábio, no qual cada órgão se especializasse completamente na sua função. Não importa. Também nos corpos vivos, que obedecem a leis menos complexas do que as da sociedade humana, há gradações de aperfeiçoamento. Para o governo dos povos, como para todas as coisas progressivas, haverá sempre um ideal de perene atração. No ponto de que se trata agora parece que o governo presidencial é o que mais perto vai do ideal científico.<sup>198</sup>

---

<sup>198</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, pp. 270 e 272.

## O nacionalismo ilustrado: Sarmiento, Alberdi e Assis Brasil

O sonho jacobino de um *espírito público* onipotente desapareceria com Napoleão, que iria substituí-lo pela obsessão conservadora da *ordem pública*. Entretanto, na tradição francesa, este conceito conhecerá um desdobramento democrático a partir da idéia de que é possível o progresso de uma razão pública através da instrução ao alcance de todos, seguindo assim o que afirmava o artigo 22 da declaração dos direitos de 1793. Sob este ponto de vista, ainda a herança iluminista iria legar um contexto histórico do qual se derivaria a tese da *educação pública* e laica, asseverada pela Terceira República como um pilar necessário ao estado republicano. Pois ao ser concebido como um estado de todos, afirmava-se a idéia de uma escola para todos, legitimada através de um aprendizado em comum, necessário ao progresso da razão pública na vida coletiva.

O Iluminismo legou, portanto, à Revolução ao mesmo tempo menos e mais do que uma ou várias doutrinas políticas, sistemas que só teriam aguardado serem transcritos nos fatos. A herança que o Iluminismo deixou consistiu sobretudo num certo estilo de pensamento assim como num conjunto específico de representações e de expectativas, que conjugavam política e moral. O discurso pedagógico revolucionário forneceu um exemplo notável dessa herança que persistiu como um fundo comum de idéias ao longo de toda a Revolução, além das viravoltas. Desde o início a Revolução recebeu uma vocação pedagógica, e essa missão exerceu um fascínio irresistível sobre os sucessivos poderes. Nela se reconhece facilmente a herança do Iluminismo: tratava-se menos de idéias tomadas de empréstimo a uma ou outra obra do que da transmissão do impulso pedagógico que atravessou o Iluminismo, do sonho de produzir novos homens, livres de preconceitos, aperfeiçoados na medida do tempo em que viviam. Os pedagogos, esclarecidos e revolucionários, acreditavam com a mesma fé nas capacidades quase ilimitadas da educação e na energia transformadora da Revolução. A pedagogia e a política foram assim dois modos de trabalho da nação soberana sobre ela mesma; ao mesmo tempo, o Estado-nação se definiu como um Estado educador. O Iluminismo começou a Revolução; cabia ao Iluminismo terminá-la. Essa idéia voltava com freqüência nos discursos revolucionários. O debate pedagógico foi quase permanente e os projetos de educação pública que inventavam uma pedagogia esclarecida a serviço da nação soberana e, portanto, da democracia, foram inumeráveis.<sup>199</sup>

No Brasil, este tratamento doutrinador político, dispensado para com a instrução será uma incumbência da plataforma do candidato Rui Barbosa, que afirmará na Campanha Civilista a importância da instrução do povo, pois, segundo ele, ao mesmo tempo em que esta o civiliza e o melhora, tem especialmente em mira habilitá-lo a se governar a si mesmo, nomeando periodicamente, no município, no estado, na união, o chefe do poder executivo e a legislatura.

Mas na mesma década, precisamente em 1917, ano em que a humanidade conheceria a primeira grande guerra e a revolução russa, foi pronunciada por Assis Brasil, no Teatro Municipal de São Paulo, a

---

<sup>199</sup> Verbete "Iluminismo", *op. cit.*, pp. 761-2.

palestra em que o pensador analisaria os problemas da república federativa brasileira frente aos novos desafios da agenda mundial. Esta conferência de abertura foi intitulada *Idéia de Pátria*, a primeira das onze teses organizadas pela Liga de Defesa Nacional. Os temas foram escolhidos de forma a permitir a continuidade dos trabalhos, obedecendo aos seguintes títulos: 1. *Idéia de Pátria*; 2. *Idéia de Justiça*; 3. *A educação nacional*; 4. *A instrução profissional*; 5. *A importância do esporte na vida nacional*; 6. *O programa econômico nas suas relações com a defesa nacional*; 7. *A defesa da língua nacional*; 8. *A economia individual como base da prosperidade coletiva*; 9. *A coesão nacional: como foi feita no Império; como deve ser feita na federação*; 10. *O culto do heroísmo militar e cívico*; 11. *A nação e o exército; o serviço militar; benefício físico e moral para o indivíduo; força; segurança e grandeza para a comunhão*.

Será o Brasil um país educado? Creio que é, pelo menos um país culto. [...] O Brasil sai-se bem da prova que mais me agrada no julgamento de coisas e de homens: o Brasil é melhor nas camadas profundas que nas superficiais. [...] O Brasil é realmente um país educado. O gosto e a prática dos estudos científicos e especialmente dessas "humanidades", que são o instrumento mais próprio para amaciar o homem, vem de longe. É uma tradição colonial, veio da metrópole, da coincidência do descobrimento do país com o século da maior inflorescência intelectual portuguesa.

[...] Em que peca nossa educação? Na desigualdade. Está estabelecida de tal forma que temos só o extremo alto e o extremo baixo. Numa terra em que as condições históricas e naturais trabalham ativamente, incessantemente pela igualização, pelo quase nivelamento, tomando a democracia um fenômeno obrigado, vemos criar-se, talvez com a melhor das intenções, talvez sem nenhuma intenção, uma verdadeira aristocracia.

O Brasil tem uma aristocracia que, como todas, é uma praga: a aristocracia dos doutores. Qual o modo de acabar com ela? Enforcar os doutores? Não. É fazer todo o mundo doutor, ou melhor, simplificar o problema pela supressão desse **R** impertinente, que obriga a "dobrar a língua" no fim da palavra: é fazer com que todo o mundo seja douto. Precisamos de gente que saiba, que tenha aptidão para a obra, e não gente enredada em pergaminhos.

Se eu tivesse qualquer partícula de autoridade no manejo dos interesses públicos, não trepidaria um segundo, faria tudo, deliberadamente, urgentemente para levar a instrução pública, a educação (fórmula que prefiro por ser mais compreensiva), até aos seus limites máximos. Não tendo, nem podendo ter, essa autoridade efetiva e direta, aconselho, perdoai a petulância aparente do termo, aconselho aos detentores da autoridade - que considerem a educação uma questão inadiável, uma questão de vida ou morte; que não se detenham ante o emprego de todos os meios financeiros, recursos ordinários ou crédito, que saquem sobre o futuro, que saquem sobre a fome e a sede, a fim de que se implante essa condição sem a qual não há nada - nem finanças, nem produção, nem mesmo bom governo, sejam quais forem as boas intenções dos que o exercem; porque o governo é sempre um fruto do ambiente em que se opera e há de exibir as boas e as más qualidades do povo donde nasce.

E preciso aumentar a educação, mas aumentá-la de um modo que exceda as melhores manifestações do otimismo oficial. Todos os detentores de poder, administrativo ou político, por pior que sejam, nunca poderão ser monstros tais - que não desejam o progresso da educação e não façam de tudo quanto o seu critério - deles - aconselha para a manter e desenvolver. Raro será o relatório oficial sobre o assunto que não contenha declarações de que todos os sacrifícios de dinheiro e todos os elementos de atividade foram e serão consagrados a esse ramo de administração. Mas é engano manifesto dessas bem intencionadas autoridades. A verdade é que todo o Brasil gasta pouco, trabalha pouco em educação pública. Se eu não temesse cansar-vos com a leitura de algumas páginas do folheto que tenho aqui presente,



reproduziria agora a demonstração baseada em fatos da maior autenticidade, por mim feita em outra ocasião, para provar o quanto estamos longe de todos os países civilizados, neste particular. Sabei, senhores, que a dura, a irredutível verdade é que muitos dos nossos Estados, que se supõem civilizados (e o são realmente, mas só em uma fração mínima das suas populações) dependem menos de metade de uma quarta parte, de uma oitava parte do que emprega na educação popular uma obscura colônia inglesa.

É somente a falta de consciência que nos leva a legar que "gastamos" muito na educação popular. Inconsciência em tudo, até na expressão. Gastar na educação não é gastar: é ganhar. O dinheiro empregado nos edifícios e nos outros materiais das escolas, o dinheiro distribuído como nobre estipêndio aos mestres - não é um valor lançado para o outro lado do muro, sem esperança de regressar jamais às suas fontes de produção [...]. O que se emprega no serviço, no maior dos serviços, que é o da educação, esse faz apenas um giro pelos canais de circulação, para voltar em breve ao Tesouro, que é o destino final, direi melhor - o ponto de inserção do movimento de todos os valores traduzidos na mercadoria genérica que se chama moeda. Mas isso é apenas verdade quanto ao dinheiro bem gasto, isto é, quanto ao que se despende no país, em obras úteis, e quanto ao que é dado em troca de mercadorias reais, de comodidades efetivas, necessárias à vida, à economia, da nação. Esse dinheiro, em que se inclui o destino ao custeio da educação, volta mesmo engrossado as arcas do tesouro, não só porque fica circulando dentro do país, mas, e principalmente, porque vai estimular as fontes de produção já existentes e criar muitas que não existiam ainda.

[...] Bastaria que os homens que governam se ocupassem de observar a sua torrente circulatória individual - para perceberem essas verdades. A educação é a primeira das fontes de riqueza.<sup>200</sup>

Seguindo a tradição iluminista francesa, tanto quanto o pensamento federalista de Rui, pode-se afirmar que para Assis Brasil a educação assume um caráter essencialmente filosófico, quando fica clara a defesa da ética, um *ethos* - poder de criação ligado a uma tradição e a uma memória -, enquanto fim, impondo, de outra parte, que a intenção ética deva passar pelo crivo da norma, enquanto dever. Isto significa que, segundo a concepção do publicista rio-grandense, será constitutivo, isto é, da essência do Estado republicano a obrigação pedagógica de aparelhar o cidadão para que ele possa dispor de sua própria consciência, condição de possibilidade de sua autonomia política. Neste caso, sob a inspiração de Aristóteles, Kant e principalmente Rousseau, Assis Brasil comporta-se como um "educador político moderno". Através do conceito de uma educação para todos, toma para si a tarefa de iniciar o cidadão ao exercício da escolha coletiva, compensando assim os "deslocamentos da liberdade" - da zona de iniciativa individual à zona de decisão coletiva -, portanto fazendo participar o maior número possível de indivíduos na discussão e na decisão da "coisa pública".<sup>201</sup>

Contudo, tratando-se da América do Sul, anterior mesmo ao liberalismo republicano brasileiro, mais precisamente ao final da primeira metade do século XIX, dentro do convencional liberalismo conservador, que pode ser tratado como a fuga da democracia, a ação regeneradora da educação pública alcançaria também o espírito de muitos liberais latino-americanos. Especialmente seria o caso da tradição

---

<sup>200</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. *Idéia de Pátria*. Conferência Pública realizada no Teatro Municipal de S. Paulo, a 22 de setembro de 1917, sobre a 1ª Tese da série organizada pela Liga da Defesa Nacional., In: BROSSARD, 3.º v., *op. cit.*, pp. 517-520.

<sup>201</sup> RICOEUR, Paul. *Em torno do político*. São Paulo: edições Loyola, 1995, pp. 154-5,161.

republicana argentina, contrastando dois de seus maiores intelectuais, Domingo Faustino Sarmiento (1811-1888) e Juan Bautista Alberdi (1810-1884), liberais na década de 1840, porque opositores à longa ditadura do caudilho Juan Manuel de Rosas, deposto em 1852. Para ambos, a educação pública assumiria a função de assegurar as virtudes cívicas, conter os interesses, superar a barbárie e afirmar a civilização.

Em relação às elites políticas, [...] na Argentina elas eram menos coesas que no Brasil, mas contavam com dois elementos unificadores: um mito político e um consenso muito amplo em tomo da forma de governo. O primeiro resultava da demonização de um inimigo, o rosismo, um mito muito operante, no qual todos se reconheciam (até aqueles que no passado haviam apoiado o ditador). Mais problemático seria o mito das origens, que costumava articular as elites na segunda metade do século XIX. Embora exista uma sincronia na construção de duas ficções históricas orientadoras, a de Varnhagem no Brasil (1854-1856) e a de Mitre na Argentina (1857-1858), é difícil saber até que ponto esses passados míticos estavam arraigados nas percepções dos grupos dirigentes dos dois países. Neste ponto, podemos anotar, à margem, que o Brasil dispunha, desde 1838, de um Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e, durante o Segundo Reinado, de um Arquivo Nacional, clássicos "lugares de memória", enquanto na Argentina não havia nada de similar. A solitária obra de Pedro de Angelis, o erudito napolitano a serviço de Rosas que realizou um importante trabalho de compilação de documentos relativos aos antecedentes da Argentina, não é comparável a isso, nem o Instituto fundado por Mitre em 1857; quanto ao Arquivo Nacional, ele só seria criado no século XX. Mas a existência de um passado a condenar, desde o mundo colonial até o rosismo, algo como um "Antigo Regime" contra o qual se estava construindo a nova nação, tomava a geração de intelectuais argentinos pós-Caseros portadora de um relato negativo que podia ser tão ou mais forte que uma narração heróica das origens ou mesmo qualquer "lugar de memória".<sup>202</sup>

Entretanto, este tema seria empreendido verdadeiramente com arte por Sarmiento<sup>203</sup>, quando a educação iria torna-se um dos pilares do processo de *nation-building*, viabilizando transformar uma república de habitantes numa república de cidadãos. Sua grande obra, *Facundo: civilização e barbárie*, de 1845, igualou a autocracia católica de Rosas com o ruralismo, e a liberdade com a civilização urbana. Esta biografia de Facundo Quiroga, o caudilho de La Rioja, a um tempo adversário e correligionário de Rosas, pretendia ultrapassar os limites individuais do personagem e construir uma interpretação mais abrangente e generalizadora que alcançasse toda a sociedade argentina.

A repressão por parte do regime rosista obrigou seus críticos, para escaparem à prisão, ou mesmo à morte, a buscarem exílio no Uruguai ou no Chile, mantendo viva, através de seus escritos, a oposição ao governador. Este grupo de intelectuais e políticos ficou conhecido como a *Geração de 37* - em verdade, a primeira de uma série futura de exilados políticos argentinos - destacando-se entre eles Juan Bautista Alberdi, Juan María Gutiérrez e Esteban Echeverría. Sarmiento [bem como seus companheiros de idéias, Bartolomé Mitre, Valentín Alsina e Vicente Fidel Lopez],

<sup>202</sup> DEVOTO, *op. cit.*, pp. 68-9.

<sup>203</sup> SARMIENTO, Domingos. *Facundo: civilização e barbárie*. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

alguns anos mais novo que as figuras exponenciais da *Geração*, nasceu em San Juan, província argentina de Cuyo, em 1811, portanto, praticamente junto com os movimentos pela independência do antigo Vice-Reino da Prata. "Nasci", dizia ele, "no nono mês depois de 25 de maio". Sarmiento não foi o único a estabelecer esta coincidência, que parecia conectar o destino do homem ao da "nascente nação", anunciando o "glorioso futuro" de ambos.<sup>204</sup>

Com este intuito, Sarmiento inaugurava uma análise que estabelecia a oposição entre o campo, lugar da barbárie, território livre dos federalistas, e a cidade, lugar da civilização, protótipo da cultura, do progresso e da riqueza. As oposições apresentavam-se como políticas - federalistas contra unitários - e culturais - mundo letrado contra a tradição oral. Portanto, a obra apresentaria a situação argentina como um drama em atos, com a violência do barbarismo agrário irrompendo numa idade de refinamento e de progresso citadino.

A perspectiva de que as fontes para o conhecimento moderno deviam ser buscadas na Europa tornou imprescindível para Sarmiento a leitura de autores europeus. Tal visão pode ser acompanhada na conferência lida na Faculdade de Filosofia e Humanidades de Santiago do Chile em 1843, em que enumerava os grandes homens - todos europeus, com absoluta predominância dos franceses [os naturalistas Buffon, Cuvier e Saint-Hilaire; os filósofos e escritores Montesquieu, Cousin, Villemain, Hugo, Dumas, Racine, Voltaire, Diderot, Chateaubriand, Lamartine, Arago, Jouffroy].

[...] Entendia que a história da América do Sul era diferente da europeia, sinalizando a construção de uma análise que necessitava refletir sobre a específica situação sul-americana. Era preciso traduzir "o espírito europeu ao espírito americano, com as mudanças que o teatro diverso requeria" [...] mas inspirou-se nos historiadores franceses para montar suas interpretações [...]. Entre eles, é preciso mencionar Guizot, cuja formulação de uma teoria da civilização aplicável à França e à Europa muito impressionara Sarmiento, assim como Michelet, que Sarmiento admirava e que concedia grande importância à geografia como fator de explicação para a história. Mas seu modelo favorito e fonte de inspiração foi Alexis de Tocqueville, do qual Sarmiento pretendia ser o emulo sul-americano.

[...] Foi a leitura dos iluministas europeus que permitiu a Sarmiento estabelecer esta associação entre civilização e espaço urbano. A visão da cidade como lugar da liberdade, da razão e da felicidade compunha o imaginário utópico liberal [...]. da mesma forma que Paris, esta Buenos Aires imaginária havia sido o palco da revolução libertadora, que os inimigos das luzes haviam tomado temporariamente.

[...] Assim se fechava o círculo, pois o conhecimento se iniciava e terminava na Europa. O desvendamento da vida política sul-americana ganhava legitimidade na medida em que esta pudesse ser entendida e apreciada pelo público europeu.<sup>205</sup>

Na parte da obra *Facundo*, que mais explicitamente concerne à nação e à política, Sarmiento utiliza-a como pretexto para atacar Rosas, indicando uma proposta alternativa de governo, um projeto político para a "futura Argentina unida, forte e liberal".

---

<sup>204</sup> Conforme prefácio de Maria Ligia Coelho Prado à edição brasileira de SARMIENTO, Domingo F. *Facundo: civilização e barbárie*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996, pp. 19-20.

<sup>205</sup> Conforme prefácio de Maria Ligia Coelho Prado, *op. cit.*, pp. 30-2.

A partir da antinomia *civilização & barbárie*, Sarmiento narra a vida de Facundo, numa versão recheada de histórias rocambolescas e estapafúrdias, fundamentadas em testemunhos bastante vagos, que salientam a selvageria do personagem. E ainda que Sarmiento pregasse a educação letrada como condição de possibilidade da existência da nação, não pode deixar de aproximar-se do mundo da tradição oral, pois foram os depoimentos das "vozes do passado", a barbárie do mundo colonial, que deteve-se para ouvir.

A força que sustentava Artigas em Entre Rios era a mesma que sustentava López em Santa Fé, Ibarra em Santiago e Facundo nos Llanos. O individualismo constituía sua essência; o cavalo, sua arma exclusiva; o pampa imenso, seu teatro. As hordas beduínas que hoje importunam com seu tropel e depredações as fronteiras da Argélia dão uma idéia exata da *montonera* argentina, de que se utilizaram homens sagazes ou malvados insígnies. A mesma luta entre civilização e barbárie da cidade e do deserto que existe hoje na África; os mesmos personagens, o mesmo espírito, a mesma estratégia indisciplinada entre a horda e a *montonera*. Massas imensas de cavaleiros vagando pelo deserto, combatendo as forças disciplinadas das cidades quando se sentem superiores em força, dissipando-se como nuvens de cossacos, em todas as direções, se o combate é igual, para se reunir de novo, cair de improviso sobre os que dormem, arrebatá-los os cavalos, matar os que ficam para trás e as patrulhas avançadas; presentes sempre, inatingíveis por sua falta de coesão, fracos no combate mas fortes e invencíveis em campo aberto onde, finalmente, a força organizada, o exército sucumbe dizimado pelos encontros parciais, de surpresa, pela fadiga e o cansaço.

A *montonera* tal como apareceu nos primeiros dias da República sob as ordens de Artigas, apresentou já este espírito terrorista e esse caráter de ferocidade brutal que ao imortal bandido, ao estancieiro de Buenos Aires, estava reservado converter num sistema de legislação aplicado à sociedade culta e apresentá-lo, em nome da América envergonhada, à contemplação da Europa. Rosas não inventou nada; seu talento consistiu apenas em plagiar seus antecessores e fazer dos instintos brutais das massas ignorantes um sistema meditado e coordenado friamente.<sup>206</sup>

Neste enredo, dois modelos políticos se contrapõem a cada passo, enfatizando as diferenças entre o presente sombrio e o futuro radioso e promissor, quando Sarmiento oportunamente lançaria seu projeto através de ações afirmativas deste "novo governo", dentre elas a mais importante, a saber, de que Buenos Aires seria declarada propriedade nacional e suas rendas promoveriam o bem-estar da nação, organizando a educação pública de tal modo que a Argentina entrasse para o rol dos países civilizados, promovendo a imprensa livre e a publicação de jornais e livros.

Ainda em uma de suas últimas obras, *Conflicto y harmonia de las razas*, publicado em 1883, e que Sarmiento entendia como uma continuação do *Facundo*, o autor afirmaria que um dos males da colonização espanhola parecia recair exatamente no fato de ter aceito os índios, essa "raça pré-histórica", quer como parceiros, quer como servos. Acreditava que o melhor seria terem os primeiros colonizadores espanhóis seguido o exemplo dos norte-americanos, que em sua passagem para o oeste, provocaram um genocídio.

---

<sup>206</sup> SARMIENTO, *op. cit.*, pp. 115-6.

Exilado no Chile, através de seu jornal, *El Progreso*, Sarmiento distanciou-se dos liberais ao salientar a necessidade de um governo forte e estável, traduzido nos elogios consagrados ao autoritarismo esclarecido do regime de Santiago, fundado por Diego Portales. Uma viagem à Europa e o fracasso de 1848 convenceram-no de que a democracia não era viável em países muito iletrados.

O que a República Argentina necessita acima de tudo, o que Rosas não lhe dará jamais, porque não pode dar-lhe, é que a vida, a propriedade dos homens, não dependa de uma palavra indiscretamente pronunciada, de um capricho do que manda. Dadas estas duas bases, segurança da vida e da propriedade, a forma de governo, a organização política do Estado, será dada pelo tempo, pelos acontecimentos, pelas circunstâncias. Não há um povo na América que tenha menos fé do que o argentino num pacto escrito, numa constituição. As ilusões já passaram; a Constituição da república se fará sem sentir, por si mesma, sem que ninguém a tenha proposto. Unitária, federal, mista, ela há de sair dos fatos consumados.<sup>207</sup>

Entretanto, a decepção com o velho mundo resultaria mais do que isso, e Sarmiento mudaria seu modelo político. Descobrimos a pobreza urbana e a riqueza rural na Europa industrial, o autor iria suavizar a dicotomia cidade-campo, embarcando numa descoberta, ao estilo Tocqueville, dos Estados Unidos. Contudo, diferentemente do historiador francês, Sarmiento achou que a América do Norte era uma democracia, em seu sentido social, mas não uma república. Para ele, a única maneira de superar a barbárie consistia em construir a igualdade, pois esta não era tanto o fruto como a condição do progresso. A partir de 1852, seria Sarmiento considerado o intelectual latino-americano que maior ênfase daria à escola pública gratuita como o principal instrumento de avanço da civilização<sup>208</sup>, já que seria "la educación para la virtud el resorte de la legitimidad republicana".

---

<sup>207</sup> SARMIENTO, *op. cit.*, pp. 324-5.

<sup>208</sup> Conforme DEVOTO, *op. cit.*, p. 53., "Após a queda de Rosas, o crescimento escolar foi avassalador. Em 1860, o número de escolas públicas havia saltado para 317, superando o de particulares, que chegou a 276. Se tomarmos os dados mais confiáveis fornecidos pelo senso nacional brasileiro de 1872 e do argentino de 1869, podemos sustentar que a Argentina, como resultado de um processo anterior e de longo prazo, além de ter partido de uma situação melhor, realizara avanços muito mais rápidos nesse terreno ao longo do século XIX, não obstante as evidentes dificuldades que afetavam o sistema educacional nesse período.

Na área do ensino médio existiam na Argentina duas instituições provenientes de escolas jesuítas, o Colégio de Buenos Aires e o Colégio de Montserrat, em Córdoba, os únicos teoricamente aptos a habilitar alunos para a universidade. O Colégio de Buenos Aires, em particular, teve uma certa importância para produzir a coesão intelectual e social entre os homens da chamada "Geração de 37" (Juan Bautista Alberdi, Esteban Echeverría, Juan María Gutiérrez), que passaram por seus bancos na década de 1820. A chegada de Rosas ao poder significou a virtual privatização do colégio, entregue aos jesuítas e, depois da expulsão destes, a outros sacerdotes que o dirigiam até 1860, quando renasceria como espaço de formação das novas elites argentinas. O Colégio de Montserrat compartilhava espaços e professores com a Universidade de Córdoba. No Brasil, existia o Colégio Pedro II, criado pelo Império para atender a elite aristocrática, além de outros vinte liceus oficiais. Mas também nesse terreno havia um predomínio dos estabelecimentos privados, numa proporção de alunos em relação ao sistema público que variava entre 2 para 1 e 7 para 1, conforme a província e o município."

La busca del bien político en el movimiento de la gran historia: tal resulta ser el primer principio de la legitimidad sarmientina. Esse bien, Sarmiento lo situó en la política y en una historia que, atenta al decurso de la existencia cotidiana, representó al principio una épica de la revolución. Es curioso, pero Sarmiento, que no sentía especial predilección por Montesquieu, contiene dentro de sí, como el autor de *Del Espíritu de las Leyes*, un combate entre el mundo antiguo y la modernidad ascendente. Desde los proyectos del punto de partida hasta los lamentos de la vejez, la confrontación entre ambos mundos - la libertad virtud e la libertad interés - sacudió al espíritu de Sarmiento. Sabía que caminaba sobre un tembladeral teórico e intuía que esa turbulencia era un dato inevitable de la realidad.

La concepción de la historia que tenía Sarmiento está poblada por protagonistas de talla: siempre hay héroes de a caballo y espada, magistrados virtuosos que caen derrotados, estrategas de estirpe griega, maestros científicos, sabios que guerrean y estudian. La estatura de los actores está en relación con la escala de los acontecimientos. Sarmiento creyó que la historia revolucionaria, hecha de continuidad y ruptura, podía dejar entre nosotros un descendiente de Tocqueville (él mismo) y dio forma al discurso contrario con imágenes cercanas al dramatismo de Thierry o Michelet.

Esta visión, que al modo de Gibbon o Montesquieu abarca ascenso y decadencia, iluminaba una parcela más pequeña del saber histórico. La ciudad y su contorno bárbaro fue el escenario que eligió Sarmiento para exponer aquellos ciclos, pero, al mismo tiempo, la revelación con sabor a Franklin y Rousseau de esa pequeña comunidad circunscribió con más rigor este principio de legitimidad: el bien político en efecto se encontrará allí donde los ciudadanos puedan practicar la virtud. Se trata, ni más ni menos, de modelar a la comunidad política deseable con el auxilio de una activa forma de gobierno. La república crea al ciudadano y éste forma a la sociedad.<sup>209</sup>

Assim como o mestre Tocqueville, Sarmiento queria injetar virtude cívica na república moderna e este motivo conduziu-o a cogitar em conceber franquia a imigrantes, que a seus olhos tratavam-se da possibilidade de progresso na civilização dos pampas argentinos<sup>210</sup>.

Alberdi, o outro pai fundador do liberalismo argentino, nunca sucumbiu a ilusões democráticas. Fez severas críticas à pregação pedagógica de Sarmiento, entendendo-a como uma nova forma de domínio colonial dos eruditos, a velha tentativa eclesiástica de arrebanhar o povo sob uma direção moral vinda de cima. No seu texto fundamental *Bases*, de 1852, com a mordacidade habitual, afirmava que a única divisão da sociedade argentina dava-se entre "o homem do litoral" e "o homem do interior", evidenciando as relações conflitantes entre Buenos Aires e as demais províncias, embora não creditasse a barbárie ao meio geográfico, pois não o entendia como determinante para a formação do caráter da sociedade.

---

<sup>209</sup> BOTANA, Natalio R. *La tradición republicana: Alberdi, Sarmiento e las ideas políticas de su tiempo*. Buenos Aires: Debolsillo, 2005, pp. 462-4.

<sup>210</sup> Conforme prefácio de Maria Ligia Coelho Prado, *op. cit.*, pp. 38-9: "Sarmiento teve uma brilhante carreira política, depois da queda de Rosas em 1852. Foi governador de San Juan, Ministro de Estado, Senador, Embaixador e Presidente da República, entre 1868 e 1874. No afã de construir a "civilização", contribuiu para a organização de um Estado Nacional pautado por uma constituição liberal e dedicou-se à causa da educação pública. No desejo de exterminar o "atraso" que se consubstanciava nos protótipos do gaúcho e do índio, promoveu campanha sistemática contra as últimas *montoneras* federalistas e preparou as definições da atuação do Estado contra os índios, que culminaram com a chamada "Campanha do Deserto" em 1880, que definitivamente empurrou os remanescentes indígenas para o extremo sul do país".

Interpretando o barbarismo rural como ressentimento das velhas elites deslocadas pelo declínio da economia colonial e que recorriam ao militarismo oligárquico, Alberdi fustigou a adoração livresca de Sarmiento, que coroava a educação como solução nacional, pois para ele não se tratava da escolaridade, mas sim de uma educação objetiva nas artes do progresso, a prática cotidiana da vida civilizada, que poderia salvar a Argentina do atraso e da desordem.

Entretanto, compartilharia com Sarmiento o deslumbre pela realização americana, só que em vez de seguir os passos de Tocqueville, ele prestou mais atenção a Michel Chevalier (1806-1879), o pensador francês que adivinhara o futuro industrial da América. Logo, percebe-se em seu pensamento uma forte aversão pela retórica liberal, quando ousava ridicularizar as revoluções latino-americanas, acusando-as de meras cópias por atitude imitativa com relação às idéias e princípios europeus inaplicáveis à América do Sul, uma sociedade em que a Independência havia concebido um casamento no mínimo desastrado entre o progresso do século XIX e uma herança hispânica medieval.

"Governar é povoar", escreveria Alberdi em seu programa para a constituição pós-Rosas de 1853, as *Bases e pontos de partida para a organização política da República argentina*. Adaptando Burke ao tema da imigração, segundo ele, a única maneira de erradicar tanto a pobreza como a violência consistia na *transplantação* das culturas européias acertadas para a Argentina, pois disto adviria o progresso. Ao estilo de Montesquieu, entendia que dado um ambiente social e moral apropriado, a república necessariamente prosperaria. Diferindo de Sarmiento e de sua virtude cívica, Alberdi não se preocupava com a legitimidade de conteúdo, mas com a legitimidade de ambiente.

E quanto à liberdade? Há dois tipos, diria Alberdi. Uma liberdade externa, que reside na independência nacional; a outra interna, que consiste na independência pessoal e no direito de escolher os próprios governantes. Sob tal ponto de vista, entendia que o grande problema da política pós-colonial na América do Sul era sua incapacidade em discernir que o bom método para conquistar e manter a liberdade externa seria inepto quando se tratasse da criação da liberdade interna. Este método era a espada e os libertadores, caudilhos que permaneciam com seus exércitos armados depois de conquistada a independência, resultando tal empenho na falta de liberdade no interior de suas fronteiras. Alberdi acreditava na eficácia de um método alternativo, a produção capitalista. Bom leitor de Montesquieu e Constant, Alberdi preferia o comércio à conquista, pois mantinha a percepção de que os países ricos, incentivadores da livre iniciativa, é que eram genuinamente livres.

Pode-se concluir que seu liberalismo rejeitaria a herança ibérica dessa noção "política", estatista-patrimonialista da propriedade, de acordo com a qual ser rico consistia em ter uma *concessão* da coroa ou de

seus sucessores. Queria com isso modificar a mentalidade social e o próprio direito, propondo então a substituição desta noção por uma concepção lockiana de propriedade como um direito natural, brotando antes do labor individual do que do favor da corte.

O conceito de liberdade associado à crítica de Alberdi ao patrimonialismo, apareceriam em uma palestra dada por Luz do Dia, uma personagem criada para o romance de 1871, *Peregrinación de Luz del Dia en América*, que teria como subtítulo "Viagens e aventuras da verdade no Novo Mundo". A obra tratava-se de uma crítica à presidência de Sarmiento, visto que o conceito fundamental para Alberdi - a posição lockiana de situar a regra da legitimidade no conceito de sociedade civil, antes mesmo do Estado -, não seria facilmente tolerado pela mentalidade cívica do presidente Sarmiento. O que Alberdi queria era povoar a Argentina com imigrantes desprovidos de direitos políticos, o que em grande medida o tomaria, ao final do século XIX, o mentor do progresso não democrático nos pampas.

No cerne desta disputa entre os dois pensadores argentinos, estava a diferença entre seus modelos sociopolíticos. Se após 1848, Sarmiento aderiu ao modelo americano, em contraste, Alberdi mergulhava seu espírito no Segundo Império Francês e seu progressismo liberal. Não apenas aceitava, mas queria a política autoritária, se ela trouxesse um ativismo econômico desimpedido. Se forçado a escolher entre liberdade e progresso, optava pelo segundo, pois acreditava-os sinônimo.

Uma posição ideológica que se perfilava claramente entre os intelectuais preocupados com a organização nacional, a começar por Sarmiento - posição aliás oposta à brasileira -, consistia em defender a utilização dos colonos imigrantes como instrumento de civilização, no intento de povoar o deserto, onde se julgava impossível o nascimento de qualquer sociabilidade. A conveniência da imigração também era uma idéia forte no Brasil, mas vista principalmente como uma forma de branquear e europeizar a população, concepção mais afim às noções de Alberdi, na Argentina. Entretanto, a idéia de fixar os imigrantes à terra segundo o modelo do *farmer* norte-americano, predominante numa parte da elite argentina, sobretudo a intelectual, era exatamente o oposto daquela que preponderava entre as elites fluminenses, qual seja, importar mão-de-obra para uso dos grandes fazendeiros e, para garantir sua disponibilidade, impedir o acesso de imigrantes à propriedade rural. Na Argentina, como o setor em expansão era o da pecuária extensiva, os grandes fazendeiros e os ricos comerciantes com capital disponível não tinham motivos de queixa contra aquele ideário, desde que não faltassem terras para adquirir. Contudo, os interesses desses setores, conjugados à necessidade de o Estado (primeiro o provincial, depois o nacional) aumentar seus recursos fiscais para cobrir o déficit público, logo viriam a desfavorecer a ambição colonizadora.<sup>211</sup>

Cumprir registrar que no conjunto do pensamento político latino-americano dos oitocentos, Alberdi emergiu como uma espécie de saint-simoniano burkeano, isto é, um elitista constitucional, dotado de uma

---

<sup>211</sup> DEVOTO, *op. cit.*, pp. 90-1.



consciência aguda das raízes da autoridade, mas seduzido pelo progresso econômico da era industrial, o que o transformaria em um político autoritário e social-conservador.

En la afirmación de que la sociedad civil es un bien más importante que la sociedad política se asienta el primer principio de la legitimidad alberdiana. Lo que constituye a la sociedad civil es libertad moderna según la entendieron Montesquieu, cuando al promediar su obra resuelve abandonar el mundo clásico, Adam Smith y más tarde Constant, Renan y Spencer. La libertad moderna se arraiga y perfecciona, por otra parte, en una ética individual, grave e severa, situada a mitad de camino entre Guizot y Tocqueville, que domina a las pasiones, aquellos genios de la política heroica cuyo fin há proclamado el mundo moderno. Ya no hay héroes que valgan porque esta tradición teórica há herido de muerte al mito del gran legislador y com él a esperanza de Rousseau, revestida com los atributos de la voluntad general, de redimir sociedades corruptas y reconciliar a lis ciudadanos com su verdadera naturaleza.

De joven, como no podía ser outra manera, Alberdi atravesó una circunstancia en que hacían eclosión los grandes temas de la conciencia histórica. La Argentina y América del Sur se incorporaron a la revolución, padecieron rupturas abruptas com el pasado y, arrastadas por el vértigo de los cambios, no supieron predecir la revancha de una continuidad profunda, pronta a renacer e imponerse. Pero eso, el drama de la gran historia no fue más que un episodio impuesto por la necesidad.

Muy pronto Alberdi se apartó com disgusto de esas imágenes que lanzaban mil destellos para recuperar y atender a una historia cotidiana - la historia del común mortal en ejercicio de su libertad civil - tal cual la pensaron Adam Smith, Ferguson y, ya entrado el siglo, Spencer. La revolución conservadora del trasplante no tenía outro motivo ni outra finalidad. Esa mudanza de los pueblos e individuos del norte pretendió llenar el espacio vacío com sus hábitos y costumbres para nutrir instituciones republicanas que aún eram proyecto. El tenaz voluntarismo para impulsar el trasplante terminaría generando el efecto que habría de destruir aquel recurso necesario y, a la vez, peligroso. Los inmigrantes no debían llegar al Plata para ocupar la parcela que fijaba el designio constructivista del legislador, sino trazar, por caminos que los propios actores no conocían del todo, el mapa de la libertad humana donde nada está determinado de antemano. Desde el punto de vista político esta teoría propone una legitimidad de contomo - leyes generales, magistrados que las aplican y poco más - a fin de que la conducta humana y sus efectos imprevisibles hagan en paz su faena.<sup>212</sup>

Assis Brasil, apesar de pertencer a uma geração de republicanos bem mais jovem que a de Sarmiento e Alberdi, sofreria dos mestres latino-americanos grande e decisiva influência. Na Buenos Aires ilustrada, cosmopolita e refinada, o Ministro Plenipotenciário J. F. de Assis Brasil serviria a maior parte de sua vida diplomática. Desde os primórdios da diplomacia republicana, em 1893, quando de sua primeira missão autorizada pelo Marechal Floriano, até 1931, quando estava prestes a ser aposentado pelo presidente do Governo Provisório, Getúlio Vargas, Assis Brasil representaria o país na capital argentina por três vezes. Muito trabalho ao longo das missões diplomáticas que o envolveriam na difícil tarefa de contornar a disputa histórica entre Brasil e Argentina, deixariam como testemunho pessoal as amizades lá feitas. Neste contexto, identificaria as duas nações como "reciprocamente rivais", embora inimigas,

---

<sup>212</sup> BOTANA, *op. cit.*, pp. 454-5.

acreditava ele, "evidentemente não são".

Assim pensado e tendo-me cabido a sorte de representar a soberania do meu país em uma das mais vastas, das mais prósperas e, direi também com sinceridade e com reconhecimento pelo bem que me tratou uma das mais amáveis e simpáticas dessas nações, sempre me apliquei a provocar no máximo possível a sua vinculação ao Brasil por interesses bem entendidos - interesses materiais e morais. [...] Tive o gosto de encontrar sempre apoio a esse meu critério, de vultos que seriam grandes estadistas em qualquer parte do mundo, de vultos, para não citar senão os desaparecidos, como Pelegrini, um dos homens mais cultos, uma das mais completas organizações de estadistas que conheci; Mitre, a melhor combinação da inteligência, do coração e da honra; Roca, o patriotismo, o tato, o bom senso esclarecido; Del Valle, o democrata, servido por ardente eloquência; Quirino Costa, Terry, Eduardo Costa, Vicente Caceres, tantos outros homens verdadeiramente representativos da civilização argentina, que tive a honra e a ventura de tratar de perto.<sup>213</sup>

Este vínculo de amizade e reconhecimento, fruto de suas relações bem travadas com a "civilização argentina", lhe renderiam a versão em espanhol da obra *Democracia Representativa*, publicada no ano de 1894, em Buenos Aires.

Recordo, com saudosa gratidão, que o General Bartholomeu Mitre, o tão justamente famoso patricio argentino, me disse ser este o capítulo deste livro que mais lhe agradou: "parece ter sido escrito para o meu caso", disse-me o nobre ancião, e concluiu: "Infinitas vezes, só o dever patriótico e a lealdade para com os amigos me impediram de abandonar a política militante, onde não raro ardi, como *lenha de inútil incêndio*". Foi durante essa íntima conversação que o grande homem me sugeriu a idéia da tradução espanhola deste livro, encarregando-se logo de a confiar ao seu digno filho homônimo, que tão excelentemente se desempenhou.<sup>214</sup>

O pequeno relato de como aconteceria esta edição espanhola foi narrado por Assis Brasil no prefácio da terceira edição, segunda em língua portuguesa, de *Democracia Representativa. Do voto e do modo de votar*, publicado por Guillard, Aillaud & Cia, em Paris, e datada do ano de 1895.

As pessoas que leram a primeira edição desta obra, e nela encontraram algum mérito, bem como as que houveram visto a segunda publicada em Buenos Aires, em língua castelhana, - devem examinar esta terceira. Ela contém o dobro do desenvolvimento da primeira e alguma coisa mais do que a segunda. Não quer isto dizer que se tenham amontoado palavras sobre as mesmas primitivas observações; pelo contrário, seguindo sempre o meu método e tendência de encerrar

---

<sup>213</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. *Idéia de Pátria*, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, pp. 529-30.

<sup>214</sup> Nota da 4ª edição de *Democracia Representativa*, referente ao Capítulo II, "A representação das opiniões suaviza a iritação dos partidos durante a eleição", In: BROSSARD, 2º v., *op. cit.*, p. 84.

muitas idéias em pouco discurso, tive de cortar alguma superfluidade das outras edições. O que avoluma esta é aumento de matéria, e não de forma. A obra cresceu, não inchou.

A primeira edição foi muitíssimo incompleta. Escrita em oito dias, foi impressa com pouco cuidado. Destinava-se a servir como de exposição de motivos ao projeto de lei que ofereci à Câmara dos deputados no dia 19 de agosto de 1893. Rebentou nesse momento a revolta naval. O projeto não se discutiu, nem o livro leu-se.

Tomando ao meu posto diplomático na Capital Argentina, levava comigo poucos exemplares dessa primeira edição; distribuí-os a alguns amigos, entre eles ilustres homens políticos e escritores. O acolhimento que sem exceção deram ao meu trabalho, os louvores da imprensa e principalmente a opinião por muitos manifestada de que as conclusões da *Democracia Representativa* tinham exata aplicação a toda a América Latina, fizeram-me pensar em uma edição espanhola. Desta encarregou-se o meu distintíssimo amigo D. Bartolomé Mitre Y Vedia, diretor do grande diário *La Nación* e um dos escritores mais brilhantes da nossa América. Já nesse tempo eu havia preparado uma segunda edição brasileira, corrigindo muitos descuidos da primeira e alargando o campo da observação, que a escassez de tempo amesquinhara antes. A versão para o espanhol fez-se pelos originais destinados a essa segunda edição brasileira, que já agora não mais aparecerá. O sucesso da obra no estrangeiro contrastou singular e consoladoramente com o silêncio que meses antes me havia acolhido na Pátria. Cessou, entretanto, no Brasil o período agudo da luta material. Adormece o canhão; a inteligência desperta. O livrinho, que então não foi lido e do qual os jomais mais cortesões disseram apenas "recebemos e agradecemos", acaba de inspirar ao Senado um projeto de lei para regular as eleições municipais na Capital Federal. Aprovado nessa Câmara, foi impugnado na outra, onde com maior tristeza acabo de reconhecer, pelas folhas do Rio, que teve de naufragar diante da oposição de dois dignos deputados, que a julgar pelos discursos que pronunciaram, em meio do silêncio dos seus colegas, não tiveram completa compreensão da obra que atacaram.

São, entretanto, dois brasileiros inteligentes e virtuosos, um deles antigo apóstolo da República, professor de direito o outro: ambos têm suficiente elevação moral e intelectual, para não vacilarem em fazer-se brevemente defensores convictos da causa que acabam de combater; invocando contra ela, por uma fatal confusão de idéias, exatamente as qualidades que a recomendam.

A esses dignos deputados a minha concepção eleitoral pareceu *complicada e capaz de produzir injustiças*. Quando houverem meditado sobre ela com espírito mais tranquilo, estou seguro de que reconhecerão que invertem a pirâmide.

Nessas condições, pareceu-me urgente proporcionar um conhecimento mais exato da cousa. Aos originais da segunda edição (que somente se deu em espanhol) fiz vários retoques; escrevi capítulos novos e dei aos antigos o desenvolvimento que a contínua meditação sobre o assunto aconselhou-me; ao apêndice final ajuntei documentos de controvérsia, destinados a esclarecer a compreensão da doutrina; aí tem lugar o pouco que pude colher da discussão havida no Parlamento brasileiro. Infelizmente não conheço discurso algum pronunciado no Senado em defesa do projeto, e o que produziu na Câmara o inteligente deputado paulista, sr. Cincinato Braga, está tão mal resumido no *Diário do Congresso*, que melhor é renunciar a reproduzi-lo. Todavia, através das deficiências desse resumo, vê-se que o talentoso orador defendeu-se com argumentos irrespondíveis e irrespondidos.

O leitor encontrará também no aludido apêndice o parecer da comissão de legislação e justiça do Senado, rebatendo as alegações (não são argumentos) da mesma comissão da Câmara. É uma peça admirável de lucidez, precisão e sobriedade. Seja qual for neste momento a sorte da generosa iniciativa do Senado, bastará a existência de tal documento nos anais do nosso Parlamento para que se possa confiar com a maior segurança que a vitória tem de vir e não está longe.

Os vínculos de Assis Brasil com a "civilização argentina" eram intensos e estavam para além dos afazeres diplomáticos. Pode-se dizer que se traduziam, principalmente, entre a desenvolvida convivência

privada com homens públicos ilustres e o espaço na mídia impressa, através do jornal *La Nación*. Espaço este que lhe renderia certa notoriedade frente à elite intelectual do Prata.

Mas certamente a principal forma de divulgação do pensamento assisista na América espanhola se concentraria nesta segunda edição de *Democracia Representativa*, publicada em versão castelhana, no ano de 1894. Esta divulgação, que mais uma vez não conheceria o resultado editorial almejado pelo autor, estava centrada na intenção do pensador Assis Brasil em alinhar-se à tradição republicana, inscrevendo-se no debate inaugurado pelo liberal conservador Alberdi e, principalmente, por Sarmiento, de cujo humanismo cívico o publicista rio-grandense se considerava mais próximo.

É mister muita estultice, muita pretenciosidade, muita ausência de conhecimento de si próprio para alguém se persuadir de que nada do que fez é suscetível de emenda. [...] Tenho bastante longanimidade para pensar sinceramente desse modo. Penso com esse grande Presidente que marcou época nos destinos da República Argentina, Sarmiento: "*Las cosas hay que hacerlas, aunque mal*". É preciso atacar as empresas, ainda com o risco de alguma falência; virá depois quem prossiga nelas com melhor êxito. O pior é ficar em lamentações constantes, e em inércia tão constante como as lamentações. O Presidente da República tem o mérito de haver atacado a questão. Ele naturalmente pretende, com arraigada convicção, tanto quanto aos atos que praticou quanto em relação aos princípios em que se inspirou, estar com a verdade inteira. Mas todo o homem prudente, todo verdadeiro sábio, e o magistrado supremo do Brasil tem de ser sábio, deve em tudo admitir esta preliminar - que não há infalibilidade em homem algum. Deve estar sempre aberto aos esclarecimentos que venham de todos os lados e tomar nota do que neles houver de razoável. Pois bem: a respeito da estabilização da moeda, nós Democratas pensamos que tudo não está feito e que o que está feito não é perfeito.<sup>215</sup>

Mesmo longe de alcançar o reconhecimento que a obra de qualquer um dos dois pensadores argentinos conheceria, Assis Brasil não poupará esforços em sua tentativa de deslocar-se da tradição pombalina do liberalismo oficial brasileiro, reivindicando um espaço neste debate sobre o pensamento liberal na América Latina. Dos dois mestres recolheria a influência ilustrada dos pensadores europeus e americanos, entretanto, sem se deixar contaminar pela "imperfeição das instituições políticas de algumas repúblicas, que não tiveram ânimo para traduzir desde logo todos os grandes princípios da democracia". Solitário, desde a primeira obra de doutrinação política, mantinha sobre a América espanhola opiniões próprias e originais.

A Espanha educou pessimamente suas colônias americanas. Quando estas colônias se fizeram independentes, se bem que melhorassem de sorte, não tinham, contudo, ainda a necessária coesão, para constituírem governos normais. [...] Naquelas regiões os habitantes

---

<sup>215</sup> Discurso proferido na sessão de 19 de agosto de 1929, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p.133.

não eram atraídos para a vida agrícola, que prende o homem ao solo e o faz mais individualista, ambicioso e trabalhador. A caudilhagem, o gauchismo são produtos espontâneos da natureza das regiões em que se manifestaram, aliada à índole do povo. Nas campanhas extensas do sul, o clima frígido que faz o espírito vívido e rija a organização, a qualidade e a configuração do solo, toda a natureza física, enfim, tinham de produzir em breve a vida errante e pastoril. Os homens não precisavam de trabalhar para buscarem a subsistência nos imensos rebanhos que vagam pelas grandes planícies. Robustos e válidos, pela natureza da alimentação, acostumados a atravessar, montando valentes animais, a extensão interminável dos pampas, sem cuidados e muitas vezes, quase sempre, sem habitação fixa, - eles sentiram todo o ímpeto do gênio aventureiro espanhol desenfrear-se, diante da natural fragilidade das instituições nascentes, impotentes ainda para contê-los. [...] Só no Rio Grande do Sul se encontram em parte os caracteres naturais das repúblicas sul-americanas; porém o Rio Grande está sujeito às outras províncias, e por elas impedido de lançar-se nos trilhos das desordens, sendo mais para notar que hoje já ser-lhe-ia impossível romper os seus hábitos ordeiros, tão cedo acentuados pelo influxo da descendência portuguesa.<sup>216</sup>

De outra parte, ainda na obra de 1881, enfatizando a rivalidade, reconhece o avanço da "civilização argentina", ao comparar o "progresso" na república platina com o então império brasileiro.

A Confederação Argentina, relativamente à extensão do seu território e principalmente a sua população (dois milhões de habitantes), está muito adiante de nós. Ela tem relativamente mais estradas de ferro, mais telégrafos, mais comércio, mais escolas, mais instrução do que nós. Enquanto que de mil brasileiros apenas quinze sabem ler e escrever, de igual número de argentinos setenta sabem ler e escrever. Isto explica-se: o Brasil *não pode* despender com a instrução pública mais do que cinco mil contos de réis anuais; a Confederação Argentina, porém, já em 1876 podia empregar três mil contos para esse fim. Entretanto, o império tem doze milhões de habitantes e a república apenas dois milhões, isto é, seis vezes menos. Se o império quisesse espalhar a instrução na mesma proporção da república, teria pois de empregar neste serviço seis vezes mais do que emprega, isto é, dezoito mil contos de réis. Ele, porém, contenta-se com *cinco*, reservando *treze* para a despesa secreta ou, quem sabe para que outro recurso de conservação? Em muitos outros pontos a *horda selvagem* dos republicanos da América está acima de nós. A questão do trabalho livre foi ali resolvida com a maior simplicidade possível: as repúblicas hispano-americanas não têm escravos há longos anos. Aos povos livres da América nós, emperrados escravocratas, inspiramos o mais profundo horror.<sup>217</sup>

Mas, ao que parece, o argumento que prevaleceria no enfrentamento deste debate que o pensador Assis Brasil ousaria sugerir frente às soluções apontadas pelo pensamento nacionalista argentino, especialmente nas obras dos liberais Alberdi e Sarmiento, trata-se da superioridade de seu conceito de democracia representativa diante do conservadorismo cosmopolita dos dois mestres latino-americanos.

---

<sup>216</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp. 154-8.

<sup>217</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp. 163-4.

A índole do Brasil é fundamentalmente democrática. [...] Aqui não há aristocracia possível. A nossa *nobreza* será sempre caricata. Os nossos barões hão de continuar a ser, como têm sido, uns tristes burgueses, tão endinheirados quanto inofensivos. A antiga cavalaria, com os seus ademanes e galanteios, só é hoje possível nos sucessores de Don Quixote.

[...] O caráter nacional tem sido desnaturado, tem sido constringido, sufocado; todavia, as únicas manifestações de vitalidade que este povo deixou pelo curto caminho da sua história política, as suas tradições mais puras e legítimas - são republicanas. Republicana foi a malograda conspiração mineira, que tantos mártires fez e que levou ao cadafalso o heróico Tiradentes; republicanas foram as duas revoluções de Pernambuco: a de 1817, que desfraldou a bandeira branca como símbolo de paz, e a de 1824, que, com o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Parayba, fundou a efêmera *confederação do Equador*; primeiro e mais definido ensaio de federalismo entre nós; republicana foi a revolução de 1835, na heróica província do Rio Grande do Sul, onde um punhado de gaúchos mal disciplinados e mal armados, a cujo lado também luziu a espada invicta de Garibaldi, lutou dez anos, com denodo incrível, contra a mole formidável de todo o império; republicana foi a revolução da Bahia, de 1837, como o foi também uma infinidade de outros movimentos havidos em todo o império, movimentos que, conquanto não deixassem bem definidos os seus fins, pela rapidez da sua duração, eram contudo, tendências para a liberdade.

[...] Uma reforma política é um ato legislativo; uma reforma social é obra do tempo. A organização política precede a social. Não é necessário que o povo seja sábio para poder viver debaixo do sistema republicano. Esta forma política é simplesmente uma condição para se conseguirem os resultados sociais desejados. A instrução virá depois necessariamente, favorecida pelas instituições livres, que são a sua condição, que por toda parte não têm tido outro empenho senão o de instruir o povo.<sup>218</sup>

---

<sup>218</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp. 84-5, 87-9, 116-7, 131.

### 3. A democracia de Assis Brasil: teoria da representação política

Ao final dos anos de 1920, a versão brasileira do liberalismo encontrava-se praticamente circunscrita ao Partido Democrático de São Paulo, ao legado da liderança de Rui Barbosa, que seria extinta com sua morte, em 1923, e a Joaquim F. de Assis Brasil que, no término destes anos, se manteria integrado à Frente Única, estruturada no Rio Grande, associando os conflitantes e até então inconciliáveis Partido Republicano Rio-grandense, conservadora herança castilhistas, e o Partido Libertador do Rio Grande do Sul, jovem oposição e "ala meridional" do Partido Democrático Nacional, fundado este último pelo próprio político rio-grandense, em seu retorno do exílio à Câmara Federal, em 1927.

Neste partido, a primeira agremiação republicana com pretensões a uma representação que ultrapassava as fronteiras regionais, o publicista rio-grandense depositaria todas as suas esperanças ilustradas. Pensado desde a *República Federal*, obra de 1881, a prática política de Assis Brasil pretendia, e mais que isso, empenhava-se com convicção em transformar o Partido Democrático Nacional<sup>219</sup> no elemento regrador que iria pautar a nova ordem representativa, anunciada ao final da década de 1920.

---

<sup>219</sup> Em 15 de agosto de 1927, no Rio de Janeiro, reuniram-se as oposições na primeira reunião preparatória para a fundação do Partido Democrático Nacional, ao término da qual se decidiu que caberia a Francisco Morato, representante, juntamente com Paulo Nogueira Filho, do Partido Democrático de São Paulo, a elaboração do projeto da lei orgânica da nova agremiação. Sua fundação ocorreu em 21 de setembro, sob a presidência de honra do conselheiro Antônio Prado, fundador do Partido Democrático Paulista, com o objetivo de aglutinar as oposições para uma ação mais ampla contra o governo federal. Assis Brasil, Plínio Casado e Baptista Luzardo integrariam seu diretório provisório. Portanto, seria nesta sessão de 21 de setembro de 1927, na tribuna do Congresso nacional, no Rio, que Assis Brasil apresentaria o novo partido. O ambiente estava tumultuado, quando o parlamentar libertador foi apartado várias vezes, inclusive sob acusações de faccionismo regional, visto integrarem a nova agremiação apenas Rio, São Paulo e o Rio Grande. Logo, somente nos discursos posteriores, de 3 e 5 de outubro, que o Partido Democrático Nacional realmente ficará conhecido. Na ocasião, Assis Brasil apresentou e comentou o programa de dez leis, estabelecendo suas teses programáticas: "I. Defender os princípios democráticos e liberais consagrados na Constituição da República, para que se tome uma realidade o governo do povo pelo povo e para o povo, promovendo a regeneração dos costumes políticos e opondo-se a qualquer reforma constitucional que implique restrição à liberdade e garantias de direitos. II. Pugnar pela revisão constitucional, não só para que se restaurem as disposições democráticas e garantias cerceadas pela reforma de 1926, senão também para que se adotem outras reclamadas pela vida contemporânea e generalizadas nas aspirações da Nação. III. Impor pelo voto secreto o sigilo absoluto do sufrágio eleitoral, como condição impreterível da sua moralidade, assegurando com a independência do funcionalismo público e do eleitorado em geral, com o castigo dos fraudadores e com medidas acauteladoras do alistamento, do escrutínio, da representação proporcional, da apuração e do reconhecimento. IV. Propugnar todas as medidas que interessam à questão social, no sentido de reivindicar para todas as classes o direito que lhes cabe de interferir nos negócios públicos, animando entre elas o espírito de fraternidade por leis protetoras do trabalho, da cooperação e da assistência. V. Promover a independência do magistério, com a criação de um organismo integral de instrução e educação, abrangendo todos os cursos, especialmente os de instrução técnica profissional. VI. Velar pelo equilíbrio da nossa balança internacional de contas e pelo dos orçamentos, com providências de ordem financeira e econômica, sem os quais se depara insolúvel o problema da estabilização do meio circulante e a realização do ideal da circulação metálica. VII. Resguardar a magistratura com a égide da vitaliciedade, inamovibilidade, insusceptibilidade administrativa e inredutibilidade de vencimentos, mantido para os Estados o direito de organizar a justiça estadual e transferido para a União o de legislar sobre processo civil, comercial e criminal. VIII. Pleitear a independência econômica da magistratura, assentando princípios básicos de organização judiciária igualmente obrigatórios na jurisdição federal e na estadual, de modo a se precaverem, por um lado, as possibilidades de ação discricionária do Poder Judiciário e a tomar, por outro, a investidura dos juizes, a composição dos tribunais e o acesso dos magistrados independente de qualquer poder político. IX. Combater as oligarquias estaduais, a incompetência, a corrupção e a irresponsabilidade, de maneira a assegurar a autonomia dos membros da Federação e o restabelecimento do mérito e da lei, da honestidade e da responsabilidade na administração pública. X. Observar, assim, na ordem interna como na internacional, uma política inspirada nos elevados sentimentos de ética, de equidade, de solidariedade continental e de confraternização humana. Rio, 21 de setembro de 1927. — J. F. de Assis Brasil,

Senhores, o Partido Democrático Nacional objeta, antes de tudo, contra o método vicioso da escolha do candidato, método que viciará também fatalmente a eleição. O seu posto é, pois, na oposição radical.

Poderia, se não acompanhar, observar com simpatia e com o seu apoio relativo, o Presidente, se tivesse razões para crer que este ia ser, efetivamente, o supremo magistrado da Nação, sem parcialidades e preferências, evitando o *entrevero da luta*, deixando de macular-se nas impurezas que nunca podem deixar de irradiar desses conflitos extraordinários em que todos os homens são arrastados além da justa medida e que todos, mais ou menos, se conspurcam, por nobres que sejam os ideais em que se inspirem.

Se o Chefe do executivo tivesse observado essa atitude prescindente de toda parcialidade, a sua atitude só poderia impor admiração e respeito, ainda que não conseguisse plenamente desempenhar a função sugerida pelo nobre *leader* da maioria da bancada do meu Estado, a de pai de família, aconselhando, contendo, congraçando os filhos divergentes, cousas aliás, bem difícil, visto que não se pode concluir da família para a sociedade política, pela diversidade de natureza que as separa. Se assim não fosse, nada haveria melhor que um governo despótico, uma vez que o déspota seria o pai, o chefe da família, assunto discutido e resolvido pelos velhos clássicos, desde Platão até Jean Jacques Rousseau.

Mas o Presidente da República já faria muito, já faria todo o seu dever somente com o garantir a liberdade e a regularidade do pleito. Aconselhar-se essa atitude, que seria um ato de amizade, parece-lhe, entretanto, a ele, um ato de oposição.<sup>220</sup>

Mas tratando-se da literatura política, pode-se afirmar que até chegar os anos de 1930, o pensamento político brasileiro conheceria a obra de dois publicistas de envergadura, o romancista José de Alencar e o escritor Gilberto Amado e, mais especialmente, a obra de Assis Brasil. Estes três nomes podem verdadeiramente ser considerados clássicos no estudo aprofundado da teoria e instituições de representação política, pois foram autores de vasta produção intelectual, convertida em tratados sistematizados, quando sustentaram com arte e originalidade argumentos que demonstrariam o princípio e os mecanismos da representação proporcional. Princípio este que a prática política do século XX transformaria em um dos pilares da democracia representativa contemporânea.

José de Alencar<sup>221</sup>, renomado escritor e homem público que produziu sua obra durante o Império de Dom Pedro II, conceberia um projeto de representação das minorias, publicando-o, ao estilo da época,

---

presidente (Deputado pela Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul); *Paulo de Moraes Barros*, secretário-geral (Deputado pelo Partido Democrático de São Paulo); *Adolpho Bergamini*, secretário (Deputado pelo Distrito Federal); *Francisco Morato*, (Deputado pelo Partido Democrático de São Paulo); *José Adriano Marrey Junior*, (Deputado pelo Partido Democrático de São Paulo); *Plínio de Castro Casado*, (Deputado pela Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul); *J. Baptista Lizardo*, (Deputado pela Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul)", conforme ASSIS BRASIL, J. F. de. *Partido Democrático Nacional. Programa e Comentários*, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, pp. 29, 30-1.

<sup>220</sup> Discurso proferido na sessão de 19 de agosto de 1929, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, pp. 131-2.

<sup>221</sup> Nascido no Ceará, em 1829, filho de ex-sacerdote, deputado e senador, que lhe legou o mesmo nome, José de Alencar se tornaria um dos fundadores do romance brasileiro e um dos maiores entre os prosadores do romantismo. Aluno da Faculdade de Direito de São Paulo, segue a carreira do pai, elegendo-se em sucessivas legislaturas para deputação federal, chegando inclusive ao posto de Ministro da Justiça, cargo que abandonaria por sentir-se perseguido pelo Imperador D. Pedro II. Viria a falecer prematuramente, em



em artigos de jornal<sup>222</sup>. Sua compilação e conseqüente publicação só aconteceria em 1868, aparecendo a obra que se tomaria referência, sob o título *Sistema Representativo*. O principal argumento do autor, a saber, o da representação política e suas instituições, seria por ele retomado em 1874, em *Reforma Eleitoral*, contendo esta publicação a edição de seus discursos pronunciados na Câmara Federal.

Em várias passagens de sua *Democracia Representativa*, o publicista Assis Brasil fará referência à importância da obra de Alencar, como no caso do debate sobre a inconveniência do voto limitado.

*Voto limitado* foi o que tivemos no domínio da última lei conservadora de eleição indireta. Chamou-se também entre nós - lei do terço, porque a limitação imposta ao voto de cada eleitor tinha em vista deixar à oposição a terça parte dos representantes. É também este o processo admitido pela nossa atual lei eleitoral. A diferença está em que a lei da monarquia fazia de cada província um distrito, ao passo que a de hoje divide os Estados maiores em distritos. O voto limitado foi proposto em um jornal inglês, em 1836, por um sr. G. L. Craik. Em 1854 o mesmo escritor apresentou exposição mais extensa do seu sistema. Os americanos do Norte pretendem que o voto limitado se usou na Pensilvânia em 1839. O governo inglês o propôs em 1858 para as eleições da Austrália. Entre nós, José de Alencar, no seu livro primoroso e original *Sistema Representativo*, diz ter aconselhado o voto limitado em artigo publicado no *Jornal do Comércio* de janeiro de 1859. Foi na sessão da Câmara dos Lordes de 30 de julho de 1867 e na Câmara dos Comuns de 9 de agosto que prevaleceu pela primeira vez na Inglaterra este sistema. Logo no ano seguinte, após as primeiras eleições por ele regidas, membros do Parlamento e a imprensa denunciaram a *fraude legal* que ele contém. Desde então tem-se empregado algumas vezes o sistema do voto limitado, mas raro é o livro que dele se ocupe, de uns trinta anos para cá, onde não venha claramente exposta a existência dos seus vícios. Nós mesmos já o provamos no último período monárquico da eleição indireta, e o abandonamos, depois de conhecê-lo.<sup>223</sup>

Contudo, pode-se dizer que a mais importante contribuição de Alencar à teoria da representação proporcional consiste em tê-la percebido como um elemento particular e inseparável do constitucionalismo, isto é, da limitação recíproca, no mecanismo do Estado de Direito, não apenas dos poderes constitucionais, mas também das forças sociais nele internalizadas<sup>224</sup>. E apesar das críticas empreendidas por Assis Brasil a sua visão "elitizada", este lhe reconhece todos os méritos.

O ilustre José de Alencar no seu livro primoroso, como tudo quanto escreveu, *Sistema Representativo*, advoga eleição indireta, incidindo em banalidade semelhantes às apontadas "Atrás da isca barata, diz, corre o cardume popular. A multidão é mais fácil de engordar do que um corpo ilustrado." Ressurge aqui o vício de dar como admitido

---

1877, deixando, além das publicações sobre teoria política, vastíssima obra literária, incluindo romances históricos, urbanos, indianistas e regionalistas.

<sup>222</sup> Em 1857, o mesmo ano da publicação de *The Treatise on the Election of Representatives*, de Thomas Hare, e *Thoughts on Parliamentary Reform*, de John Stuart Mill, ambos citados ao longo da obra de J. F. de Assis Brasil.

<sup>223</sup> *Democracia Representativa*, op. cit., pp. 109-110.

<sup>224</sup> ALENCAR, José. *Sistema Representativo* (1868). Introdução de Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, 1997.

precisamente o que está em debate. Nem há multidão em um caso, nem tal corpo ilustrado no outro.

É ainda outro sintoma da concepção arbitrária que da sociedade parecia às vezes ter este eminente escritor o símile que estabelece nas seguintes palavras: "Imaginem-se três planos sobrepostos: o horizonte do plano inferior não alcança além do segundo plano, e é necessário colocar-se neste para divisar o terceiro". Realmente, se fosse possível ajeitar a sociedade segundo o arranjo dos três planos, seria admissível que a lei se fizesse em hipótese. O povo, única entidade real, dissemina-se confusamente por todas as esferas. [...] Se eu tivesse de oferecer em uma afirmação capital a razão por que prefiro que os representantes sejam eleitos diretamente pelo povo, essa razão seria a seguinte, frágil em aparência, mas profunda no seu alcance e íntima significação: a força inicial do organismo político reside no povo; o primeiro movimento deve arrancar dele.<sup>225</sup>

Sobre Gilberto Amado, sua obra definitiva para o entendimento da questão eleitoral no Brasil, constitui-se na publicação do ensaio *Eleição e Representação*, trabalho este que seria publicado em 1931. Portanto, no mesmo ano da quarta edição da obra de Assis Brasil, *Democracia Representativa - Do Voto e da Maneira de Votar*.

Rio, 19 de agosto de 1931.

Há precisamente 38 anos, com o coração a flutuar entre os soçobros dos acontecimentos do dia e dos que se esboçavam no dilúculo do próximo futuro, pondo à prova a existência da jovem República, escrevi, em menos de uma semana, a primeira edição desta obra. Era a justificação do projeto de lei que a 19 de agosto de 1893 submeti à Câmara dos Deputados. Na primeira página fiz gravar as palavras que se vão ler. Releio-as hoje e aqui as repito com a funda emoção que justifica a analogia desses dois momentos - tão afastados entre si e, ainda assim, tão semelhantes! O largo espaço entre as duas épocas está preenchido por inúmeras e variadas vicissitudes na vida do homem e na da nação; mas a fisionomia daquelas palavras só foi alterada pelo selo de exatidão que o tempo estampou sobre cada uma delas. Ei-las:

Este livro, gerado na pura intenção do aperfeiçoamento da nossa República, eu o consagro aos leais e verdadeiros Democratas a cujo lado esforçadamente lidei na mais gloriosa época do Partido Republicano. O tropel dos desvairamentos e paixões do dia, a sedução da novidade extravagante podem haver dispersado espíritos frágeis, dentre os valentes que constituíam a nobre corte. Mas confio em que esta voltará a reunir-se debaixo da bandeira histórica, e a esse núcleo fecundo correrão em grande número bons patriotas de todas as procedências. Quanto a mim, a maior, mais íntima e intensa preocupação da minha vida pública - é continuar sempre, embora distanciado do centro de atividade, a servir com dedicação à sagrada causa, tendo cada vez mais viva a esperança de volver um dia não mui remoto, armado da mesma fé e da soma de moderação e experiência que o conhecimento do mundo infunde, retomar o posto em que outrora servi e que não quero que se considere abandonado.

A. B.

---

<sup>225</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 68-9.

Rio de Janeiro, agosto de 1893.<sup>226</sup>

Em pleno processo de organização do governo provisório, esta reedição seria publicada pela Imprensa Nacional, como "justificativa e comentário à colaboração do autor" ao projeto do Código Eleitoral.

De outra parte, o presidente Vargas, iniciava as negociações com fim a estabelecer, aparentemente, um caminho para a reconstitucionalização do estado brasileiro. Com este intuito, assinou, em 6 de dezembro de 1930, o decreto 19.459, no qual nomeava um grupo de especialistas para integrar a 19ª Subcomissão Legislativa. Eram juristas e políticos, dentre os quais constava o nome de Assis Brasil, Mário Pinto Serva e João Crisóstomo da Rocha Cabral.

Durante a primeira metade de 1931, Assis Brasil começaria oficialmente os estudos a fim de desenvolver os trabalhos iniciais junto à comissão encarregada de realizar a reforma eleitoral, mas seria somente a partir de janeiro de 1932, momento em que tomaria posse no Ministério da Justiça o republicano rio-grandense Maurício Cardoso, é que se intensificariam os trabalhos. Ao final de detalhado e laborioso esforço de reflexão político-jurídica, pensado, discutido e revisado, frente ao qual Assis Brasil tomou-se *pars magna*, o anteprojeto foi enviado para receber o parecer do presidente provisório, Getúlio Vargas, que o aprovou através de decreto, instituindo o novo Código Eleitoral brasileiro. Tal documento regulamentaria o alistamento e as eleições em todos os níveis, estabelecendo o sufrágio universal e direto e implantando a Justiça Eleitoral, na competência da União. Era o reconhecimento do ideário de Assis Brasil.<sup>227</sup>

Pelos seus antecedentes políticos, intelectuais e cívicos, Assis Brasil seria o único Ministro de Estado a integrar uma das subcomissões legislativas nomeadas pelo Governo Provisório. Como membro da Subcomissão de Reforma da Lei e Processo Eleitoral, tornou-se o relator do documento que seria editado na íntegra e convertido em lei pelo Presidente Getúlio Vargas, através do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Contando com a participação decisiva de Assis Brasil, surgia o primeiro Código Eleitoral brasileiro, instituindo a justiça eleitoral, a representação proporcional e o voto secreto e universal.

Na ocasião, servindo como Ministro Plenipotenciário em Buenos Aires, Assis Brasil responderia ao telegrama da capital federal que anunciava a decretação da lei eleitoral.

Nunca duvidei da decretação da lei eleitoral. Entretanto, exulto vendo legalizada a maior e mais fundamental reforma necessária à remodelação da República. Temos um sistema eleitoral mais racional e prático até hoje existente ou proposto com independência de juízes. Com o que virá logo, ficará completo o ideal

---

<sup>226</sup> Prefácio da quarta edição de *Democracia Representativa - Do voto e da maneira de votar*, publicado pela Imprensa Nacional, no Rio de Janeiro, em agosto de 1931, conforme *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 19.

<sup>227</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, p. 165.

democrático inspirador da revolução e o povo ficará apto para lavrar o seu próprio destino e ter o governo que merece.<sup>228</sup>

Entretanto, esta conquista não seria obtida sem grandes e violentos embates ideológicos. A crítica ao voto secreto percorreria as páginas da "imprensa oficial" ao longo das três primeiras décadas da república rio-grandense.

Quanto a questão de ser o voto público ou secreto, o sr. Assis Brasil não foi menos ilógico. Depois de enumerar ligeiramente os fundamentos de um ou outro sectarismo, s. ex. diz: "Não vejo que uns e outros possam ter muita esperança de conseguir os seus fins confessados por meio das medidas que propõem". (Democr. Repres., p. 94).

Logo em seguida declara o seu ecletismo opinando do seguinte modo: "Aquele material de dar voto, eu o deixo inteiramente ao arbítrio de cada votante; apenas com as cautelas que a lei deve estabelecer para regular a apuração e reconhecer a identidade do sufragante e do sufrágio". (*Op. cit.* pp. 94 e 95).

Este período e mais o outro que se segue são intensivos e mesmo pela sobriedade da frase, pelo esmerado emprego do vocábulo, correção gramatical e limpidez de simplicidade estilística, revelam a mão do gentil poeta que foi aos vinte anos.

Mas na prática o que propõe o sr. dr. Assis Brasil será viável? Na atualidade convém lançar mão de meios ainda não experimentados, e que fatalmente lançarão o governo numa órbita de tumultuários ensaios que nada aproveitam, nada respeitam e nada simplificam?

"Penso que se pode exigir que o voto seja escrito, mas que deve deixar-se à inteira vontade do eleitor fazê-lo em casa ou no local da eleição, escrevê-lo por seu punho, ou mandá-lo escrever, fazer a leitura dele em alta voz, ou não, assinar a cédula, ou depositá-la anônima, impressa ou manuscrita, aberta ou cerrada e no papel da cor e forma que lhe agradarem." (*Op. cit.*, p.95).

De maneira que efetuada a prática de um processo, por tal modo policolor, tão prolixo quão incoerente, que terrível caos não seria uma eleição?

De 300 eleitores, 100 traziam a cédula assinada, 30 faziam a leitura em voz alta, isto é, votavam verbalmente, 60 votavam secretamente, 18 pediam a um dos mesários para confeccionar as respectivas cédulas, ainda que depois alegassem que aquele funcionário eleitoral esbulhara-os omitindo ou trocando nomes; e os restantes...

Será fiel a apuração desse trabalho que não obedeceu a nenhuma uniformidade?

Admira que o ilustre e esforçado propugnador dos princípios liberais ainda não se tenha convencido de que a garantia da liberdade do voto não é no segredo do mesmo que se encerra.

Grande seria o conceito da liberdade esse que a encastoa e achata-a nas dobras de um papel, como é o voto!

Liberdade sem igualdade não é de uma democracia: como a igualdade sem a responsabilidade é uma imoralidade. Entretanto, ao passo que o povo, aquela força inepreimível que pela sua periódica interferência é quem faz e desfaz governos, age por assim dizer nas trevas do mais insidioso anonimato, irresponsavelmente.

O governo, porém, o órgão direto do poder público, é coagido por uma série extensa de delimitações, compelindo-o a responsabilidade de todos os atos e a publicidade de todos dos mesmos.

Responsável, só, não deve ser o governo: é mister que o povo também o seja. Daí o fundamento do voto descoberto.

A questão foi ultimamente discutida no Rio Grande do Sul, por toda a imprensa política, tendo nessa pugna dignificadora e superiormente instrutiva mais uma vez triunfado a opinião dos defensores do

---

<sup>228</sup> Telegrama de Assis Brasil, publicado em *A Federação*, ANO XLIX, Nº 48, de 1 de março de 1932. Acervo Museu Hipólito da Costa.

voto descoberto, que desta vez foi triunfantemente sustentada pelo dr. Campos Cartier, um dos publicistas brasileiros contemporâneos de maior talento e ilustração.<sup>229</sup>

Porém, seria na maturidade de suas *Memórias*, que João Neves da Fontoura, contundente adversário político das idéias assististas, iria reconhecer a irreversível instituição da democracia representativa.

O voto às claras figurava como um dos pontos do programa do Partido Republicano. Todos nós o sustentamos, anos a fio, em tremendas controvérsias. Entretanto, sua sobrevivência foi condenada pelos evidentes desastres a que ele conduziu o país. Isso não quer dizer que o advento do voto secreto houvesse produzido os esperados progressos democráticos que o aconselhavam. A prática demonstrou - e agora irretorquivelmente - que a vontade popular pode ser viciada mesmo com a supressão do voto às claras. De qualquer modo, o voto secreto, acompanhado de outras seguranças quanto ao alistamento, ao título, à identidade do eleitor, à introdução da chapa oficial e medidas complementares, é, de momento, o único compatível com o desejo de apurar-se a manifestação do povo, de forma correta. Trata-se pois, de discussão encerrada pelos acontecimentos. Debates doutrinários nada mais adiantariam.

Não deixarei de assinalar que o Partido Republicano, ingressando em 1929 na Aliança Liberal, abriu mão daquele item do seu programa, com uma nobreza que só pode exaltar os que assim deliberaram com o fito de aperfeiçoar-se a vida democrática do país. Também não ocultarei que, nesse caso, a vitória, no campo das idéias, coube ao Partido Libertador, notadamente a Assis Brasil, o qual, tendo sido anos antes o fundador do Partido Democrático (o adjetivo estava afinal certo) Nacional, inscreveu na bandeira deste o lema: "Representação e Justiça". E representação, para ele, era principalmente a adoção do voto secreto.<sup>230</sup>

Portanto, no ceme da história das idéias no Brasil, situando seu pensamento político no domínio específico do *corpus literário*, o conjunto da obra de Assis Brasil<sup>231</sup>, muito mais vasto que o dos outros dois escritores, Alencar e Amado, concentrou-se em dois temas fundamentais. Primeiro, iria formular uma teoria acerca da natureza, propósitos e instituições da representação proporcional, por sua vez, oposta ao argumento

<sup>229</sup> Fragmento do artigo "A carta e o livro III", de Alcides Cruz, escrito para o jornal paulista *Correio Nacional*, datado de setembro de 1896, publicado em *A Federação*, ANO XIII, nº 246, de 22 de outubro de 1896. Acervo Museu Hipólito da Costa.

<sup>230</sup> FONTOURA, João Neves. *Memórias: Borges de Medeiros e Seu Tempo*. Rio de Janeiro: Globo, v. I, 1969, p. 94.

<sup>231</sup> Em seu livro *O som de outro sino* (1978, pp. 180-1), Afonso Arinos de Melo Franco teceria comentários em tomo do tema: "É a linha que poderíamos chamar propriamente "Ciência Política", e que se expressa com Assis Brasil. É muito curiosa a presença de Assis Brasil no processo político brasileiro, especialmente no processo das idéias políticas. Se há um homem que tenha contribuído originalmente no campo das idéias políticas, foi Assis Brasil. Ele é de fato o principal cientista político do princípio da República até 1930, e mesmo depois de 1930. Assis Brasil não era um jurista, embora o pensamento político dele muitas vezes se revestisse de conteúdo jurídico importante. Não tinha tampouco uma preocupação especial em matéria de Sociologia. Era antes de tudo um pensador político. Os seus livros - como a "Democracia representativa", que publica pouco depois da República e "Do regime presidencial" - são estudos memoráveis pelo que contém de antecipação política. [...] Em suma, nos livros dele, vamos encontrar uma base coerente de Ciência Política, verdadeiramente Ciência Política, de teoria política, de idéia política, como não encontramos em nenhum outro político da República. Mesmo um nome como Francisco Campos, por exemplo, que foi sem dúvida uma inteligência vigorosa, uma inteligência poética e muito sombria mesmo, Francisco Campos não tinha um pensamento político da qualidade de Assis Brasil. O que Francisco Campos tinha era essa espécie de sensibilidade poética, a que me referi, e tinha um sentimento inovador do Direito, mas pensamento político ninguém teve, na minha opinião, na República, como Assis Brasil." In: BROSSARD, *op. cit.*, 1º v., p. 109.

proporcionalista liberal convencional, que o autor construiria em *Democracia Representativa*, expondo-o novamente, porém com maior precisão, em *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*. Em segundo lugar, construindo uma outra teoria, complexa e própria, sobre os fundamentos do presidencialismo federal, demonstrados ao longo da obra *Do Governo Presidencial na República Brasileira*.

A eleição do Chefe do Estado por sufrágio popular transforma-se em um caso de *plebiscito*. [...] Eleger deputados, homens da confiança do povo, representantes das várias opiniões em que este se divide, que terão de discutir questões, fazer leis ordinárias, arbitrar os recursos de que poderá dispor o governo e fiscalizar a aplicação deles é hipótese completamente diversa da de designar o mais alto dos funcionários, o que há de presidir ao governo e à administração e ser o mais patente titular do exercício da soberania nacional. Adotando o sentido usual das palavras, eu diria: "Os representantes devem ser *eleitos*, o presidente *nomeado*".

A designação dos representantes requer apenas um elemento - homogeneidade política, ou antes, partidária, entre os elegendos e os eleitores. Deve, por isso mesmo, ser exclusivamente entregue ao povo, e só há de ser legítima quando no conjunto refletir a imagem perfeita da opinião popular. A escolha do chefe do Estado é, pelo contrário, mais um ato de administração do que de soberania. *É uma operação que demanda trabalho prévio de ponderação e raciocínio, inconciliáveis com a imaleabilidade do sufrágio popular*. A opinião manifesta-se intransigentemente, e, assim convém que seja; mas aos atos de governo deve presidir o mais pronunciado espírito de tolerância. E eleger presidente não é constituir representante, é fazer o primeiro dos funcionários públicos.

[...] O sentimento intenso desta verdade levou certa escola política, mais respeitável pelo fervor de seus adeptos que pela praticabilidade das soluções que oferece, a propor que a designação do chefe de Estado fosse arrebatada ao povo, para ser entregue ao alvedrio singular: cada presidente designaria o seu sucessor. Isto, porém, seria escapar à tirania anônima das massas, para cair, embora com a melhor das intenções, no despotismo unipessoal. Se é incompatível com a índole do sufrágio popular a série de condições exigidas em quem quer que seja para refletir e resolver; é também inseparável da natureza humana a tendência ao exclusivismo e a intolerância de que os atos individuais se ressentem tanto mais gravemente quanto mais os indivíduos investidos de autoridade se substituem ao corpo social. A história regurgita de exemplos dessa ordem, entre os quais o do filósofo Marco Aurélio não é menos edificante. O governo de um só é o que se chama despotismo, por força da própria etimologia e ainda porque nunca deixa de dar os resultados odiosos que a linguagem vulgar designa com aquele nome. É belo supor um dos nossos semelhantes expurgados das mil contingências que são apanágio universal; mas, baixando da hipótese à realidade, a doce ilusão há de sempre evaporar-se. Eu ponho na mesma linha, para o efeito em questão, o sufrágio popular e a designação pessoal. O arbítrio de um e as sentenças incompetentes do plebiscito confundem-se pela regra de que os extremos se tocam. Atribuir a nomeação do presidente ao sufrágio direto, ou indireto, é o mesmo que decretar que os verdadeiros eleitores serão os poucos políticos (quando não os comilhões de politíqueiros) que designam o candidato do partido preponderante. Os eleitores populares são convidados apenas a dizer sim ou não.<sup>232</sup>

Além disto, pode-se afirmar ainda que em três momentos distintos, Assis Brasil lançou-se com ousadia no terreno complexo da construção do sistema eleitoral: em 1893, quando propôs a reforma da lei

---

<sup>232</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, p. 339-40.

eleitoral; em 1927, quando elaborou um projeto de legislação eleitoral para Minas Gerais; e, em 1931, quando organizou a versão do primeiro código eleitoral do país. Os dois últimos projetos foram aperfeiçoamentos da matriz de *Democracia Representativa*, de 1893. E a tal ponto institui-se a importância de sua influência como teórico político que o próprio Borges de Medeiros, seu maior e mais obsessivo adversário durante as três primeiras décadas do século XX, instituiria, em 1913, "no país, pela primeira vez no Rio Grande do Sul"<sup>233</sup>, a representação proporcional.

Entre a teoria da representação proporcional concebida por Assis Brasil, em *Democracia Representativa*, e aquela exposta por Gilberto Amado, em *Eleição e Representação*, há uma identidade fundamental que as opõe ao argumento liberal, de origem lockeana, invocados pelos proporcionalistas europeus do século XIX, entre os quais John Stuart Mill e Victor Considerant, quando ambos os publicistas brasileiros invertem a racionalidade convencional do proporcionalismo liberal, sob o argumento de que a excelência da representação proporcional não consiste em que se reproduza, no corpo de representantes, as forças, os interesses, as tendências e os projetos políticos na forma imediata em que se encontram na sociedade, provendo o espelho desta sociedade e de todos os elementos de que ela se compõe.

Assis Brasil e Gilberto Amado, num espaço de 38 anos entre as duas obras, estabelecem um consenso, argumentando precisamente o contrário de seus mestres europeus. Portanto, para ambos, quando elegem-se mandatários em circunscrições de magnitude suficientemente elevada e através do cociente que, na realidade, constitui uma circunscrição ao mesmo tempo voluntária e anônima, integrada por eleitores associados pelo apoio comum e unânime a um único candidato, que seria o cociente eleitoral, e a um único partido, que seria o cociente partidário, tal ato liberta o representante das pressões imediatas dos distritos uninominais, assegurando-lhe o juízo e a responsabilidade independentes para definir o interesse público, que constituem a exigência fundamental do mandato representativo moderno.

Segundo esta concepção assisista, a representação política seria o ato pelo qual o eleitorado *autoriza*, literalmente no sentido hobbesiano, o corpo de representantes a definir o interesse público, investindo-o da responsabilidade independente de fazê-lo e obrigando-se, por antecipação, a assumir como suas todas as decisões que aquele corpo vier a tomar. Portanto, cada representante em particular e a assembléia representativa em conjunto estão obrigados apenas à Constituição, à lei e ao interesse público que lhes incumbe definir, e não à vontade dos eleitores.

Pois se, do contrário, a representação política fosse um processo pelo qual os diferentes interesses que compõem a sociedade simplesmente se internalizassem no parlamento, de modo que este reproduzisse,

---

<sup>233</sup> PORTO, Walter da Costa. "Andrae, Hare, Bailly, Assis Brasil, Borges: o longo caminho da proporcionalidade em nosso país",

no seu interior, como um microcosmo, em proporção ao peso específico de cada uma, as diferentes forças em conflito na sociedade, o resultado consistiria em reverter esta última ao estado de natureza e beligerância do qual precisamente se pretende fazê-la emergir ao instituir a representação política.

Logo, conforme a concepção de Assis Brasil, seriam a circunscrição ao mesmo tempo voluntária, unânime e anônima, a autorização do representante pelo eleitorado e, por fim, a responsabilidade independente de que aquele é investido que capacitam a representação política a cumprir o requisito de repor, a cada momento, na operação cotidiana e permanente da ordem pública, a unanimidade consensual do contrato constitucional originário.

### **Liberdade Política e Democracia Representativa**

O primeiro capítulo da obra *Democracia Representativa*, quando trata do *Fundamento do voto*, inicia com a definição do conceito mais importante para o pensamento assisista, e que percorrerá, ao longo de quatro décadas, toda a sua obra: a liberdade.

Dentre as idéias de mais comum e diária aplicação, a propósito de qualquer incidente da vida individual, ou social, nenhuma se repete mais que a idéia de liberdade. Apesar disso, é raro que o critério popular a empregue com precisão e propriedade. O público, em geral, e cada um de nós, que o compomos, confundimos vulgarmente liberdade com comodidade. Indivíduo que sofra qualquer incômoda exigência do poder constituído grita logo que atentam contra a sua liberdade, e não se queixa de que ela não exista, enquanto o deixam em casa sossegado. Povo que atravesse quadra tranqüila e próspera reputa-se gozando de um regime de liberdade, e considera-se presa de tirania o que se debate em agitações internas.

Liberdade não é, porém, comodidade, e pode existir sem ela, bem que seja preferível possuí-las ambas conjuntamente. O bom senso do fabulista Lafontaine, repetindo outro moralista mais remoto, mostrou na situação do cão doméstico, forte e satisfeito, comparada à do lobo selvagem, faminto e vagabundo, que esta distinção, embora estranha ao comum dos espíritos, é bem antiga. O cão de guarda, marcado pelo estigma da coleira, que lhe pelara o toutiço, não era livre, apesar de viver muito ao seu cômodo. Era-o, entretanto, o animal silvestre, bem que torturado pelas mil necessidades a que tinha de dar provimento com o seu exclusivo esforço.<sup>234</sup>

---

In: VELLOSO, Carlos M. da Silva e ROCHA, Carme L. (coords.). *Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

<sup>234</sup> *Democracia Representativa*, op. cit., p. 25.



Pode-se concluir desta analogia feita por Assis Brasil que liberdade não é simplesmente "comodidade", e que, portanto, o autor rejeitaria assim o clássico conceito de origem materialista e marxista, qual seja, de que a liberdade seria a mera "satisfação das necessidades".

Disto se segue que no argumento do publicista rio-grandense, o conceito de liberdade política tem precedência lógica e axiológica sobre o conceito de democracia representativa. E entendido assim, quando a referida concepção é colocada diante da distinção, construída por Benjamin Constant, entre a *liberdade dos modernos*, ou *liberdade negativa*, e a *liberdade dos antigos*, ou *liberdade positiva*<sup>235</sup>, compreende-se que Assis Brasil optou por uma singular combinação entre o conceito clássico, aristotélico, e o conceito moderno, kantiano, de liberdade constitucional.

Eis aí, meus Srs., o que eu devia dizer por agora desse binômio, que me custou tanto trabalho a fazer a meio, porque creio que não está decorado, apesar de curtinho, por toda a inteligência brasileira: o que o Brasil precisa é de representação e de justiça. Possuindo essas duas coisas, eu me contentaria mesmo com uma Constituição que não tivesse senão essas palavras, ligadas pela humilde conjunção; possuindo essas duas coisas, não sei o que mais falta. As câmaras, as eleições de autoridade executiva, tudo enfim em que o país fosse consultado, havia de representar legitimamente a vontade nacional. Esta vontade pode coroar coisas que não sejam boas: a nação também se corrige, tem também as suas neuroses, os seus momentos, suas hesitações, seus "emportements", mas é preciso deixar que ela viva, segundo deva viver. O caso da nação é o mesmo de cada um de nós. Que seria de cada um de nós se chegados à idade em que o código Civil nos julga maduros para fazer as nossas asneiras, o nosso pai nos dissesse: "Não; o menino não pode fazer esses negócios. Precisa praticar mais". Como queriam os monarquistas, como queria o sr. Washington Luis a respeito do sistema centralizador, tirânico, de interpretação do Governo presidencial. Não; na água é que se aprende a nadar. É no exercício da função que o indivíduo adquire idoneidade para essa mesma função. É, pois, preciso que a nação tenha liberdade, não como querem os nefelibatas e sonhadores, para fazer os seus governos de anjos. Quero que a nação tenha liberdade para fazer os seus maus governos, porque é pelo preço de fazer os maus negócios e de dar os maus passos que os homens e os povos aprendem a dar os bons e a

---

<sup>235</sup> Conforme definição clássica de Isaiah Berlin, a *liberdade negativa* consiste na ausência de restrição externa à decisão e ao comportamento individual e na existência de uma *zona de autonomia e transcendência dos indivíduos*, a esfera privada, que o Estado não outorga, mas deve simplesmente reconhecer; já a *liberdade positiva*, compreende a participação dos indivíduos, enquanto cidadãos, nas decisões da comunidade política às quais se submetem enquanto súditos. Sobre o mesmo tema, ainda em BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2005, pp. 7-8: "Na acepção mais comum dos dois termos, por "liberalismo" entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social; por "democracia" entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Um estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida necessariamente a um estado liberal; ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal.

Sob a forma de contraposição entre liberdade dos modernos e liberdade dos antigos, a antítese entre liberalismo e democracia foi enunciada e sutilmente defendida por Benjamin Constant (1767-1830) no célebre discurso pronunciado no ateneu Real de Paris em 1818, do qual é possível fazer começar a história das difíceis e controversas relações entre as duas exigências fundamentais de que nasceram os Estados contemporâneos nos países econômica e socialmente mais desenvolvidos: a exigência, de um lado, de *limitar* o poder e, de outro, de *distribuí-lo*".

ser dignos de sua liberdade. A representação verdadeira é uma necessidade; não para fazer um bom governo, mas para tornar o povo apto a fazer um bom governo.<sup>236</sup>

Aristóteles predicava que os indivíduos só realizariam plenamente a sua liberdade, a sua individualidade e, em última instância, a sua própria natureza humana, à medida em que participassem da decisão dos destinos da *polis*, da comunidade política, que também seriam, por sua vez, os seus próprios destinos.

A representação verdadeira da opinião nacional no Congresso é, além de tudo, uma questão de justiça, tão evidente que dispensa demonstrações. A justiça não existe como coisa absoluta; é preciso combinar o bem que se espera da sua prática com a possibilidade de fazê-la efetiva, isto é, com o maior ou menor grau de utilidade geral que dela possa advir. Essas condições se encontram no caso que nos ocupa. É justo dar voz na representação nacional a todas as opiniões que se revelarem em certo grau de intensidade, e é útil à sociedade e ao poder que ela institui que tais opiniões se façam representar. O que o poder constituído ambiciona, antes de tudo, é tranquilidade, é ordem, e o meio mais seguro de perturbar a ordem é exercer violências. Segundo um dos belos conceitos com que o velho Aristóteles abre a sua *Política*, o homem só pela justiça se mostra o primeiro dos animais; quando a abandona pela violência, é a pior, a mais cruel e a mais repugnante das feras. O que diz o sábio grego do homem singular pode afirmar-se do homem coletivo, dos partidos, das facções. A melhor coisa que pode fazer o poder constituído para evitar agressões incômodas é facultar entrada na representação nacional a todos os partidos que tiverem meios de conseguí-la. Se é verdade que os homens se hostilizam no Congresso, não é menos que se aproximam e se conhecem e perdem muito das ferozes prevenções recíprocas que mantinham quando se atacavam de longe. Mas o melhor de tudo é que nenhum partido que consiga representação correspondente a sua força perderá de vista esta noção essencial à democracia - que o melhor meio de chegar legitimamente ao governo é demonstrar nas urnas livres ter por si a maioria da opinião. O pensamento político organizado em partido tem dois meios de disputar preponderância - a persuasão e a violência: como o homem, individualmente considerado, só recorre ao emprego da força quando pela razão nada consegue, também os partidos, contando com o desafogo da representação, perdem a disposição e o direito de apelar para os meios extremos.<sup>237</sup>

Em Kant, a definição de liberdade aparece como a liberdade constitucional, sinônimo de *autonomia*, percebendo-a como a sujeição voluntária, por parte de cada um e de todos os sujeitos que integram a comunidade política, às leis que cada um e todos se auto-impõem e às quais se auto-obrigam ao produzirem, pela via do contrato constitucional originário e permanente, a ordem pública, nela autorizando representantes com a faculdade e o poder de estatuí-las.

Associando estas duas concepções, antiga e moderna, Assis Brasil insiste em que, sob a democracia constitucional e representativa, a "liberdade, no indivíduo ou no povo, consiste na autonomia", provida pelo "fato de tomar o povo parte efetiva", através de representantes eleitos, "no estabelecimento das

<sup>236</sup> Discurso proferido na sessão de 21 de setembro de 1930, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p. 193.

<sup>237</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, p. 320.

leis e na designação dos funcionários que têm de executá-las e de administrar a coisa pública".<sup>238</sup> Para o publicista rio-grandense, a democracia moderna é necessariamente representativa, mas precisamente por esse motivo, só o sufrágio universal e secreto, regular, periódico, pluralista e competitivo, é capaz de legitimá-la e de tomá-la efetiva. A esta concepção, ao final dos oitocentos, a "imprensa oficial" não pouparia argumentos críticos.

Que o sr. Assis Brasil tem um conceito atrasado de qual seja a natureza da Democracia, é evidente. E seu maior engano é julgar a Democracia alguma coisa mais que uma simples forma de governo, é pensar que ela, quanto mais alargados forem as suas franquias, mais garante e toma efetiva a ação de direitos individuais – o que é uma das obsessões de mais graves conseqüências. Às pags. 29 e 30 da *Democracia Representativa* lê-se: "Democracia é o fato de tomar um povo parte efetiva no estabelecimento das leis a que obedece e na nomeação dos funcionários que têm de executá-las e de administrar o interesse público".

Nas páginas subsequentes, explanando o fundamento desse princípio, faz apologia do sistema representativo e estabelece que o povo, por toda a arte, é chamado a influir na constituição dos órgãos do governo e na administração; que o povo com mais ou menos perfeição governa-se a si mesmo; que, finalmente, a democracia moderna é sem dúvida um desdobramento da antiga (*op. cit.*, p.32) mas diferente nas aparências. A democracia evoluiu, os povos hoje não praticam como primitivamente que se reuniam e decidiam direta e soberanamente do governo e administração da República (*op. cit. ibid*); porém, pela situação do próprio organismo político, mais adiantado e mais complexo, que exige outros meios de manifestação (*op. cit. ibid.*) é que é preciso que o povo seja representado, e essa representação só se pode fazer por meio do voto (*op. cit.*, p.35). Logo nas democracias a eleição é sempre a origem próxima ou remota da investidura da autoridade (*op. cit.*, p.102).

Na Democracia ideada pelo sr. Assis Brasil, em que é condição essencial o povo eleger os funcionários que têm de executar as leis, esses fatos encontrariam ubérrimo solo onde se reproduzirem esplendorosamente. E com certeza que o espetáculo aqui no Brasil seria muito mais temeroso porquanto o próprio Assis Brasil diz (*op. cit.*, p.112) que as democracias latinas não têm suficiente domínio sobre as paixões e que na América do Sul o menor disparate legal faz correr sangue (*op. cit.*, p.113).

O diplomata nega, segundo a carta, que o governo do Rio Grande esteja adstrito a uma forma democrática.

[...] Atinge a 339 páginas, mas deduzidas 26 de prefácio onde se lêem as mais belas referências à pessoa do autor, assinadas por notáveis publicistas, e mais 53 de apêndice – restam 260 páginas de texto sobre a democracia, o voto e o modo de votar. A falta de um índice é lacuna considerável que ressalta ao primeiro momento; a matéria acha-se distribuída por 4 partes, cada uma das quais é subdividida em capítulos, aliás pequenos, o que toma a leitura agradável e cômoda. O estilo é simples, correto e despretensioso, o que não quer dizer que a intenção do autor seja escoimada de pretensão, isso não, porque pretensão transparece desde prefácio ao apêndice; e que qualificação merece aquela maneira de epigrafar os capítulos com títulos que não correspondem nem à discussão nem à resolução dos problemas por eles indicados, tanto mais que a matéria já foi tratada por outros escritores e especialmente por Laveleye no seu livro *O governo nas democracias*, com suma elevação de vistas.<sup>239</sup>

<sup>238</sup> *Democracia Representativa*, *op. cit.*, p. 26.

<sup>239</sup> Fragmento do artigo "A carta e o livro II", de Alcides Cruz, escrito para o jornal paulista *Correio Nacional*, datado de setembro de 1896, publicado em *A Federação*, ANO XIII, nº 242, de 17 de outubro de 1896. Acervo Museu Hipólito da Costa.

Desse axioma assisista decorre que a representação política, embora não substitua a participação política popular autônoma e que, em princípio, pode produzir efeitos saudáveis sobre o aprimoramento da democracia representativa, substitui necessariamente a denominada *democracia direta*, sendo que esta, mesmo autônoma, não tem condições de substituir a representação parlamentar e o governo representativo. Portanto, o que afasta a possibilidade de um governo direto do povo não é apenas a crescente complexidade das decisões públicas na democracia moderna, mas, principalmente a incapacidade dos homens comuns, incluindo os mais esclarecidos, os doutos e, sobretudo, os especialistas, de governarem. Consequentemente, conclui Assis Brasil:

No impulso primitivo, no movimento inicial, que outra coisa não é senão a função eleitoral, detém-se e termina a autoridade concreta do povo, em circunstâncias regulares. Digo circunstâncias regulares, porque é preciso reconhecer, nas extraordinárias, a suprema função revolucionária que lhe corresponde. Mas, fora desses casos de subversão da ordem, não é fazer agravo ao povo dizer, como Montesquieu, que ele só tem capacidade para escolher bons representantes. O povo, tomado em massa, é incapaz de fazer leis, de governar e administrar. E é, por ventura, alguma dessas funções que lhe incumbimos, quando o chamamos aos comícios eleitorais? Não. Não há, pois, senão deplorável confusão no fato de pretender-se concluir da incapacidade científica do povo a sua inabilidade para votar.<sup>240</sup>

O postulado de que os indivíduos, em princípio, embora decidam bem ao escolherem os seus representantes, são incapazes de se autogovernarem diretamente, encontra-se na raiz da teoria antiga e clássica da democracia.

Há um consenso na teoria política ocidental fundamentado, sobretudo, em Hobbes, Hume e Kant, segundo o qual os indivíduos são incapazes de autogovernar-se diretamente. Por conseguinte, eles não possuem outra alternativa, com o propósito de instituir o convívio coletivo e pacífico, senão autorizar representantes que, agindo como seus senhores, elaborem as leis e constituam o governo que cada um e todos assumem, por antecipação, como se fossem efetivamente atos seus. Isto se segue pela razão que divididos, cada um consigo mesmo e todos entre si, por paixões e interesses contraditórios, os homens são universalmente refratários ao cumprimento da obrigação de cooperar para prover os seus próprios interesses sempre que estes sejam compartilhados ou futuros.

Daí a necessidade do recurso da representação política e com ele, a conveniência de que a participação popular no governo representativo cesse com a eleição. Já quanto à escolha de seus representantes, os eleitores são, em princípio, igualmente capazes, qualquer que seja o nível escolar ou cultural de cada um, pois, neste caso,

---

<sup>240</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 34.

não se trata de decidir acerca de um problema público complexo, mas simplesmente de nomear um corpo de representantes aos quais confiam o poder e a responsabilidade de decidi-lo.

Entretanto, cumpre registrar que

a teoria de Assis Brasil prelude em meio século o conceito moderno da democracia representativa.

Esse conceito, coroamento de um esforço bem sucedido no sentido de conciliar e integrar a teoria das elites - de Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto - e das organizações - de Moisei Ostrogorski, Robert Michels e Max Weber - com a teoria normativa tradicional da democracia, deve ser atribuído com justiça a Joseph Schumpeter, que o elaborou na Parte IV, merecidamente consagrada, de seu conhecido livro, publicado em 1942, *Capitalismo, Socialismo e Democracia*.<sup>241</sup>

Reconhecendo que o primado da atividade no processo democrático encontra-se não no povo ou na massa dos eleitores, mas nas elites e nas organizações, Schumpeter inverteu o conceito clássico de democracia, que a entendia como uma ordem política na qual indivíduos e grupos competem entre si pela eleição de partidos e de candidatos incumbidos de representá-los e de governá-los, substituindo-o pelo que identifica como um sistema pluralista de elites e de organizações políticas que competem entre si, buscando apropriar-se da ordem estatal, pela conquista, por meio do sufrágio periódico, do consentimento e da delegação de autoridade, por parte das não elites, frente às quais são responsáveis.

A escolha, glorificada idealmente como o *chamado do povo*, não é iniciativa deste último, mas criada artificialmente. E essa criação constitui parte essencial do processo democrático. Os eleitores não decidem casos. Tampouco escolhem com independência, entre a população elegível, os membros do parlamento. Em todos os casos, a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição e do apoio que possa despertar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura de preferência a outras, ou a recusar-se a sufragá-la.<sup>242</sup>

Posteriormente, Raymond Aron e Robert Dahl iriam converter a essência da teoria de Schumpeter no principal argumento teórico do modelo complexo de análise política construído por Anthony Downs em sua obra *Uma Teoria Econômica da Democracia*, publicada em 1957.<sup>243</sup> Conforme esta abordagem, resultaria que o eleitorado em seu conjunto, e alguns eleitores em particular, possuem condições de decidir entre concepções alternativas acerca do interesse público e entre programas de partido e de governo bem

---

<sup>241</sup> TAVARES, J. A. Giusti. "Teoria da Representação Política e do Governo em Assis Brasil". Introdução, In: *A democracia representativa na república*. Ed. Fac-similar. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998, p. XI.

<sup>242</sup> SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961, p. 343.

<sup>243</sup> DAHL, Robert. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

como, neste ou naquele caso especial, de decidir acerca de projetos específicos envolvendo tributação, investimento público e provimento de bens públicos, assim como de julgar acerca da conveniência e da adequação de políticas estatais quanto aos males públicos. Contudo, este mesmo eleitorado não possui condições de saber tecnológico específico que lhes permita conceber programas de governo ou projetos legislativos sobre todas essas questões. O que implica, mesmo nas democracias mais avançadas, relações assimétricas, de confiança e de delegação de informações, entre a massa dos cidadãos, de um lado, e uma pluralidade de elites especializadas, de outro.

A conseqüência mais geral do fenômeno descrito consiste em que, como perceberam Schumpeter e Downs, o eleitorado se encontra, no mercado político, diante dos partidos, incluído o partido que ocupa o governo, na mesma posição em que se encontram os consumidores, no mercado econômico oligopolizado, diante das empresas: ambos são consumidores e devem decidir, mas um e outro não provêm as informações segundo as quais decidem, e seu controle sobre as fontes que as produzem é altamente mediatizado.<sup>244</sup>

Nesta perspectiva, os partidos políticos devem ser percebidos como empresas que, produzindo um tipo especial de bens, programas de governo e de políticas públicas, quando na oposição, e empenhando-se em cumpri-los quando no governo, competem entre si, no mercado eleitoral, pela preferência dos eleitores. Esta mesma preferência se manifestaria então, através de uma moeda particular, o voto, de modo que cada partido buscasse maximizar votos ou, mais cautelosamente, maximizar a sua probabilidade de vencer as eleições atuais e futuras e, por esta via, quando na oposição, conquistar o estado, no bipartidarismo, ou compartilhá-lo, no pluripartidarismo, e mantê-lo, quando no governo, colhendo as utilidades inerentes à sua posse.

Pelo ponto de vista da lógica do eleitor, o voto é *custo* e *meio*, enquanto que o curso de decisões imprimido ao Estado pelo partido que elegeu se constituiriam no *bem final*. Já pela lógica do partido político, a perspectiva se inverte: políticas públicas específicas constituem mercadorias ou bens que possuem determinado *custo* e que o partido introduz no mercado enquanto *meios*, vendendo-os aos eleitores em troca de um *bem final*, a vitória nas próximas eleições, que lhe permitirá a conquista do Estado, se o partido se encontra na oposição, ou a sua manutenção, se ele já o ocupa.

Assim, do mesmo modo que, no comportamento da empresa, a concepção do produto que aquela introduzirá no mercado se faz preceder do cálculo estratégico do perfil de preferência dos consumidores acerca das características de diferentes bens, no comportamento dos partidos políticos este semelhante cálculo, por esta ou aquela política pública, deve preceder a definição dos programas de governo.

---

<sup>244</sup> SCHUMPETER, *op. cit.*, Parte IV; e DOWNS, Anthony. *Teoria Económica de la Democracia*. Madrid: Aguilar, 1973, Parte I.

Este paradigma, que já se encontrava em David Hume (1711-1776), no Livro III do *Tratado da Natureza Humana*<sup>245</sup>, de 1740, mostra como, no caso particular do provimento de bens coletivos e de bens desfrutáveis apenas no futuro, inverte-se a equação da teoria da mão invisível, posteriormente formalizada por Adam Smith, na obra *A Riqueza das Nações*, de 1776, quando o mercado político, associado à posse do Estado, provê precisamente aqueles bens em cujo provimento *falha* o mercado econômico.

Para fins de situar a questão, aqui importam dois pontos. Em primeiro lugar, embora o conceito de Schumpeter da democracia como competição dos partidos pelo voto num mercado eleitoral oligopolizado tenha precedente na teoria política de Hume e seja consistente, por outro lado, com a concepção da democracia representativa pluralista e competitiva de Assis Brasil, há, entre o economista austríaco e o pensador político rio-grandense, uma divergência essencial relativa a natureza não só da política e do tipo de bens que nela são disputados, mas dos partidos políticos.

Opondo-se à idéia privatista, dominante no liberalismo brasileiro do Império - a representação de interesses, formulada por Silvestre Pinheiro Ferreira -, o teórico Assis Brasil sustentaria que o âmbito no qual se trava a competição política, essencialmente protagonizada pelos partidos, é a esfera pública, e que, portanto, a matéria disputada pelos partidos não são os interesses particulares, ainda que coletivos, em que se divide a sociedade, mas definições diferentes e alternativas acerca do interesse público e, em particular, de quais os bens que devem ser providos pelo método público, consubstanciados em concepções e programas concretos de governo.

Ao substituir a noção de *partidos de interesses* pela de *partidos de opinião*, Assis Brasil assume a concepção burkeana de que o partido político é uma organização de pessoas associadas entre si não por interesses particulares comuns, mas por uma concepção particular, que possuem em comum, acerca do interesse público, para cuja realização buscam ocupar o governo.

O ideal de uma sociedade política, em matéria de partidos, deve ser que duas grandes agrupações, com raiz no passado e arrebanhando entre ambas mais de duas terças partes da opinião, ocupem o primeiro plano do campo da grande concorrência, disputando a posse da direção material, sem impedir que uma larga margem se reserve, para agitação de outros núcleos menores, a que se deixem todas as condições naturais de aspirar a atrair a maioria, e mesmo de consegui-lo, se de tal forem capazes.<sup>246</sup>

---

<sup>245</sup> HUME, David. *Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais*. São Paulo: UNESP: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

<sup>246</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 121.

Em segundo lugar, o publicista Assis Brasil compreendeu com clareza que a inversão, pela realidade, das relações aparentes e idealizadas entre povo, especialmente o eleitorado, e elites, especialmente os partidos, na democracia constitucional e representativa, não é um fenômeno recente, mas imemorial. Portanto, para o publicista rio-grandense, da mesma maneira que para Hobbes, Kant, Hume e, especialmente Rousseau, a causa mais profunda não se encontraria na complexidade crescente que caracteriza o governo contemporâneo, mas na incapacidade para o autogoverno que, por sua vez, seria inerente à própria condição humana.

No referido discurso inaugural de fundação do Partido Republicano Democrático, de 1908, embora ao se defender das críticas ferozes de seguidores castilhistas, evitasse assumir o compromisso de sua inspiração filosófica nas leituras "daquele que não deveria ser nomeado", iria afirmar que

A realidade sobre a direção social é que cada povo é governado, ou dirigido, por uma minoria inteligente. O que importa saber é se essa minoria se institui por si mesma, por algum meio ilusório de nomeação popular, ou por legítima representação do povo. Importa ainda saber como *opera* essa minoria diretora, se enfeixando os poderes em uma só autoridade, ou dividindo as funções de modo a evitar o desequilíbrio pelo crescimento exagerado de um órgão com o aniquilamento dos outros.

Nisto é que devem ser buscadas as diferenças entre os ditatoriais e nós, e não nas vazias declamações de supostos modernistas, que pretendem esmagar-nos com as repetidas alegações de que somos seguidores da cartilha revolucionária de João Jaques Rousseau, eles que ressuscitaram velharias muito mais autênticas; porque, Cidadãos, o despotismo enroupado em frases sacramentais, onde a unção eclesiástica se alterna com a intolerância seitaista, é tão antigo como o primeiro desvario humano. Dizem - e creio muito verdadeiro - que os povos têm o governo que merecem. Para que porém, esta lei não sofra interrupção mais ou menos prolongada, é preciso que o governo saia do próprio povo, e não seja imposto por vontade estranha. Só na Democracia é que o povo tem o governo que merece. E é por isso, e em virtude dessa lei, que todos os povos gravitam constantemente para a Democracia, sejam quais forem as digressões que façam pelos regimes despóticos de várias denominações.<sup>247</sup>

Esta passagem preludia claramente não apenas a inversão que faz o pensador austríaco das relações entre povo e elites no mercado político e, mais precisamente, entre eleitorado e partidos no mercado eleitoral, bem como a idéia, também de Schumpeter, de que a essência da democracia representativa se encontra na competição entre elites e entre partidos pela preferência do eleitorado, materializada no voto. Além disto, Assis Brasil anteciparia a oposição fundamental que Aron estabelece em 1950, entre as democracias constitucionais, a autocracia, o totalitarismo e a ditadura, em suas diferentes formas. A esta última, não faltaria referência na obra de Assis Brasil.

---

<sup>247</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia, op. cit.*, p. 30.



O que mais admira é que a nossa ditadura, dispondo de um instrumento tão maravilhoso de representação ao seu modo ainda se dê ao maligno luxo de não deixar fazer eleições. O que, sim, parece muito natural é que tenha engendrado um processo de qualificação que oferece todas as garantias ao oficialismo, inclusive a faculdade de eliminar em massa dos livros de registro eleitoral, a bico de pena, discricionariamente, qualquer incômoda parcela das forças da oposição, como se viu ainda antes da última eleição para governador. Sei de alguns municípios em que eleitores com dezenas de anos de residência foram riscados, sob a declaração de falta de residência, por galopins eleitorais chegados na véspera à cidade.

Mas não nos percamos na floresta dos escândalos eleitorais, que é mais intrincada que a *selva selvaggia ed aspra e forte* em que se extraviou o Dante nas vizinhanças do Inferno.<sup>248</sup>

Entretanto, a crítica dos militantes castilhistas não perderia oportunidade de revidar.

Chegou o ano novo e com ele também nos chegou moído da viagem e coberto do pó da estrada, o esplêndido dr. Assis, presente de boas festas aos *bebês* da democracia.

Trouxe discursos sobre o sufrágio universal, cada um de 12 horas, espingardinhas para se exercitar ao alvo e algumas pílulas salutíferas, fórmula do médico de São Gabriel, para prevenir qualquer desarranjo gástrico.

Em verdade o dr. Assis é um homem precavido e, mais que isso, um pioneiro infatigável.

Um olho no programa e outro na rabiça, tanto lhe faz ir a um Congresso político quanto a um Congresso em que se discutam aperfeiçoamentos na cultura do arroz ou as excelências da cruz dos bovinos.

Vai para tudo o seu enciclopismo distenso.

Mas o que é de se estranhar é que, sendo ele um homem tão preclaro em coisas de política e agricultura, não o tivessem recebido com as formalidades do estilo.

Das vivas e foguetes – nada, e coisa mais rara ainda – nenhum discurso. Por quê?

É assim que se dá acolhida ao *speaker* dos congressos, ao diplomata manque, ao Nemrod vitorioso cuja perícia todos aplaudem, ao publicista do século passado, cujos livros, para falar a verdade, ninguém lê?

Pobre dr. Assis! Como não há luz de estar ferido em sua imensa vaidade, maldizendo a mal-afortunada idéia de trocar pelas incertezas de uma política aventureira o conforto e o silêncio de uma próspera fazenda.

Bem vê s. s. que nesta terra de irreverentes, de nada vale que um indivíduo tenha os braços dourados nos países de ultramar ou que tenha bem refeitos os celeiros de uma granja.

Com a maior felicidade se improvisa e se destrói um ídolo.

E, agora que já deve estar descansado da penosa viagem, aceite, de par com os nossos votos de felicidade no ano novo, o seguinte conselho que aqui deixamos à guisa de boas festas – espere que serene outra vez a poeira e não vá num momento de imprudência destruir a velha tradição de homem comodista e prático que conseguiu conquistar.

Quanto às preocupações eleitorais, são assuntos de ordem secundária que não lhe devem preocupar a atenção sempre voltada para a solução dos grandes problemas da nossa vida nacional.

O Moacyr e o Maciel tomarão a si essa tarefa prosaica.

Eles aí vêm; os araias já se acham em festas. Haverá uras, foguetórios e tristes agitates de bandeiras.

Os irreconciliáveis entrarão no acordo.

<sup>248</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia, op. cit.*, pp. 117-8.

Organizarão mesas, chapas, nomearão fiscais.

Não é isso coisa tão banal para um homem de espírito? Deixe-os agir e veremos o que sairá desse coito danado.

Entretanto, não é nada aconselhável que a democracia se ponha a cochilar: nos momentos que correm cada um se segura com as unhas que possui.<sup>249</sup>

Contudo, a democracia consagrada pela tradição política ocidental possui uma qualificação essencial da qual não pode dissociar-se, pois trata-se de ser uma *democracia constitucional*. Suas características essenciais se localizam na separação das funções e dos poderes inerentes à soberania, distribuindo tanto as primeiras quanto os últimos entre as agências que exercem o governo, bem como o mecanismo de freios e contrapesos que, obrigando-as a operar em concerto e a cooperar entre si, fazem-nas limitar-se reciprocamente, contendo cada uma a expansão arbitrária da outra. Deve ainda assegurar os direitos e as garantias individuais, bem como o pluralismo e a livre competição entre elites e entre organizações pela conquista do assentimento popular necessário para ocupar a representação política e o governo. E disto resulta que na democracia constitucional, a soberania não deve se encontrar localizada neste ou naquele segmento social, partido ou indivíduo, nem mesmo no povo inteiro, mas na lei e, sobretudo, na Constituição, que limita, por sua vez, as decisões e ações dos poderes constitucionais, assim como das organizações e dos indivíduos.

Aristóteles já assinalara que aqueles regimes políticos nos quais a soberania localiza-se não na lei, mas neste ou naquele indivíduo, segmento social, ou mesmo na totalidade do povo, *não são constitucionais*, mas formas perversas de convívio político. Portanto, a advertência aristotélica de que na democracia constitucional a soberania não deve residir sequer no povo, mas apenas e totalmente na Constituição, não seria uma simples sutileza, mas pode-se dizer que esta afirmação do filósofo grego serviria como o sustentáculo da versão ocidental da democracia, visto que seu primado não se encontraria na própria democracia, e sim na Constituição, porque ser constitucional é o único requisito que pode e deve qualificá-la, tanto quanto limitá-la<sup>250</sup>. Através da influência aristotélica em seus escritos, Assis Brasil compreenderia a importância decisiva do constitucionalismo e do pluralismo político que é inerente à democracia.

E é com fundamento no primado do constitucionalismo que Assis Brasil, ao longo de toda a sua obra e com meio século de antecedência em relação a Joseph Schumpeter, percebeu a democracia ao mesmo tempo como um *método de tomar decisões públicas* e como um *valor em si mesma*, na qual a adesão à excelência do

---

<sup>249</sup> Fragmento do artigo "VULTOS E FATOS", com subtítulo "BOAS FESTAS – O DR. ASSIS", de Mendes E. Vidal, publicado em *A Federação*, ANO XXVI, Nº 2., de 2 de janeiro de 1909.

<sup>250</sup> ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

método é independente dos cursos de decisão e de ação que ele torna possíveis e não é instrumentalmente subordinada ou condicionada à consecução de qualquer objetivo particular.

A esse respeito é notável a superioridade teórica do pensamento do político rio-grandense do fim do século XIX sobre o economista e cientista político da metade do século XX.<sup>251</sup>

Na concepção de Schumpeter, a democracia é essencialmente um conjunto de regras processuais, um método, em suma, que, consensualizado pelos diferentes atores políticos e destituído de qualquer conteúdo finalístico, permite a competição pacífica dos partidos no mercado político. Este conceito de democracia faz inteira abstração do constitucionalismo, dos princípios supraconstitucionais e, em particular, das denominadas cláusulas pétreas, que todas as constituições civilizadas consagram. Entretanto, a democracia representativa, como observou Assis Brasil, é inerentemente constitucional. Ao contrário de Schumpeter, grande parte de seu esforço teórico caracterizou-se pelo empenho em demonstrar o princípio no qual a representação legislativa e o governo pertencem não à maioria, mas à sociedade. Ilustraria esta questão o caso de uma democracia não representativa, que não legitimada por eleições competitivas regulares e periódicas, porque fundada em eleições plebiscitárias, é uma democracia não constitucional.

Sem representação não há Estado livre. Ela é da própria essência de todo governo constitucional. Já observei que até os nossos ditatoriais, embora anatematizem no seu syllabus a autoridade do povo, não dispensaram o sufrágio popular para umas tantas cousas, inclusive para escolher os seus *únicos capazes* que devem de cinco em cinco anos ser chamados à magistratura suprema do Estado. Como em outros casos, pois do que se trata não é do mérito da cousa em si, mas do modo de a pôr em operação.

Os artifícios eleitorais que temos ensaiado até agora no Brasil são todos viciosos; alguns o são total e grosseiramente, outros apenas em certa extensão.<sup>252</sup>

Com este argumento Assis Brasil demonstraria que a vitalidade de uma democracia representativa constitucional depende essencialmente do tipo de competição partidária que nela se verifica. E antecipando Maurice Duverger<sup>253</sup>, pode-se afirmar que o publicista rio-grandense discerniu três tipos de competição partidária. A primeira seria aquela na qual estão em questão não princípios políticos, mas programas ou agendas de governo, ou mesmo a eficácia no cumprimento desses, como no caso dos dois grandes partidos norte-americanos. A segunda, aquela travada, quanto a princípios secundários, entre partidos que, entretanto, reconhecem os princípios fundamentais da ordem pública democrática-constitucional, de que

---

<sup>251</sup> TAVARES, *op. cit.*, p. XVIII.

<sup>252</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, *op. cit.*, pp. 114-115.

<sup>253</sup> DUVERGER, Maurice. *Los Partidos Políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1957.

constitui ilustração o bipartidarismo britânico. E a terceira, enfim, aquela da qual participam partidos extraconstitucionais, ou seja, partidos que não reconhecem e não estão dispostos a observar os princípios do pluralismo constitucional democrático.

No juízo do pensador Assis Brasil, o exemplo do terceiro tipo de competição partidária, seria exatamente aquele construído pelo castilhismo, que justificado na Constituição de 14 de julho de 1891, assinada em sua íntegra, de próprio punho, por Júlio de Castilhos, negaria ou colocaria permanentemente em risco a democracia em sua versão constitucional, o que vale dizer, a própria democracia.

Não contente com as prerrogativas decorrentes da sua Constituição, que [...] o tomam senhor absoluto de todas as funções do poder público, e não tendo mais o que destruir em matéria de costumes liberais e de leis constitucionais, o Presidente consagra-se as vezes a devastar a sua própria obra, sempre inspirado pela fome de poder, que é insaciável no absolutismo, se é que não cresce a medida que o monstro se alimenta, como a loba da Divina Comédia, que *dopo il pasto há piu fame che prima*. Vejamos um exemplo frisante de tão singular fenômeno. O artigo 12 da Constituição local estatui que os oficiais da Brigada Militar do Estado "só perderão os seus postos em virtude de sentença que os condene a um ano de prisão e que passe em julgado no juízo competente". Viu o Presidente na sua própria obra uma ameaça ao absolutismo que desfruta sem embaraço algum e resolveu desfazer por um simples *iradié*, como o grão Turco de Constantinopla, a possível peia. Decretou simplesmente que seria aplicada à força pública o Código Penal da Armada e respectivo processo constante de um regulamento expedido pelo Supremo Tribunal Militar, em 16 de julho de 1895, sendo ainda determinado que de todas as sentenças dos conselhos de guerra o Auditor recorria para ele Presidente. E não se estranha que entre as leis penais do Exército e o Código da Armada fosse este o preferido, apesar da visível anormalidade de se tratarem os soldados do exército gaúcho como marinheiros. É que a lei militar do mar é muito mais severa que a da terra, é mesmo cruel, facilitando até os casos de aplicação da pena de morte, que a Constituição aboliu na justiça ordinária, com grande sentimento dos filósofos adversários da Democracia.<sup>254</sup>

### **Representação política e ordem constitucional**

O fundamento filosófico último da existência de uma ordem pública constitucional e democrática consiste na hipótese racional de que a única alternativa capaz de instituir e assegurar o convívio coletivo pacífico e estável, trata-se do concerto, entre a multidão heterogênea de indivíduos, de um contrato constitucional permanente através do qual cada um e todos chegam à unanimidade consensual não acerca de fins, mas de regras processuais básicas, entre as quais aquela que consiste em que cada um e todos reconheçam, por antecipação, como efetivamente suas, obrigando-se a elas, todas as decisões que por maioria tomarem os representantes que venham a eleger e autorizar.

Em consistência com esse postulado, Victor Considérant conclui que para assegurar uma base prévia e sólida de consenso e legitimidade ao *vote délibératif*, isto é, as decisões através das quais o corpo de representantes produz a legislação e a política pública, o *vote représentatif*, isto é, a decisão através da qual os eleitores constituem seus representantes, deve ser realizado segundo o princípio da proporcionalidade, de tal modo que nenhum voto deixe de ser considerado. Portanto, a composição do corpo de representantes que dela resultar deve necessariamente ser percebida como expressão de uma decisão unânime do corpo eleitoral, pois só a representação proporcional repõe, no corpo de representantes, a unanimidade consensual suposta pela idéia do contrato constitucional originário. Pode-se afirmar que este é essencialmente o pensamento de Assis Brasil.

Quanto à decisão do corpo de representantes, ou seja, o *vote délibératif*, não há outra alternativa senão toma-la por maioria, segundo o preceito lockeano, ou, quando estão em causa direitos individuais ou matéria de natureza constitucional, por um número maior que qualifique a decisão, tal como dois terços, ou três quintos, aproximando-a da quase unanimidade.<sup>255</sup> Entretanto, o que é importante considerar na teoria da representação proporcional pensada por Assis Brasil é que a regra ou o princípio da maioria nas decisões coletivas deriva a sua legitimidade e a sua validade do princípio da unanimidade contratual, ou constitucional. Este princípio, por sua vez, só é assegurado na decisão eleitoral se todos os votos escrutinados forem considerados e não apenas os da maioria ou da pluralidade, desprezando os votos das diferentes minorias.

Portanto, o sufrágio proporcional assegura que a decisão parlamentar, embora obtida pelo método majoritário, reflita, em seu conjunto, a composição de forças e de tendências que configuram a representação parlamentar, cada uma com um peso específico relativo que irá reproduzir, no corpo de representantes, o peso relativo que ocupa no conjunto do corpo eleitoral.

Atos específicos de governo ou do poder executivo, podem ser reconhecidos como válidos, ainda que na ausência de consentimento prévio, desde que não violem a Constituição ou as leis, justificando-se em virtude da urgência das demandas a que respondem. Mas leis que obrigam universalmente e em comum a todos, para além do presente imediato, só são reconhecidas como capazes de vincular se fundadas em alguma forma de consentimento de cada um e todos os membros da comunidade política sobre os quais produzirão seus efeitos. Portanto, a legislação, conceito que Assis Brasil toma como a produção de normas que vinculam a comunidade política como um todo e cada um de seus membros, supõe necessariamente o consentimento de cada um e de todos aqueles sobre os quais recaem essas normas.

---

<sup>254</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia, op. cit.*, pp. 92-3.

<sup>255</sup> LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Compreende-se, contudo, que não basta, para criar essa base sólida de obrigação política dos representados frente às decisões normativas do corpo de representantes, que este as tenha adotado por maioria ou mesmo por algum número mais exigente de votos. É preciso que a composição do corpo de representantes resulte de uma decisão eleitoral na qual: 1) nenhum voto tenha sido desprezado, como propunha Stuart Mill<sup>256</sup>; 2) cada representante tenha sido eleito por, e represente um eleitorado aglutinado numa *constituency* voluntária e unânime, dentre um conjunto de *constituencies* da mesma natureza e com número tendencialmente igual de eleitores; 3) nenhum eleitor seja representado por alguém que não só não deseja ter, mas deseja não ter como representante; 4) o corpo de representantes seja definido pela decisão unânime e consensual do eleitorado;

Só o sistema proporcional assegura essas quatro condições, pois substitui a circunscrição localizada de caráter territorial pela circunscrição voluntária, edificada sobre o cociente eleitoral ou sobre alguma dentre as séries de divisores, que dele constituem sucedâneos matemáticos mais precisos, permitindo a aglutinação, sobre uma base territorial ampla, de eleitorados unânimes, cada um dos quais voluntariamente associado por um projeto político comum, por um partido, lista ou candidato, de modo que nenhum voto é desprezado e cada representante eleito representa uma circunscrição unânime, materializada no cociente.

Vários estadistas de valor, insuspeitos de infidelidade à democracia, entre os quais avulta Gambetta, têm reclamado o escrutínio de lista, como condição de existência de maioria suficientemente forte para permitir ao governo a tranquilidade e a confiança necessárias a sua vida normal e fecunda. Esses estadistas estão com a verdade, mas não com a verdade inteira. Se o escrutínio de lista imperar em absoluto, as opiniões em minoria ficarão mais ou menos privadas de representação, com todos os males conseqüentes, entre os quais aparecerá logo o próprio da falta de tranquilidade dos governantes. A lista só é legítima e benéfica depois de ser oferecido às minorias, pelo voto uninominal e o quociente, a possibilidade real e honesta de tirarem as suas quotas de representação.

Foi essa combinação, que não é um ecletismo empírico, mas a harmonia de dois princípios legítimos, que levou Naquet a definir este sistema, como inspirado em verdadeiro estatismo, *un système simple, qui assure au parlement une voix aux minorités, sans compromettre la majorité de gouvernement.*<sup>257</sup>

Inversamente, há um encadeamento causal inadequado entre a eleição majoritária e a decisão parlamentar majoritária, que esvazia esta última tanto de legitimidade quanto de sentido. Assis Brasil iria alertar quanto ao respectivo problema.

---

<sup>256</sup> MILL, John Stuart. *Consideraciones sobre el gobierno representativo*. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

<sup>257</sup> *Democracia Representativa*, op. cit., p. 180.

A maioria deve compreender que uma oposição é uma necessidade, pode-se dizer física, das assembleias deliberativas, como é a resistência, como é o ponto de apoio na combinação e operação das forças. Toda função tende a criar seu órgão próprio: se a função de oposição não encontrar no Parlamento o seu órgão próprio, ela surgirá amanhã do mesmo seio da maioria, e, então, eivada de quantos feios ódios e despeitos ferozes são a nota obrigada do dissídio entre os que já viveram em estreita comunidade. Os vícios indicados da exclusividade da maioria, a que impropriamente se tem chamado representação, aparecem com evidência material na prática do sistema. [...] Efetivamente, elas quase nunca representarão mais do que uma fração ínfima da opinião pública. O Sr. E. Naville, sábio propagandista da verdadeira representação, pensa que neste absurdo sistema a regra é que as deliberações da assembleia representem apenas uma quarta parte da opinião; mas, empregando o seu mesmo raciocínio, pode ser levada muito mais longe a evidência do disparate: metade mais um do eleitorado fazem a unanimidade da legislatura; metade mais um desta fazem casa e deliberam (segundo regimentos mais usados); metade mais um dos representantes presentes fazem a lei; logo, tão certo como que metade de metade é igual a um oitavo, a lei, que tem de reger todo o povo, pode haver saído dos representantes de uma oitava parte dele.<sup>258</sup>

Conforme Assis Brasil, a representação majoritária instala, no processo eleitoral, uma equação estratégica de soma zero, com desenlace do tipo tudo ou nada, que em sociedades nas quais não há tradição bipartidária consolidada, converte a competição partidária num conflito dual severo, conduzindo quer à fraude e à violência, quer à indiferença, à apatia e ao absenteísmo: "é natural, é quase necessário que, quando a lei diz: 'tereis tudo ou nada!' meta os interessados entre duas pontas de um dilema que só poderá ser resolvido pela resignação ao sacrifício, ou pela disposição heróica de vencer *por qualquer forma*. É assim que a necessidade desarma a virtude."<sup>259</sup>

Pode-se dizer ainda que o publicista observou não apenas as distorções derivadas da regra majoritária, mas também aquelas decorrentes dos distritos de pequena magnitude, refutando o pressuposto distritalista de que a localização da competição eleitoral e a proximidade física entre o candidato ou o representante e os seus eleitores sejam necessárias ou mesmo convenientes para produzir e assegurar um vínculo mais denso e efetivo de transividade e responsabilidade recíprocas entre ambos: "Quanto à pretensa vantagem de mais íntimas relações entre o eleitor e o eleito, além de que ela não compensaria os males maiores que o sistema produziria, é em si mesma puramente ilusória e contraproducente."<sup>260</sup>

---

<sup>258</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 81.

<sup>259</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 146.

<sup>260</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 109.

Quase quatro décadas depois da publicação de *Democracia Representativa*, o publicista Gilberto Amado, citando Duguit, em seu *Traité de Droit Constitutionnel*, inverteria o argumento distritalista da interação entre o parlamentar e seus eleitores, mostrando quão inadequada é esta proximidade:

Saltam a todos os olhos, ao primeiro relance, os defeitos capitais do escrutínio uninominal. Favorece, de maneira incomparável, a corrupção eleitoral. A maioria das vezes, senão sempre, é eleito o candidato que faz mais promessas, que obtém ou faz crer que tem meios de obter o maior número de favores, lugares, decorações, estradas, etc., e algumas vezes, para dizer tudo, aquele que tem mais dinheiro para gastar com a eleição. No escrutínio uninominal, as questões pessoais, as questões locais primam sobre as questões do interesse geral. [...] Houve quem dissesse em favor do escrutínio uninominal que ele oferecia grande vantagem de que o eleitor pudesse conhecer o seu deputado, que relações confiantes podiam estabelecer-se entre ambos. Isto, ao contrário, no meu modo de ver, é um argumento contra essa forma de escrutínio. O deputado não é o mandatário do eleitor; ele é o mandatário do país; não há nenhum interesse, nem para o deputado, nem para o eleitor, que eles se conheçam pessoalmente. Essas relações de intimidade, criadas pelo escrutínio uninominal entre eleitores e deputados fazem destes os comissários de seus eleitores.

E conclui Gilberto Amado:

O voto de circunscrição, o voto distrital, o voto de simples maioria, é dado ao indivíduo, ao compadre, ao amigo, ao *boss*, ao chefe local, ao candidato que pede, insiste, trafica com o eleitor. [...] O voto proporcional é dado às idéias, ao partido, ao grupo [...] sem obrigá-los ao cultivo direto do eleitor, ao contato físico com o colégio eleitoral, sem obrigá-los a disputar ao vigário da paróquia, ao médico da localidade ou ao merceeiro socialista da zona, peito a peito, corpo a corpo, a cadeira que a nação precisa que ele tenha no parlamento. [...] Esse sistema não é popular entre os chefes locais, entre os mandões de aldeia e campeões de plataforma eleitoral que querem o deputado para si, para lhe fazerem encomendas da capital, para que lhes respondam as cartas com minúcias rigorosas e lhes passem telegramas a todo o propósito; que lhes arranjem emprego para a família, etc. Entre nós esse sistema não seria também popular para o bacharel local, para o médico de aldeia que organiza sua clientela, cujo sogro é o chefe político, o *boss*, e que tem certeza, pelo seu 'prestígio', de obter um dia, da Comissão Executiva do Partido, em consequência desse 'prestígio', a apresentação da sua candidatura.<sup>261</sup>

Logo, o sistema distrital-majoritário pertenceria a um momento arcaico no desenvolvimento histórico-institucional da democracia representativa, no curso do qual se encontrou sempre associado a uma concepção e a uma prática privatista da representação política, a saber, o mandato imperativo e a rudimentar concepção lockeana da regra da maioria. No entanto, para Assis Brasil, nos distritos que

---

<sup>261</sup> AMADO, Gilberto. "Capítulo II: A representação proporcional, seus princípios e modalidades", In: *Eleição e representação*. Introdução de Olavo Brasil de Lima Júnior. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999, pp. 53 a 58.



elegeriam um número muito pequeno de representantes e, sobretudo, naqueles que elegeriam um único representante, por maioria simples e em um só turno,

as duas contingências em que se encontra o representante, obrigado a atender às reclamações dos amigos, às transações com os interesses opostos, como condição de conseguir servir os que defende, tudo isto conturba-lhe a integridade de espírito que precisa para bem deliberar, e não raro arrasta os mais amigos da justiça a desvios de que só poderá desculpar-lhes quem avaliar bem a falsa situação criada pela lei de eleições.<sup>262</sup>

Referindo-se ainda aos sistemas de pluralidade uninominal, o publicista faria a seguinte advertência:

Somente quando o espaço material deixar de ser um isolador à corrente das idéias e da solidariedade cívica, somente quando os cidadãos habitantes de todo o território do país puderem dar ou negar o seu voto a qualquer dos candidatos a representá-los, poderá empregar-se com inteira propriedade a expressão - *representação nacional*. Uma lógica viciosa faz dizer a alguém - que, do mesmo modo que o conjunto das várias localidades forma a nação, a soma dos representantes delas deve ser considerada a representação nacional. Não; os fragmentos do território constituem geograficamente o país, mas a opinião nacional, organismo como é, não pode ser repartida caprichosamente. Com razão diz Alencar, por palavras que não me recordo - que o amontoado desses destroços não é o organismo-opinião, do mesmo modo que não basta ajuntar todos os membros de que se compõe o corpo humano para ter o organismo-homem. Quando muito, uma assembléia assim composta representaria a *maioria* de cada localidade, o que pode ser bem diferente de representar a *opinião nacional*.<sup>263</sup>

Quanto à densidade, em votos, do mandato representativo, Assis Brasil assinala, referindo-se aos sistemas com distritos de magnitude muito pequena e, em particular, àqueles que operam segundo a fórmula anglo-saxônica da pluralidade uninominal, que "o partido que vencer na maioria dos círculos pode não haver conseguido a maioria do eleitorado, e esse defeito evidenciar-se-á tanto quanto for minguada a representação atribuída a cada distrito, podendo o vício chegar ao extremo de produzir nos distritos de um só representante, maioria eleita pela terça parte do eleitorado."<sup>264</sup>

Relações de tutela e dependência tipo coronelista ou clientelista, como aquelas que caracterizaram o distritalismo de fato, presente na prática do sistema eleitoral brasileiro durante as três primeiras décadas da república, são relações concretas, no mesmo sentido em que a representação política moderna, qualquer

---

<sup>262</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 129-130.

<sup>263</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 127.

<sup>264</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp.130-131.

que seja o regime eleitoral, supõe uma relação abstrata e universal entre a comunidade política como um todo, personificada pelos cidadãos, e o corpo de representantes.

Trata-se, pois, de decidir entre duas concepções mutuamente excludentes acerca das relações entre representantes e representados: ou o representante é investido de responsabilidade independente, essencial ao mandato representativo moderno, de acordo com o qual, ainda que eleito por uma circunscrição, ele representa o universo do corpo político e, enquanto tal, seus critérios e decisões não são suscetíveis de serem subordinados a qualquer parcela do eleitorado; ou é simplesmente o portador de uma delegação, segundo a concepção arcaica e privatista desse instituto e, portanto, submetido ao controle permanente pelo distrito que o elegeu e, por este meio, vulnerável à corrupção, quer pelos poderes locais, quer interesses econômicos que dominam os distritos.

Finalmente, conforme demonstra a tese desenvolvida no argumento da obra de Assis Brasil, caberá sim, na democracia representativa moderna, ao partido político, e não ao distrito eleitoral, prover a mediação institucional entre representantes e representados, bem como a responsabilidade dos primeiros frente aos últimos.

### **A natureza do mandato representativo**

Colocado frente a duas percepções, que se excluem mutuamente, acerca da natureza do mandato representativo, Assis Brasil rejeitaria a noção privatista, que define o representante político como portador de uma delegação vicarial e de um mandato imperativo, e assume o conceito moderno, consagrado por Burke, do mandato virtual e livre. Virtual porque obriga o representante ao interesse público, que não coincide estritamente com qualquer interesse privado, e porque compreende não só o presente mas o futuro. Livre porque investe o representante da responsabilidade independente de definir o interesse público em cada caso particular, no presente e no futuro, segundo seu próprio julgamento. Esta concepção foi definida por Burke, em seu *Discurso aos Eleitores de Bristol*, pronunciado em 1774:

É dever do representante sacrificar seu repouso, seus prazeres e suas satisfações aos de seus eleitores e, sobretudo, preferir sempre e em todas as ocasiões o interesse deles ao seu próprio. Mas sua opinião imparcial, seu juízo maduro e sua consciência esclarecida não deve sacrificá-las nem a vós, nem a qualquer homem ou grupo de homens. [...] Vosso representante vos deve não apenas o seu trabalho mas o seu juízo e vos atraiçoa, em lugar de vos servir, se o sacrifica à vossa opinião. [...] Mas o governo e a legislação são problemas de razão e de juízo e não de inclinação. E que tipo de razão é essa na qual a determinação precede à discussão, na qual um

grupo de homens delibera e outro decide e na qual aqueles que assumem as decisões estão talvez a trezentas milhas daqueles que ouvem os argumentos?

O Parlamento não é um *congresso* de embaixadores que defendem interesses distintos e hostis, interesses que cada um de seus membros deve sustentar, como agente e advogado, contra outros agentes e advogados, mas uma assembleia *deliberante* de uma nação, com um interesse, o da totalidade, e portanto deve ser guiada não pelos interesses e preconceitos locais, mas pelo bem geral que resulta da razão geral do todo. Elegei um deputado, mas ao escolhê-lo, não é um deputado por Bristol, mas um membro do Parlamento.

[...] Somos agora deputados por uma rica *cidade* comercial, mas esta cidade não é senão uma parte de uma rica *nação* comercial cujos interesses são variados, multiformes e intrincados. [...] Todos esses vastos interesses devem ser considerados, comparados e, tanto quanto possível, reconciliados. Somos deputados de um país *livre*, e sabemos, sem dúvida, que o mecanismo de uma Constituição livre não é coisa simples, mas tão intrincada e delicada quanto valiosa.<sup>265</sup>

Seguindo a lição do publicista britânico, na perspectiva de Assis Brasil, a política não é o terreno do confronto ou da negociação entre interesses privados ou mesmo entre interesses sociais particulares divergentes, mas o quadro de normas e de instituições no qual competem versões alternativas acerca do interesse público. Logo, a representação política é um processo que se realiza inteiramente na esfera pública, e esta não é uma reprodução da esfera privada. Assim, Assis Brasil rejeitaria a afinidade ou analogia, estabelecidas pelo liberalismo lockeano, entre o voto do eleitor na comunidade política e o voto do acionista na sociedade por ações.<sup>266</sup>

Através dos seus votos, cujo número é proporcional à magnitude relativa de sua participação no capital da empresa, o acionista articula e sustenta os seus interesses privados. Através do voto, único e de igual valor para todos os cidadãos, cada eleitor decide não pelo seu interesse pessoal, privado, ou mesmo pelos interesses particulares que compartilha com algum segmento da sociedade, mas, segundo o argumento do liberalismo burkeano, que Assis Brasil assume, por uma interpretação particular, que compartilha com um grupo ou com um partido, acerca do interesse público.

Da defesa desta tese resultaria, no argumento assisista, que a legitimidade e a igualdade do valor do voto entre os eleitores não decorre da igual legitimidade dos diferentes interesses privados ou, ainda que coletivos, parciais, mas sim da igual legitimidade de diferentes interpretações acerca do interesse público.

Se, portanto, o representante não é investido de delegação mas de responsabilidade independente é porque os eleitores não o elegem para representar interesses particulares ou gerar bens privados, mas para prover, através da legislação, do controle e da sustentação do governo, a vontade pública e bens públicos indivisíveis. Neste caso, portanto, o representante não representa o interesse privado dos eleitores nem mesmo os interesses coletivos particulares, parciais, de seu eleitorado, mas o interesse público na

---

<sup>265</sup> BURKE, Edmund. *Textos Políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, pp. 312-313.

<sup>266</sup> LOCKE, *op. cit.*, L.II, cap. V.

concepção particular em que o percebem compartilhadamente o próprio representante e seu partido. E a esse respeito, os representantes são, como quaisquer outros cidadãos, responsáveis apenas diante do que a lei prescreve ou proíbe. Sobre este ponto, adverte Assis Brasil,

uma vez eleito, o representante está investido de função pública em cujo desempenho não tem de consultar senão as próprias luzes e sentimentos e responder perante a lei, nos casos e pela forma que ela determinar. [...] nunca seria possível ao eleitor, na ocasião de conferir o mandato ao seu representante, prever todos os casos que podem ocorrer nas discussões e deliberações da assembléia de que tal representante vai fazer parte. [...] Os debates das assembléias não são instituídos por mero luxo, mas como instrumento de correção das opiniões individuais e aperfeiçoamento da deliberação definitiva. Se o voto de cada representante pudesse estar fixado no mandato, a discussão estaria de mais nas assembléias.<sup>267</sup>

Cumprе ressaltar que o essencial na teoria da representação proporcional é que integram-se com coerência duas proposições aparentemente contraditórias entre si. A primeira diz que os projetos políticos minimamente relevantes devem estar representados no parlamento, segundo a magnitude social relativa de cada um, medida pelas preferências do eleitorado. Já a segunda, afirma que no interior do parlamento cada representante deve ser livre para definir, em cada caso, a sua concepção do interesse público, e a deliberação deve resultar da maioria, a menos que um requisito mais estrito tenha sido constitucionalmente prescrito em virtude da natureza da matéria.

Os representantes não podem ser responsabilizados pelos eleitores simplesmente em virtude das decisões que assumirem ao longo da atividade parlamentar pois, para Assis Brasil, se trata do contrário: ao eleger o representante, cada eleitor se compromete, por antecipação, a assumir como efetivamente suas não somente as decisões do representante que elegeu, mas as decisões que, com a participação dele, vierem a tomar os representantes, por maioria, no processo legislativo. Pode-se afirmar que tal condição configuraria um caso particular da noção kantiana da liberdade constitucional como autonomia.

Kant argüi que, dada a *sociabilidade insociável* que caracteriza a natureza humana, não há outro remédio capaz de assegurar o convívio coletivo senão que os indivíduos constituam representantes que - com poderes para legislar, constituir e responsabilizar o governo - sejam ao mesmo tempo os seus *senhores*.

Enfim, é racional supor - como fizeram Rousseau, Hume e Kant - que os indivíduos consintam em submeter-se livremente à coerção impessoal da lei e da autoridade pública que a sanciona, desde que este seja o único meio capaz de obrigá-los a assumir os encargos que lhes cabem no provimento dos bens públicos fundamentais, os quais constituem o interesse

---

<sup>267</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 73-74.

superior, embora mediato e a longo prazo, de cada um, mas de cuja realização voluntária o seu interesse imediato o pressiona a abster-se.<sup>268</sup>

Como observou Assis Brasil, a representação política não é constituída por um mandato privado, do direito civil, suscetível de ser revogado imotivadamente pelo outorgante, mas é uma instituição de direito público, na qual não estão em questão os interesses das partes, mas o interesse público, definido segundo critérios públicos.

A facilidade e a tendência que tem o nosso espírito para generalizar idéias leva continuamente a transformar o que seria simples analogia em pretensa identidade. Vemos na sociedade civil que é da essência do mandato a revogabilidade. O comitente que não pudesse cassar os poderes ao seu advogado, quando bem lhe aprouvesse, teria por esse fato abdicado o seu direito mais essencial. Ora - reflexiona-se -, o mandato político tem também por fim o cuidado de um interesse, e tanto mais importante quanto é de ordem muito mais elevada; se o eleitor não puder desarmar o representante que não cuidar zelosamente do bem que se lhe confiou, produzirá um mal público. Depois, o representante é eleito para defender as idéias dos constituintes; se não o faz, ou se as ofende, não terá mais razão de ser; o mandato deve ser-lhe cassado.

Por mais que pareça o contrário, não há identidade, nem analogia concludente, entre o caso do proprietário que manda defender seu bem por advogado e do eleitor que contribui para nomeação de deputado. O proprietário usa e abusa do objeto de sua propriedade; exerce sobre ele governo absoluto; o eleitor, ou, na melhor hipótese, todos os eleitores que nomearam um representante, não exercem governo algum sobre o bem social, que é objetivo dos cuidados confiados a este.<sup>269</sup>

Portanto, Assis Brasil logo conclui que não há, na democracia representativa, outro recurso capaz de assegurar a responsabilidade recíproca entre os eleitores e os representantes senão a transitoriedade do mandato representativo associada à regularidade e à periodicidade de eleições pluralistas para conquistá-lo. Observa ainda que, sendo revogável a qualquer momento e por uma parcela de eleitores, a ressurreição moderna do mandato imperativo

confunde-se com o plebiscito sistemático. São idéias nascidas da mesma origem viciosa - o falso suposto da absoluta soberania popular. O povo é a fonte do poder, mas não é o poder, ou, melhor, não o exerce direta e ordinariamente.

[...] a feição culminante do chamado mandato imperativo se reduz a tomar o representante sujeito a ser demitido a qualquer momento pelos seus eleitores. Quem diz eleitores diz - partido; - Quem diz partido diz - disciplina, obediência a um chefe.

[...] o perigo patente é servir - apenas ao orgulho de chefes partidários, inclinados sempre ao mando absoluto das suas facções. Estes chefes, armados da revogabilidade do mandato, poderão exercer funesta pressão sobre os representantes seus correligionários,

<sup>268</sup> TAVARES, *op. cit.*, p. XXXI.

<sup>269</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 73.

sujeitando-os a uma disciplina humilhante, só com a ameaça de obter do corpo eleitoral a destituição dos que manifestarem pruridos de independência.

Quem souber quanto essas coisas são de fácil consecução, quanto os eleitores condescendem com os chefes locais e estes com os centrais, compreenderá que praticamente a revogabilidade do mandato se reduz a uma espada de Dâmoques suspensa pelos chefes de partido sobre todo representante que não concordar incondicionalmente com a sua onipotência; deles. Todo exagero de respeito à soberania é vizinho do despotismo, da ofuscação da verdadeira liberdade.

O remédio que o povo tem contra os possíveis desvios de seus representantes não pode ser o mandato imperativo, que além de antijurídico, acanharia a inteligência e a ação destes e lhes ofereceria o caráter, pela sujeição a movimentos materialmente determinados. Esse remédio é a temporariedade - permanência da função e renovação dos funcionários - é uma das mais fecundas fórmulas democráticas.

Nenhum homem eminente admitiria jamais que o submetessem à verdadeira mecanização do pensamento, consistente em dizer e fazer só o que de antemão lhe estivesse prescrito, que tal seria a última expressão do mandato imperativo. J. Stuart Mill, aceitando uma candidatura ao Parlamento, declarou com a sua nobreza característica que absolutamente não receberia ordens dos seus comitentes e que só exerceria o mandato com a condição de, no desempenho dele, se inspirar apenas nos recursos da sua inteligência e patriotismo.<sup>270</sup>

Conforme o pensamento do publicista rio-grandense, nas democracias modernas, através do mandato representativo, os representantes são os agentes livres aos quais não podem ser dadas instruções, o que significa dizer que na modernidade política, o representante é autorizado a definir o interesse público, a produzir a vontade pública e a sancioná-la universalmente pela elaboração da lei.

### **O direito e o dever de votar**

A concepção de Assis Brasil acerca do voto constitui um corolário de sua concepção mais ampla a respeito da liberdade política, do papel da representação parlamentar na constituição e no funcionamento da ordem pública e, conseqüentemente, da natureza do mandato representativo. Para ele o voto não é um direito individual, natural ou civil. Portanto, para o pensador o voto é um direito político e uma obrigação política universais do cidadão.

Todavia, o exercício do voto requer necessariamente o cumprimento de certos requisitos que, em princípio, cada um e todos os indivíduos que pertencem ao *demos* (comunidade política) podem cumprir como resultado de seu desempenho e não como privilégio pessoal adscrito concernente à classe social, riqueza, etnia ou cultura. Logo, para Assis Brasil é ilegítimo todo requisito ao exercício do voto que implica direta ou indiretamente em restrição, decorrente de um juízo social, à universalidade do próprio direito ao voto.

Sob a influência direta dos dois pensadores ingleses, opondo-se a Locke e alinhando-se a Burke, Assis Brasil concebe o conceito de democracia não como uma sociedade anônima na qual o título de votar e o valor do voto correspondem à massa de capital investido pelo acionista. Crê que o voto é um direito universal e público no qual está em questão não o interesse privado ou particular, ainda que coletivo, do eleitor, mas uma concepção particular, dentre outras igualmente legítimas, acerca do interesse público, da qual compartilham os eleitores e os quadros de cada partido.

Para Assis Brasil, sobre o voto do analfabeto, sua inconveniência é questão circunstancial, pois consiste não em que este último careça do discernimento necessário para escolher o representante, mas em que essa deficiência torna seu voto vulnerável à fraude por parte de terceiros. Portanto, caberá ao Estado, responsável direto pela instrução pública, assegurar ao cidadão o direito deste aprender a ler e escrever.

É de puro sentimentalismo o argumento dos que pretendem que o governo, que não lhe deu instrução, não tem o direito de privar, por isso, o iletrado do exercício do voto. Não é o governo quem o priva; é a sociedade, por utilidade comum. O governo, pelo contrário, ainda mais supondo-lhe os maus instintos e as feias intenções que lhe é de costume atribuir-lhe, só teria conveniência na intervenção inconsciente da massa facilmente dirigível pelo engodo ou pelo terror. Seria menos injusto dizer: o governo, que não lhe deu instrução, que fique privado de aproveitar-se dele.

Com aparente vantagem para a opinião contrária à exclusão dos analfabetos, observa Herbert Spencer que as letras dos demais indivíduos admitidos ao exercício do sufrágio também não lhes garantem competência alguma nos assuntos que as opiniões políticas debatem. Não vejo, diz, mais ou menos por estas palavras, que relação existe entre analisar gramaticalmente uma frase e formar idéia clara das causas que determinam a taxa dos salários; a tabuada de multiplicar não tem relação direta com a falsidade da tese - que a supressão da propriedade faria bem ao comércio; o mais acabado calígrafo não está, só por isso, no caso de compreender por que as máquinas aumentam o número de operários nas indústrias a que são aplicadas; nem está provado que algumas noções de agrimensura, de astronomia, ou de geografia formem homens capazes de penetrar o caráter e as intenções dos candidatos ao Parlamento.<sup>271</sup>

Ainda sobre o voto das mulheres, em 1893, Assis Brasil defenderia seu acesso ao sufrágio, sob a perspectiva da "universalidade do direito", apesar de que, ao final do século XIX, o publicista acreditasse que tal exercício seria indiferente.

Facultar ou não às mulheres o exercício do direito de voto importa nada menos que incluir na função eleitoral, ou dela privar, metade do gênero humano. Não me parece, porém, que, além dessa consideração material do número, tenha outra importância real a questão do voto feminino. De fato, e não falando senão pelo nosso país, seria de esperar que a única

---

<sup>270</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 74-5.

<sup>271</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 44.

verdadeira modificação que nos traria a intervenção dos eleitores do outro sexo seria dobrar o número do eleitorado existente: é seguro que, dada a nossa atual educação, as damas se distribuiriam com exata proporcionalidade pelos partidos existentes, ou pelos que se fossem formando, acompanhando em regra aos maridos e pais, ou a quem o sentimento, e não a opinião, lhes mandasse seguir. A sua incorporação ao eleitorado seria, pois, por enquanto, senão prejudicial, pelo aumento na dificuldade de se mover a massa eleitoral, assim engrossada, indiferente, pela inalterabilidade que manteriam as forças militantes. O voto é direito político, cujo exercício a sociedade regula em vista da utilidade pública e com a condição de não destruir o seu caráter de universalidade. A utilidade pública pode aconselhar em determinado país que não seja reconhecido à mulher o exercício do voto. Resta saber se, por ser o sufrágio exercido exclusivamente pelo sexo masculino, deixará de ser universal. Resolvo pela negativa, do mesmo modo que sustento que o direito de voto seria universal ainda quando nenhum dos sexos, por motivo de incapacidade, o exercesse.<sup>272</sup>

Porém, no mesmo texto, justifica seu argumento.

Entretanto, as situações que parecem mais inabaláveis se transformam com facilidade e rapidez muito superiores ao que admite o *substratum* de conservadorismo que reside no fundo da inteligência de cada um de nós, por mais liberais e desroupados de preconceitos que nos suponhamos. No Brasil mesmo, quanta diferença entre as limitadas funções públicas que outrora se cometiam a mais bela metade do gênero humano, e aquelas para as quais hoje se lhe reconhece aptidão com verdadeiro proveito! Seria insensatez afirmar que o que hoje vemos será sempre o mesmo. Eu, pelo contrário, creio bem que, em época mais próxima do que a prevista pelos mais ousados, a mulher brasileira terá mais imediata influência no governo da sociedade, terá mesmo, ao princípio talvez certa medida e depois com a mesma latitude de nós outros, o exercício do direito de votar e ser votada. Bastaria, para inclinar-nos a pensar assim, a observação do que se passa em todo o mundo civilizado e especialmente nos Estados Unidos, onde os partidários do movimento feminista têm realizado verdadeiras conquistas.<sup>273</sup>

Mas à época, não faltariam críticas severas dos conservadores castilhistas

Assim é que discutindo o voto das mulheres (Liv. II. Cap. III) o dr. Assis examina alguns dos motivos que as privam do exercício dessa função, omitindo o principal que é não distrair a mulher da sua missão tão nobre como a mais nobre do homem, e da educação da infância, e gestão dos negócios do lar onde a mulher impera com soberania absoluta. Tirá-la da função que exerce perante a família, como mãe, para expô-la à luta apaixonada e veemente da praça pública, é abalar as suas bases uma das mais respeitáveis instituições conservadoras da sociedade humana, que para chegar ao estado de perfeição que lhe começou a assimilar a idade média, sofreu uma epopéia de dores.

O sr. Assis Brasil, pelo contrário, sem contudo definir-se, julga que "tempo virá em que hão de rir-se de certas desigualdades que o estado das idéias e da civilização nos obriga a manter ainda entre os direitos dos dois sexos".<sup>274</sup>

<sup>272</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 47-8.

<sup>273</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 48.

<sup>274</sup> Fragmento do artigo "A carta e o livro II", de Alcides Cruz, escrito para o jornal paulista *Correio Nacional*, datado de setembro de 1896, publicado em *A Federação*, ANO XIII, nº 242, de 17 de outubro de 1896. Acervo Museu Hipólito da Costa.



Mas a opinião final sobre o voto feminino, convertida em lei no Código de 1932, aparece neste comentário da quarta edição de *Democracia Representativa*, de 1931.

Na Constituinte de 1890-91, votei contra o exercício do sufrágio político pela mulher. A espécie de tumultuosa confusão em que trabalhava aquela grande assembléia fez-me perder várias oportunidades de comentar da tribuna o meu voto sobre mais de uma questão, entre as quais esta. Se o fizesse, teria tido certamente, em substância, o mesmo que escrevi poucos anos depois neste curtíssimo parágrafo.

A oportunidade, a que aludo nas páginas anteriores, para a admissão da outra metade da Nação ao exercício do voto político parece ter chegado. Oportunidade, aqui, é como dizer a mudança favorável do critério corrente anterior.

Admito a evidência de não ser unânime a opinião pelo voto feminino. Concebo mesmo que tal opinião careça de maioria, entre os homens, e muito possivelmente entre... as próprias mulheres. Mas, além de que o número não é critério infalível, nem único, uma coisa tenho por certa, e é que todos estamos persuadidos de que o reconhecimento à mulher da faculdade de votar e ser votada se tomou uma idéia vencedora na civilização a que pretendemos pertencer. Mas ainda: ninguém deixa de sentir que a onda triunfante invade o Brasil e o seu domínio é questão de pouco tempo.<sup>275</sup>

De outra parte, como o exercício do direito e da obrigação de votar é um caso particular, do clássico problema da inadimplência, pelo indivíduo, da sua obrigação de prover bens ou interesses coletivos, ainda que seus - a recíproca do princípio de que nenhum cidadão capaz pode ser excluído do direito ao voto é o de que nenhum eleitor, habilitado, pode excluir-se legitimamente do exercício do direito de votar, ainda que em branco, pois se trata, de um lado, da obrigação política de votar, derivada do contrato constitucional originário, e, de outra, do problema universal do absenteísmo eleitoral massivo<sup>276</sup>.

Aparentemente, na obra *Democracia Representativa*, o autor discorda em relação à obrigatoriedade do voto, entretanto, o argumento de Assis Brasil é de que "o voto não pode ser *obrigatório* no sentido estrito e material do termo", pois "tal lei seria, além de tirânica, *inepta*, no sentido de não haver meio de fazê-la observar"<sup>277</sup>, dado que o eleitor

teria sempre o recurso de votar em branco. [...] A abstenção eleitoral [...] é um mal que vicia nas próprias fontes a ordem social. Convém evitá-la. O meio mais seguro de o obter é fazer das eleições uma coisa séria, honesta e eficiente; mas não são inócuas nem

<sup>275</sup> *Democracia Representativa*, op. cit., pp. 49.

<sup>276</sup> TAVARES, José A. G. *Reforma Política e Retrocesso Democrático - Agenda para Reformas Pontuais no Sistema Eleitoral e Partidário Brasileiro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1998, cap. VII.

<sup>277</sup> *Democracia Representativa*, op. cit., notas introduzidas por Assis Brasil na reedição de 1931, p. 66.

desprezíveis certas providências legais, tendentes a fazer com que a totalidade dos cidadãos se aliste e vote.<sup>278</sup>

A sustentação, por Assis Brasil, da obrigatoriedade de votar, torna-se clara quando propõe, na seqüência do texto, penas não só de ordem pública, mas civil e moral, que sancionem coercitivamente a obrigação do cidadão tanto de registrar-se eleitor como também de votar:

se o cidadão deixar de se munir do título de eleitor, ficará sujeito a sérios incômodos no curso da sua vida de relação, pois a exibição do título (com a averbação que prove ter votado nas últimas eleições) lhe será exigida para a prática de qualquer ato legal, inclusive nomeações e promoções no funcionalismo, contratos legais, pagamento de impostos ou percepção de salários, sofrendo aqueles ligeira majoração e leve desconto estes. Podem ser ainda instituídas várias medidas diretas, como a publicação de listas de refratários e recalcitrantes ao alistamento e ao voto, o que não deixará de produzir efeito moral sobre os mais sensíveis.<sup>279</sup>

As sanções ao absenteísmo eleitoral propostas por Assis Brasil não compreendem apenas os estímulos positivos, mas também estímulos negativos, como penas, coerção e ameaças legais, no sentido estrito. Entretanto, o que cumpre ser examinado é o diagnóstico de Assis Brasil acerca das causas do absenteísmo eleitoral massivo, que aponta no sentido de duas correlações consagradas pelos estudos modernos de comportamento eleitoral. Conforme a visão assisista, o primeiro ponto diz que quanto maior for o equilíbrio de força eleitoral entre os partidos concorrentes, antecipado pelos eleitores, maior a incerteza dos resultados e maior o estímulo para votar, ainda que apenas entre os eleitores partidariamente motivados. Já o segundo ponto afirma que quanto à expectativa de que os resultados eleitorais façam diferença real no que concerne ao comportamento da representação política e do governo eleitos, maior será o nível de abstenção.

O argumento de Assis Brasil em torno da síntese das origens e do significado da apatia política e do desinteresse pelo voto, encontra-se no *Manifesto da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul ao País*, publicado no exílio revolucionário, em Montevideo, no mês de abril de 1925:

O Brasil pretende ser considerado um país civilizado; pois bem, o Brasil não dispõe das duas condições mais rudimentares e essenciais para tal, porque o BRASIL NÃO TEM REPRESENTAÇÃO E NÃO TEM JUSTIÇA.

Será preciso justificá-lo aos olhos dos brasileiros? Seria quase fazer agravo a esses trinta e tantos, a esses talvez quarenta milhões de habitantes do nosso território-colosso provar o que todos vêem, o que todos sentem, o que todos lamentam, isto é, sob as leis existentes: ninguém tem certeza de ser alistado eleitor;

---

<sup>278</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, notas introduzidas por Assis Brasil na reedição de 1931, p. 66.

<sup>279</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, notas introduzidas por Assis Brasil na reedição de 1931, p. 66.

ninguém tem certeza de votar, se porventura foi alistado;  
ninguém tem certeza de que lhe contem o voto, se porventura votou;  
ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado *na apuração da apuração*, no chamado *terceiro escrutínio*, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for de representação nacional ou das locais.<sup>280</sup>

Da proposição, axiomática nos estudos eleitorais contemporâneos, de que a participação eleitoral cresce na medida em que cresce a probabilidade de que as diferentes opiniões se façam representar, Assis Brasil extraiu a conclusão de que a abstenção eleitoral massiva está causalmente associada à representação majoritária e ao bipartidarismo, e cresce na proporção em que decresce a magnitude distrital média, isto é, na medida em que os distritos elegem números menores de representantes.

Mas o povo, por mais boçal que pareça aos olhos de superficiais observadores, tem admirável bom senso, tem olho muito agudo: para que há de perder a viagem e o feitiço da cédula, se sabe de antemão, por uma intuição nunca desmentida, que tudo isso há de ser em pura perda, ou porque hão de falsificar o voto, ou porque a lei em vigor só permite *representação* ao partido em maioria?

Se a lei não der entrada à falsificação do voto (como dão todas as que temos usado até hoje); se ela eliminar a necessidade e a tentação do emprego da força e da manha por parte da maioria, ou do governo; se, finalmente, garantir a representação de todas as opiniões ponderáveis, e, pois, o aproveitamento de todo o voto ao serviço de uma idéia respeitável - essa lei não pode ser indiferente ao interesse que deve tomar o povo pelo ato eleitoral. O seu efeito não será milagroso, mas será verdadeiro, benéfico e progressivamente intenso. Nesse sentido, ousa esperar, sem pretensão alguma de haver descoberto a panacéia, que a adoção de uma lei nas condições da que proponho há de ser propícia ao melhoramento da situação desoladora criada pela progressiva abstenção dos cidadãos eleitores.<sup>281</sup>

Antecipando o argumento da teoria da escolha racional, Assis Brasil iria expor o dilema do voto e a racionalidade da abstenção eleitoral nos regimes de representação majoritária:

Em qualquer parte onde domine uma das muitas variantes do regime eleitoral infenso ao direito à representação que têm todas as opiniões organizadas, chegada a ocasião de ser solicitado o eleitor ao comparecimento à urna, consciente ou inconscientemente formula-se no seu espírito este raciocínio: "para que a presença do meu voto seja apreciável no resultado da eleição é preciso que vote como eu a maioria do eleitorado; se o meu partido tem maioria, não precisa de mim; se não tem, o meu auxílio é inútil; assim, pois, melhor é ficar em casa".

---

<sup>280</sup> ASSIS BRASIL, J. F. de. "Manifesto da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul ao País", In: BROSSARD, 3<sup>o</sup> v., *op. cit.*, p. 277.

<sup>281</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 139.

[...] Apliquem-se estes acertos ao caso do eleitor abstinente, que nos parece preguiçoso ou insensível ao chamamento do patriotismo, e não será difícil reconhecer que a situação dele é racional.<sup>282</sup>

Em outros termos, o argumento de Assis Brasil consiste em que, se for possível tomar como variável independente e estratégica o sistema eleitoral, a solução mais adequada para resolver o problema do absentismo eleitoral massivo consistirá em adotar o sistema eleitoral que seja capaz de aproveitar, contabilizando-os, o maior número de sufrágios: o qual só poderá consistir em alguma variedade de representação proporcional. É notável a percepção do autor para a importância estratégica das leis eleitorais, evocando inclusive Rousseau.

Está condenado a sofrer verdadeiras torturas, impostas por essa gente simplista, qualquer homem de espírito que se dedicar a corrigir algum vício das leis. Confundem-no logo com os doutrinários superficiais que ingenuamente pretendem mudar os costumes a golpes de decretos. Pelo que me toca, sei bem que a virtude não se decreta. Ansiava por fazer esta declaração e pedir para ela a maior atenção dos meus leitores; ela aplica-se a toda a intenção predominante do meu livro, e todo, ou quase todo, o assunto deste capítulo poderia constituir a *advertência* que ocupasse as primeiras páginas da obra, tal é a necessidade de destruir desde logo a prevenção universal contra a eficácia do melhoramento das leis, especialmente em matéria eleitoral

[...] É necessária uma lei de eleições, sim, ou não? - Sim. Essa lei deve, ou não, ser feita ao acaso? - Não. Logo, a lei não é indiferente aos resultados que com ela se procura obter os que acreditam só nas vantagens da educação, bem como os que só crêem nas da lei, deixam-se levar por um raciocínio coxo. Nenhum povo, por mais educado que fosse, dispensaria uma lei acorde com as suas necessidades e competência: nenhuma lei, por mais aprimorada em suas disposições, dispensaria um povo apto para a exercê-la.

A mesma afirmação de que todas as leis têm sido *sempre* fraudadas é falsa; não se deve confundir a lei com a opinião: é verdade que a opinião pública nunca foi bem traduzida, entre nós, por um resultado eleitoral, mas muitas vezes as leis têm sido observadas com tanta regularidade quanto é lícito esperar de coisas humanas. Essa observação, comprovada pela história contemporânea, no nosso e em outros países, mostra bem que as providências legais não são indiferentes aos resultados das eleições. E uma das muitas provas disso é que os povos mais cultos e nos quais a opinião pública é mais vivaz e eficiente, como a Inglaterra, a Suíça e a Bélgica, tratam continuamente de reformar a legislação eleitoral, buscando aperfeiçoar os meios de pronunciamento cada vez mais exato da vontade nacional.<sup>283</sup>

Contudo, exatamente por oposição a Rousseau e alinhando-se à tradição utilitarista, de Hobbes a Hume, e de ambos a Beccaria, a Bentham e a James Stuart Mill, Assis Brasil entende que, se de um lado, não se deve esperar da lei que altere a natureza humana, de outro, pode-se e deve-se empregar a lei para explorar as paixões e os interesses inerentes à natureza humana, de modo a inverter, através da imposição

---

<sup>282</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 138-9.

<sup>283</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, pp. 143-144.

antecipada de penas, a equação custo-benefício, que conduziria à violação ou à inobservância do dever, para fazê-la, ao contrário, conduzir à cooperação social e ao cumprimento da obrigação política.

É contra-senso pretender fazer surgir a manifestação livre da opinião do seio de indivíduos arrastados por qualquer constrangimento; mas, sem dúvida alguma, seria de grande alcance provocar por meios mais ou menos indiretos o comparecimento do maior número de cidadãos ao local da eleição. Quantos não ficam em casa por mera falta de estímulo! Quantos não são indiferentes só porque nunca tiveram ocasião de atrito com os seus concidadãos, que despertasse a vitalidade das suas opiniões! Dizia há pouco que tudo quanto o homem faz é em virtude de motivos, e grandes ações podem ser motivadas por causas insignificantes. Se não, vejamos o que pode ocorrer no caso que nos ocupa: a consideração de evitar o imposto, ou de pagar menos imposto, leva o eleitor a encontrar-se com os seus Pares no sítio em que deve realizar-se a eleição; ali, uma conversação ordinária resvala facilmente para o assunto do dia e transforma-se em debate sobre o mérito das opiniões e dos seus sustentadores; em muitos acordará o ardor latente, que havia de jazer adormecido enquanto estas circunstâncias não tivessem lugar. A lei não tem o dom exclusivo de reformar os costumes, mas pode criar motivos que provoquem as ações dos homens em determinado sentido.<sup>284</sup>

Ao aposentar-se da vida pública, no último discurso da Câmara, Assis Brasil faria uma síntese substancial de seu ideário democrático representativo, em pronunciamento nos trabalhos da Assembléia Constituinte, em 27 de dezembro de 1933:

O Brasil, sem temor de ser taxado de orgulhoso nem de pretensioso deve caminhar com suas próprias luzes, deve ter instituições originais. Originais não quer dizer que invente cousas que ninguém nunca praticou, mas não é privilégio alguém dizer que tem certo governo (privilégio é outra coisa), que tem um parlamento, um delegado de polícia e uma quantidade de outras coisas que temos de instituir e são correntes em toda parte. O arranjo, porém, de tudo isso, como o arranjo dos materiais com que o arquiteto levanta um edifício, é que é essencial; com o mesmo tijolo, a mesma pedra, a mesma argamassa, faz-se a parede fora do prumo ou faz-se alguma coisa que há de desafiar as iras e os assaltos do tempo.<sup>285</sup>

---

<sup>284</sup> *Democracia Representativa, op. cit.*, p. 140.

#### 4. Maquiavel e o presidencialismo de Assis Brasil: república, virtude e federação

##### República e federação

A etimologia do termo República vem do latim *res publica*<sup>286</sup>, literalmente o bem público, a coisa pública, a coisa comum. Este conceito foi examinado na antiguidade clássica por Cícero, ao diferenciar *res publica* de outras concepções como *privata*, *domestica* ou *familiaris*, estabelecendo assim uma nítida distinção entre o que é público, isto é, o comum (no grego antigo *koinós*, e modernamente a expressão italiana *il comune*), e o que é privado, que não é comum a todos, mas particular a alguns.

Este conceito já aparecia com clareza na *República Federal* de Assis Brasil, sua primeira obra doutrinária, quando "nas antigas cidades democráticas, em Roma e na Grécia, a palavra *república* era empregada como sinônimo de *estado* ou *nação*. *Res publica* - coisa pública, que pertence a todos, que não é nem pode ser privilégio de ninguém"<sup>287</sup>

Novamente para Cícero, o público diz respeito ao bem do povo, que não é uma multidão qualquer de homens, mas sim um grupo numeroso de pessoas associadas pela adesão a um mesmo direito e voltadas para o bem comum. Portanto, para o pensador latino dois serão os vínculos que configuram o *populus*, como o destinatário da *res publica*: o consenso do direito, *consensus juris*, e a comum utilidade, *communis utilitatis*.

---

<sup>285</sup> ASSIS BRASIL, In: BROSSARD, 3.º v, *op. cit.*, pp. 200-201.

<sup>286</sup> Conforme Nicola Matteucci, em BOBBIO, Norberto (org.). *Dicionário de política*. Brasília: Edunb, 1993, 2 v., 2.º, pp. 1107-09, com *res publica* os romanos definiram a nova forma de organização do poder após a exclusão dos reis. Mas foi Cícero quem redefiniu o conceito de *res publica*, ao demonstrar que por povo se há de entender "*non omnis hominum coetus modo congregatus, sed coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus*" (*De Republica*, I, 25). Logo, acentuava como elementos distintivos, o interesse comum e a conformidade com uma lei comum, como o único direito pelo qual uma comunidade afirma sua justiça. No pensamento político moderno, com Maquiavel e depois Montesquieu, retomado o conceito, a república é identificada com igualdade, quando as leis são expressão da vontade popular e é a virtude que leva os cidadãos a antepor o bem do Estado ao interesse particular. Já na cultura do século XVIII, o modelo que inspirou Rousseau em seu *Contrato Social* é precisamente o de Genebra, um modelo novo de república, em confronto com as até então idealizadas, de Atenas a Roma e de Florença a Veneza. Com a revolução americana, em 1776, através do pensamento de John Adams e Alexander Hamilton, o termo assume significado novo, pois chamaram aos Estados e à Federação de Repúblicas em alusão à democracia representativa, que passa a significar, portanto, uma democracia liberal, contraposta à democracia direta e popular dos antigos e, posteriormente, dos neo-romanos. Em 1792, a proclamada república francesa se baseava na lógica do conceito de soberania, no sentido de que, sendo o povo soberano, a universalidade dos cidadãos era também una e indivisível, manifestada sua vontade através de um corpo legislativo de igual proporção. Os americanos, ao contrário, rejeitam-no, ao instaurar uma República federal, onde, tendo por base a constituição, os Estados e a União têm suas esferas de competência delimitadas, e quando a vontade da Federação é, portanto, resultado da confluência da vontade dos Estados (Senado) e da vontade da Nação (Câmara dos Deputados). Ao longo do século XIX, sob o regime presidencial, a república americana fez ainda coincidir a figura do chefe do Estado com a do chefe de Governo, enquanto que nos regimes parlamentares europeus, com a abolição da monarquia, continuaram a separar as duas figuras, deixando ao chefe do Estado um poder bastante debilitado ou neutro de equilibrar o poder, acima das facções, e ainda a função de representar a unidade nacional.

<sup>287</sup> *A República Federal*, *op. cit.*, p. 36.

Na história das idéias políticas, o *consensus juris* ciceroneano define o papel que o direito deve desempenhar para que a *res publica* não se veja comprometida pela violência e pelo arbítrio. Na modernidade política, Kant precisou este conceito na *constituição*, enquanto idéia reguladora da razão prática, necessária para estabelecer um estado de direito entre uma multiplicidade de homens em relação recíproca na *res publica*. Mas seria com a obra de irradiação da Revolução Francesa que de idéia reguladora da constituição converteu-se em uma idéia de *consensus juris* emanado de uma constituinte livre e soberana. Por esta via, tal conceito viu-se associado ao significado de república, já que nesta transição o direito deixa de ser visto como a expressão do poder soberano do rei e passa a ser concebido como o poder da nação organizada. Portanto, a nova relação entre república e Revolução Francesa inaugura uma situação na qual a soberania deixa de ser a expressão *ex parte principis* de uma legitimidade dinástica e passa a ter seu novo critério de legitimidade haurido a partir da vontade popular.

Após 1889, seguindo este mesmo critério de legitimidade, o recente Estado brasileiro buscou sedimentar no campo dos valores sua identidade republicana. Dentre outros componentes, ressalta-se que tal procedimento se devia ao fato de que o país era tido, desde a independência, como "diferente" do restante das Américas, por força de suas instituições monárquicas. E já com Quintino Bocaiúva, o primeiro chanceler da República, era afirmado as intenções da política internacional do governo provisório em transformar o antigo império numa república americana, afastando-a do "concerto europeu", num processo de "americanização" das relações exteriores do Brasil, justificada pela "republicanização" de sua política exterior<sup>288</sup>.

Mas ainda sob a influência francesa da liberdade baseada na igualdade, surgiria o manifesto republicano de 1870, que severamente criticaria a constituição imperial, como uma carta outorgada de ranço dinástico, imposta à soberania nacional.<sup>289</sup>

Uma década depois, em plena propaganda, Assis Brasil lembraria os aspectos virtuosos dos primeiros republicanos históricos.

Só em 1870 foi que esses poucos homens, derradeiros representantes das antigas aspirações livres, abandonando comodidades pessoais, romperam abertamente com a corrupta ordem estabelecida, e desfraldaram o estandarte republicano.

[...] A propaganda, e esta muito restrita, eis sua única arma de combate. Os seus adeptos, em número insignificante, eram homens de muito talento e de muita honestidade, mas de muito pouco dinheiro.

[...] S. Paulo, a primeira das nossas províncias, ele conseguiu levar três representantes à assembléia provincial; fez a maioria de várias câmaras municipais, mesmo apesar

---

<sup>288</sup> BUENO, Clodoaldo. *Política Externa da Primeira República: os anos de apogeu (1902 a 1908)*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

<sup>289</sup> SALDANHA, *op. cit.*, p. 93-106.

dos esforços dos dois partidos monárquicos coligados, mesmo apesar do iníquo sistema eleitoral de então.<sup>290</sup>

Ainda a busca da *communis utilitatis* na *res publica*, o outro componente de que nos fala Cícero, requer um *populus* frugal e incorruptível. Essas características foram, na história das idéias políticas, vistas como o apanágio da Roma republicana, na qual vicejavam as virtudes de uma cidadania cuja ambição maior era servir à pátria. Portanto, o papel dos sentimentos como integrantes da reflexão política, ou seja, aqueles que fazem agir o *populus*, foram tratados por Montesquieu, no *Espírito das Leis*. Com efeito, ao distinguir o despotismo, o governo de um só, sem leis fixas e estabelecidas; a monarquia, o governo de um só de acordo com leis fixas e estabelecidas; e a república, onde o povo, democracia, ou parte do povo, aristocracia, detém o poder soberano, o filósofo observaria, ao cuidar dos princípios que os impulsionam, que o despotismo depende do medo, a monarquia da honra e a república da virtude<sup>291</sup>.

Portanto, para Montesquieu, a virtude republicana é inspirada na tradição romana, mais precisamente em uma virtude política, um sentimento que passa pelo respeito às leis e pela devoção do indivíduo à coletividade. Se a monarquia baseava seus pressupostos na diferenciação e na desigualdade, traduzido no manifesto republicano de 1870 como privilégio da religião, raça, sabedoria e posição, o despotismo o fazia na igualdade diante do medo e na impotência derivada da não participação no poder soberano. Assim, se para Montesquieu, a igualdade republicana, e isto faz toda a diferença, era uma igualdade na virtude, para Assis Brasil avançando um pouco mais, a igualdade se tornava indissociável do conceito de representação.

[...] A igualdade é o reconhecimento do direito que tem cada um a desenvolver-se e aperfeiçoar-se e a atingir a altura que os seus méritos lhe destinam. É também, por consequência, a negação fundamental de todos os privilégios, ou direitos inatos: de casta, de família, etc.

O sistema eleitoral é o reconhecimento da soberania da nação.

[...] República é o governo que não se separa, que não se distingue da nação, que é a mesma nação.

É a forma de governo constituída pela democracia. É o governo do povo pelo povo.

Esta noção quer dizer ainda que a república é a forma de governo que não admite poder algum irresponsável, perpétuo, ou irrevogável. Ela proclama todos os poderes delegados da vontade nacional, sujeitos a essa vontade, obedientes a ela.

Esta forma de governo funda-se no dogma científico da igualdade humana, e manifesta-se pela eleição. É pela igualdade que a república estabelece o ideal do governo de todos por todos, do povo pelo povo. É pela eleição que ela realiza este ideal.

[...] A república, repelindo toda espécie de poder irresponsável e hereditário, coloca a vontade nacional acima de tudo; não reconhece outra soberania que não seja a da nação; não admite sobre o povo tutela de qualidade alguma. É por este motivo que

<sup>290</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp. IX, X e XI.

<sup>291</sup> MONTESQUIEU, *op. cit.*, livro II e III.



tem penetrado hoje na consciência de todo homem culto esta grande verdade: "A república é a única forma de governo compatível com a dignidade humana".<sup>292</sup>

Mas cumpre esclarecer que virtude é uma palavra com longa história e uma diversidade de significados. Ela poderia ser usada como sinônimo de "natureza", "essência" ou "característica essencial". Poderia também carregar o sentido romano-maqueaveliano de uma capacidade para agir no confronto com a *fortuna*. Poderia significar pouco mais do que uma propensão fixa a praticar qualquer um dentre vários códigos éticos, embora em geral se afirmasse que essa propensão exigia uma intensificação por meio da filosofia socrática, ou da Graça cristã, ou ambas.

Entretanto, o que importa aqui é ressaltar ainda que tal como foi desenvolvida no vocabulário republicano, a palavra parece ter assumido vários sentidos adicionais. Poderia significar uma devoção ao bem público. Poderia significar a prática, ou as precondições para a prática, de relações de igualdade entre cidadãos envolvidos no governar e ser governados. E, por fim, visto que a cidadania era, acima de tudo, um modo de ação e de prática da vida ativa, poderia significar aquela qualidade de comando ativo - praticada nas repúblicas por cidadãos iguais entre si e dedicados ao bem público - que enfrentava a *fortuna* e era conhecida pelos italianos do Renascimento como *virtú*, mas que, como Maquiavel demonstraria, implicava a prática de um código de valores não necessariamente políticos, e foi por isso que Montesquieu, no prefácio do *Esprit de Lois*, achou conveniente distinguir entre *vertu morale*, *vertu chrétienne* e *vertu politique*. A terceira era formalmente diferente das outras duas e implicava uma devoção à igualdade perante as leis de uma república.

A virtude como devoção ao bem público aproximava-se de uma identificação com o conceito de justiça.

[...] As noções de *suum cuique*, de distribuição e justiça, eram, portanto, inerentes à tradição cívica republicana. Mas havia uma série de sentidos em que a concepção republicana ou política de virtude excedia os limites da jurisprudência e, portanto, da justiça como a conceberia um jurista.

[...] A noção de governar e ser governado implicava uma noção de igualdade para a qual a noção de distribuição não era completamente adequada.

[...] Se a *partecipazione* fosse distribuída segundo necessidades socialmente específicas e nada mais, não haveria (diziam os defensores da virtude republicana) *res publica* - em termos aristotélicos, não haveria *polis* - na qual a participação, a igualdade e o governar e ser governado fossem possíveis. A distribuição da autoridade pública como uma questão do direito privado era para eles a definição clássica da corrupção, e sob corrupção não haveria, em última análise, quaisquer direitos. A igualdade era um imperativo moral, [...] o único meio de assegurar a *res publica*: de assegurar que o *imperium* fosse realmente público, e não privado, disfarçado de público.

---

<sup>292</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp.: 38-40.

[...] As leis de uma república - as *lois* obedecidas por uma *vertu politique* de Montesquieu - eram, portanto, muito menos *regulae juris*, ou modos de resolução de conflitos, do que *ordini* ou "ordens". Eram a estrutura formal no interior da qual a natureza política se desenvolvia até seu fim inerente. Esse é o sentido máximo de Harrington: "Boas ordens tomam homens maus em bons, e más ordens tomam homens bons em maus"[*Oceana*]. Ele dizia isso, não porque não acreditasse que os homens são por natureza bons e políticos, mas, justamente, porque acreditava nisso.<sup>293</sup>

De outra parte, na sua reflexão, Montesquieu observa a existência de liames entre o tipo de regime político e a dimensão da sociedade. No livro VIII do *Espírito das Leis*, aponta que um império de vastas dimensões territoriais pressupõe o despotismo. À monarquia caberia em um estado de dimensão média, enquanto que seria da própria natureza da república um território menor.

Portanto, se existe uma relação entre o regime político e o tamanho do estado ao qual ele representa, este entendimento vincula-se a sentimentos de medo, honra e virtude que o volume da sociedade pode ensejar, mas também à construção do estado moderno, que na Europa, nasceu, cresceu e se consolidou como estado monárquico. Como foi demonstrado, pode-se dizer que assim também aconteceu na América portuguesa, pois foi com a monarquia de Bragança que nasceu o estado brasileiro, assim como se consolidou o estado nacional. Se a monarquia é o paradigma do estado moderno europeu, nesta discussão, que perpassa de Bodin a Hegel, o despotismo se vincula aos exóticos impérios além das fronteiras européias, e a república ganha escopo como o regime para pequenos territórios.

Na renascença, seria de Maquiavel<sup>294</sup> a divisão feita entre os principados, ou melhor dizendo, os reinos que apontavam para as novas realidades da Inglaterra, da França ou Espanha, e as repúblicas, fossem elas democráticas ou aristocráticas, como Gênova, Veneza e Florença, governos de pequena extensão territorial. O pensador florentino ainda faria, na mesma obra, referência ao despotismo de seu tempo, marcada na relação senhor-escravo que caracterizava o vastíssimo império otomano.

A verdadeira república, ou seja, aquela que anima seus cidadãos, por obra das virtudes cívicas, a buscar a *communis utilitatis*, seria apropriadamente discutida por Rousseau que ousando ultrapassar Montesquieu, conferiu superior desempenho a afetividade do *populus* em relação ao construído racional da vida em sociedade, adequadamente assegurada por um *contrato social*.

Esta acepção, tomada como paradigma por Assis Brasil, iria aparecer com clareza no *Discurso de Santa Maria*, em 1908. Neste texto sistematicamente crítico à ditadura castilhistas, produto de uma reflexão apurada sobre os embates da política regional e suas repercussões no quadro nacional, o publicista expõe a

---

<sup>293</sup> POCOCK, 2003, *op. cit.*, pp. 89-90.

<sup>294</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2001, cap. I e IV.

influência, poucas vezes nomeada, contudo abundante nas entrelinhas, da relação entre "a verdadeira República" e o pensamento dos *philosophes*.

O espírito que aqui nos congrega é tão antigo como a primeira afirmação expressa pelos nossos maiores - de que o governo deve ter origem na soberania popular.  
[...] Em matéria de doutrina, o que nos separa dos nossos compatriotas que também se denominam republicanos - é que a questão do fundamento e exercício da autoridade: eles querem-na residindo em uma pessoa só, com poder de fazer leis, executá-las e distribuir justiça; nós desejamos vê-la constituída pela soberania popular e exercida por poderes responsáveis, separados e harmônicos. Parece pouco, mas é tudo.<sup>295</sup>

A inspiração de Rousseau é o mito de Roma e toma como modelo a austeridade da sua Genebra, em contraste com a perversa Paris da França monárquica. Isto o leva a circunscrever o número dos cidadãos que integram a *res publica*, estabelecendo a relação que Rousseau teoriza entre o tamanho da sociedade e a possibilidade de bom governo, quando este requer, necessariamente, um círculo limitado de pessoas que, pela proximidade de suas relações, devem manter as virtudes cívicas, inclusive porque o comum se torna visível, ou seja, de conhecimento público.

Já em Bobbio e Virotti<sup>296</sup>, aparece o conceito de república do chamado autor da "família republicana", Carlo Cattaneo, que escreve "a liberdade é república", enfatizando que se deveria reconhecer nas repúblicas italianas da idade média o mérito "de terem difundido até a última plebe o senso do direito e da dignidade civil", superando a própria Atenas, "cuja gentil cidadania tinha, contudo, e sempre, o substrato da escravidão". Cattaneo inclui ainda ao republicanismo uma perspectiva de duas versões: o unitário e o federalista. Para a história, o federalista do *Risorgimento* passou, especificamente, seu conceito aplicado a uma concepção federalista da república, oposta àquela de Mazzini, ou seja, a concepção de república como uma federação de pequenas repúblicas. Entretanto, esta separação não descaracteriza a essência que para Bobbio fundamenta a república dos republicanos, pois trata-se de

uma forma de Estado ideal, um "modelo moral", como foi chamado a república de Montesquieu, que influenciou os revolucionários franceses [a virtude era o ideal jacobino]: um Estado ideal que não existe em lugar nenhum, que existe apenas literariamente nos escritores [...] de Tito Lívio a Mazzini e Cattaneo, passando por não sei quantos escritores medievais e modernos. Entre eles há escritores propriamente políticos e historiadores que escreveram, como Maquiavel, comentários sobre a história de Roma, considerada uma história exemplar. O estado como deveria ser, e como não é. Devaneios do futuro ou nostalgia do passado. [...] A política, seja monárquica, seja republicana é luta pelo poder. [...] A virtude civil é necessária nas repúblicas. [...] Exatamente porque o principal fim dos Estados é

<sup>295</sup> *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia, op. cit.*, pp. 12, 19-20.

<sup>296</sup> BOBBIO, Norberto; VIROLLI, Maurício. *Diálogo em torno da República*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, pp. 12-3.

refrear os arrogantes, os ambiciosos e os viciosos, é necessário que os cidadãos saibam e queiram "manter as mãos sobre a liberdade" [Maquiavel]. [...] O significado dessa passagem é que, para refrear aqueles que têm as mãos compridas, é necessária, além das boas leis, a virtude dos cidadãos. [...] Neste ponto, Maquiavel e Cattaneo encontram-se: sem cidadãos dispostos a ser vigilantes, a empenhar-se, capazes de resistir contra os arrogantes, servir ao bem público, a república morre, toma-se lugar em que alguns dominam e outros servem. [...] A democracia precisa de boas leis e bons costumes.<sup>297</sup>

Portanto, estas relações de congruência entre a república, como a forma de bom governo viabilizado pela pequena extensão territorial, e o número circunscrito dos que, de modo virtuoso e igualitário, integram o *populus*, perderam seu sentido paradigmático frente às experiências revolucionárias tanto da França quanto da América, visto que estas ensejaram o aparecimento da república em sua feição moderna, constituídas em estados cuja extensão territorial mostrou-se muito superior ao padrão até então pensado como o mais apropriado para uma república.

Já nos Estados Unidos, o tema virtude e extensão geográfica foi instaurado por obra de um *consensus juris* original, quando foi habilmente conciliado o tamanho e volume do território com a forma republicana. O *federalismo* foi a fórmula em que a nação americana buscou conciliar a existência de uma pluralidade de centros de poder, os ditos estados-membros da federação, coordenados pela união, visando assegurar, juridicamente, a unidade política e econômica sem abafar a diversidade. O resultado seria a exitosa combinação entre a extensão geográfica e o volume da sociedade com a descentralização e as virtudes do governo local, mais próximo da cidadania e, portanto, capaz de tornar o interesse comum visível pelas relações de vizinhança entre governantes e governados. O debate suscitado por este tema já estava presente em Assis Brasil, na obra de 1881, quando menciona que "um grande número de países tem passado imediatamente do absolutismo para a república. O exemplo mais eloqüente encontra-se na república dos Estados Unidos, hoje [1881] a primeira nação do mundo."<sup>298</sup>

### **De Locke a Madison: humanismo cívico e republicanismo moderno**

O fundamento das teorias de Locke, de confiança e consentimento, consistiu em sua teologia dos direitos naturais, mas esta teoria dos direitos não foi a única espécie de discurso político que os inimigos do absolutismo e defensores da tolerância praticaram. Pode-se considerar então serem os *whigs* os primeiros liberais da história moderna, e tão influente no liberalismo quanto a linguagem do direito natural,

---

<sup>297</sup> BOBBIO, Norberto; VIROLLI, Maurício, *op. cit.*, pp. 14-16.

<sup>298</sup> *A República Federal, op. cit.*, p. 36.

acrescenta-se a este discurso *whig* uma espécie de idioma antiabsolutista, diverso e vastamente apreciado, que foi a ideologia do *humanismo cívico* ou *republicanismo clássico*.

Alguns estudiosos da história das idéias sustentam que existe uma tradição do pensamento político republicano que se distingue tanto da tradição liberal quanto da tradição democrática. No juízo destes especialistas, a teoria política republicana caracteriza-se em primeiro lugar pelo princípio da liberdade política. Já o liberalismo entende a liberdade como ausência de interferência; a democracia identifica a liberdade no poder de estabelecer normas a si próprios e de não obedecer a outras normas além daquelas estabelecidas a si próprios. Na via contrária, o republicanismo identifica a verdadeira liberdade na ausência de dependência da vontade arbitrária de um homem ou de alguns homens.

Este conceito está para além da historiografia tradicional, quer liberais ou marxistas, na qual o pensamento político anglo-saxão entre a Revolução Gloriosa e a publicação da constituição americana era encarado como um caminho sem atalhos, de Locke a Bentham, ou seja, do liberalismo dos direitos naturais à democracia utilitária. Quanto à liberdade, lhe caberia ser impulsionada pelos ventos da história, reforçada pelo progresso da sociedade comercial e das instituições parlamentares.

O principal livro de Pocock, *The Machiavellian Moment* (1975), criou toda uma escola na história do primeiro pensamento político moderno. Pocock compreendeu que Locke era um teorista do consentimento demasiado radical para ser o pensador oficial da Revolução Gloriosa. Também questionou a representação lockiana do republicanismo da Independência. Pocock descobriu uma pequena nobreza angustiada, cheia de dúvidas quanto à ascensão do capitalismo. Sua refinada cidadania apegou-se ao humanismo cívico como refúgio contra o comércio e a corrupção.

A pequena nobreza republicana, muito conhecedora de Cícero, Plutarco e Políbio, falava fluentemente um vocabulário cívico de liberdade e cidadania. Iniciando-se com o "partido do campo" dirigido por Bolingbroke (1678-1757), o líder *tory* no reinado da rainha Ana (que mais tarde orientou a oposição a Walpole e acolheu os nomes eminentes da literatura clássica, Swift e Pope), aquelas bocas republicanas estavam repletas de ideais de autogoverno virtuoso. Eles injuriaram o compadrio governamental e a corrupção ministerial. Seus evangelhos como textos modernos foram os *Discursos sobre Tito Lívio* de Maquiavel (obra póstuma, 1531) e o livro *Oceana* de Harrington (1656), a voz republicana no puritanismo inglês.<sup>299</sup>

O que parece central na análise do historiador das idéias políticas, o inglês John Pocock, é que o momento crítico maquiavélico inaugurou um "novo paradigma" na conceitualização da política, atribuindo primazia ao *tempo*. Antes do pensador florentino, a visão ocidental da política girara em torno de valores intemporais. Foi Maquiavel o primeiro a voltar-se ousadamente *para* a história, e não dela se afastar.

---

<sup>299</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, p. 70.

Consciente do imprevisível inter-relacionamento da fortuna e da coragem, *fortuna* e *virtú*, favoreceu a inovação política. Nada menos que isto poderia salvar Florença da dupla ameaça de conquistas estrangeiras e do despotismo dos Medici. Os velhos valores da monarquia universal, sonhados pelo poeta Dante, tinham de acabar. A república ou se tomaria heróica ou pereceria.

Portanto, para Pocock, essa ética cívica permearia toda a tradição atlântica do discurso, visto que, longe de ser individualista e capitalista, a primeira ideologia americana, conforme o historiador, foi humanista-republicana na esteira da apropriação inglesa dos temas maquiavélicos. Isto se deu em razão de que esta ideologia teria sobrevivido até tardios republicanos e radicais do século XVIII, aparecendo nítida com Tomas Paine, que no seu *Os direitos do homem* (1791), denuncia o crédito, pesadelo dos humanistas cívicos.

En la década de los sesenta del siglo XX se publicaron una serie de trabajos científicos que alteraron nuestra percepción del universo mental de la generación revolucionaria americana. Estos estudios sirvieron para demostrar tres cosas. Primero, que los procesos intelectuales que desembocaron en la Revolución implicaron una drástica reformulación del language y del envoltorio conceptual externo que informaba el pensamiento de oposición inglesa; segundo, que en razón a su language, [...] este pensamiento se encontró anclado en la tradición aristotélica y maquiavélica que há sido objeto de estudio en este libro; tercero, que las experiencias de la Guerra de Independencia y de la elaboración de la constitución que la siguió, hicieron necesaria una nueva revisión de la tradición clásica y en algunos aspectos supuso una ruptura con ella. La Revolución americana, que para la vieja escuela de historiadores significaba una quiebra racionalista o naturalista con el Viejo Mundo y su historia, fue considerada, a partir de entonces, un evento envuelto en una compleja relación tanto con la historia cultural del Renacimiento y de Inglaterra, como con una tradición de pensamiento que desde sus inicios se había preocupado por poner de manifiesto la confrontación del hombre político con su propia historia, y que, en la época de la revolución estaba siendo empleada para expresar una forma primitiva de la querrela con la modernidad. A partir de estos trabajos es posible explorar la historia de la conciencia americana para investigar las manifestaciones de los problemas característicos de la perspectiva republicana que allí pueden encontrarse.

En primero lugar, há quedado establecido que una cultura política, que poseía los rasgos típicos del humanismo cívico neoharingtoniano, tomó cuerpo durante el siglo XVIII en las colonias inglesas de América. La civilización anglófona parecía ofrecer un amplio panorama de sus numerosas variantes - inglesa, escocesa, anglo-irlandesa, de Nueva Inglaterra, Pensilvania y Virginia [...] implantadas a ambas orillas del Atlántico. El canon *Whig* y los autores neoharingtonianos, Milton, Harington y Sidney, Trenchard, Gordon y Bolingbroke, además de los maestros griegos, romanos y renascentistas de esa tradición hasta Montesquieu, constituían el *corpus* literario que confería *auctoritas* a esta cultura que, además, tenía como valores y conceptos aquellos que nos resultan ya familiares - un ideal patriota y cívico en el que la personalidad se fundaba en la propiedad, se realizaba plenamente en la ciudadanía, y se encontraba permanentemente amenazada de corrupción.<sup>300</sup>

---

<sup>300</sup> POCOCK, J. G. A. *El momento maquiavélico: el pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*. Madrid: Editorial Tecnos, 2002, pp. 607-8.

Por contraste, este tempo fizera as colônias americanas, feridas pela afirmação britânica do poder imperial, retornarem a um discurso lockiano. Jefferson recorreu a uma linguagem de direito natural e à tese da antiga constituição para asseverar que, estabelecendo-se na América, os colonos ingleses haviam ingressado no estado de natureza e, portanto, gozavam de liberdade para celebrar um contrato social; a autoridade britânica prevalecia sobre suas capacidades federativas, mas não sobre suas capacidades legislativas (taxação). Ao que parece, o "populismo" de Locke, contornado na Inglaterra em 1688, foi adotado pelos insurretos americanos nas décadas de 1760 e 1770.

Como David Epstein demonstrou em *the Political Theory of 'The Federalist'* (1984), os autores de *The Federalist Papers* (James Madison, Alexander Hamilton e John Jay) enquadraram-se muito na tradição do populismo lockiano. Epstein penou para mostrar que eles haviam proposto uma forma de governo "estritamente republicana" ou "inteiramente popular"; que a república americana, em tamanho e sistema, não podia deixar de ser muito diferente de uma antiga democracia (do que reconem os tiros de tocaia do *The Federalist* no antiquarismo de Rousseau); que a argumentação republicana do *The Federalist* funda-se numa psicologia realista que compreende os impulsos políticos de pessoas e não apenas seus impulsos econômicos; e que, enquanto a antiga democracia em pequenas repúblicas passou por cima do problema da justiça em favor do bem comum, as "sociedades civilizadas" não podiam evitar uma grande porção de diversidade e, em consequência, tinham de resolver o problema de garantir o bem de cada parte - a saber, justiça.

Equiparando governo popular com uma ampla república federal, o *The Federalist Papers* tentou lidar com a tarefa de equilibrar interesses e facções, liberdade e justiça. Como escreveu Madison, "aumentando a esfera", "inclui-se uma maior variedade de partes e interesses", tomando assim menos provável uma usurpação majoritária dos direitos dos outros. Mas Hamilton e Madison tinham consciência de que essa solução federal *significava despedir-se do republicanismo clássico*. Compreenderam que uma república grande e heterogênea diminuiria a necessidade da virtude cívica enfraquecendo as "facções" no interior de um vasto conjunto nacional. Além disso, Hamilton contava com uma paixão específica - o amor ao poder e à fama - para atrair os ricos e os virtuosos à vida pública, mesmo que numa sociedade comercial a virtude pudesse constituir no máximo "apenas um gracioso acessório da riqueza". Enquanto Jefferson sonhava com a virtude agrária no interior de uma autarquia na Arcádia de Rousseau, Hamilton aprofundava a apreensão psicológica do liberalismo e Madison tratava de inventar uma maquinaria republicana que se adaptava à moral múltipla de uma sociedade comercial. Jefferson permaneceu escravo da democracia local direta, mas os republicanos federalistas apegaram-se ao governo representativo. Queriam empregar a liberdade política para proteger e fortalecer a autonomia civil largamente. Em outras palavras, preocupavam-se em recorrer ao conceito "francês" de liberdade como um meio de fomentar a experiência da liberdade "inglesa".<sup>301</sup>

A partir da nova linguagem política, é certo, havia lugar no liberalismo clássico tanto para a ideologia cívica quanto para os princípios liberais progressistas de origem iluminista, quando pode-se incluir ainda a crença em direitos naturais que partiam de Locke e Paine. Especificamente no caso americano, aparece um elemento novo, de mesma envergadura: trata-se da preocupação constitucionalista.

De Montesquieu a Madison, a nova preocupação iniciava na atitude de separar e equilibrar os poderes da autoridade soberana, transferindo-se para um novo perigo, denunciado no *The Federalist*: o poder majoritário desenfreado. Semelhante argumento iria reaparecer na versão "francesa", especificamente na crítica de Benjamin Constant a Rousseau, sob a afirmação de que não bastava transferir o poder, impunha-se ainda delimitá-lo. Portanto, a vitória caberia a Locke, pois delimitar o poder era o fundamento lógico das regras de confiança e consentimento. Este resultado se expressaria no fato de que a busca da felicidade e a proteção da propriedade passariam a figurar no centro da visão moral do republicanismo moderno.

Na versão atlântica do pensamento político, tendo como paradigma a revolução de 1776, quando surgiria uma mistura inovadora de humanismo cívico e iluminismo, é que estaria situada a origem de todas as influências que perpassam o discurso político de Assis Brasil. Como ator histórico que pensa seu discurso como ação, isto é, como um "ato de fala"<sup>302</sup>, pois sua operacionalização iria se dar profundamente engajada no contexto histórico da instituição da república brasileira, o pensador Assis Brasil expropriou em sua obra as influências do ideário político americano que construiriam a democracia contemporânea. Para isso, tomou a linguagem política destes primeiros "cidadãos da América", e usou-a para seus próprios fins.

J. Bryce, o moderno historiador inglês, esforça-se por provar, no seu livro notável *American Commonwealth*, que a originalidade da constituição norte-americana vem da ignorância dos seus autores sobre o verdadeiro espírito da constituição inglesa. O ilustre escritor apaixonou-se demais pela sua tese; desconhece que muitas das originalidades da constituição americana contrariam costumes e leis ingleses do tempo que não podiam ser ignorados por ninguém, menos por homens da estatura de Hamilton e Jefferson. Tais são as relativas às relações entre os poderes legislativo e executivo, precisamente a pedra de toque dos dois sistemas. Não se pode igualmente atribuir a espírito de imitação, sem forçar o bom senso, a instituição do poder político atribuído ao judiciário. Mas, concedamos que Bryce tenha inteira razão, que os pais da pátria americana ignorassem o espírito da constituição inglesa: o que eu concludo daí é que - espontaneamente, é impossível chegar ao parlamentarismo inglês, ainda a um povo que tenha a ventura de encontrar legisladores com raras qualidades dos convencionais da Filadélfia - desde que não disponha de todas as qualidades intrínsecas e extrínsecas da Inglaterra. O parlamentarismo é uma singularidade britânica.

[...] É tal a singularidade do caso inglês - que, para imitá-lo, não basta que uma nação possua algumas das qualidades culminantes da Inglaterra; é preciso tê-las todas; do contrário, o sistema há de claudicar na execução, mais aqui, mais ali.<sup>303</sup>

---

<sup>301</sup> MERQUIOR, *op. cit.*, pp. 73-4.

<sup>302</sup> Aqui o termo assume o sentido relativo à interpretação historiográfica que enfatiza a importância de resgatar as intenções que o autor teria abrigado ao elaborar seu texto, a partir da análise e reconstrução do discurso político do personagem histórico. Ao enunciá-lo, Assis Brasil o faz na intenção de que tal ato propicie uma reação à fatos passados (ações humanas), modifique fatos presentes ou, e esta é a sua grande aposta, crie fatos futuros, a partir de uma variedade de "linguagens", que fogem a suas intenções e que o debate político pode desdobrar, reagindo com outros atores históricos, e produzindo outros contextos lingüísticos e outros contextos históricos, conforme definição de POCOOCK, *op. cit.*, p. 25.

<sup>303</sup> *Do Governo Presidencial*, *op. cit.*, p. 300.



Mas a originalidade do pensamento assisista está nesta "outra inovação" produzida sobre a referida linguagem, de maneira que o publicista alcançaria induzir tanto momentâneas quanto duradouras mudanças na forma como ela foi inicialmente elaborada por seus autores. A estratégia intencional por trás de sua ação era construir um pensamento político liberal e democrático, alternativo ao oficialismo pombalino, a partir de uma linguagem política própria, adequada às constantes transformações da realidade histórica, cultural e social do país.

### **A República da virtude**

Pode-se afirmar que no Brasil o mesmo princípio federalista animou o debate político de inspiração liberal desde o Império, momento em que Tavares Bastos destacava a importância da autonomia provincial<sup>304</sup>, ao passo que a Joaquim Nabuco coube propor o projeto de lei visando alcançar a criação de uma monarquia federativa. Em síntese, seria de Rui a última palavra sobre a percepção de que "a monarquia unitária e centralizadora estava vivendo da seiva das localidades e gerando em toda parte o desentendimento, a desconfiança, o desalento, cujo derradeiro fruto é o separatismo"<sup>305</sup>. Contudo, tocaria a Assis Brasil desenvolver o argumento de excelência.

Um governo é sempre tanto melhor quanto mais intimamente se combina com o caráter do povo a que se aplica.

[...] o critério para concluir da superioridade de uma forma de governo sobre a outra não deve ser transitórios e ocasionais, mas na índole permanente das instituições do povo.

Devemos buscá-lo principalmente no estudo do caráter da nacionalidade, nos seus antecedentes históricos, na manifestação atual da sua vitalidade e, principalmente, nos destinos que a aguardam, tão longe quanto a visão científica possa alcançar. Esse trabalho resume grande parte do objeto deste livro, que não é mais do que uma longa argumentação, no sentido de mostrar a superioridade da república federal sobre a monarquia no Brasil.<sup>306</sup>

Tais motivações de cunho liberal transformariam o princípio federativo em um dos temas centrais da propaganda republicana, que identificava na descentralização a condição de manutenção da unidade nacional alcançada pelas instituições monárquicas. A declaração de Castilhos em discurso proferido na sessão de 15 de dezembro de 1890, no Congresso Constituinte Federal, iria impor a materialização desta idéia: a vocação federalista permearia, pois, toda a tradição republicana no Brasil.

---

<sup>304</sup> TAVARES BASTOS. *A província - estudos sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: Garnier, 1870.

<sup>305</sup> BARBOSA, Rui. *Comentários à constituição federal brasileira*. Vol. I, São Paulo: Saraiva, 1932, p. 54.

<sup>306</sup> *A República Federal, op. cit.*, pp.: 10 e 15.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Congresso: mais por amor ao dever, mais em obediência ao mandato que me foi confiado, do que pelo desejo de discutir, tomo a palavra neste debate, para dizer o que pensamos, nós do Rio Grande do Sul, sobre a matéria do título primeiro, e cumpro esse dever com tanto maior disposição, quanto é certo que fiz parte como soldado raso...

[...] dessa cruzada que por tanto tempo se empenhou na propagação das idéias republicanas federais.

Nós estamos aqui reunidos para instituir a República Federativa; e, senhores, posso assegurá-lo, não há matéria mais importante sob o ponto de vista da Federação do que a que se contém no título I da Constituição.

Aqueles que, como nós, por longos anos, fizemos a propaganda da república, não a queremos unitária, mas, sim, federativa, essencialmente federativa.

É portanto, a Federação o segundo termo da grande questão, tão importante como o primeiro.

Nós entendemos, como sempre sustentamos, que a República Federativa é o único meio de garantir a unidade política no meio da variedade dos interesses e dos costumes da Nação.

[...] E se a federação não ficar instituída na Constituição, havemos de ver ressurgir sob a República a mesma agitação que se avolumou sob o império.

Dizia eu que pedíamos a república Federativa como condição eficaz de garantir a homogeneidade política no meio da variedade dos interesses peculiares, como também da devolução das rendas que no regime decaído, o qual tanto combatemos, eram absorvidas quase totalmente pelo Governo central.

Não basta, senhores, devolver serviços aos Estados. É necessário que tal devolução seja acompanhada de perto da dos meios necessários para a despesa.<sup>307</sup>

Mas o que importa acrescentar ao debate é que este conceito de *humanismo cívico*, calcado no positivismo, adquiriu na campanha republicana, para além de um movimento de idéias a exprimir a modernidade científicista, uma dimensão em que a virtude, como atitude cívica, iria conferir dignidade pública aos adeptos do ideário republicano.

O humanismo cívico, cuja obra foi decisiva para a formação e para a difusão dos princípios republicanos na Europa moderna - ou para a resistência ao absolutismo -, esse humanismo, considerado dentro de sua época, exercido em circunstâncias singulares, serviu de contraponto a uma reação antipopular. Ou diremos melhor: sua obra surge como eminentemente ambígua. Por um lado, formula uma nova ética política: esta emerge de uma série de conflitos que desembocaram na eliminação de múltiplos focos de força, entre os quais estão em primeiro lugar o partido guelfo e a Igreja; na imposição da lei da comuna sobre o conjunto do território e na proteção dos cidadãos contra as usurpações perpetradas por grandes bandos rivais; na concentração de poder nos órgãos da comuna; na derrocada de famílias que fundavam sua autoridade sobre a ancestralidade de sua posição; na afirmação do valor do indivíduo avaliado por sua capacidade pessoal; e, por outro lado, essa ética mascara uma nova ordem, no interior da qual a maioria deve reverenciar uma estreita camada dirigente para a condução dos assuntos públicos.<sup>308</sup>

<sup>307</sup> CASTILHOS, *op. cit.*, pp. 291-292.

<sup>308</sup> Conforme ensaio "Maquiavel e a *verità effétuale*", In: LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, pp. 153.

Desta mesma ambigüidade se segue que o referido humanismo se fazia premissa de dois projetos políticos distintos e que tinham como ponto nevrálgico a Constituição estadual de 1891. Isto significa que a virtude passava a ser disputada por dois sistemas filosóficos com pressupostos semelhantes e interpretações divergentes. De uma parte os positivistas discípulos de Comte, que na versão levada a cabo por Castilhos, desprezavam a herança da representação, propondo, em contrapartida, uma federação fundada em princípios que inauguravam um caráter essencialmente pragmático.

Os subsídios encontrados para assegurar o debate em defesa da ditadura científica tinham seu *locus* na esteira das leituras proibidas: Maquiavel e Rosseau. Na sua interpretação utilitária, recarregada no limite da ilustração pombalina, do primeiro, assimilava a república federativa, porque de pequenas dimensões geográficas e esvaziada de seu caráter libertário, tomava o *bem público* controlável, já que instituído e mantido por uma elite virtuosa no poder<sup>309</sup>; do segundo, aderiu ao aparecimento, acontecido especificamente na França, com seu estado monárquico centralizado, de uma nova categoria, o *espírito público*. Tratava-se de uma alternativa revolucionária à *opinião pública*, conceito criado pelos iluministas franceses.

Dizer que a opinião se tornou pública equivale a dizer que o tribunal novo que ela instituiu tornou-se, como o escreveu Malesherbes, "independente de todos os poderes"; dos da terra, porque a autoridade monárquica materializada já não ocupava a boca do palco e cedeu lugar à autoridade imaterial do público; dos poderes do céu, porque, pelo que parecia, cabia desde então ao público formular o julgamento infalível da posteridade, nova forma de imortalidade para aqueles que houvessem sido esquecidos por sua época. O novo tribunal parecia, portanto, superior ao antigo, por sua visibilidade - o sigilo do julgamento monárquico e a "lei do silêncio" não deixaram de ser considerados com severidade no curso do século - por sua impessoalidade - uma impessoalidade que parecia prometer a imparcialidade - e, por fim, pelos critérios segundo os quais ele emitia suas sentenças: porque na opinião pública o mérito tomou o lugar do nascimento, a cidade tomou o lugar da corte. O Iluminismo fez, portanto, com que a opinião pública representasse um papel no tribunal de apelação, de segunda oportunidade para aqueles que sofreram o arbítrio.

[...] A Revolução Francesa ilustrou sucessivamente as duas maneiras de conceber o "público". Pois, como o descreveram os seus partidários, ela foi bem o momento em que cessou a obediência à necessidade exterior; em que começou a obediência à presença em si do tribunal da razão; em que se exprimiu uma confiança espontânea com relação às formas diversas e heterogêneas da opinião pública. Mas também foi o momento em que retomou, com força, o sonho arcaico de uma unidade perfeita entre a comunidade e os seus guias, de

---

<sup>309</sup> Conforme SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: UNESP/Cambridge, 1999, pp. 20, 27, 37 e 62, a questão que norteia o debate entre os teóricos neo-romanos do renascimento, como Maquiavel e Thomas Mórus (que associavam o conceito de liberdade civil ao ideal clássico da *civitas libera* (estado livre), só possível na república, único espaço, por excelência, onde a *virtú* cívica pode ser estimulada através de leis designadas para coagir as pessoas contra sua tendência natural, mas autodestrutiva, de solapar as condições necessárias à manutenção de sua própria liberdade), e seus críticos liberais clássicos (que associavam o espaço público ao espaço da representação política), trata-se de uma discordância para além das condições que devem ser cumpridas no intuito de que a liberdade seja assegurada, pois as duas escolas de pensamento, de fato discordam, entre outras coisas, sobre o próprio significado do conceito de liberdade.

uma absorção completa dos indivíduos na cidadania: os textos Jacobinos renunciaram a empregar a expressão "opinião pública", ainda muito marcada pela liberdade e pela subjetividade, e a preferir-lhe o conceito mais homogêneo e mais coercitivo de espírito público (ou mesmo, como o deseja Saint-Just, o conceito da consciência pública). A revolução Francesa pode ser interpretada como a vitória conquistada sobre a idéia de opinião pública pela idéia de "espírito público": vitória que se pagou muito caro.<sup>310</sup>

Na outra face, o pensamento de Assis Brasil, que reivindicava alinhamento ao princípio da identidade representativa, e com isso, reivindicava à República da Virtude pressupostos do humanismo cívico, de Aristóteles a Rousseau, efetuando uma significativa releitura do pensamento de Maquiavel, onde recuperaria o conceito de liberdade fundado nas noções de soberania popular e de representação pluralista, tomadas estas como expressão da legítima opinião pública: a opinião nacional.

Os que confundem a unidade do poder com a identidade dos seus órgãos, negam a existência de um Poder Legislativo. Assim pensou Augusto Comte; mas quando teve de propor uma organização positiva de acordo com os seus princípios, reconheceu a impossibilidade de dispensar em absoluto os representantes do povo, - e os admitiu com o exclusivo fim de votar a receita e a despesa e de fiscalizar a execução das leis respectivas. É claro que esta criação das *câmaras orçamentárias*, como lhes chama a doutrina, seria apenas uma redução no campo do Poder Legislativo, mas de modo algum a extinção dele. Decretar a receita e a despesa é fazer leis, e leis que se renovam todos os anos, demandando, por isso, aos legisladores muito maior atividade intelectual do que as outras, que, conquanto possam ser reformadas ou abolidas a qualquer momento, têm duração indefinida. Decretar a receita e a despesa é ainda exercer poder: pode-se, em rigor, compreender um governo despojado de qualquer dos seus elementos extrínsecos, menos os meios de manter-se, governar e administrar que a lei de orçamento lhe confere. A concepção das câmaras orçamentárias foi resultado de um esforço demasiadamente violento contra a confusão de funções observada no parlamentarismo por um espírito sistemático e não educado no exercício de estadista, como foi Augusto Comte. Foi um exagero oposto a outro. A verdade é que, uma vez admitidos representantes do povo, se lhes reconhece necessariamente um poder. Esse poder não pode ser o de *executar*, que se opõe a natureza da autoridade coletiva, sem aptidões naturais para semelhante função: é o de declarar as normas que têm de ser executadas, é o de fazer as leis. A execução supõe unidade de ação; mas a determinação das regras legais preferidas pela média do sentimento nacional só pode apurar-se através dos representantes da nação. Este poder de fazer leis não devia ser confiado a autoridade incumbida de executá-las, sob pena de proclamar-se o pleno absolutismo, nem ser entregue diretamente ao povo, a quem faltam aptidões materiais e morais para discutir e deliberar; tem de ser necessariamente exercido pela representação nacional, que fica sendo assim, como já disse - *o órgão do poder para a função legislativa*.<sup>311</sup>

---

<sup>310</sup> Verbete "Espírito Público" de Mona Ozouf, In: FURET, François; OZOUF, Mona. (orgs.). *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, pp. 691 e 693.

<sup>311</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, pp. 318-9.

Por conseguinte, a divergência entre os dois projetos que dividiram a política estadual por três décadas, encontrava sua justificação na utopia compartilhada a partir do paradigma simbólico da Revolução Farroupilha, que pretendia fazer do Estado do Rio Grande do Sul a *República da Virtude*.

Sob este aspecto, o que havia de semelhante entre o castilhismo e o pensamento assisista, tratava-se da disputa por reivindicar um projeto que buscava suas raízes históricas em um sentido construído pela suposta "supremacia" da experiência revolucionária da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Era comum a ambos a sugestão de que a República Rio-Grandense de 35 havia recriado, nos moldes de 1789, uma "humanidade nova". A inspiração vinha de Voltaire, o *príncipe das luzes*, primeiro pensador iluminista a unir o conceito de revolução à idéia de progresso, creditado ao prestígio do mito que viria a criar uma humanidade nova, valendo como ato de emancipação humana e social.

Pode-se dizer que esta foi a verdadeira inspiração para a fundação, em 1881, do *Club Vinte de Setembro*, composto por estudantes republicanos rio-grandenses da Faculdade de Direito de São Paulo. O documento oficial que, por fim, registraria esta reivindicação iria recair sobre a obra do jovem Assis Brasil, *História da República Rio-grandense*, com a determinação de "comentar a imortal revolução do Rio Grande do Sul, no seu 47º aniversário, 20 de setembro de 1882". Visto desta forma, no entendimento da geração da propaganda republicana, o Rio Grande deveria se tornar modelo para a república brasileira.

Esta obra é ainda um esforço na direção das idéias que expus e sustentei na *República Federal*. É convicção minha fortalecida cada vez mais pelo estudo e pela meditação, que as revoluções mais importantes que abalarão outrora o país, e cujo ideal ainda não foi satisfeito, tiveram como causa principal a necessidade de estabelecimento do sistema racional da federação, que também se pode chamar - sistema de liberdade, porque a liberdade é a ordem de acordo com as prescrições da natureza. A revolução rio-grandense, que deu em resultado a república, é neste sentido a mais característica. Encontrei-me, por isso, com dobrado trabalho: além do de historiar os fatos, ainda o de tomar saliente a índole deles. A estreiteza do tempo de que me foi possível dispor para a confecção deste primeiro volume obrigou-me a entregá-lo ao prelo sem que ele satisfizesse ainda plenamente o meu desejo, sobretudo quanto a narração dos sucessos. Escrevia para o *Club Vinte de Setembro*, que tem de apresentar a obra em público em dia determinado. Por isso denominei esta edição - *preparatória*. Espero poder muito breve dar a *definitiva*, com a vantagem de já me servir para ela das correções que as pessoas habilitadas fizerem a esta. Só assim se pode conseguir uma história passável duma série de acontecimentos tão emaranhada quanto desconhecida ainda. Todavia, creio desde já adiantar muita coisa que ainda não tinha dito os meus predecessores, porque, além de já dispor dos materiais deles, tive mais o recurso de documentos originais importantíssimos e de algumas informações verídicas de pessoas que testemunharam os fatos. Neste sentido foi-me de grande auxílio o sr. general Portinho, o mais ilustre sobrevivente dos republicanos rio-grandenses, o qual, além de grande número de documentos escritos de todo gênero, forneceu-me ainda preciosas informações sobre sucessos em que tomou parte ou que passaram-se diante dos seus olhos. Em menor escala, muitos outros cidadãos, alguns dos quais contemporâneos da república, prestaram-me verdadeiros socorros. Para os volumes que se seguiram a este foi que mais me auxiliaram essas contribuições. Desde já, deixo aqui expressa a todos a minha gratidão.

De trabalhos já publicados, servi-me principalmente da excelente monografia do sr. desembargador Araripe, obra de grande mérito, porque é uma verdadeira construção com elementos que estavam dispersos e desconexos; conquanto me ache em fundamental discordância com as idéias do autor e mesmo quanto à exatidão de alguns fatos, devo confessar que no seu livro aprendi mais do que em parte alguma, além de ter nele bebido a inspiração de escrever o meu. Serviram-me também de muito alguns trabalhos publicados na imprensa diária, como os dos snrs. Ramiro Barcellos, C. v. Koseritz e M. L. do Nascimento. Este último cavalheiro também honrou-me com algumas informações pessoais de subido preço. Em geral, as outras fontes vão citadas no correr da obra.

Tudo quanto afirmei é baseado em dados de grande solidez, mas somente reconi a citações quando me pareceu que a questão podia oferecer ensejo a controvérsia, ou quando, apesar de tudo, não tinha inabalável certeza.

Um obséquio espero de quem ler este livro e for versado no conhecimento do assunto dele; é que envie-me as observações que fizer sobre qualquer inexatidão nele contida. O melhor seria tomar as notas mesmo na margem. Endereço - *São Paulo*.

Muita gente há, particularmente no Rio Grande do Sul, que possui grande número de papéis do tempo da república e os conserva desaproveitados e condenados ao extravio; entretanto, esses papéis em mãos mais diligentes serão do melhor proveito. Não duvido em arriscar um pedido a todas essas pessoas, principalmente as que por patriotismo desejarem auxiliar a construção da história da gloriosa república. Os que não quiserem se desfazer dos seus documentos poderão apenas cedê-los por algum tempo.

Ainda outros têm presentes na memória muitos episódios de vários gêneros passados no tempo, e possuem a suficiente habilidade para descrevê-los. Esses também prestarão inestimável serviço, enviando as suas informações. Nestes assuntos tudo é aproveitável, tudo é interessante, desde a menor aventura até o mais retumbante sucesso.

Rio, agosto de 1882.<sup>312</sup>

Nascidos da ilustração pombalina, legítima influência formadora da ideologia oficial que sustentou o Estado brasileiro, estes dois projetos políticos paralelos buscavam distintos fins. A ruptura se daria por conta de diferentes concepções de *liberdade* elaboradas no ideário político inaugurado por cada um dos pensadores rio-grandenses: Castilhos buscaria a inspiração de seu modelo positivista autoritário nas "luzes" do *espírito público* de 1789. Assis Brasil, iria alinhar seu projeto liberal democrático aos pressupostos "iluministas" dos fundadores de 1776, com uma conseqüente reinterpretação da *opinião pública*.

Ainda em 1887, no mês de outubro, durante a realização do congresso do Partido Republicano Rio-Grandense em Santa Maria, aflorou pela primeira vez a divergência entre Assis Brasil e Júlio de Castilhos. Com o debate centralizado em torno da questão do separatismo, defendido, naquele momento, em São Paulo e outras províncias, Assis Brasil apresentou uma indicação propondo que o país, com a instituição da República, se organizasse desde o início sob forma federativa, "englobando toda a nação brasileira". Constava em seu argumento só admitir a secessão como "recurso temporário e externo para alcançar-se o ideal federalista". A atitude forçou Assis Brasil a enfrentar Castilhos, visto que este, por sua fidelidade à doutrina positivista, tomou-se um defensor da excelência das "pequenas pátrias", tratando-se de um termo utilizado pelos seguidores do

---

<sup>312</sup> Prefácio da obra ASSIS BRASIL, J. F. de. *História da República Rio-Grandense*, In: BROSSARD, 2.º v., *op. cit.*, pp. 581-4.

apostolado para identificar o livre exercício da autonomia. Esta tese fez com que o próprio Castilhos sugerisse à comissão executiva do partido que se correspondesse com as demais províncias e que esta se pronunciasse publicamente a fim de esclarecer que o Partido Republicano Rio-Grandense não repelia a idéia da fragmentação territorial enquanto meio de consecução das aspirações federativas, e que a secessão, quando se impusesse, não seria combatida. A gravidade da divergência criou um verdadeiro impasse. As propostas tiveram de ser retiradas e proteladas, como forma de conciliação entre os congressistas.<sup>313</sup>

Entretanto, o mito da autonomia conservadora conquistado pela Revolução Farroupilha permaneceria regendo o imaginário político por mais de um século. Os ecos desta repercussão ainda seriam ouvidos na literatura normativa dos intelectuais alinhados ao projeto político de Getúlio Vargas.

O decênio de Piratini foram dez anos de autonomia e independência real, em que esses campeadores se encontraram inteiramente libertos da influência e da inspiração do governo central, e, portanto, entregues exclusivamente às sugestões da sua própria cultura política e governamental.

Já o tempo de duração dessa revolução constitui um fato singular, deveras estranhável para os que – como nós, os do centro-sul – já se haviam habituado às efêmeras revoluções de matutos e praieiros. Dez anos! Não cremos que os “praieiros” urbanizados e os “matutos” mineiros, ou paulistas, ou cariocas, postos em circunstâncias tão prementes e graves – como as em que se encontraram aqueles campeadores do sul – se saíssem com tamanha destreza e habilidade.

Realmente, neste largo período de dez anos, eles foram forçados a atender aos negócios internos e aos negócios externos, à administração interior da república e à sua defesa contra as forças do poder imperial, que os atacavam, organizadas em exército. Entretanto, a uma e outra eles atenderam com solicitude e previdência. Dir-se-ia que nos cimos do poder revolucionário, que haviam improvisado, dominava uma geração de estadistas, afeitos a lidar com os problemas mais graves do governo e da administração.

Notai, antes de tudo, o espírito conservador destes rebeldes: a Constituição imperial! Eles haviam rompido com a autoridade monárquica; mas, permaneceram obedientes ao sistema político por ela elaborado e que os regia. O governo revolucionário, que instituíram, continuou com a sua estrutura anterior; só os seus órgãos ou agentes é que mudaram.

O que é mais surpreendente e expressivo é que eles tinham diante dos olhos – à maneira de modelo e padrão – os exemplos da caudilhagem platina – e o governo ditatorial do Paraguai. Entretanto, republicanos, que se declararam mais tarde, não repudiaram a Constituição de 24, que era monárquica: modificaram-na apenas, afeiçoando-a à nova ordem de cousas, por eles criada, de modo que a transição para o novo regime não fosse brusca. Não se deixaram igualmente levar pela ideologia dos teóricos políticos – como é o costume entre nós: não criaram um governo novo, fundido nas formas do Ideal. O poder de idealização política entre eles não os levou aos intermúndios do sonho ou aos espaços etereais da abstração. Para aquela gente objetiva, pragmática, realista, porque treinada nas vicissitudes das guerras, o governo era uma cousa concreta, uma realidade necessária, uma força viva e atuante.

Realmente, eles o haviam sentido muito de perto. Colaborando com ele o haviam em transe urgentes e aflitivos, sempre o viram agindo, prevenindo, batalhando, defendendo, organizando, para supô-lo fantasia ou adereço luxuoso da população. Tendo de organizar o poder, nada mais natural que não rompessem bruscamente com o passado, instalando nos cimos políticos da sociedade a novidade peregrina de uma organização governamental de origem puramente doutrinária.

Comparai agora este espírito conservador, prudente e circunspecto dos revolucionários

---

<sup>313</sup> AITA, 2006, *op. cit.*, p. 48.

farroupilhas com o doutrinário e o radicalismo dos grupos litorâneos do norte, tal como no movimento pemambucano de 1817. Um representou a prudência contida, a tradição discreta e oportuna: - a noção do governo como um fato concreto. Outro exprimiu a intemperança, o exagero doutrinário, o rigorismo ortodoxo dos princípios: - a noção do poder como fato extra social, como uma entidade que baixasse sobre a sociedade para transfigurá-la.<sup>314</sup>

### **Maquiavel e Assis Brasil: uma influência original**

Convocado em 1895 pelo presidente civil Prudente de Moraes, com a delicada missão de reatar as relações diplomáticas entre Brasil e Portugal, rompidas pela inabilidade de Floriano Peixoto, o Marechal de Ferro, por ocasião da "Revolta da Armada", acontecimento ao qual se acrescia o trágico desfecho da "Guerra Civil no Rio Grande", o Ministro plenipotenciário Assis Brasil encontraria na Lisboa de Eça de Queiroz e da Real Academia das Ciências, o ambiente intelectual propício para escrever sua mais elaborada e ambiciosa obra de doutrinação política.

Não tive em vista oferecer nesta obra um tratado da espécie de governo que lhe dá título. Muito menos empreendi comentar sistematicamente a Constituição da República. Desejei fazer um livro de atualidade, com algumas condições que lhe permitissem viver um pouco mais do que o momento atual. É pois, este, antes de tudo, *um livro de combate*, sem abandonar, por isso, a pretensão de assentar princípios. Nos tempos que correm para a nossa pátria, será bem difícil evitar que algum sopro de controvérsia e de luta inflame os escritos políticos, ainda os dos espíritos mais tolerantes, entre os quais ambiciono ser contado. Como homem convencido e que tem estudado e meditado o seu assunto, mostrarei algum ardor no ataque e na defesa; mas declaro que nenhuma aversão me merecem as opiniões, e menos as pessoas, dos que forem de parecer contrário ao meu. A divergência de opiniões, quando não é irritante e fanática, como infelizmente tanto acontece hoje, deve ser considerada grande bem público. A democracia, em troca de belas virtudes, tem um lado feio e perigoso: desde que nela o campo está inteiramente aberto à concorrência de todos, desde que nenhum privilégio reconhece e pode sagrar triunfador ao de mais obscura procedência, com a condição de ter em seu favor o voto da maioria é preciso que nobres objetos animem a luta, para que não degenerem em competição de individualidades e logo em briga de facções.

Quanto às fontes de inspiração para este trabalho, quase posso afirmar que outra não tive que não fosse a minha própria meditação sobre o que tenho observado no nosso e em alheios países. Tinha, sem dúvida, uma larga leitura anterior dos mais eminentes que trataram esta e análogas matérias dos Montesquieu, dos Blackstone, dos De Tocqueville, dos Story, dos Kent, dos Macaulay, dos Freeman, dos Laboulaye, dos Bryce, dos Dupriez, sem contar os três venerandos apóstolos do Federalista - Hamilton, Madison e Jay; mas, enquanto escrevi, não abri livro, a não ser por exceção raríssima. O pouco que cito é ordinariamente de memória. Como queria falar ao senso comum e ser por ele facilmente entendido, pareceu-me que melhor o seria assim do que apoiando as razões em conceitos de sábios, que não escreveram para o nosso caso, nem o conheceram. O que perder a obra em galas de erudição ganhará talvez em aplicabilidade e em facilidade de ser compreendida.

---

<sup>314</sup>VIANNA, Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil: o campeador rio-grandense*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952, pp. 224 a 227.



É só nisso que fundo alguma presunção de haver sido útil às minhas idéias e opiniões, escrevendo estas páginas, e, *perchè io so che molti di questo partendomi, massime, nel disputare questa materia, dagli ordini degli altri. Ma, essendo l'intento mio scriver cosa utile a chi l'intende, m'e parso piu conveniente andar dietro alla verità effettuale della cosa, che all' immaginazione di essa: e molti si sono imaginati repubbliche e principati che non si sono mai visti nè conosciuti essere in vero; perchè egli è tanto discosto da come si vive a como si doverria vivere; che colui che lascia quello che si fa per aquello che si doverria fare, impara piuttosto la rovina che la preservazione sua.* (IL PRINCIPE, CAP XV).

Aí fica esse trecho do famoso profeta político da Renascença, como satisfação aos amigos de citações e como desculpa da completa pobreza que, no gênero, ostenta o meu livro.

Lisboa, Janeiro, 1896.<sup>315</sup>

A distância do cenário público brasileiro e o silêncio da imprensa nacional em torno da publicação de *Democracia Representativa*, motivariam o publicista a reafirmar seu projeto político ilustrado, agora na depurada pena de um mestre, quando novamente a relação entre virtude e república presidencial tomavam-se a condição de possibilidade para a instituição da *coisa pública*.

A suprema aspiração do homem público é ser governo. Para o conseguir, no regime presidencial, o meio mais legítimo e mais profícuo consiste, primeiro, em revelar capacidade moral e intelectual, depois, em granjear a estima de um partido que confie na dedicação do candidato. Estas condições são mais fáceis de conseguir com a observância de austeros costumes privados e públicos e com extrema atividade de trabalho sério do que por quaisquer expedientes menos confessáveis.<sup>316</sup>

A inspiração da obra estaria definida neste prefácio da primeira edição de 1896, em que é nomeada a galeria dos personagens da história das idéias, dentre os quais Assis Brasil julga estar inserido. E não há surpresa nesta pretensão, na medida em que o desdobramento de sua produção intelectual referente à doutrinação política, que perpassa "de memória" todos os grandes filósofos políticos, de Sócrates aos modernos, recebe tratamento filosófico aprofundado em sua reflexão sobre "as coisas da política". O espanto, ou melhor, a novidade desta terceira obra de doutrinação política parece recair sobre a assumida

---

<sup>315</sup> Prefácio à primeira edição (Lisboa, 1896) da obra ASSIS BRASIL, J. F. de. *Do Governo Presidencial na República Brasileira*. Lisboa, In: BROSSARD, 2.º v., *op. cit.*, pp. 209-10. Segue tradução do trecho citado de *O Príncipe*: "e porque sei que muitos já escreveram a esse respeito, receio, ao considerá-lo eu, ser tomado por um presunçoso, pois que me aparto, especialmente no trato dessa matéria, da trilha seguida por outros. Contudo, sendo o meu intento escrever coisas úteis àqueles que as lerão, parece-me mais conveniente conformar as minhas palavras à verdade efetiva do meu objeto que a uma visão imaginária do mesmo. Muitos foram os que conceberam repúblicas e principados que jamais foram vistos ou reconhecidos como tais. Há, porém, uma tão grande distância entre o modo como se vive e o modo como se deveria viver, que aquele que em detrimento do que se faz privilegia o que se deveria fazer mais aprende a cair em desgraça que a preservar a sua própria pessoa."; conforme tradução de Antonio Caruccio-Caporale, na edição de MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2001, Capítulo XV - "Das coisas pelas quais os homens e sobretudo os príncipes são louvados ou injuriados", p. 87.

<sup>316</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, p. 277.

reivindicação do publicista em inaugurar uma nova forma de pensar, conforme o autor, conseqüente e madura, e que se mostra influenciada e, mais que isto, diretamente alinhada ao pensamento de Maquiavel.

A ação política fundada neste mesmo pensamento, subjacente ao projeto que perpassa três décadas da história brasileira, está explicitada em discurso proferido na Câmara Federal, quando o deputado libertador, recém egresso do exílio uruguaio, ao qual foi levado pelo o ciclo revolucionário de 1923 a 1926, retomaria seu lugar na vida pública representativa.

Não improviso soluções. O que do que sempre disse, do que sempre pratiquei. Vou conviver convosco. Verificareis, nas várias ocasiões em que o meu pronunciamento for provocado em relação às poucas cousas que têm feito objeto da minha observação e meditação, verificareis, digo, que a resposta já estava feita e acabada de antemão. Nesse ponto, quero imitar o homem admirável que foi Moltke, o grande chefe do estado-maior alemão, de quem se conta que recebeu no leito de repouso a notícia da declaração de guerra pelo estulto Terceiro Napoleão e que apenas abriu os olhos e balbuciou estas palavras: "Abram a gaveta número tantos, onde acharão o plano para o caso". É o privilégio dos homens, embora humildes de inteligência como eu, que se saturam do seu assunto, que se identificam com ele.

Nunca estive ocioso nos largos anos de peregrinação pelo mundo, de estacionamento nos meus postos de trabalho. Bem sei que os que me querem deprimir e supõem que, diminuindo o indivíduo, amesquinham a idéia de que ele é portador, pretendem às vezes ignorar que eu tenho feito na vida alguma cousa mais do que rotear a terra, como humilde lavrador que sou, com grande orgulho. Admito que, mesmo nesse obscuro ofício, eu saiba e valha bem pouco. Já estou bastante sábio para reconhecer que nada sei ... mas quem ignora as oportunidades que se me depararam de conviver e tratar com estadistas de verdade, com reis e príncipes, e que devo ter tido algumas vezes nas minhas mãos os interesses da fazenda, da paz e da guerra de minha pátria?

Como pretender que um homem com esse passado, curtido nessa experiência, possa, antes da senilidade delirante, haver-se transformado em criança imprudente que se pusesse a brincar com fogo nos mais característicos momentos em que é a própria salvação pública que está em questão?

Não! Todos os passos da minha vida têm sido sempre e cada vez mais graduados, medidos, deliberados de acordo com esses antecedentes. Além de que sempre fui homem de convicções, tenho-me sentido em todas as alternativas da vida, uma coisa que desgraçadamente nem sempre acompanha essa qualidade: tenho sido homem conseqüente.<sup>317</sup>

Mas que Maquiavel seria este?

Trata-se da interpretação original que o publicista rio-grandense irá demonstrar sobre o pensamento do filósofo renascentista, numa associação até então desconhecida, entre a ética, a lógica e o valor teórico da prática, quando Assis Brasil prevê, audaciosamente como Maquiavel, a ação política viável, isto é, a única realizável, porque diferenciada da utopia, é capaz de se tornar eficiente na realização do fim último da sociedade, qual seja, o interesse público.

---

<sup>317</sup> Discurso proferido na sessão de 2 de junho de 1927, na Câmara dos Deputados., In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p. 14.

Neste mesmo prefácio da primeira edição da obra de 1896, Assis Brasil irá tomar como suas as palavras do pensador da Renascença, quando ele alerta parecer mais conveniente conformar suas próprias palavras à verdade efetiva do seu objeto, a *verità effettuale*, do que a uma visão imaginária do mesmo, acusando assim uma "tão grande distância entre o modo como se vive e o modo como se deveria viver" a vida política. Pois quando o publicista rio-grandense assim o faz, anuncia a decisão de tomar para si a tarefa de "educador cívico" da República brasileira, oferecendo seu pensamento político sistematizado como alternativa para evitar se fazer "o que se deveria fazer", em detrimento "do que se pode e é viável de ser feito". Dentre todas as influências clássicas que perpassam sua obra, esta visão de Assis Brasil, especificamente, irá dividir com Maquiavel o seu método, pois tanto o método como o tom em Maquiavel são empíricos.

Para entender o pensamento de Maquiavel sob a perspectiva do sentido que Assis Brasil recriou e interpretou em sua obra, faz-se então necessário considerar que há algo de surpreendente na quantidade de interpretações das opiniões políticas sobre o pensamento deste escritor da renascença. Tal fenômeno é mais fácil de se compreender no caso de outros pensadores, cujas opiniões têm continuado a deixar perplexa e agitada a humanidade. É o caso de Platão, que escreveu em um mundo e em uma língua que não podemos compreender com segurança; ainda de Rousseau e Marx, teóricos eruditos e prolixos, cujas belas obras dificilmente poderiam ser apontadas como modelos de clareza ou coerência. Mas *O príncipe* é um livro curto e seu estilo é normalmente descrito como sendo lúcido, sucinto e pungente - um modelo de clara prosa renascentista.

Entretanto, e este é o ponto, a obra tem despertado o interesse dos mais variados homens de ação dos últimos quatro séculos, e em particular do século XX, homens que via de regra não têm o hábito de ler textos clássicos. Porém, não seria o realismo de Maquiavel, ou sua defesa de políticas brutais, inescrupulosas, ou impiedosas que perturbou tão profundamente tantos dos pensadores que lhe sobreviveram ou que levou alguns destes a explicar ou adoçar o ter ele advogado a força e a fraude. O fato de os maus parecerem florescer ou de opções imorais parecerem compensar nunca ficou muito longe da consciência da humanidade. Desde os tempos imemoriais bíblicos até Santo Agostinho, intercalando pelo paganismo de Heródoto, Tucídides, Platão, Aristóteles e Cícero, entre muitos outros, textos clássicos iluminaram suficientemente as realidades políticas para destruir o idealismo acrítico dos crédulos.

Para Spinoza e Rousseau, trata-se de uma história exemplar; pois fosse ele o que mais fosse, Maquiavel foi um patriota apaixonado, um democrata, um crente na liberdade, e *O príncipe* deve ter tido a intenção (Spinoza é, nisto, de particular clareza) de advertir os homens quanto ao que os tiranos poderiam ser e fazer, para melhor poderem resistir a eles. [...] *O príncipe* é, portanto, uma sátira (embora nenhuma outra obra pareça menos uma sátira que esta).  
[...] Para Benedetto Croce e todos os muitos estudiosos que o têm seguido, Maquiavel é um humanista angustiado que, longe de tentar atenuar a impressão causada pelos crimes que

descreve, lamenta os vícios humanos que tomaram tais trilhas pecaminosas politicamente inevitáveis - um moralista que ocasionalmente ao contemplar um mundo no qual os fins políticos só podem ser atingidos por meios moralmente maus, e a par dele, o homem que divorciou as províncias da política e da ética.

[...] Para Cassirer, Maquiavel é um técnico frio, não comprometido ética ou politicamente, um analista político objetivo, um cientista moralmente neutro que, nos diz Karl Schmid, se antecipou a Galileu na aplicação de métodos indutivos em material social e histórico, e não tinha qualquer interesse moral no uso feito de suas descobertas técnicas - igualmente pronto a colocá-las à disposição de libertadores e déspotas, homens bons e patifes.

[...] Para Herder ele é, acima de tudo, um maravilhoso espelho de sua época, um homem sensível aos contornos de seu tempo, que descreve com fidelidade o que os outros não admitiam ou reconheciam, uma mina inesgotável de aguda observação contemporânea.

[...] Para Macaulay ele é um pragmático político e um patriota que se importava acima de tudo com a independência de Florença e aclamava qualquer forma do governo que a assegurasse. Marx chama sua *História de Florença* uma "obra prima", enquanto Engels (em *Dialetis of Nature*) fala de Maquiavel como um dos "gigantes" do Iluminismo, um homem livre da visão pequeno-burguesa.<sup>318</sup>

A primeira vista, surge qualquer coisa de estranho a respeito de disparidade tão violenta de julgamentos. Que outro pensador tem apresentado tantas faces aos que estudam suas idéias? Parece que o seu controverso fascínio reside em tratar-se de um pensador tão livre de qualquer pressuposto intelectual de sua época, visto que Maquiavel sequer menciona a lei natural, categoria esta discutida em suas inúmeras variedades por cristãos e pagãos, teologistas e materialistas, juristas, filósofos e teólogos, antes de depois dele.

Ele afirma, afinal, que seu caminho jamais fora trilhado por qualquer homem, fugindo, de forma original, aos termos nos quais os mais conhecidos pensadores e estudiosos de seu tempo estavam acostumados a se expressar. Se já na tênue lembrança da idade média, sua obra é ausente de psicologia e teologia cristã - pecado, graça, redenção e salvação -, o que surpreende é não haver nela traço de teologia platônica ou aristotélica, nenhuma referência a qualquer ordem ideal, a qualquer doutrina quanto ao lugar do homem na natureza dentro do encadeamento dos seres. A única liberdade que ele reconhece é a liberdade política.

Hobbes é também o teórico da idéia de liberdade entendida como ausência de interferência, a assim chamada liberdade negativa, que depois se tomou um dos princípios do pensamento político liberal.

[...] Contrariamente a Hobbes, o republicano sustenta que para realizar a liberdade política é preciso opor-se tanto à interferência da coerção em sentido próprio, quanto à dependência, pela razão de que a condição de dependência é um constrangimento da vontade e portanto, uma violação da liberdade.

[...] A condição de dependência gera em suma um *ethos* totalmente incompatível com a mentalidade do cidadão. Por isso ela deve ser combatida como o mais perigoso inimigo da liberdade. O oposto da dependência, para os escritores políticos republicanos, como por exemplo Cícero, Sallustio, Livio, Maquiavel, Hamington e Rousseau, não é a liberdade do Estado de natureza, mas, sim, a dependência das leis não arbitrárias que valem para todos.

---

<sup>318</sup> Prefácio de Isaiah Berlin à obra MACHIAVELLI, Nicollò. *O príncipe*. São Paulo: Ediouro, 2004, pp. 18-26.

[...] Há uma bela frase de Aristóteles, que costumo citar, a propósito da superioridade do governo da lei sobre o governo dos homens, que diz: "a lei não tem paixão". Não tem paixão no sentido de que não favorece a um ou a outro e estabelece uma igualdade entre todos; trata todos do mesmo modo.

[...] A concepção democrática de liberdade é distinta da concepção liberal porque, na concepção liberal, "fala-se de liberdade como algo que se opõe à lei, a qualquer forma de lei, razão pela qual qualquer lei (proibitiva e imperativa) é restritiva da liberdade", enquanto na concepção democrática "fala-se de liberdade ela própria como campo de ação conforme a lei; e não mais se distingue a ação não regulada da ação regulada pela lei, mas a ação regulada por uma lei autônoma (ou aceita voluntariamente) da ação regulada por uma lei heterônima (ou aceita à força). De fato, a independência e a autonomia caminham quase sempre juntas: a pessoa que vive em condição de independência jurídica (não é escrava ou serva), política (não é súdita de um soberano absolutista ou déspota) social (não deve seu sustento ou seu bem-estar a outros) é, com frequência, uma pessoa autônoma. Não obstante, creio seja possível distinguir três concepções de liberdade. A primeira, liberal, afirma que ser livre significa não estar submetido à interferência; a segunda, republicana, afirma que ser livre significa (em primeiro lugar) não depender da vontade arbitrária de outros indivíduos; a terceira, democrática, afirma que ser livre significa, em primeiro lugar, poder decidir as normas que regulam a vida social.<sup>319</sup>

Para o pensador político da renascença nós só podemos alcançar o que pretendemos se, de início, compreendermos em primeiro lugar a nós mesmos, e a seguir a natureza do material com o qual se trabalha. Portanto, a primeira tarefa consiste na aquisição de tal conhecimento, onde a maior fonte de informação é um misto de observação profunda da realidade contemporânea com qualquer sabedoria que se possa colher dos observadores do passado, em particular das grandes mentes da antiguidade, os sábios cuja companhia Maquiavel busca quando se afasta das ocupações triviais do dia-a-dia.

Destas reflexões, conclui que se existe uma arte de governar, não se segue que exista um caminho *a priori* para o conhecimento do material humano com o qual o governante terá de lidar, já que os homens não são como foram descritos por aqueles que os idealizaram, neste caso os cristãos e os utópicos, que vêem os homens com olhar complacente de esperança e desejo, tampouco por aqueles que querem que sejam muito diferentes do que de fato são e sempre foram e não podem evitar ser. Sob o ponto de vista da *verità effeuale*, os homens pouco se importam com a liberdade (o nome significa mais para eles do que a própria realidade) e a colocam bem abaixo da segurança, da propriedade ou da vingança. São ainda facilmente corrompidos e difícil de curar. Reagem tanto ao cruel Aníbal quanto ao justo e humano Cipião. Portanto, as emoções não combinadas transformam a sociedade num campo de batalha, onde acontecem conflitos entre grupos e mesmo dentro destes, que só podem, segundo Maquiavel, ser controlados por um uso criterioso tanto de persuasão quanto de força. Como se faz isso? Utilizando-se, a exemplo da medicina, da arquitetura e da guerra, um conhecimento sistemático da técnica necessária que só pode ser eficaz se olharmos para a prática e a teoria das sociedades mais bem-sucedidas que conhecemos, as da época clássica.

---

<sup>319</sup> BOBBIO, Norberto; VIROLLI, Maurício, *op. cit.*, pp. 33-38.

Por certo que as teorias de Maquiavel não se baseiam nos princípios científicos do século XVII. Ele viveu um século antes de Galileu e Bacon, e seu método é um misto de regras empíricas, observação, conhecimento histórico, sagacidade geral, muito semelhante ao da medicina empírica anterior ao mundo científico.

Quanto a razão para recorrer-se das épocas clássicas seria o fato de que nessas sociedades existiram homens que souberam como tornar grande as cidades, desenvolvendo determinadas faculdades nos seus contemporâneos de força, disciplina, moral interior, magnanimidade, vigor, generosidade, vitalidade, lealdade e, acima de tudo, espírito público, senso cívico, dedicação à segurança, ao poder, à glória e "à expansão da pátria". *Antiqua virtus* - eis o que torna grande os estados.

Para Maquiavel, portanto, as glórias da antiguidade podem ser revisadas se homens suficientemente vigorosos, dotados e realistas, puderam ser mobilizados para tal objetivo. Daí que, a fim de curar populações degeneradas de suas doenças, esses fundadores de novos estados ou igrejas talvez sejam obrigados a recorrer a medidas impiedosas, força e fraude, traição, crueldade e astúcia em massacrar inocentes: medidas cirúrgicas necessárias para se restaurar um corpo apodrecido à saúde. E mesmo depois de a sociedade se ter novamente tornado saudável, tais medidas podem ser necessárias, pois os homens são fracos e tolos e perpetuamente passíveis de novamente decair das normas que são as únicas capazes de preservá-los no nível indispensável.

Fins últimos, nesse sentido, são aqueles normalmente chamados de valores morais. Assim, a distinção que Maquiavel faz não é entre valores especificamente morais e os especificamente políticos; o que ele consegue não é emancipar a política da ética ou da religião, mas sim instituir algo que corta ainda mais profundamente a distinção entre dois ideais de vida incompatíveis, e portanto de duas moralidades. A que lhe interessa é a do mundo pagão: seus valores são a coragem, o vigor, a fortaleza na adversidade, a realização na vida pública, ordem, disciplina, felicidade, força, justiça, e, acima de tudo, a asseveração dos reclames adequados de cada um, e o conhecimento e poder necessários para obter sua satisfação. Trata-se daquilo que para um leitor renascentista, Péricles vira corporificado em sua Atenas ideal, Lívio encontrara na velha República Romana, e cuja decadência e morte Tácito e Juvenal lamentaram em seu próprio tempo. Essas parecem a Maquiavel as melhores horas da humanidade e, humanista da Renascença que era, queria restaurá-las.

A outra teria na humanidade o papel principal, pois em primeiro lugar na cultura ocidental está colocada a moralidade cristã. Os ideais do cristianismo são caridade, misericórdia, sacrifício, amor a Deus, perdão aos inimigos, desprezo pelos bens deste mundo, fé em uma vida depois da morte, crença na salvação da alma individual como sendo valor incomparável. O problema central é que para Maquiavel, a partir da crença dos homens nesses ideais, e sua conseqüente tentativa de praticá-los, nenhuma

comunidade satisfatória, no sentido romano, pode em princípio ser construída, já que o que deveria ser feito, deve sê-lo em termos do que é factível, não-imaginário. Logo, pode-se concluir que a arte do estado se preocupa com ações dentro dos limites do potencial humano, por amplo que este seja. Advogar medidas ideais, adequadas apenas aos anjos, é visionário e irresponsável, e pior, conduz à ruína.

Está ele convencido de que aquelas que via de regra julgamos serem as virtudes cristãs centrais, sejam quais forem seu valor intrínseco, são obstáculos insuperáveis à construção da espécie de sociedade que ele deseja ver, isto é, uma sociedade que seja natural desejarem todos os homens normais, aquela espécie de comunidade que satisfaz os verdadeiros desejos e interesses permanentes dos homens.

Diferentemente de Hobbes e Spinoza (ou dos *philosophes* do século XVIII ou, no que importa, dos primeiros estóicos), que tentaram definir (ou redefinir) noções morais de modo a fazê-las encaixar-se no tipo de comunidade que, a seu ver, os homens racionais desejam construir (se desejam ser coerentes), Maquiavel não procura desmoralizar as noções mais comuns - o vocabulário moral tradicional e aceito da humanidade. Ele não diz nem sugere (como têm feito vários reformadores filosóficos radicais) que a humildade, bondade, espiritualidade, fé em Deus, santidade, amor cristão, veracidade inabalável, compaixão, sejam maus ou atributos sem importância; ou que crueldade, má-fé, política de força, sacrifício de homens inocentes às necessidades sociais, e assim por diante, sejam bons.

Mas se a história e a visão profunda de estadistas sábios, em particular os do mundo antigo, verificadas na prática (*verità effettuale*) como o foram, é que devem nos guiar, será visto que é impossível combinar virtudes cristãs, como por exemplo a humanidade e a busca da salvação do espírito, com uma sociedade terrena satisfatória, estável, vigorosa e forte. Resulta disso que o homem tem de escolher. Escolher levar uma vida cristã é condenar-se à impotência política e a ser usado e triturado por homens poderosos, ambiciosos, inteligentes e inescrupulosos; quem quiser construir uma comunidade gloriosa como as de Atenas ou a romana em seus melhores momentos terá, então, de abandonar a educação cristã e substituí-la por algo mais adaptado a esse objetivo.<sup>320</sup>

Como todo pensador humanista, acreditava Maquiavel que se a verdade viesse a ser efetivamente conhecida - a verdade verdadeira, que é apenas uma, a *verità effettuale*, irrefutável porque testada pelo sucesso e pela experiência e que, mesmo cruel, é sempre menos destrutiva que a outra, por mais nobre que seja - ajudaria os homens a se conhecerem melhor e a chegarem mais longe. Do contrário, são abundantes os exemplos históricos, incluindo a sua República Florentina, em que os princípios cristãos enfraquecem as virtudes cívicas, fazendo com que os bem-intencionados estivessem sempre condenados a serem derrotados pelos realistas, que efetivamente compreendiam como são criadas as instituições duradouras, e criadas que sejam, se necessário for, sobre os ossos das vítimas inocentes.

---

<sup>320</sup> BERLIN, *op. cit.*, p. 45.

Estava colocada a opção: um indivíduo pode salvar sua alma, ou ele pode fundar, manter ou servir a um grande e glorioso estado; porém nem sempre ao mesmo tempo. Daí parece concluir Maquiavel que o exercício das virtudes cristãs seria um sucesso se todos os homens fossem bons. Porém eles não são e é ocioso esperar que eles assim se tornem. Cumpre aceitar os homens tais como os encontramos, e buscar aprimorá-los por caminhos possíveis, não por caminhos impossíveis.

Para quem vive em conformidade com o ensinamento da religião, a Providência sempre permanece *insondável*, e para quem se fia na razão, a fortuna sempre permanece *elusiva*. Maquiavel viola portanto os mandamentos divinos e perverte o projeto da filosofia, a idéia mesma de razão que apenas é razão, *logos* ou *ratio*, sob a condição de manter uma separação entre pensamento e ser.

[...] A fortuna, símbolo do inapreensível, significa para o homem a irreducibilidade do todo às partes e a irreducibilidade da norma suprema às diversas representações sociais da norma. Assim, investindo contra o poder da fortuna, Maquiavel anuncia o reino da ciência moderna, que converte a natureza em matéria, de direito plenamente inteligível e "manipulável", e pretende libertar a física da cosmologia.<sup>321</sup>

Maquiavel escreve sobre o governo e é ao mundo público e aos homens que nele vivem que ele se dirige. Está interessado na ética consagrada pelo tempo, a moralidade pré-cristã da *polis* grega, que para Aristóteles faz dos homens naturalmente vocacionados para viver em comunidades, portanto, seus objetivos comunitários são valores últimos dos quais todos os outros se derivam, ou com os quais os seus objetivos finais, como indivíduos, são identificados. Visto assim, a política, concebida como a arte de se viver na *polis*, deve ser regida pela ética, enquanto um código de conduta, ou ideal a ser buscado pelo indivíduo, que só pode realizar-se pela compreensão do objetivo e do caráter da *polis*.

A questão que levanta Maquiavel não incide sobre a natureza humana, mas sim sobre a natureza da Cidade. Ora, a resposta não deixa desta vez nenhuma dúvida: é a mesma em *O príncipe* (capítulo IX): "Existem em toda a Cidade dois humores, o do povo e o dos grandes: o povo não quer ser comandado, oprimido pelos grandes; os grandes querem mandar, oprimir o povo". Porém, Maquiavel tira uma lição dessa acertiva: somente quando o conflito se manifesta, isto é, quando o povo mostra-se capaz de resistir à opressão dos grandes, é que se forjam as boas leis, é que a República merece verdadeiramente este nome.

[...] No mesmo livro consagrado ao governo de um príncipe e dedicado a um príncipe, a superioridade das repúblicas é firmemente estabelecida. Tomamos conhecimento de que existe mais vida nelas do que em qualquer outro regime. Ora, a que se deve a vitalidade de uma Cidade? À sua ligação com a liberdade. E qual o traço distintivo de uma Cidade livre? É que o homem não depende do homem, obedece à lei. A República é o regime em que é reconhecida a igualdade dos cidadãos diante da lei. Muito bem, é uma igualdade de princípio. Nos fatos, os homens são desiguais: os grandes querem dominar, o povo se defende. Todavia, sobre fundo de igualdade, as leis positivas estão expostas aos

---

<sup>321</sup> LEFORT, *op. cit.*, pp. 158-9.



efeitos da divisão social, isto é, aos conflitos. Abrigados sob leis estabelecidas, os grandes procuram não somente conservar suas riquezas e poder, mas também adquirir muito mais, já que, segundo Maquiavel, é uma grande ingenuidade acreditar que o fato de possuir inclina à moderação: o desejo de ter é insaciável. Contra esse desejo, o povo faz suas reivindicações; almeja estar em segurança, beneficiar-se de vantagens materiais e, principalmente, não ser oprimido. Somente em razão do temor que o povo inspira é que a minoria se vê coagida à prudência e então podem nascer leis novas favoráveis à concórdia. [...] O que lhe importa é pôr em evidência a ligação entre liberdade e lei, mostrar que numa verdadeira República os homens assumem o controle das leis e que suas dissensões, longe de destruírem toda a vida civil, são geradoras desta. Nessa perspectiva, parece que existe uma oposição fundamental entre duas formas de governo: o governo de *um só* - príncipe, cujo poder é limitado, tirano ou déspota - e a República. Qual é pois sua intenção quando se dirige a um príncipe e não receia recomendar as maneiras de governar que lhe seriam mais proveitosas? Ele lhe sugere inspirar-se no modelo da República.<sup>322</sup>

Para Aristóteles e Maquiavel a atividade política é intrínseca à natureza humana, e, muito embora este ou aquele indivíduo possa optar por afastar-se dela, a massa da humanidade não o pode fazer. Se é assim, é a vida comunitária que determina os deveres morais de seus membros. E ousando rejeitar a ética cristã, Maquiavel o faz em favor de um outro sistema, de um outro universo moral, qual seja, o mundo de Péricles: uma sociedade na qual os homens lutam e estão prontos a morrer por fins públicos que eles buscam exclusivamente por estes mesmos. Daí se conclui que como as de Aristóteles ou Cícero, a moralidade de Maquiavel era social e não individual. Sua visão política não se restringe à preocupar-se com o oportunismo de indivíduos ambiciosos, portanto, seus valores não são instrumentais, mas morais e últimos, e ele pede grandes sacrifícios em seu nome.

Em discurso tribunicio, no ano que antecede a Revolução de 1930, o deputado libertador sugere que as responsabilidades públicas do homem de Estado devem, necessariamente, se impor frente a suas preferências pessoais.

Lançai os olhos para todo o nosso passado, para todo o passado da humanidade, e vede se não é isso o que acontece às pretensões dos homens que não enxergam longe, que podem ver bem, como diz o grande Rénan, mas que vêem curto, à pretensão de se fazerem substituir por continuadores fiéis. Entre os meus amigos paulistas - meus amigos - os inimigos, na linguagem pitoresca dos ingleses - não é conhecido este fato? Quantos Presidentes de Estado, e não raro contrariando os sentimentos mais íntimos, a vontade mais bem fundada e mais bem inspirada em considerações respeitáveis dos seus companheiros políticos, não se têm feito substituir por pessoas suas prediletas, cujo maior título é serem as suas preferidas do coração?<sup>323</sup>

O ideal moral pelo qual julga nenhum sacrifício ser grande demais, o bem estar da pátria, é para ele a mais alta forma de existência atingível pelo homem, não inatingível, não um mundo fora dos limites

---

<sup>322</sup> LEFORT, *op. cit.*, pp. 165, 167-8.

<sup>323</sup> Discurso proferido na sessão de 19 de agosto de 1929, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p. 129.

emocionais, intelectuais e físicos da capacidade humana. Ele pede homens mudados, não transfigurados, não sobre-humanos; tampouco pede ele um mundo de seres ideais desconhecidos, que, mesmo que pudessem ser criados, não poderiam ser chamados de humanos.

Para Maquiavel, uma vez que um homem embarca em um plano para a transformação de uma sociedade, ele tem de levá-la avante, não importa o que custe: atrapalhar-se, recuar, ser avassalado por escrúpulos é trair a causa que elegeu. Ser médico é ser um profissional pronto a queimar, cauterizar, amputar, se assim a moléstia exigir. Aqui, parar no meio do caminho por melindres pessoais, ou por alguma regra alheia a sua arte e a sua técnica, é sinal de confusão e fraqueza, que acabará sempre por conduzi-lo ao pior de ambos os mundos. E há pelo menos dois mundos, cada um deles com todas as verdades a serem ditas a seu favor. É preciso que se aprenda a escolher entre eles. O "homem bom", presume-se, ele terá de abandonar qualquer esperança de Atenas ou Roma, pois governantes virtuosos não criam, necessariamente, homens virtuosos. A generosidade é uma bela virtude, mas não ao príncipe. Tudo é permitido? Sim, se o fim, ou melhor, a busca dos interesses públicos de uma determinada sociedade, não puder ser alcançado de nenhum outro modo. Uma vez feita a escolha, que não se olhe mais para trás.

Maquiavel toma antes o partido da iniciativa arriscada contra o cálculo. Se quisermos segui-lo, devemos nos lembrar de sua crítica aos *"sábios de nosso tempo"* que têm nos lábios de manhã à noite: *usufruir as vantagens do tempo*", isto é, conservadores arrimados em sua pretensa ciência da política, incapazes de compreender que "o tempo desmancha tudo que está em frente" e pode trazer consigo tanto o bem quanto o mal, tanto o mal quanto o bem.

No diálogo estabelecido com o texto clássico do pensador da renascença, seguindo para isso os mesmos pressupostos da razão, observação e da experiência, Assis Brasil desenvolve seu próprio argumento.

O que o vulgo chama sorte e que eu digo *coincidência favorável dos fatos* é a primeira condição de felicidade em todas as empresas, inclusive na de governar os povos. Machiaveli disse que metade do êxito dependia da fortuna e outra metade do esforço da vontade: *perchè il nostro libero arbitrio non sia spento, giudico potere esser vero che la fortuna sia arbitria della metà delle azioni nostre, ma che ancora ella ne lasci governare l'altra metà o poco meno, a noi.* Partidário do livre arbítrio, que era um progresso no seu tempo de pleno providencialismo, o extraordinário pensador concedia talvez ainda muito ao esforço individual. Aos olhos do público - e talvez mesmo aos da história - o êxito é o critério único com que se julga da capacidade dos homens que governam. E não haverá nesse modo de pensar alguma razão? Em grande número de casos, a competência unida a boas intenções deve dar bom resultado. Um feliz resultado deve, pois, fazer, pelo menos, presumir uma grande capacidade. Não se deve, porém, esquecer que nenhuma potência humana será jamais eficaz para contrariar uma corrente de circunstâncias suficientemente poderosa. É por isso que há épocas em que só se vêem maus governos, e outras em que todos são excelentes, não sendo lícito supor que naquelas todos os homens fossem ruins e nestas sistematicamente bons. Das circunstâncias depende quase tudo, a começar pelo próprio acesso ao poder e a permanência

nele, que, em certas ocasiões, não é possível senão pelo preço dos mais irregulares procedimentos. Além de que os homens devem judiciosamente ser escolhidos tendo-se muito em vista o momento em que vão ser aproveitados, ocorre ainda que o critério público varia imensamente com os tempos. Há mesmo ocasiões em que os acontecimentos se refletem na razão popular invertidos, como as imagens da câmara escura. É de ordinário nas épocas de superaquecimento da opinião que isso se dá. No julgamento dos fatos aparecem como atos inspirados no amor à liberdade exatamente os maiores arojos de tirania, e daí vem a implantação do despotismo pessoal que a história mostra insistentemente sucedendo a todos os casos de demagogia. No julgamento dos indivíduos, não é menos evidente a inversão sofrida pelo juízo popular: ao homem de princípios, ao que resiste à pressão do grande número, ao que despreza as seduções da popularidade, ou do predomínio, quer dizer - ao verdadeiramente enérgico - chama-se frouxo; ao que nenhum caso faz de compromissos de honra, ao que não tem força para se manter nos seus princípios, ao que se presta a ser instrumento de paixões do maior número, ao que se apoia sistematicamente em força material estranha, sem se importar com que ela esteja hoje do lado oposto ao em que estava ontem, ao que, enfim, revele em tudo que não tem personalidade, nem, por conseguinte, energia alguma - a esse chama-se forte e enérgico. A razão principal é que a opinião pública se forma antes de tudo pelos fatos mais palpáveis, e não há dúvida que o êxito imediato é sempre contrário ao primeiro e favorável ao segundo dos dois tipos figurados. É uma verdadeira inversão da pirâmide; mas é fato que só poderá contestar quem nunca tiver observado pessoalmente uma época semelhante à que suponho aqui. Os brasileiros destes tempos temos tido vasto campo para o comprovar.<sup>324</sup>

A escolha de Maquiavel, que sugere ao governante, é aquela que identifica na natureza dos homens sua moralidade pública, que é bem diversa das virtudes nas quais os homens professam acreditar e segundo as quais tentam viver, ou seja, os preceitos cristãos.

Os valores do "parceiro do diabo" podem ser errados, perigosos e odiosos, mas ele está falando sério, não é cínico. O fim é sempre o mesmo: um estado concebido segundo o diálogo com os textos antigos, da Atenas de Péricles, e da República romana de Cícero. Tal fim, pelo qual os homens naturalmente anseiam, "justifica" quaisquer meios. Portanto, deve-se julgar os meios olhando exclusivamente para os fins.

Maquiavel não compartilha de teorias abstratas, é claro em sua opção, pois ao escolher a vida de estadista, ou até mesmo a vida de um cidadão com senso cívico, ele se compromete com a rejeição ao comportamento cristão. A partir de então, do ponto de vista dos grandes objetivos sociais em nome dos quais tais meios devem ser levados a cabo, eles serão vistos não mais como pecaminosos, mas como racionais, exigidos pela própria natureza das coisas, pelo bem comum, ou pelos verdadeiros objetivos finais dos homens, ou pela dialética da história.

A distinção entre bom governo e mau governo baseia-se no princípio do bem comum. [...] o bem comum não é nem o bem (ou o interesse) de todos, nem um bem (ou um interesse) que transcende os interesses particulares, mas sim o bem dos cidadãos que desejam viver livres da dependência pessoal, e, como tal, é um bem oposto ao bem de

---

<sup>324</sup> *Do Governo Presidencial, op. cit.*, pp. 358-9.

quem deseja dominar. Inspiro-me aqui em Maquiavel, o qual, exatamente porque não considerava que o bem comum fosse o bem de cada um e de todos, não temia os conflitos sociais e políticos, sob a condição de que eles permanecessem dentro dos limites da vida civil, e apreciava o confronto retórico que ocorre nos conselhos públicos. Jamais cultivou a idéia de uma comunidade orgânica, na qual os indivíduos operam em vista do bem comum, e nem tampouco perdeu tempo fantasiando repúblicas onde as deliberações soberanas são aprovadas por unanimidade graças à virtude dos cidadãos.<sup>325</sup>

Serão condenados apenas pelos que não podem ou não querem ver um segmento suficientemente grande do desenho histórico. Serão mal julgados e denunciados somente pelos espíritos cegos. E no pior dos casos, fugindo a uma apologia da violência política, Maquiavel expõe que tais "crimes" são discórdias exigidas pela harmonia maior e, portanto, não mais discordantes para aqueles que ouvem tal harmonia.

A vida pública tem sua própria moralidade, para a qual os princípios cristãos tendem a constituir um obstáculo. Essa vida tem seus próprios critérios: ela não exige um terror perpétuo, mas permite o uso da força onde ela for necessária para os objetivos da sociedade política.

Consideremos a continuada perturbação causada em seus leitores durante os quatro séculos que se passaram desde que *O príncipe* foi colocado no *Index*. A grande originalidade e as trágicas implicações das teses de Maquiavel parecem-me residir em sua relação com a civilização cristã. Não havia nada de mal em se viver à luz dos ideais pagãos nos tempos do paganismo; mas pregar o paganismo mais de mil anos depois do triunfo do cristianismo era fazê-lo após a perda da inocência - e forçar os homens a fazer uma opção consciente. A escolha é dolorosa porque tem de ser feita entre dois mundos inteiros. Os homens têm vivido em ambos, e lutado e morrido para preservá-los, um contra o outro. Maquiavel optou por um deles, e está pronto até mesmo a cometer crime pelo de sua escolha.

Ao matar, enganar, trair, os príncipes e republicanos de Maquiavel estão fazendo coisas más, não-aprováveis em termos de uma moralidade comum. O grande mérito de Maquiavel é o de ele não o negar. Marsílio, Hobbes, Spinoza e, a seu modo, Hegel e Marx, tentaram negá-lo. E o mesmo fizeram muitos defensores da *raison d'état*, imperialista ou populista, católica ou protestante. Tais pensadores argumentam em favor de um único sistema moral: e buscam mostrar que a moralidade que justifica (ou em verdade exige) tais atos, é uma continuação, com forma mais racional, das confusas crenças éticas da moralidade sem instrução que os proíbe de forma absoluta.<sup>326</sup>

A idéia do mundo e da sociedade humana como uma estrutura una e inteligível está na raiz de todas as muitas e variadas versões da lei natural - as harmonias matemáticas de Pitágoras, os degraus lógicos das formas platônicas, o desenho genético de Aristóteles, o *Logos* divino dos estóicos e das igrejas cristãs com seus ramos leigos. O avanço das ciências naturais geraria novas concepções empíricas dessa imagem, bem como símiles antropomórficos: da "Senhora Natureza" como ajustadora de tendências

---

<sup>325</sup> BOBBIO, Norberto; VIROLLI, Maurício, *op. cit.*, pp. 47-8.

<sup>326</sup> BERLIN, *op. cit.*, p. 71-2.

conflitantes, como em Hume ou Adam Smith; da "Natureza Mestra" como ensinante do melhor caminho para a felicidade, como na obra dos enciclopedistas franceses; da Natureza como concretizada nos costumes e hábitos reais de conjuntos sociais organizados.

Esse molde monístico unificador está no âmago do racionalismo tradicional, religioso e ateu, metafísico e científico, transcendental e naturalista que vem caracterizando a civilização ocidental. É essa pedra, sobre a qual as crenças e vidas vinham sendo fundadas, que Maquiavel parece, na verdade, ter deixado partida. Sem ser o primeiro, tampouco o único realizador desta desmistificação, o mérito principal do pensador da Renascença parece ter consistido em sua revelação de um dilema insolúvel, legando uma interrogação permanente no caminho da posteridade que, por sua vez, nasceu do reconhecimento de Maquiavel de que, de *facto*, fins igualmente últimos, igualmente sagrados, podem contradizer mutuamente, e que sistemas de valores inteiros podem colidir, sem possibilidade de um arbitramento racional, e isso não só em circunstâncias excepcionais, como resultado de anormalidade, mas, e aqui reside a novidade de seu pensamento, como parte da situação humana normal. Daí que Maquiavel parece ter como pacífico a óbvia superioridade da virtude cívica clássica e afastar para um lado os valores cristãos, bem como a moralidade convencional.

A tolerância é, historicamente, o produto da aceitação da irreconciliabilidade de fés dogmáticas iguais, e da improbabilidade prática da vitória completa de uma sobre a outra, propiciando aos sobreviventes uma postura intelectual cética em relação às soluções definitivas para as questões humanas.

O marco crucial gerado pelo pensamento maquiavélico e suas conseqüências intelectuais - o pluralismo -, para muito além das intenções daquele que as originou, foram, por ironia da história ou processo dialético, as bases do próprio liberalismo. Ao quebrar a unidade original ele ajudou a tornar os homens conscientes da necessidade de se ser obrigado a fazer opções dolorosas entre alternativas incompatíveis na vida pública e na vida privada.

Certamente que desde que há mundo, os homens já haviam vivenciado o conflito sugerido por Maquiavel, mas seu mérito reside em tê-lo tornado explícito. Saber o pior nem sempre é ser libertado de suas conseqüências; no entanto, é preferível à ignorância. Essa parece ser a dolorosa verdade que o pensamento de Maquiavel impõe à tradição ocidental, não por formulá-la explicitamente, mas de forma ainda mais eficaz, por relegar a moralidade tradicional anteriormente não criticada ao âmbito da utopia.

A melhor república - entendamos aquela em que as instituições não estão fadadas à cristalização, não estão completamente a serviço da preservação da oligarquia, em que existe "mais vida" - não dá solução ao problema político. Distingue-se muito mais por um abandono tácito da idéia de solução, por acolher em seu seio a divisão e, sob o efeito desta, a mudança e, ao mesmo tempo, por dar oportunidades

para a ação de todas as partes que a compõem. Noutras formas de governo apenas existe um ator principal ou um pequeno número de atores. Na tirania, o príncipe detém o monopólio da ação, embora o conspirador possa entrar em cena. Na oligarquia, o jogo é mais aberto; seus membros vigiam-se entre si e eventualmente alguns procuram ir à frente de outros. Em contrapartida, numa república do tipo da República Romana, é considerável o número de cidadãos que são levados, ao longo do tempo, a assumir responsabilidades e tomar iniciativas cujos efeitos são decisivos sobre o destino do regime. A conduta de todo cidadão, seus móveis e resultados suscitam interpretação e julgamento: há debate.

Portanto, reside exatamente neste legado, tributário de uma eficácia realista, ou mesmo perversa, que Maquiavel trata em suas "lições" sobre a ação política e sua relação com a República, a *res publica*, que o parlamentar Assis Brasil pautou o seu mais importante argumento normatizador na contribuição ao debate que antecede a realização da "República Nova", que começaria a tomar forma a partir de 1930.

Quero, porém, ao me retirar da tribuna e ao lançar ao vento esta semente, que reputo fecunda, da renovação da vida nacional, a Nação inteira me ouça. Como vós me ouvistes, e reconheça que se trata de revigorar a República, de a republicanizar, como disse um dos seus grandes servidores. Para a *republicanizar* é preciso *democratizá-la*, porque enquanto a República for aristocrática, enquanto a República for oligárquica, enquanto se não inspirar os verdadeiros sentimentos do povo, enquanto não corresponder à vida real da Nação, que mande para aqui representantes, bons ou maus, mas leal e honestamente saídos do seu seio e da sua vontade; enquanto isso não ocorrer, o Brasil não terá governo; o Brasil estará oprimido por uma mistificação afrontosa, que pode preencher todas as formalidades exteriores do que se chama administração, mas que, no fundo, nunca merecerá o respeito da opinião. A opinião não se ilude, e, mais dia, menos dia, reclamará, imperiosa e irretorquivelmente, a verdade da República, que só está na Democracia.<sup>327</sup>

O Maquiavel interpretado por Assis Brasil era o pensador que desacreditava o dogma, criando um caminho próprio para o pensamento político. A ousadia do pensador florentino fez por questionar a supremacia da Providência, em seu *locus* original, a Itália renascentista. Ao fazê-lo, Maquiavel abria outras possibilidades à reflexão, anunciando uma nova era para as humanidades. E seria este viés que interessava a Assis Brasil, com o qual se identificava na medida em que percebia-se como fundador de um pensamento político pluralista em uma República oligárquica, instituída por pressupostos filosóficos inquestionáveis, portanto inaceitáveis, segundo seu ponto de vista. A *ditadura científica* de Castilhos, totalitária na sua essência, reproduzia o universo contra o qual Maquiavel havia inaugurado sua teoria política. E este diálogo entre os textos dos dois humanistas, separados por quase quatrocentos anos, que pretendia Assis Brasil estabelecer como o espaço original de seu pensamento democrático.

---

<sup>327</sup> Discurso proferido na sessão de 21 de setembro de 1927, na Câmara dos Deputados, In: BROSSARD, 3º v., *op. cit.*, p. 47.

O essencial era oferecer um texto claro quanto ao que deveria ser dito a sua época, contudo, o que realmente interessava ao publicista era legar à posteridade o que este mesmo texto não dizia. Assim como em Maquiavel, a Assis Brasil importava tornar seu pensamento passível de novas interpretações, que seriam reinvestidas de sentido conforme o momento histórico no qual seria reinterpretado. Na concepção do pensador rio-grandense, a *verità effettuale* da democracia representativa era "buscar-se de si mesma"<sup>328</sup>. O aperfeiçoamento viria na medida e na extensão de seu exercício, tendo como fim último a liberdade. Utilizava-se, portanto, de Maquiavel, com o propósito consciente de se anunciar como um clássico.

E ainda considerando a história, disciplina fundante da realidade política, pressuposto compartilhado entre Maquiavel e Assis Brasil, pode-se concluir que o político J. F. de Assis Brasil se considerava o legítimo herdeiro da "epopéia farroupilha" de 1835, a "Grande Revolução" que sustentaria o poder simbólico da "República da Virtude". E mesmo do estrangeiro, iria testemunhar, através da disputa pelo poder entre Júlio de Castilhos e Gaspar Silveira Martins, a barbárie da "Guerra Civil de 1893". Apesar disto ou justamente por isto, voltando ao Rio Grande, seria sua vez de disputar o governo estadual com o herdeiro de Castilhos, Antônio Augusto Borges de Medeiros. Contestador autorizado da "Carta de 14 e Julho", portanto reunindo em torno de si toda a oposição regional, sua ação política o conduziu ao posto de mentor intelectual e condutor, o conhecido "Chefe Civil" do violento ciclo revolucionário que perpassaria desde a Revolução de 1923 até os últimos combates na campanha rio-grandense, que já com caráter nacional, alcançariam 1926. Retornando em 1927 ao poder legislativo, ocupando a tribuna da representação partidária, iria afinar seu discurso ao momento de consagração que acabaria por finalizar estes cem anos de revoluções rio-grandenses, culminando com 1930 e a instauração nacional do governo revolucionário.

Por estes princípios o escritor conduziria sua obra doutrinária, iniciada em 1881, ano do lançamento de seu primeiro livro propriamente político, até 1934, ano em que abandonaria a vida pública, recolhendo-se em Pedras Altas, quando virá a falecer quatro anos depois. Por conseguinte, toda sua

---

<sup>328</sup> Conforme citação do filósofo Cornelius Castoriadis (1922-97), em seu artigo "A descoberta do abismo", publicado no suplemento semanal MAIS, do jornal *Folha de São Paulo*, em 29/02/2004: "Eis o ponto central da questão: não houve, até agora, pensamento político verdadeiro. Houve, em alguns períodos da história, uma verdadeira atividade política e o pensamento implícito a essa atividade. Mas o pensamento político explícito foi apenas filosofia política, isto é, província da filosofia, subordinada a esta, escrava da metafísica, encadeada aos pressupostos não conscientes da filosofia e sobrecarregada de suas ambigüidades. Essa afirmação pode parecer paradoxal. Ela o parecerá menos se lembrarmos que por política entendo a atividade lúcida que visa à instituição da sociedade pela própria sociedade e que tal atividade só tem sentido como atividade lúcida, no horizonte da questão: o que é a sociedade? O que é sua instituição? Qual a finalidade dessa instituição? Ora, as respostas a essas questões sempre foram tacitamente tomadas da filosofia - a qual, por sua vez, nunca as tratou senão violando a especificidade delas, a partir de outra coisa: o ser da sociedade e da história a partir do ser divino, natural ou racional; a atividade criadora e instauradora a partir da conformação a uma norma dada por outra instância. Mas o paradoxo é real. A filosofia nasce, na Grécia, simultânea e substancialmente com o movimento político explícito, democrático. Os dois emergem como questionamentos do imaginário social instituído. Surgem como interrogações profundamente conjugadas por seu objeto: a instituição estabelecida do mundo e da sociedade e sua relativização pelo reconhecimento da "doxa" e do "nomos" que provoca em seguida a relativização dessa relativização, ou seja, a busca de um limite interno a um movimento que é, nele mesmo e por princípio, interminável e indeterminado".

produção intelectual verte em defesa de um projeto político ilustrado que, conforme seus bem fundamentados argumentos, para ele justificava-se através de seus fins, concretizados na possibilidade de viabilizar a conquista de uma inserção institucional da esfera pública brasileira no universo da civilização.

E no mesmo ano de 1934, o velho pensador iria oferecer ao poder que lhe acolheu durante toda a vida pública uma segunda edição da obra *Do Governo Presidencial na República Brasileira*.

Por esta época, nos bastidores políticos da capital federal, já era sabido das grandes articulações que confirmavam a futura escolha de Getúlio Vargas para o cargo de "chefe supremo da nação". Compartilhando o pessimismo filosófico de Schopenhauer, de um "desencanto com arte", Assis Brasil despede-se da cena política com uma última "lição" de humanismo cívico.

Peço licença para respeitosamente oferecer a presente edição deste livro à segunda Constituinte Republicana.

Contrariando a minha expressa e justificada resolução, os libertadores rio-grandenses - admiráveis de estóica firmeza, em meio de tanta deliquescência política e moral - conferiram-me também um mandato de deputado constituinte. Procurei dar início ao seu desempenho com a eficiência ao meu alcance. Guardarei sempre saudável memória dos dias consagrados a esse dever cívico, na convivência de velhos e novos amigos. Pressentimentos ansiosos e sombrios augúrios, desses que povoam os espíritos em momentos turvos, como os que estamos vivendo, foram compensados ou lenidos pela esperança de ver predominarem no desfecho da grande obra os homens que já entraram nela com a estatura das circunstâncias e os susceptíveis de adquiri-la, penetrados na magnitude da histórica missão que os defronta.

Seria um prazer permanecer em tão grata companhia. Prevejo porém, invencíveis impedimentos de continuar a comparecer na egrégia Assembléia. Para esse caso provável, faço imprimir esta edição.

Como o lidador antigo, ao reconhecer a impossibilidade de vencer a torrente que o separava da margem de salvação (menos para si que para a sua causa) atirou sobre a cobiçada barranca o seu montante de guerra, exclamando "vá a minha espada aonde eu não poder ir", assim eu mando este livro ao seio da Constituinte.

Ele responderá por mim. Ele combaterá pelos princípios do meu Partido!

O sabre precisaria de um braço que o manejasse; o livro lidará sozinho.

Não seria exato afirmar que nas suas páginas se depara a solução a tudo quanto vai ser discutido ou deliberado. Direi, sim, que nelas está o principal do que eu poderia dizer da tribuna e - materialmente - mais do que me permitiria o esforço verbal.

Pedras Altas, 1º de janeiro, 1934.<sup>329</sup>

---

<sup>329</sup> Prefácio à segunda edição, publicada no Rio, em janeiro de 1934, da obra *Do Governo Presidencial na República Brasileira*, op. cit., p. 207.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido no intuito de provocar um deslocamento na compreensão do personagem histórico J. F. de Assis Brasil, considerando o espaço tradicional conforme o qual, até então, as interpretações da historiografia brasileira trataram o tema.

Portanto, se este texto foi ousado no sentido de demonstrar uma interpretação em que foi levado em conta um novo olhar sobre o personagem, propiciando assim outras possibilidades de interpretação de seu pensamento político, de outra parte, exatamente neste ponto reside seu limite. Disto segue a conclusão de que o objetivo central desta tese foi redimensionar o pensamento político do personagem no que concerne à história das idéias políticas no Brasil, apontando um caminho diferente e novo, sendo exatamente por isso um caminho recente, ainda com um longo percurso a ser trilhado.

De qualquer forma, a interpretação historiográfica apresentada neste trabalho acrescenta algumas considerações que são importantes e, em certa medida, contribuem para que novas interpretações e releituras do pensamento político de J. F. de Assis Brasil possam advir deste texto.

As perguntas que a tese procurou responder foram "a partir de que referências se formaram as idéias do pensamento político de Assis Brasil? E a que vieram?".

Como personagem do século XIX, e que estende sua atuação às primeiras décadas do século XX, seu pensamento político, demonstrado nesta tese através dos textos que compõem sua obra, estava mesclado de diversas linguagens, ainda não especializadas, articulando palavras, estilos, idéias, crenças, teorias e retóricas com as esferas do direito, da filosofia, da arte, da literatura e da própria história. Portanto, para além de situar o pensamento assisista estritamente ligado à tradição liberal, este trabalho empreendeu dispô-lo em torno de uma riquíssima variedade de pontos de vista, que perpassam o pensamento político clássico, de Aristóteles aos modernos, junto a uma constelação de idéias que ocupam o centro do debate em torno da tradição republicana dos oitocentos, da qual a literatura política de Assis Brasil é parte constitutiva.

Em torno de um discurso que privilegiava as relações entre a virtude e a justiça, o poder do Estado, o progresso, a história, a igualdade e a liberdade, o pensamento político de Assis Brasil criou uma nova linguagem que contribuiu significativamente para a arquitetura da ordem constitucional republicana brasileira, estruturada a partir de 1891 e consolidada depois de 1930, com o surgimento do Estado Social.

Esta nova linguagem, que o pensamento político de Assis Brasil trás "à boca de cena" no correr das três primeiras décadas republicanas, formada inclusive nos pressupostos clássicos da declaração de

direitos, do governo limitado e da separação dos poderes, integrou à paisagem multifacetada que o cenário político brasileiro desvelou, quando tentações autoritárias, animadas pelo castilhismo, chocaram-se com a promessa da democracia, empreendida pelos herdeiros do humanismo cívico, Rui Barbosa e, principalmente, o próprio Assis Brasil.

Neste contexto, a tese demonstrou que para a história das idéias políticas no Brasil, o pensamento assisista foi um dos pilares da tradição republicana brasileira, ultrapassando sua origem, a ilustração pombalina, porque bebeu nas fontes da história pensada: dos antigos gregos e romanos, reinterpretados nos ensaios que tiveram lugar nas cidades italianas e nos países baixos entre os séculos XV e XVII, conceitos formadores da república antiga ou clássica, para entrar logo, quando fenecia o iluminismo dos setecentos, na grande aventura moderna iniciada pela revolução americana e pela revolução francesa, divisor de águas que deu origem à república moderna e liberal.

Por fim, para esta interpretação, o registro que permanece da imagem que guia o pensamento político de J. F. de Assis Brasil, não é a imagem do homem conquistando um lugar, mas a imagem do homem em incessante movimento.

## REFERÊNCIAS

### BIBLIOGRAFIA DE ASSIS BRASIL

- A República Federal* (1881);  
*História da República Rio-grandense* (1882);  
*Aos meus concidadãos.* (1891);  
*Democracia Representativa. Do Voto e do Modo de Votar* (1893);  
*Do Governo Presidencial na República Brasileira* (1896);  
*Carta à Opinião Pública.* (1904);  
*Ditadura, Parlamentarismo e Democracia* (1908);  
*Barão do Rio Branco.* (1912);  
*Idéia de Pátria.* (1917);  
*Brasil escreve-se com “S”* (1918);  
*Proclamação aos Libertadores.* (1923);  
*Revolução no Brasil. A Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul ao Brasil* (1925);  
*Manifesto de Montevideo.* (1925);  
*Mensagem do exílio.* (1925);  
*Prólogo aos discursos de Pedro Moacyr.* (1925);  
*Partido Democrático Nacional (Programa e Comentários)* (1927);  
*Política Geral e Anistia* (1927);  
*Sobre a Mensagem Presidencial* (1928);  
*Atitude do Partido Democrático Nacional na Crise da Renovação Presidencial para 1930-1934* (1929);  
*Adeus ao Rio Grande.* (1930);  
*Carta aos correligionários.* (1932);  
*Discurso na Assembleia Constituinte* (1933);  
*Gaspar da Silveira Martins.* (1935);

## BIBLIOGRAFIA GERAL

AITA, Carmen, (org). *Joaquim Francisco de Assis Brasil: perfil biográfico e discursos (1857-1938)*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, nº 10, 2006.

\_\_\_\_\_. *Getúlio Dornelles Vargas. Discursos (1903-1929)* 1.<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, n.º 2, 1997.

\_\_\_\_\_. *João Neves da Fontoura. Discursos (1921-1928)* 1.<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, n.º 1, 1997.

\_\_\_\_\_. *José Antônio Flores da Cunha. Discursos (1909-1930)* 1.<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, n.º 3, 1998.

\_\_\_\_\_. *Oswaldo Aranha. Discursos (1916-1931)* 1.<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Série Perfis Parlamentares Gaúchos, n.º 4, 1999.

ALBUQUERQUE, M. *O poder político no Renascimento português*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarina, (s. d.).

\_\_\_\_\_. *A sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa*. Lisboa: Faculdade de Letras, 1974.

ALENCAR, José de. *Reforma Eleitoral*. Rio de Janeiro: Tipografia Villeneuve, 1874.

\_\_\_\_\_. *Sistema Representativo (1868)*. Introdução de Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, 1997.

ALMEIDA, L. B. de; MARCHIORI, J. N. C.; ROCHA, Artheniza. W. J. F. *De Assis Brasil: Interpretações*. Santa Maria: Editora da UFSM, 1995.

AMADO, Gilberto. *Eleição e representação*. Introdução de Olavo Brasil de Lima Júnior. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

AMORIM, Aluísio. *Elementos de sociologia do direito em Max Weber*. Florianópolis: Peninsular, 2001.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, 1886 e 1887.

ANAIS DA CÂMARA FEDERAL, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927, 1928, 1934.

ANTONACCI, Maria Antonieta. *RS: As Oposições e a Revolução de 1923*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.

ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARINOS, A. (int.); SOUZA, C. F. M. de (pref.). *O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARON, Raymond. *Les étapes de la pensée sociologique. Montesquieu. Comte. Marx. Tocqueville. Durkheim. Pareto. Weber*. Paris: Gallimard, 1967.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de (org.). *Max Weber: direito e modernidade*. Florianópolis: Safras Contemporâneas, 1996.

ASSIS BRASIL, J. F. de. *A República Federal*. Rio de Janeiro: Leuzinger & Filhos, 1881.

\_\_\_\_\_. *Ditadura, parlamentarismo e democracia*. Porto Alegre: Tipografia da Livraria do Globo, 1908.

\_\_\_\_\_. *Idéias políticas de Assis Brasil*. Org. de Paulo Brossard. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, 3 v.

ASSIS BRASIL, Cecília de. *Diário. Introdução, seleção e notas de Carlos Reverbel*. Porto Alegre: L&PM, 1983.

AZEVEDO, J. L. de. *O Marques de Pombal e sua Época*. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil. Lisboa: Seara Nova, 1922.

BARBOSA, Ruy. *Comentários à constituição federal brasileira*. Vol. I, São Paulo: Saraiva, 1932.

\_\_\_\_\_. *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946.

\_\_\_\_\_. *Oração aos moços*. Edição fac-símile do "discurso aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo em M. CM. XX.". São Paulo: Martin Claret, 2003.

\_\_\_\_\_. Relatório do ministro da Fazenda, In: *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946, v. 17, t. 2.

BARKER, Sir Ernest. *Teoria Política Grega*. Brasília: Editora UNB, 1978.

BARRETO, Tobias. *Filosofia e Crítica*. Rio de Janeiro: Edição do Estado do Sergipe, 1926.

BARRETO, V. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BERLIM, Isaiah. *Quatro Ensaios sobre a Liberdade*. Brasília: UNB, 1981.

BESOUCHET, Lúcia. *Pedro II e o século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Edunb, 2 v., 1993.

\_\_\_\_\_. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UNB, 1992.

\_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

\_\_\_\_\_. *O Futuro da Democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. *Teorias das Formas de Governo*. Brasília: UNB, 1997.

BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurício. *Diálogo em torno da República*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BOEIRA, Nelson. ‘O Rio Grande de Augusto Comte’, In: *RS: cultura & ideologia*. Porto Alegre: Mercado Aberto, Série Documenta, 1980.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Reflexões: Política e Direito*. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 1999.

BONAVIDES, Paulo; PAES DE ANDRADE. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BORDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, Série Memória e Sociedade, 1989.

BORGES DE MEDEIROS, A. Augusto. *O Poder Moderador na República Presidencial. (um anteprojeto da Constituição brasileira)*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1993.

BORGES FORTES, Amyr. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1963.

BOTANA, Natalio R. *La tradición republicana: Alberdi, Sarmiento e las ideas políticas de su tiempo*. Buenos Aires: Debolsillo, 2005.

BRAGA, T. *História do direito português. Os Forais*. Coimbra: Editora da Universidade, 1868.

BRANCATO, Braz. *Don Pedro I de Brasil, posible rey de España: una conspiración liberal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

BRUM TORRES, J. C. *Figuras do Estado Moderno: Elementos para um Estudo Histórico-Conceitual das Formas Fundamentais de Representação Política no Ocidente*. São Paulo: Brasiliense/CNPQ, 1989.

BUENO, Clodoaldo. *A República e sua Política Exterior (1889-1902)*. São Paulo: FUNAG/IPRI/UNESP, 1995.

\_\_\_\_\_. *Política Externa da Primeira República: os anos de apogeu (1902 a 1908)*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. *Textos Políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CARNEIRO, Paulo (org.) *Idéias Políticas de Júlio de Castilhos*. Brasília: Senado Federal. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982.

CARONE, Edgar. *A República Velha. Evolução Política*. São Paulo: DIFEL, 1971.

\_\_\_\_\_. *O Tenentismo: acontecimentos, personagens, programas*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1975.

CARVALHO E MELO, S. J. [Marquês de Pombal.]. *Cartas e outras obras seletas do Marquês de Pombal*. Lisboa: (s. m. e.), v. 2, 1861.

CASTELO BRANCO, C. *Perfil do Marquês de Pombal*. Porto: Porto Editora, (s.d.).

CASTILHOS, Júlio. *Idéias políticas de Júlio de Castilhos*. Org. de Paulo Carneiro. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981.



CASTORIADES, Cornelius. *Instituição Imaginária da Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CÉSAR, Guilhemino. *História da Literatura do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1956.

CERTEAU, Michel. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2000.

*CONSTITUIÇÕES SUL-RIO-GRANDENSES. 1843-1947*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Imprensa Oficial, 1984..

COMTE. *O Pensamento Positivo*. São Paulo: Abril Cultural., Coleção Os Pensadores, 1983.

CONSTANT, Benjamin. *Cours de Politique Constitutionnelle*. Paris: Libr. de Guillaumin, 1872.

\_\_\_\_\_. *De la Liberté des Anciens Comparée a Celle des Modernes*. Paris: Le Livre de Poche, 1980.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA PORTO, José da. *Pinheiro Machado e seu tempo*. Porto Alegre: L&PM, 1985.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1945.

COUSIN, V. *Du Vrai, du Beau et du Bien*. Paris: Didier, 1853.

CUNHA, Euclides. *À Margem da História*. Porto: Livraria Chardron, 1922.

\_\_\_\_\_. *Contrastes e Confrontos*. Porto: Livraria Chardron, 1923.

\_\_\_\_\_. *Os Sertões*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1925.

DAHL, Robert A. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

\_\_\_\_\_. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: EDUSP, 1997.

DARNTON, Robert. *O Iluminismo como negócio: história da publicação da "Enciclopédia", 1775-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DARWIN, Charles. *The voyage of the Beagle*. New York: P. F. Collier, The Harvard Classics, 1937.

\_\_\_\_\_. *A Origem das espécies e a seleção natural*. São Paulo: Hemus, 1994.

DEVOTO, Fernando; FAUSTO, Boris. *Brasil e Argentina: um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

DERATHÉ, R. *Jean Jacques Rousseau et la science politique de son temps*. Paris: Libr. J. Vrin, 1970.

DESMOND, Adrien & MOORE, James. *Darwin: a vida de um evolucionista atormentado*. São Paulo: Geração Editorial, 2000.

DIDEROT. *Textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1979.

DOURADO, Ângelo. *Voluntários do Martírio: narrativa da revolução de 1893*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1992.

DREIFUSS, René. *Política, poder, estado e força*. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

DUNSHEE DE ABRANCHES, C. A. *Atas e Atos do Governo Provisório*. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1953.

\_\_\_\_\_. *Como se faziam Presidentes*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

\_\_\_\_\_. *Governos e Congressos da República dos Estados Unidos do Brasil*. São Paulo: s. m. e., 2 vv., 1918.

\_\_\_\_\_. *O Golpe de Estado – Atas e Atos do Governo Lucena*. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1954.

DUVERGER, Maurice. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*. Paris: Presses Universitaires de France, 1956.

\_\_\_\_\_. *Los Partidos Políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1957.

\_\_\_\_\_. *La Démocratie sans Peuple*. Paris: Seuil, 1967.

ESCOBAR, Wenceslau. *Apostamentos para a história da Revolução de 1893*. Porto Alegre: Globo, 1920.

FAGUET, E. *Politiques et moralistes du dix-neuvième siècle*. Paris: Société Française D'Imprimerie et de Librairie, (s.d.).

FALCON, F. J. C. *A época pombalina*. São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994.

\_\_\_\_\_. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1987, 2.v.

FAUSTO, Boris. *Pequenos ensaios de história da República: 1889-1945*. São Paulo: Cadernos Cebrap, nº 10, 1972.

FÉLIX, Loiva. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

FERREIRA FILHO, Arthur. *História Geral do Rio Grande do Sul: 1503-1964*. Porto Alegre: Globo, 1965.

\_\_\_\_\_. *Revolução de 1923*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 1973.

\_\_\_\_\_. *Revoluções e Caudilhos, esboços biográficos*. Porto Alegre: Querência, 1962.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *Manual do Cidadão (em um governo representativo)*. Brasília: Senado Federal, 2 v., 1998.

\_\_\_\_\_*“Cartas sobre a Revolução do Brasil”*, In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.º 51, 1ª parte, 1888.

FERREIRA, W. *A Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, na Centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: Tipografia Siqueira, 1928.

FLORES, Moacyr. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1993.

FONTOURA, João Neves da. *Memórias: a Aliança Liberal e a Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: Globo, v. II, 1963

\_\_\_\_\_*Memórias: Borges de Medeiros e Seu Tempo*. Rio de Janeiro: Globo, v. I, 1969.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. *Tenentismo e Política*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

FRANCO, Sérgio da Costa. *A Pacificação de 1923: as Negociações de Bagé*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

\_\_\_\_\_*Júlio de Castilhos e Sua Época*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1988.

FREIRE, Felisbelo. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora UNB, 1983.

\_\_\_\_\_*História da revolta de 6 de setembro de 1893*. Brasília: Editora UNB, 1982.

FURET, François. *L'Atelier de l'Histoire*. Paris: Flammarion, 1988.

\_\_\_\_\_*La Monarchie républicaine: la Constitution de 1791*. Paris: Fayard, 1996.

\_\_\_\_\_*La Revolution en Débat*. Paris: Folio/Histoire, 1999.

\_\_\_\_\_(org.) *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

\_\_\_\_\_. *Pensando a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GERSON, B. *O Sistema Político do Império*. Rio de Janeiro: Progresso, 1970.

GOMES DE CASTRO, A. G. e SOUTO CASTAGNINO, A. *O Senado Federal de 1890 a 1927*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1928.

GRAÇA ARANHA (organização, introdução e notas). *Machado de Assis & Joaquim Nabuco. Correspondência*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

HEGEL, G. W. F. *Principios de la filosofia del derecho o derecho natural y ciencia política*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1975.

HEINSFELD, Adelar. *A Geopolítica de Rio Branco: as fronteiras nacionais e o isolamento argentino*. Joaçaba: UNOESC, 2003.

HERCULANO, A. *Opúsculos*. 5ª ed. Lisboa: Liv. Bertrand, t. 2, v.2, (s.d.).

HOBBS, Thomas. *De Cive ou les fondements de la politique*. Paris: Université de Paris IV, Série Documents n° 32, 1981.

\_\_\_\_\_. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio/INL/MEC, 1971.

\_\_\_\_\_. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, t. II: O Brasil Monárquico, 5º v., *Do Império à República*. São Paulo: DIFEL, 1985.

\_\_\_\_\_. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, t. II: O Brasil Monárquico, 3º v., *Reações e Transações*. São Paulo: DIFEL, 1985.

\_\_\_\_\_(org.). *História Geral da Civilização Brasileira*, t. II: O Brasil Monárquico, 5º v., *Do Império à República*. São Paulo: DIFEL, 1985.

HOMEM DE MELLO, F. I. Marcondes. *A Constituinte perante a História*. Brasília: Senado Federal, 1996.

HUME, David. *Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais*. São Paulo: UNESP: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

JARDIM, A.. *Histoire du libéralisme politique*. Paris: Hachete, 1985.

KANT, Immanuel. *L'idée d'une Histoire Universelle au point de vue Cosmopolitique*. Paris: Bordas, 1988.

\_\_\_\_\_. *À Paz Perpétua*. Porto Alegre: L&PM, Série Filosofia Política, 1989.

\_\_\_\_\_. *Qué es la Ilustración?* Madrid: Alianza Editorial, 2004.

KINZO, Maria D'Alva Gil. *Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil*. São Paulo: Símbolo, 1980.

KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, Série Debates, 2001.

LAFER, Celso. O significado de república In: *Ensaio Liberais*. São Paulo: Siciliano, 1991, pp. 24-5.

LEAL, Aurelino. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

LEBRUN, Gérard. *O que é poder*. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.

LEFORT, Claude. *As Formas da História: ensaios de antropologia política*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. *Desafios da Escrita Política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

\_\_\_\_\_. *Pensando o Político*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEITE, S. *Suma histórica da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1965.

LIPHART, Arend. *As Democracias Contemporâneas*. Lisboa: Gradiva Publicações, 1989.

LIMA, Lourenço Moreira. *Marchas e Combates: a Coluna Invicta e a Revolução de Outubro*. Pelotas: Livraria do Globo, 1931, 2v.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. *Instituições Políticas Democráticas. O Segredo da Legitimidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LOCKE, John. *Do governo civil*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção *Os Pensadores*, 1985.

\_\_\_\_\_. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOPES, Marco A. *Voltaire político: espelhos para príncipes de um novo tempo*. São Paulo: UNESP, 2004.

LOPES FILHO, Ildelfonso Simões. *A Revolução Gaúcha e as suas causas*. Pelotas: s. m. e., 1923.

LOVE, Joseph. *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

MACHADO DE ASSIS, J. M. *A Semana*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 3 v., 1953.

\_\_\_\_\_. "A nova geração", In: *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997, v. 3.

\_\_\_\_\_. *Crônicas*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 3 v., 1957.

MACHADO NETO, A. L. *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo/EDUSP, 1969.

MACIEL JÚNIOR, Francisco Antunes. *O Rio Grande. Anotações Esparsas*. São Paulo: Duprat & C., 1912.

MAGALHÃES, J. C. *História do Pensamento Político em Portugal*. Coimbra: Coimbra Ed., 1967.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MAQUIAVELLI, Nicollò. *O Príncipe*. São Paulo: Ediouro, 2004, prefácio de Isaiah Berlin .

MARINHO, J. Saldanha. *O Rei e o Partido Liberal*. São Paulo: Semente, 1981.

MARNOCO ESOUZA. *Direito Político*. Coimbra: (s. m. e.), 1910.

MARX, Karl. *Crítica de la filosofia del derecho de Hegel*. Buenos Aires: Nuevas, 1968.

\_\_\_\_\_ *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1979.

\_\_\_\_\_ *Revolução e contra-revolução*. Lisboa: A. M. Pereira, 1974.

MAXWELL, K. R. *Conflict and conspiracies: Brazil and Portugal, 1750-1808*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

\_\_\_\_\_ *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO FRANCO, Afonso Arinos de. *Estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1957.

\_\_\_\_\_ *Um Estadista da República*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.

MELLO SOARES. *Crônica geral e minuciosa do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1997.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo - artigo e moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

\_\_\_\_\_ *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.



- MILL, John Stuart. *Consideraciones sobre el gobierno representativo*. Madrid: Alianza Editorial, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Governo Representativo*. São Paulo: Ibrasa, 1964.
- MIRANDA, Salm. *Floriano*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1963.
- MONCADA, C. de *Estudos de história do direito*. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. 2, 1949.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MORAES, Evaristo de. *Da Monarquia para a República (1870-1889)*. Brasília: Editora UNB, 1985.
- MORITZ, Gustavo. *Acontecimentos políticos do Rio Grande do Sul: 89-90-91*. Porto Alegre: Tipografia Thumann, 1939.
- MORUS, Thomas. *A Utopia*. Porto Alegre: L&PM, 1997.
- MOTA, C. G. *Nordeste. 1817*. São Paulo: USP/Perspectiva, 1972.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Minha Formação*. Brasília: UNB, 1963.
- \_\_\_\_\_. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro: Livreiro Editor. Paris: H. Garnier, 3 tomos, 1927.
- NOVAES, F. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1985.
- OLIVEIRA LIMA, M. *O movimento da Independência. O Império brasileiro (1821-1889)*. São Paulo: Melhoramentos, 1947.
- OLIVEIRA TORRES, J. C. de. *A Democracia Coroada*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.
- \_\_\_\_\_. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968.

\_\_\_\_\_. *Os construtores do império*. São Paulo: Cia Editora, 1968.

ORICO, Oswaldo. *Silveira Martins e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1935.

ORTEGA Y GASSET. “El ocaso de las revoluciones”, In.: *El Tema de Nuestro Tiempo*, Madrid: Revista do Occidente, 1956.

OSÓRIO, Joaquim Luís. *Constituição Política do Rio Grande do Sul; Comentário*. Brasília: UNB, 1981.

\_\_\_\_\_. *Partidos Políticos no Rio Grande do Sul. Período Republicano*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1992.

OURO PRETO, Visconde de; AMARAL, Ângelo; LORETO, Barão de; LAET, Carlos de; CELSO, Afonso; COSTA, Silva. *Década Republicana*. Brasília: Editora UNB, 1986.

PAIM, A. *História da idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1984.

\_\_\_\_\_. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo na República Velha nas propostas de Assis Brasil e João Arruda*. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1981.

PARANHOS, José Maria da Silva Paranhos. Barão de Rio Branco. *Esboço da História do Brasil*. Brasília: FUNAG/IPRI, 1992.

PÉCORA, Alcir (org.). *Sermões: Padre Antônio Vieira*. Tomo I. São Paulo: Hedra, 2000.

PESAVENTO, Sandra J. “República Velha gaúcha – estado autoritário e economia”, In.: *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

PICCOLO, Helga I. L. *A política rio-grandense no 2.º Império (1868-1882)*. Porto Alegre: Editora da

Universidade/UFRGS, 1974.

\_\_\_\_\_. *Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2vv., 1998.

PIMENTEL, Fortunato. *Joaquim Francisco de Assis Brasil. Emérito Agricultor*. Porto Alegre: Est. Gráf. Sta Teresinha Ltda., 1950.

PINTO, Celi R. J. *Positivismo. Um projeto alternativo. (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre: L&PM, 1986.

PLATÃO. *A República*. São Paulo: Best Seller, 2002.

POCOCK, J. G. A. *El momento maquiavélico: el pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

\_\_\_\_\_. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

PORTO, Aurélio. "Influências do Caudilhismo Uruguaio no Rio Grande do Sul", In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 9, n.35, 1929.

PORTO, Walter da Costa. "Andrae, Hare, Baily, Assis Brasil, Borges: o longo caminho da proporcionalidade em nosso país", In: VELLOSO, Carlos M. da Silva e ROCHA, Carne L. (coords.). *Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

\_\_\_\_\_. *Dicionário do Voto*. São Paulo: Giordano, 1995.

\_\_\_\_\_. *O Voto no Brasil. Da Colônia à Quinta República*. Brasília: Senado Federal, 1989.

PRADO, Eduardo. *A ilusão americana*. São Paulo: IBRASA, 1980.

PRADO JR. *Evolução Política do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1963.

PRÉLOT, M. *Histoire des idées politiques*. Paris: Dalloz, 1966.

PRESTES, Anita Leocádia. *Uma epopéia brasileira: a Coluna Prestes*. São Paulo: Moderna, 1995.

PROUDHON, P.J. *El Principio Federativo*. Madri: Aguilar, 1971.

*PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO*, revista de difusão literária e cultural, Porto Alegre, n.º 3 - dezembro de 1945

REALE, Miguel. *Filosofia em São Paulo*. São Paulo: Grijalbo/EDUSP, 1976.

REVERBEL, Carlos. *A Vida no Campo segundo Assis Brasil*. Porto Alegre: L&PM, 1984.

*REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO*. SP, 1906, v. XIV; 1929, v. 25; 1936, v. 32.

RICOEUR, Paul. *Ideologia e Utopia*. Lisboa: Edições 70, 1991.

\_\_\_\_\_. *La memoire, l'histoire, l'oubli*. Paris: Seuil, 2000.

\_\_\_\_\_. *Em torno do político*. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

RODRIGUES, João Paulo Coelho de Souza. *A dança das cadeiras: literatura e política na Academia Brasileira de Letras (1896-1913)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

RODRIGUES, José Honório (org.). *Correspondência de Capistrano de Abreu*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 2 vv., 1954.

\_\_\_\_\_. *Filosofia e História*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

\_\_\_\_\_; SEITENFUS, Ricardo. A. S. *Uma História Diplomática do Brasil, 1531-1945*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

RODRIGUEZ, Ricardo V. *Castilhismo: uma filosofia da república*. Porto Alegre: Escola Superior de teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980.

ROMERO, Sílvio. *Provocações e debates*. Porto: Livraria Chardron, 1910.

\_\_\_\_\_. *Vários escritos de Tobias Barreto*. Estado de Sergipe: 1926.

ROSA, Othelo. *Júlio de Castilhos. Perfil Biográfico*. Porto Alegre: Globo, 1928.

ROUANET, Sérgio P. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ROURE, Agenor de. *A constituinte republicana*. Vol. I, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1983.

RUSSOMANO, Victor. *História Constitucional do Rio Grande do Sul: 1835-1930*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1976.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1987.

SALDANHA, Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SALES, Campos. *Da Propaganda à Presidência*. Brasília: Senado Federal, 1998.

SALLES, Alberto. *Ciência Política*. Brasília: Senado Federal, 1997.

SÁNCHEZ AGESTA, Luís. *Principios de Teoría Política*. Madrid: Nacional, 1967.

SANTOS, Wanderley G. *Dois Escritos Democráticos de José de Alencar: Teoria da Democracia Proporcional de*

*José de Alencar*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1991.

\_\_\_\_\_. *Décadas de Espanto e uma Apologia Democrática*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ordem Burguesa e Liberalismo Político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SARMIENTO, Domingos. *Facundo: civilização e barbárie*. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

SCHOPENHAUER, Arthur. *El mundo como voluntad y representación*. Madrid: Akal, 2001.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Fondo de Cultura, 1961.

SCWARCZ, Lilia Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SCHWARZ, R. "As idéias fora do lugar", In: *Cultura e Política*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, pp. 59 a 83.

SENNA, Ernesto. *Deodoro: subsídios para a história*. Brasília: Editora UNB, 1981.

SÉRGIO, Antônio. *Breve interpretação da história de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1972.

SILVA, Riograndino da Costa e Silva. *Notas à margem da História do Rio grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1968.

SILVEIRA, Helder G. da. *Joaquim Nabuco e Oliveira Lima: faces de um Paradigma ideológico da americanização nas relações internacionais do Brasil*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: UNESP/Cambridge, 1999.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2v., 2006.

SODRÉ, Nelson Weneck. *A Coluna Prestes: análise e depoimentos*. São Paulo: Círculo do Livro, Série Coleção

Retratos do Brasil, v. 125, 1981.

SOUZA, Braz Florentino Henriques. *Do poder moderador*. Brasília: Senado/UNB, 1978.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasília: Senado Federal, 1979.

SOUZA, José Pereira Coelho de. *O Pensamento Político de Assis Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958.

SOUZA, Maria das Graças. *Ilustração e História: o pensamento sobre a história no Iluminismo francês*. São Paulo: Discurso Editorial; FAPESP, 2001.

SOUZA, Maria do Carmo C. de. "O processo político-partidário na Primeira República", In: *Brasil em Perspectiva*, São Paulo: Difel, 1986.

SOUZA DOCCA, Emílio F. *História do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954.

SPENCER, Herbert. *Indivíduo contra el estado*. Madrid: Jucar, 1984.

TALMON, J. L. *Messianismo Político*. México: Aguilar, 1969.

TAUNAY, Afonso de E. *O Senado do Império*. São Paulo: Martins, 1941.

TAVARES, J. A. Giusti. *Reforma Política e Retrocesso Democrático - Agenda para Reformas Pontuais no Sistema Eleitoral e Partidário Brasileiro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sistemas Eleitorais nas Democracias Contemporâneas. Teoria, Instituições, Estratégia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. "Teoria da Representação Política e do Governo em Assis Brasil". Introdução, In: *A democracia representativa na república*. Ed. Fac-similar. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

- TAVARES BASTOS. *A província - estudos sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: Garnier, 1870.
- TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora UNB, 1983.
- TELLES JÚNIOR, Godofredo. *A folha dobrada: lembranças de um estudante*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- THOREAU, Henry David. *A Desobediência Civil*. Porto Alegre: L&PM, 1997.
- TOCQUEVILLE, Aléxis de. *A Democracia na América*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.
- \_\_\_\_\_. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Edunb, 1979.
- TORRES, Alberto. *A Organização Nacional*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1933.
- TORRES, João Camillo de Oliveira Torres. *O Presidencialismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1962.
- TORRES, João Carlos Brum. *Figuras do Estado Moderno: elementos para um estudo histórico-conceitual das formas fundamentais de representação política no ocidente*. São Paulo: Brasiliense/CNPq, 1989.
- TOURAINÉ, Alain. *O que é Democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- TRINDADE, Héglio. *Poder Legislativo e Autoritarismo no Rio Grande do Sul: 1891-1937*. Porto Alegre: Sulina, 1980.
- \_\_\_\_\_. "O Jacobinismo Castilhista e a Ditadura Positivista no Rio Grande do Sul", In.: *Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas*, Porto Alegre, v. 14, 1986-1990.
- VAMPRE, S. *Memórias para a História da Academia de São Paulo*. São Paulo: INL/MEC, 1977.
- VARELA, Alfredo. *Direito Constitucional Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 1998.



- VARNHAGEN, F. A. de. *História geral do Brasil*. São Paulo: Edição Melhoramentos, v. 5., 1956.
- VELLINHO, Moysés. *O Rio Grande e o Prata*. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1962.
- VENTURA, Roberto. *Retrato interrompido da vida de Euclides da Cunha*; organização: Mário Cesar Carvalho e José Carlos Barreto de Santana. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- VIANA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1963.
- \_\_\_\_\_. *Dom Pedro I. Jornalista*. São Paulo: Edição Melhoramentos, 1967.
- VIANA FILHO, Luís. *Rui & Nabuco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1949.
- \_\_\_\_\_. *A Vida do Barão de Rio Branco*. Brasília: FUNAG/Senado Federal, Série Memória Diplomática, 1996.
- VIANNA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Problemas da Política Objetiva*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1930.
- \_\_\_\_\_. *O ocaso do Império*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira, v. 141, (s.d.).
- \_\_\_\_\_. *Populações Meridionais do Brasil: o campeador rio-grandense*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.
- \_\_\_\_\_. *Populações meridionais do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1973, v. I.
- VIAMONTE, Carlos Sanchez. *Manual de Derecho Político*. Buenos Aires: Editorial Bibliográfica, 1959.
- VIEIRA BUENO, F. (org.). *O Parlamento e a Evolução Nacional*. Brasília: Senado Federal, 1979.
- VINHAS DE QUEIROZ, *Paixão e Morte de Silva Jardim*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. *Os Liberais e a Crise da República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

VOLTAIRE. *Cartas Inglesas; Tratado de Metafísica; Dicionário Filosófico; O Filósofo Ignorante*. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1978.

VON WEBER, Ernest. *Figuras da Revolução*. Rio de Janeiro: Bergamini, 1931.

WASHINGTON VITA, L. . *Antologia do Pensamento Social e Político no Brasil*. São Paulo: U.P.A./Grijalbo, 1968.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: UNB, 2 vv., 2000.

\_\_\_\_\_. *O Político e o Cientista*. Lisboa: Perspectiva, 1979.

WHITE, Hayden. *Meta-história: a imaginação histórica do século XIX*. São Paulo: EDUSP, 1992.

\_\_\_\_\_. *Trópicos do Discurso: Ensaio sobre a Crítica da Cultura*. São Paulo: EDUSP, 2001.

## **EDITORIAIS E ARTIGOS DE JORNAIS CITADOS**

Fragmento do artigo "A carta e o livro II", de Alcides Cruz, escrito para o jornal paulista *Correio Nacional*, datado de setembro de 1896, publicado em *A Federação*, ANO XIII, nº 242, de 17 de outubro de 1896. Acervo Museu Hipólito da Costa.

Fragmento do artigo "A carta e o livro III", de Alcides Cruz, escrito para o jornal paulista *Correio Nacional*, datado de setembro de 1896, publicado em *A Federação*, ANO XIII, nº 246, de 22 de outubro de 1896. Acervo Museu Hipólito da Costa.

Fragmento do artigo "VULTOS E FATOS", com subtítulo "BOAS FESTAS – O DR. ASSIS", de Mendes E. Vidal, publicado em *A Federação*, ANO XXVI, Nº 2., de 2 de janeiro de 1909.

Fragmento do editorial " OS CANDIDATOS DELES", do jornal *A Federação*, ANO XLI, Nº 96., de 24 de janeiro de 1924, acervo Museu Hipólito da Costa

Fragmento de editorial do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, em 29 de julho de 1884, intitulado "A Emancipação no Rio Grande". Acervo Museu Hipólito da Costa.

Fragmento de editorial do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, em 27 de junho de 1889, intitulado "Silveira Martins e o Programa Liberal". Acervo Museu Hipólito da Costa.

Dois discursos impressos *Pela Federação e Pela República*, pronunciados por J. F. de Assis Brasil, como deputado eleito pelo Partido Republicano Rio-grandense à Assembléia Provincial, nas sessões de 20 de novembro e 8 de dezembro de 1885. Acervo Família Assis Brasil.

Artigo do filósofo Cornelius Castoriadis (1922-97), "A descoberta do abismo", publicado no suplemento semanal MAIS, do jornal *Folha de São Paulo*, em 29/02/2004.

Artigo do professor Sérgio Paulo Rouanet, "Os choques da civilização", publicado no suplemento semanal MAIS, do jornal *Folha de São Paulo*, em 03/10/2004.

Artigo de Alfredo Varela, intitulado "Tempos Idos e Vividos VI", para o *Correio do Povo*, em 24 de maio de 1934. Acervo Museu Hipólito da Costa.

## **DOCUMENTOS**

Parecer de Rui Barbosa em texto manuscrito, datado de 1923, integrante do acervo documental da biblioteca de Pedras Altas. Acervo Família Assis Brasil.